



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 123

Brasília - DF, quarta-feira, 27 de junho de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Previdência Social.....	31
Ministério da Saúde.....	31
Ministério das Comunicações.....	39
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	47
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	47
Ministério do Meio Ambiente.....	55
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	60
Ministério do Turismo.....	65
Ministério dos Transportes.....	65
Conselho Nacional do Ministério Público.....	66
Ministério Público da União.....	66
Tribunal de Contas da União.....	73
Poder Legislativo.....	73
Poder Judiciário.....	73

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 29, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 567**, de 3 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União na mesma data, em Edição Extra, que "Altera o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 26 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 30, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 568**, de 11 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2012, que "Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 26 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 31, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 569**, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2012, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 688.497.000,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 26 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 32, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 570**, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2012, que "Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil; e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 26 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÕES

DECRETO Nº 7.765, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Republica-se o quadro "a" do Anexo II por ter saído com incorreção no DOU de 26.06 de 2012, Seção 1.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS
GABINETE	3	Assessor Especial	102.5
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	5	Assessor	102.4
	1	Coordenador	101.3
	4	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação			
Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher	1	Coordenador-Geral	101.4
Ouvidoria	1	Coordenador-Geral	101.4
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
Departamento de Administração Interna	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	6	Coordenador	101.3



SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL
CNPJ - 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/05/2012

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MIL
Circulante	409.204	Circulante	250.381
Caixa e Bancos.....	116.088	Salários, Provisão e Encargos Sociais.....	34.429
Aplicações Financeiras	257.160	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	13.420
Contas a Receber, líquidas.....	32.111	Impostos e Contribuições a Recolher.....	15.369
Estoques.....	550	Programa de Recuperação Fiscal.....	1.381
Créditos Tributários.....	174	Empréstimos e Financiamentos.....	2.597
Despesas Antecipadas.....	2.181	Plano de Pensão.....	116.636
Outros Créditos.....	940	Adicional de Tarifa Portuária – ATP.....	59.568
		Outras Obrigações.....	6.981
Não Circulante		Não Circulante	764.926
Realizável a Longo Prazo	1.619.322	Exigível a Longo Prazo	764.926
Contas a Receber, líquidas.....	637.528	Empréstimos e Financiamentos.....	8.832
Valores a Receber da União	552.615	Plano de Pensão.....	48.584
Bens Destinados a Alienação.....	23.733	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis.....	216.333
Depósitos Judiciais – Recursos.....	3.581	Receita Diferida.....	477.653
	57.599	Outras Obrigações.....	13.524
Investimentos.....	5	Patrimônio Líquido	1.013.219
Imobilizado.....	979.085	Capital Social	783.995
Intangível.....	2.704	Reserva de Lucros.....	90.076
		Reserva para Aumento de Capital.....	98.920
		Resultado do Exercício.....	40.228
TOTAL DO ATIVO	2.028.526	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO..	2.028.526

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2012 A 31-05-2012

		RS MIL
RECEITA LÍQUIDA		254.133
CUSTOS DOS SERVIÇOS		(110.210)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(53.487)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		(24.448)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		7.161
RESULTADO OPERACIONAL		73.149
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		(32.921)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		40.228
RENATO FERREIRA BARCO	ALENCAR S. DA COSTA	MARIO SÉRGIO R. ALONSO
Diretor de Planej. Estratégico e Controle e	Diretor de Adm. e Finanças	Contador CRC/ISP135973/O-6
Diretor-Presidente, em exercício		

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e CONSIDERANDO o que consta no Processo Licitatório nº 4318/2011, de 07.12.2011, resolve: I - designar o Assessor da Presidência, BRUNO SANTOS BORDALLO, para atuar como Pregoeiro, no Pregão Eletrônico visando a aquisição de equipamentos de refrigeração para a câmara frigorífica do Porto de Belém; II - instituir para compor a equipe de apoio, os seguintes empregados: CLÁUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, LUIS FERNANDO DE ALBUQUERQUE MOREIRA e ALEX ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA; III - designar, CLÁUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, para substituir o Pregoeiro em suas ausências e/ou impedimentos.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
DE TRANSPORTE AÉREO

PORTARIA Nº 1.268, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 0212-02/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica AMARO E FRANÇA LTDA, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.043258/2012-87, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 511/2012/DAR/SAR/BRASÍLIA-ANAC, de 22 de junho de 2012.

Art. 2º - Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.270 - Inscrever o aeródromo Fazenda Caraíbas (SWMG), em Monte Alegre de Goiás (GO);

Nº 1.271 - Inscrever o aeródromo Fazenda Parabúfalos (SJOR), em Macapá (AP);

Nº 1.272 - Inscrever o aeródromo Serra da Pintura (SNFV), em Santa Fé de Goiás (GO);

Nº 1.273 - Renovar a inscrição do aeródromo Cosmos Aviação Agrícola (SJNX), em Chapadão do Céu (GO);

Nº 1.274 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Água Limpa (SWKG), em Nova Ubiratã (MT);

Nº 1.275 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Amonguijá (SSAV), em Porto Murtinho (MS);

Nº 1.276 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Guaíba (SSGN), em Iguatemi (MS);

Nº 1.277 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Lucero Porã (SSLP), em Porto Murtinho (MS);

Nº 1.278 - Renovar a inscrição do heliponto Cristália (SJOQ), em Itapira (SP);

Nº 1.279 - Renovar a inscrição do heliponto Opto (SWZX), em São Carlos (SP); e

Nº 1.280 - Inscrever o aeródromo Fazenda Caçadinha (SSCM), em Rio Brillhante (MS).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**PORTARIA Nº 1.282, DE 26 DE JUNHO DE 2012**

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.039843/2012-82, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AERO AGRÍCOLA SANTOS DOMONGE LTDA, com sede social em Bagé (RS), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeragrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 1.283, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.014973/2010-12, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária Acrobática Serviços Aéreos Especializados LTDA., com sede social em Belo Horizonte (MG), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aerodemonstração, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****PORTARIA Nº 167, DE 13 DE JUNHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.002033/2011-39, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Rodrigues e Teixeira Ltda. credenciada sob número BR RS 440, para realização de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes que passará a denominar-se MP Fumigações Ltda..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

PORTARIA Nº 168, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.003806/2006-37, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento de número BR RS 090, a empresa Imunizadora Uruguaiense Ltda, CNPJ nº 91.103.903/0001-53, Inscrição Estadual Isenta, localizada na Rua Travessa Mário dos Santos Pinto, nº 2323, Centro, Uruguai - RS, para, na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

PORTARIA Nº 174, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.002496/2012-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 463, a empresa TWZ Fumigações Ltda., CNPJ nº 12.153.660/0001-91 e Inscrição Estadual isenta, Rua Márcio dos Santos Pinto, nº 2323, Uruguai - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Câmara à vácuo (FCV); b) Fumigação em Contêineres (FEC); c) Fumigação em Silos Herméticos (FSH); d) Fumigação em Porões de Navio (FPN); e) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

PORTARIA Nº 175, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.002629/2012-10, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de número BR RS 042, da empresa Universal Leaf Tabacos Ltda, CNPJ nº 82.638.644/0001-74, Inscrição Estadual nº 108/0001953, localizada na Rodovia BR 471 - Km 129,8 - Distrito Industrial - Santa Cruz do Sul, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação com fosfina em Câmaras de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação****GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2012**

Baixa o Regulamento Técnico para integração dos Laboratórios Estratégicos e dos Laboratórios Associados ao Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologia - SisNANO e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto na Portaria MCTI nº 245, de 5 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2012, Seção 1, página 5, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS****Seção I****Objetivo**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo aprovar o Regulamento Técnico que estabelece requisitos mínimos para integração dos Laboratórios Estratégicos e dos Laboratórios Associados ao Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologias - SisNANO, instituído pela Portaria MCTI nº 245, de 5 de maio de 2012.

Parágrafo único. Os laboratórios que integrarem o SisNANO terão prioridade nas Políticas Públicas de apoio à infraestrutura de laboratórios e formação de recursos humanos altamente qualificados, de acordo com as diretrizes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) e associadas ao Plano Brasil Maior (PBM).

Seção II**Abrangência**

Art. 2º O Regulamento Técnico de que trata esta Instrução Normativa se aplica a todos os estabelecimentos, públicos ou privados que possuam sistemas e equipamentos para atuação na área de Nanotecnologia, dentro do território nacional.

§ 1º. Para melhor distribuição regional, no mínimo 30% (trinta por cento) dos laboratórios que integrarão o SisNANO deverão ter suas sedes localizadas nas regiões Norte (N), Nordeste (NE) ou Centro-Oeste (CO).

§ 2º. Caso não seja atingido o limite mínimo previsto no § 1º deste artigo, os laboratórios das demais unidades federativas brasileiras poderão integrar o SisNANO, de acordo com as recomendações do Comitê Consultivo de Nanotecnologia - CCNano, a que se refere o art. 4º, incisos II e III, da Portaria MCTI nº 245, de 2012.

Seção III**Definições**

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I - Acordo de Cooperação Técnico-Científica - ACTC - instrumento jurídico celebrado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e o Laboratório Associado, com vistas à sua integração ao SisNANO, a fim de garantir o funcionamento e a governança do Sistema;

II - Coordenador Responsável pelo Laboratório Estratégico ou Associado - dirigente máximo da Instituição ou Unidade de Pesquisa onde o laboratório possui sede ou um pesquisador por ele indicado;

III - Laboratórios Estratégicos - são laboratórios do MCTI que integram vários conjuntos de sistemas e equipamentos para atuação em nanociência e nanotecnologia e têm a característica de serem "Facilidades Abertas" instaladas em Unidades de Pesquisa do MCTI;

IV - Laboratórios Associados - são laboratórios que integram vários conjuntos de sistemas e equipamentos em Nanociência e Nanotecnologia ou laboratórios altamente especializados, localizados nas Universidades e Institutos de Pesquisa e/ou Desenvolvimento.

Parágrafo único. Os Laboratórios Estratégicos deverão participar em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I), mediante elaboração de instrumento jurídico próprio, no qual ficarão definidas as condições de sua participação.

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS GERAIS****Seção I****Regimento Interno**

Art. 4º Os Laboratórios Estratégicos e os Laboratórios Associados deverão possuir um regimento interno no qual conste:

I - a finalidade;

II - as normas de funcionamento e as regras de confidencialidade;

III - o organograma descrevendo a estrutura administrativa e técnico-científica, com definição do representante legal; e

IV - a relação nominal, acompanhada da correspondente assinatura, de todo o pessoal administrativo e técnico-científico, indicando a qualificação, as funções e as responsabilidades dos profissionais do serviço.

Parágrafo único. As funções de representante legal e de responsável técnico do serviço poderão ser exercidas pelo mesmo profissional.

Seção II**Recursos Humanos****Estrutura Administrativa e Técnico-Científica**

Art. 5º Os Laboratórios Estratégicos e os Laboratórios Associados que integrarem o SisNANO deverão observar as seguintes condições:

I - possuir equipe profissional em quantidade suficiente e com formação e capacitação compatível com as atividades executadas; e

II - fornecer suporte técnico e apoiar a formação dos usuários externos que utilizam seus equipamentos, respeitando o regimento interno da instituição aonde se encontra instalado.

§1º O serviço prestado pelos Laboratórios deve promover um processo contínuo de capacitação compatível com as funções desempenhadas pelo profissional e manter disponíveis os respectivos registros.

§2º Para fins de comprovação de qualificação e capacitação poderão ser apresentados diplomas, declarações, cartas de recomendação, atestados, cartas oficiais, dentre outros congêneres.

§3º Ações de capacitação realizadas no próprio laboratório também poderão ser apresentadas, desde que estejam devidamente documentadas.

Art. 6º A responsabilidade técnica pelo laboratório deve ficar a cargo de um pesquisador com experiência comprovada em nanociência e nanotecnologia.

Seção III**Equipamentos**

Art. 7º Os Laboratórios Estratégicos e os Laboratórios Associados que integrarem o SisNANO deverão cumprir os seguintes requisitos relativos aos equipamentos:

I - possuir os equipamentos e instrumentos específicos e em quantidade necessária ao atendimento de sua demanda interna e externa;



II - manter instruções escritas referentes ao uso dos equipamentos disponíveis aos funcionários do setor, as quais devem ser complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;

III - manter os equipamentos de medição calibrados e os respectivos registros;

IV - manter registros da origem e série dos equipamentos utilizados, a fim de garantir a rastreabilidade;

V - manter página de internet de acesso público contendo a descrição do laboratório, de suas atividades, de sua estrutura física e administrativa, bem assim, a publicação anual do relatório de atividades, do balanço administrativo e do percentual de utilização a que se refere os §§ 1º e 2º deste artigo; e

VI - manter página de internet com acesso livre aos usuários contendo instruções para acesso aos laboratórios e uso de equipamentos, relativas aos protocolos experimentais de acesso não restrito a serem observados, que viabilizem o agendamento de uso e a troca de informações entre a administração do laboratório e os usuários.

§ 1º Os Laboratórios Estratégicos deverão disponibilizar o tempo de utilização de seus equipamentos a usuários externos numa proporção nunca inferior a 50% (cinquenta por cento), respeitando o regimento interno da instituição aonde se encontra instalado.

§ 2º Os Laboratórios Associados deverão disponibilizar o tempo de utilização de seus equipamentos a usuários externos numa proporção nunca inferior a 15% (quinze por cento), respeitando o regimento interno da instituição aonde se encontra instalado.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 8º O descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa e no Acordo de Cooperação Técnico-Científica constante do Anexo I implicarão no desligamento do Laboratório Associado do SisNANO.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA - ACTC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E (NOME DA INSTITUIÇÃO), na forma abaixo.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/001-00, doravante denominado MCTI, com sede em Brasília - Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", neste ato representado por seu Ministro de Estado, MARCO ANTONIO RAUPP, portador de Cédula de Identidade nº 32.098.812-0 - SSP-SP, inscrito do CPF sob o nº 076.608.801-44, nomeado por Decreto publicado no D.O.U. de 24/01/2012, e, de outro lado, (nome da Instituição que deseja se associar ao SisNANO), doravante denominada (sigla da instituição), neste ato representada por seu (Presidente, Reitor) Dr. (nome do dirigente máximo da instituição), (Informações sobre o dirigente), (nacionalidade), (estado civil), RG nº _____, expedida pela SSP/____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na (Endereço completo), conforme ato de nomeação governamental, publicado no Diário Oficial (informar dados da nomeação no DOU), resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, doravante denominado ACTC, que será em todo regido pelos preceitos e princípios de direito público e, no que couber às disposições da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, devendo ser executado com estrita observância às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA - ACTC a integração do (nome do laboratório a ser associado) ao Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologias - SisNANO, com a atribuição de contribuir para o SisNANO como Laboratório Associado multiusuário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS GESTORES
Ficam designados os seguintes gestores do presente ACTC:
a) da parte da CGNT - (nome), (cargo);
b) da parte do(a) (instituição pretendente) - (nome), (cargo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES
1 - Constituem obrigações da (instituição pretendente):
a) apresentar modelo de gestão (regimento interno), como Laboratório Associado multiusuário, de acordo com a Instrução Normativa MCTI nº 2 de 15 de junho de 2012, que dispõe sobre o regulamento técnico para integração como Laboratório Associado ao SisNANO;

b) demonstrar a sua importância local ou nacional que o qualifica como Laboratório Associado, nos termos do disposto no inciso IV do art. 4º da Instrução Normativa MCTI nº , de 2012;

c) fornecer dados quanto à instituição usuária da facilidade e quanto aos equipamentos utilizados de caráter multiusuário, informando o tempo de utilização dos mesmos.

II - Constituem obrigações do CGNT:

a) manter o gestor do Laboratório Associado informado quanto às diretrizes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) e associadas ao Plano Brasil Maior (PBM);

b) implementar política que venham a contribuir para a adequação, a expansão e o fortalecimento do Laboratório, independentemente da sua categoria no âmbito do SisNANO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente ACTC não envolve transferência de recursos financeiros entre as Partes, devendo cada Parte arcar às suas expensas com a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira, bem assim assumir todos os dispêndios necessários para cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL
Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente ACTC não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação e subordinação institucional de origem, em decorrência de sua participação nas atividades relacionadas ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES
O presente ACTC poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que mantido seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
O presente ACTC vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as Partes, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, por meio da assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
O presente ACTC poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
a) por decisão mútua;
b) por denúncia de uma das Partes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que à Parte denunciante comunique sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

c) por inadimplência de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação da Parte que lhe deu causa à outra Parte, com 5 (cinco) dias de antecedência, sujeitando-se à Parte infratora a ressarcir os prejuízos que porventura haja comprovadamente causado à outra Parte;

d) por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão das atividades de que trata o objeto deste ACTC; e

e) em caso de dissolução de uma das Partes.
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CGNT providenciará a publicação do extrato deste ACTC na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
As Partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, para dirimir quaisquer questões porventura suscitadas no decorrer da vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA - ACTC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso, de outra forma, não possam ser resolvidas por via administrativa.

E por estarem de comum acordo, assinam as Partes o presente ACTC em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas, que também o subscrevem.

PELO LABORATÓRIO
(nome
(cargo e instituição)

PELO MCTI
MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG	n.º: RG n.º:
CPF	n.º: CPF n.º:

IMPRESA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 102, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 100, de 29 de Maio de 2012 e da Instrução Normativa nº 91, de 01 de dezembro de 2010.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º do anexo I do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, em sua 445ª Reunião da Diretoria Colegiada, de 19 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As atividades de produção, programação e empacotamento no Brasil são livres para empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no país.

§ 1º O exercício da atividade de programação do exterior para o Brasil somente será permitido às programadoras estrangeiras que se sujeitarem às leis e foro brasileiro, quanto aos atos ou operações praticados no exterior que produzam efeitos no Brasil, incluindo as obrigações previstas na Lei nº 12.485/2011, nos mesmos termos em que se aplicam às empresas com sede no Brasil.

§ 2º Em observância ao disposto no §1º, e sem prejuízo da possibilidade de relação negocial direta, as programadoras estrangeiras deverão firmar contratos em português, sob regime jurídico brasileiro e com foro estabelecido no Brasil, quanto aos atos ou operações praticados no exterior que produzam efeitos no Brasil, inclusive em suas relações comerciais com agentes econômicos brasileiros.

§ 3º Em observância ao disposto no §2º, os instrumentos contratuais devem ser firmados em moeda brasileira.

§ 4º A programadora estrangeira que exerça atividade de programação do exterior para o Brasil está obrigada a manter, permanentemente, representante único no país, com poderes para resolver quaisquer questões e receber intimação e notificação administrativa e citação judicial em nome da empresa estrangeira.

§ 5º O representante de que trata o §4º deverá ser empresa constituída sob as leis brasileiras com sede e administração no país, a qual deverá assumir em nome e no interesse da programadora estrangeira, suas responsabilidades e obrigações legais perante a ANCINE.

§ 6º O representante deverá, ainda, figurar como anuente nos contratos de produção, programação e empacotamento firmados pela programadora estrangeira com agentes econômicos brasileiros, nos quais devem constar, em favor do anuente os poderes descritos nos §§ 4º e 5º.

§ 7º A comercialização ou o licenciamento, no exterior, de canais de programação destinados ao empacotamento para oferta em território brasileiro será caracterizada como exercício da atividade de programação do exterior para o Brasil, à exceção dos canais não adaptados ao mercado brasileiro."

Art. 2º O §4º do Art. 5º-A, o inciso II do Parágrafo único do art. 7º, o inciso IV do art. 8º-B, os incisos I e II do §1º do art. 10 e da Instrução Normativa nº 91, de 01 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-A

....."

§4º O disposto neste artigo também se aplica aos agentes econômicos estrangeiros que exerçam as atividades de programação do exterior para o Brasil.

....."

"Art. 7º

Parágrafo único:

....."

II - O agente econômico estrangeiro que exerça as atividades de programação do exterior para o Brasil."

"Art. 8º-B

....."

IV - programadora estrangeira."

"Art. 10

§1º

I - No caso de agente econômico estrangeiro que exerça as atividades de programação do exterior para o Brasil:

a) Tradução juramentada do instrumento de constituição da pessoa jurídica, com prova de seu registro conforme lei do país de origem.

....."

c) Instrumento de delegação que dá plenos poderes ao representante para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, bem como assumir em nome e no interesse da programadora estrangeira, suas responsabilidades e obrigações legais perante a ANCINE, podendo ser demandado e receber intimação, notificação e citação administrativa ou judicial seu nome, acompanhados de cópia de sua tradução juramentada, arquivada em Junta Comercial, quando não haja sido redigido originalmente em português.

II - Nos casos de agente econômico estrangeiro não compreendidos no inciso I:

....."

Art. 22

§1º

IV - No caso de registro simplificado de agente econômico estrangeiro que exerça as atividades de programação do exterior para o Brasil:

b) Instrumento de delegação que dá plenos poderes ao representante para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, bem como assumir em nome e no interesse da programadora estrangeira, suas responsabilidades e obrigações legais perante a ANCINE, podendo ser demandado e receber intimação, notificação e citação administrativa ou judicial seu nome, acompanhados de cópia de sua tradução juramentada, arquivada em Junta Comercial, quando não haja sido redigido originalmente em português.

V - Nos casos de registro simplificado de agente econômico estrangeiro não compreendidos no inciso IV:

Art. 3º Revoga-se a alínea "b" do inciso I do §1º e o §2º do art. 10, e a alínea "a" do inciso IV do §1º do art. 22 da Instrução Normativa nº 91, de 01 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 369, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 3694 - XVII FESTIVAL INTERNACIONAL DE DANÇA DO RECIFE

Fundação de Cultura Cidade do Recife

CNPJ/CPF: 11.508.942/0001-00

Processo: 01400.010660/20-12

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 647.824,00

Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar o XVII Festival Internacional de Dança do Recife, com o intuito de democratizar a arte da dança através da promoção de atividades formativas gratuitas, espetáculos abertos ao público e espetáculos nos teatros municipais a preços populares.

12 3557 - Circulação Show Riso

Ademar Pinto Coelho

CNPJ/CPF: 178.914.776-04

Processo: 01400.010497/20-12

MG - Ipatinga

Valor do Apoio R\$: 298.860,00

Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

No ano em que comemora 22 anos de atividades ininterruptas o espetáculo de humor "Show Riso" propõe realizar a circulação por 22 cidades mineiras, sendo 22 apresentações, como forma de comemorar a data. O espetáculo é sucesso de público e crítica por onde passa. Tem no elenco os humoristas Ademar Pinto Coelho e Francimar Vasconcelos.

12 2577 - Quinta Cultural

Patrícia Regina Rigotti Silva

CNPJ/CPF: 248.101.118-06

Processo: 01400.009392/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 554.444,00

Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

A cada 2 quintas feiras de cada mês, espetáculos diferenciados em seus gêneros, serão apresentados ao público totalizando 16 apresentações em um período de 8 meses, não havendo repetição de peças. O cronograma tem como objetivo intercalar os diversos gêneros - comédia, stand up, drama, monólogo, entre outros

12 2494 - Brasil Mostra tua cara

BRUNO Q. DE BARROS PRODUÇÕES - EPP

CNPJ/CPF: 14.992.189/0001-50

Processo: 01400.009289/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 331.050,00

Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Montar no circuito comercial de São Paulo o espetáculo "Brasil mostra tua cara", escrito por Fátima do Valle, com Bruno Barros e Júlio Oliveira no elenco. Serão realizadas 24 apresentações abertas ao público em São Paulo, 2 apresentações gratuitas a estudantes de São Paulo, totalizando 26 apresentações.

12 2592 - Mulheres

BRUNO Q. DE BARROS PRODUÇÕES - EPP

CNPJ/CPF: 14.992.189/0001-50

Processo: 01400.009406/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 410.100,00

Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo "Mulheres", com Claudia Alencar. Esta peça foi escrita pela própria atriz e conta com a direção de Jorge Espirito Santo. Pretende realizar 32 apresentações abertas ao público na cidade do Rio de Janeiro, 02 apresentações a estudantes da Rede pública de Ensino do Rio de Janeiro, totalizando 34 apresentações.

12 2022 - Metendo a Colher

ANAC - Associação Nacional de Artes e Cultura

CNPJ/CPF: 11.804.138/0001-60

Processo: 01400.008333/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.019.805,80

Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Apresentação, com duração de três meses ou 48 apresentações, em teatros da rede pública e particular da cidade do Rio de Janeiro - RJ do espetáculo cômico denominado: "Metendo a Colher", da autora Baiana Patricia de Aquino, com direção de Marcio Dias, diretor que trabalha com o método das ações físicas do encenador Constantin Stanislavski. Na ocasião o espetáculo terá o intuito de promover o teatro para todos, fornecendo dessa forma preços populares para a população ter acesso fácil ao teatro.

12 3602 - Paixão de Cristo

Grupo de Teatro Transart

CNPJ/CPF: 15.388.903/0001-69

Processo: 01400.010551/20-12

MS - Campo Grande

Valor do Apoio R\$: 1.863.344,50

Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

A Paixão de Cristo é um projeto a ser realizado de forma itinerante por 11 cidades do estado de São Paulo, com uma apresentação em cada cidade, sendo 2 na cidade de Campinas e na cidade de São Paulo 5, totalizando 16 apresentações, atingindo um público de aproximadamente 105 mil espectadores. A Paixão de Cristo leva ao público a conhecida história da vida, paixão e morte de Jesus, baseada em relatos bíblicos.

12 3609 - VII Circuito de Teatro em Português

FMF Produções Artísticas Ltda-ME

CNPJ/CPF: 08.987.235/0001-20

Processo: 01400.010566/20-12

SP - Araçatuba

Valor do Apoio R\$: 1.728.170,00

Prazo de Captação: 27/06/2012 a 30/10/2012

Resumo do Projeto:

O VII Circuito de Teatro em Português apresentará 15 espetáculos em São Paulo e em mais 08 cidades do Interior e Litoral Paulista, mais 4 espetáculos em Salvador. Além de 3 grupos brasileiros, serão 11 cias de países Lusófonos: 5 cias de Portugal, 1 da Ásia (Timor Leste), 5 da África e 1 Tribo Indígena brasileira, num total 34 apresentações com 150 artistas. Todos os grupos também darão uma oficina pedagógica para o público em geral.

12 3317 - Semana Farroupilha

Centro de Tradições Gaúchas Querência do Prata

CNPJ/CPF: 91.566.521/0001-66

Processo: 01400.010210/20-12

RS - Nova Prata

Valor do Apoio R\$: 98.700,00

Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/10/2012

Resumo do Projeto:

O presente projeto prevê a realização de um evento comemorativo do folclore gaúcho, na semana que antecede o povo riograndense comemora um dos seus principais episódios históricos, que foi a Revolução Farroupilha.

12 2531 - Festival Nordeste Tradição e Cultura

ABPA Incentive - Atividades Culturais e Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 10.519.641/0001-00

Processo: 01400.009339/20-12

PE - Jaboatão dos Guararapes

Valor do Apoio R\$: 1.489.028,00

Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização do Festival Nordeste Tradição e Cultura. Um evento de artes cênicas que enfatiza os grupos de dança da Região Nordeste, a gastronomia típica, o artesanato e a decoração peculiar e os demais ícones populares nordestinos, oferecendo à população local e ao turista um mês de festa gratuita.

12 2574 - FESTIVAL DE DANÇA COLÉGIO ESTA-

DUAL

PRINCESA ISABEL - EDIÇÃO 2012

APM DO COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA ISABEL

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

CNPJ/CPF: 79.197.653/0001-62

Processo: 01400.009389/20-12



PR - Cerro Azul
Valor do Apoio R\$: 73.461,99
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Considerando, que a cidade de Cerro Azul, desenvolve um Festival de Dança, desde o ano de 1987 e com o intuito de oportunizar as habilidades dos alunos envolvidos nesse segmento, anualmente, o referido evento, abrangendo todas as cidades, colégios estaduais, municipais e particulares da região.

12 4067 - 5º Festival Paulista de Circo
Cooperativa Paulista de Circo
CNPJ/CPF: 07.778.314/0001-69
Processo: 01400.011106/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.642.600,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Festival Paulista de Circo é o maior evento de linguagem circense do Brasil. Sua concepção abriga em um único espaço artistas, trupes e grandes companhias de circo, tradicionais, contemporâneos e experimentais. Em sua 5ª edição, queremos consolidar o circo como atividade cultural, gerar trabalho e renda e consolidar a formação de público dentro de espetáculos circenses.

12 4450 - 1º Prêmio Brasil de Teatro Musical
Marcenaria de Cultura Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 13.779.600/0001-41
Processo: 01400.012144/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 524.720,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Premiação aos profissionais e produções de teatro musical que se destacaram no ano de 2012. Serão premiadas 16 categorias.

12 3389 - Raiz do Choro
Cineolhar Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 11.154.789/0001-51
Processo: 01400.010305/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 540.550,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

As vésperas dos 150 anos de nascimento do compositor Ernesto Nazareth, "Raiz do Choro" propõe uma homenagem a este ícone da cultura brasileira através de três eventos paralelos: 8 apresentações de espetáculo de dança com músicas de ao vivo; Exposição com fotografias do Rio de Janeiro do início do século XX e depoimentos em vídeo de personalidades da música sobre Nazareth; 2 recitais de piano: um com a renomada pianista Maria José Carasqueira (SP) e outro com Alexandre Dias (Brasília).

12 2828 - Salgueiro Carnaval 2013
G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro
CNPJ/CPF: 42.535.807/0001-79
Processo: 01400.009682/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 4.939.520,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Produzir o desfile carnavalesco do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Salgueiro no Grupo Especial das Escolas de Samba do Rio de Janeiro.

12 2998 - 19º Floripa Teatro - Festival Isnard Azevedo
Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes
CNPJ/CPF: 80.152.051/0001-78
Processo: 01400.009865/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 799.000,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realização, da 19ª edição do Floripa Teatro - Festival Isnard Azevedo, onde deverão se apresentar 20 grupos teatrais de diversos Estados da Federação nas categorias Teatro Adulto, Infantil, Rua, Circo-Teatro e Musical em 40 espaços diferentes, propiciando intercâmbio e formação através de 130 apresentações de espetáculos gratuitos e/ou preços populares, ocupando as casas de espetáculo da cidade e priorizando espaços de comunidades periféricas.

12 1409 - A mágica do circo
Komedi Editora e Comercio LTDA EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0002-59
Processo: 01400.005618/20-12
SP - Barueri
Valor do Apoio R\$: 3.415.950,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar a montagem e a execução de 120 (cento e vinte) apresentações do espetáculo circense, "A mágica do circo", executada pela Cia Troupe Trotte, com duração de 58 (cinquenta e oito) minutos a serem realizadas em escolas públicas localizadas nas cidades de Mogi das Cruzes (SP), São Bernardo do Campo (SP), Rio de Janeiro (RJ) e Belo Horizonte (MG), abertas ao público em geral, sem cobrança de ingressos.

12 3186 - Literatura em cena - A menor fazedora de mágicas do Mundo
Pink Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 15.225.772/0001-07
Processo: 01400.010068/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.096.700,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto Literatura em Cena visa à montagem do espetáculo teatral infantil "A Menor fazedora de Mágicas do Mundo" baseado no livro homônimo de Pedro Bandeira para 30 apresentações gratuitas em escolas e espaços públicos e temporada de dois meses. Além de colaborar para a democratização do acesso à cultura, o projeto tem a proposta de formar estudantes de artes cênicas e proporcionar sua inclusão no mercado profissional cultural.

12 2455 - JHOSH & ELAS - TURNÊ NACIONAL 2013
ASSOCIACAO CULTURAL DO PARA WJ PRODUCOES ARTISTICAS
CNPJ/CPF: 15.279.114/0001-90
Processo: 01400.008927/20-12
PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 480.000,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Jhosh & Elas turnê 2012, prevê a circulação nacional de uma peça teatral pelas Cinco Regiões do Brasil nas cidades de Belém/PA, São Luis/MA, Teresina/PI, Fortaleza/CE, Natal/RN, Recife/PE, Salvador/BA, Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Curitiba/PR, Goiânia/GO, Brasília/DF e Palmas/TO, totalizando 42 apresentações do Espetáculo. uma comedia divertidíssima com duração de 90 minutos, com classificação indicativa para pessoas com idade acima dos 12 anos.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 2537 - Noite Encantada - Canto Coral
Câmara de Dirigentes Lojistas de Caxias do Sul - CDL
CNPJ/CPF: 88.639.281/0001-78
Processo: 01400.009345/20-12
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 178.180,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Criar, montar e realizar 2 apresentações do Noite Encantada (coral de 100 vozes) com a participação de crianças e adolescentes atendidos por entidades assistenciais, motivando o desenvolvimento cultural de cidadãos em formação. O elenco participa de oficinas de capacitação e aperfeiçoamento vocal e ensaios durante 9 meses. As apresentações acontecem no prédio do Clube Juvenil e acolhem cerca de 20.000 pessoas gratuitamente.

12 3534 - Projeto Ensinando Música nas Escolas
Geraldo Augusto da Costa monte
CNPJ/CPF: 123.985.273-87
Processo: 01400.010463/20-12
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 536.000,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto Ensinando Música nas Escolas consiste na realização de 60 concertos musicais em 30 CEUs da cidade de São Paulo sobre a evolução da música de câmara com o Quarteto de Cordas (2 Violinos, 1 viola de braço, 1 Violoncelo - formação clássica) sua relação entre períodos históricos dos séculos: XVII, XVIII, e XIX assim como as formas musicais causadoras desta mudança. O público acompanhará um panorama musical dos períodos mais importantes da história da música: Barroco, Clássico, e Romantismo.

12 2579 - FEIJÃO DE CORDA, 20 ANOS - GRAVAÇÃO DO CD
GUILHERME ALBINO MOREIRA SILVA
CNPJ/CPF: 428.319.891-91
Processo: 01400.009394/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 117.150,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto "Feijão de Corda, 20 Anos - Gravação do CD", propõe a gravação do segundo cd do grupo de música instrumental Feijão de Corda, em comemoração as duas décadas de vida do trio. Esse trabalho registrará toda evolução musical do grupo nesses últimos 10 anos, visto que o primeiro disco foi gravado em 2000. Serão gravadas 10 faixas autorais e serão convidados renomados instrumentistas para participação em arranjos e gravações.

12 2502 - Virada Cultural Instrumental de Belo Horizonte 2012 - 2ª Edição
YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40
Processo: 01400.009299/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.235.790,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:

Realizar a segunda edição da Virada Cultural Instrumental de Belo Horizonte. Serão dois dias de eventos, em 4 locais da cidade, totalizando 32 apresentações, cada local receberá 4 apresentações por dia com a participação de diversos grupos do genero, num evento gratuito e sem cobrança de ingressos. Este projeto irá gerar cultura, lazer e entretenimento em vários locais de Belo Horizonte.

12 2799 - Combo Minas Instrumental
Bangalô Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.523.829/0001-92
Processo: 01400.009647/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 813.720,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Combo Minas Instrumental é um projeto que reúne 10 artistas e grupos instrumentais mineiros em turnê por 7 capitais brasileiras: Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Belém, Brasília e Goiânia, com o total de 30 apresentações. O projeto pre-

tende firmar parcerias com festivais de jazz e música instrumental pré-existentis nas cidades que o compõem. oferecendo um conteúdo artístico impecável a um custo acessível, em troca de espaço e público adequados à fruição que se propõe.

12 2686 - Jazz All Nights
Gaia Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 40.186.140/0001-10
Processo: 01400.009527/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.280.440,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização de uma Temporada de Jazz com 08 apresentações de quatro grandes concertos, com renomados intérpretes do cenário artístico internacional, entre eles: Keith Jarrett, Saskia Laroo, The Bad Plus, Incognito. A temporada será realizada no Teatro Municipal do Rio e no Teatro Oi Casa Grande, na cidade do Rio de Janeiro, e no Teatro Municipal de São Paulo e Teatro Bradesco, na cidade de São Paulo.

12 2819 - Praças Musicais
LUIZ CARLOS VIER & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.876.376/0001-88
Processo: 01400.009673/20-12
PR - Marechal Cândido Rondon
Valor do Apoio R\$: 168.420,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Esta é uma proposta eminentemente de formação de platéia. Por isso este projeto tem por objetivo, promover a realização de dez (10) apresentações de musica instrumental, de forma gratuita e aberta para a população de dez (10) diferentes municípios localizados no oeste do Paraná em praças e parques públicos.

12 3593 - CIRCUITO MUSICAL FAVELAS E PERIFERIAS
Via Láctea Ltda.
CNPJ/CPF: 23.254.238/0001-49
Processo: 01400.010542/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 324.747,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto foca a apresentação de 12 espetáculos de música instrumental em favelas de Belo Horizonte, sempre nas tardes de domingo, objetivando, não só o desenvolvimento cultural, como proporcionando uma grande possibilidade de interatividade entre os moradores da periferia e ainda proporcionando oportunidades a grupos locais e artistas instrumentistas emergentes de apresentarem e mostrar seus dons. CONFORME MENCIONADO ACIMA, O PROJETO VAI GERAR DOZE APRESENTAÇÕES DE MÚSICA INSTRUMENTAL.

12 2979 - Filarmônica Nossa Senhora da Conceição - Orquestra - Bandas - Coros e Escola de Música - Fase de Manu
Filarmônica Nossa Senhora da Conceição
CNPJ/CPF: 00.076.359/0001-42
Processo: 01400.009841/20-12
SE - Itabaiana
Valor do Apoio R\$: 717.200,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A fase do projeto proposto tem por objetivo consolidar as atividades desenvolvidas na instituição Filarmônica Nossa Senhora da Conceição, que abrange a formação e a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens atendidos, estimulando a democratização cultural e ofertando ao público alvo a oportunidade de se tornar músico profissional. O desenvolvimento desse propósito se realizará através de aulas de teoria e percepção musical, prática individual e coletiva do instrumento.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 1783 - Exposição de Arte Destaque das Bienais.
Archimidia Produções Ltda - ME
CNPJ/CPF: 03.734.964/0001-51
Processo: 01400.008024/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 370.838,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realização da Exposição III Destaques das Bienais de Arquitetura 2012, no Centro Integrado de Cultura de Florianópolis com apresentação de projetos de artes visuais - brasileiros e latino americanos - de interesse do público de Santa Catarina exibidos nas seguintes Bienais de Arquitetura de Buenos Aires, Medellín e São Paulo.

12 0524 - Exposição Nosso Diário
CEPAR - Consultoria e Participações Ltda
CNPJ/CPF: 58.928.128/0001-08
Processo: 01400.002694/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 408.420,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto Exposicao Nosso Diario reunira obras da artista Susana Prizendt que serviram de inspiracao para depoimentos por diversos representantes de nossa sociedade.

12 3786 - RETROSPECTIVA DAS OBRAS DE PEDRO SELLA
Mandala Assessoria e Execução de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.093.782/0001-37
Processo: 01400.010768/20-12
MG - Uberlândia

Valor do Apoio R\$: 99.240,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de exposição das obras, de diversos estilos de produção de Pedro Sella, ativo artisticamente, aos 86 anos de idade. A exposição deverá ser realizada na cidade de Uberlândia (MG), com entrada gratuita e condições necessárias de estabilidade
12 3310 - Portinari Arte Itinerante
Associação Cultural Candido Portinari
CNPJ/CPF: 35.798.198/0001-85
Processo: 01400.010203/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.463.110,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Portinari Arte Itinerante" é composto de dois programas de exposições itinerantes de réplicas de obras do artista, intitulados "Portinari - Arte e Meio Ambiente" e "O Brasil de Portinari". Será realizado, gratuitamente, em escolas públicas dos municípios dos estados da Bahia e Rio de Janeiro, e inclui oficinas de arte e capacitação de professores que funcionarão como agentes multiplicadores destas ações.

12 2459 - Arte e Ciência sobre Rodas
Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SP-
COC
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
Processo: 01400.008933/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.284.526,96
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto irá integrar diferentes atividades artísticas (exposições, teatro, circo etc.) às atividades de popularização da cultura científica hoje realizadas pela unidade móvel do Museu da Vida/Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz. Desta forma, será possível atender às populações com acesso restrito a bens culturais de qualidade, além de explorar diferentes linguagens e as relações entre as artes e a cultura científica, na Região Sudeste.

12 3621 - A Magia de Miró
Ana Cristina R.P.A. Barreto Produções
CNPJ/CPF: 04.817.355/0001-29
Processo: 01400.010578/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.583.854,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto objetiva trazer para o Brasil a exposição A Magia de Miró, composta por 68 obras do artista em conjunto com 23 fotografias tiradas de Miró pelo fotógrafo e colecionador Alfredo Melgar. A mostra, inédita em nosso país, já foi realizada na Europa, América e Austrália.

12 4056 - Sonia Madrugá, Líquida e Certa
AMO-RIO-Associação de Amigos dos Monumentos e
Obras
de Arte do Município do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 05.985.284/0001-36
Processo: 01400.011095/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 308.120,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Retrospectiva dos 10 anos desta artista plástica, dedicada, principalmente, à divulgação da difícil técnica da aquarela, através de uma Exposição de Arte dos seus principais trabalhos e experimentos, retratando os múltiplos temas da sua criação. Prevê o apoio de um catálogo para orientar o público direto da mostra, que também dará ênfase à participação do universo estudantil, de forma presencial e através da visitação virtual num host site especificamente criado para este projeto.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 1286 - Tchê! Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Gaúcho
C.A.CATTANI & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 11.430.952/0001-61
Processo: 01400.005416/20-12
RS - Guaíba
Valor do Apoio R\$: 542.920,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Criação de Portal que consiste no resgate, divulgação e manutenção do Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Gaúcho de todos os lugares, abrangendo as expressões culturais e as tradições dos Gaúchos preservando e respeitando sua ancestralidade, para as gerações futuras. Saberes, modos de fazer, formas de expressão, celebrações, festas e danças populares, lendas, músicas, costumes e outras tradições farão parte do nosso portal.

12 4216 - REFORMA DA SALA CECÍLIA MEIRELES - SEGUNDA FASE
Associação dos Amigos da Sala Cecília Meirelles
CNPJ/CPF: 31.931.009/0001-40
Processo: 01400.011281/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 8.295.024,05
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O presente projeto tem como objetivo executar a 2ª fase da reforma da Sala Cecília Meireles, um dos espaços culturais mais importantes do estado do Rio de Janeiro e do Brasil. Sua reforma já está em fase de execução. O projeto prevê ações de restauração, reforma, adaptações, modernização das instalações. Como continua-

ção do pronac 098032, esse projeto inclui etapas da reforma não contempladas anteriormente.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 4636 - Retrato Guarani
Ouro Sobre Azul Design e Editora LTDA
CNPJ/CPF: 03.818.688/0001-00
Processo: 01400.012449/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 241.124,37
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
"Retrato Guarani" é um livro artístico com o objetivo de apresentar o olhar fotográfico do historiador e fotógrafo Paulo Porto sobre o povo guarani em sua busca de preservação da cultura ancestral aliada à necessidade de adaptação aos novos códigos de conduta social. Será realizada uma tiragem inicial de 2000 exemplares.

12 3540 - CESAR LADEIRA - O LOCUTOR DAS MULTIDÕES
CURTO CIRCUITO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 13.307.209/0001-44
Processo: 01400.010469/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 206.410,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto tem objetivo a edição de livro impresso e e-book que tem a missão de difundir a um público brasileiro o trabalho do radialista e artista CESAR LADEIRA através da pesquisa de acervo, imagens, áudios e vídeos e textos. 3500 mil unidades do livro impresso.

12 4162 - Livro MAMBEMBE: PEQUENA HISTÓRIA MINEIRA QUE VIROU CANÇÃO
Antonio Laerson Mialaret Camargo
CNPJ/CPF: 205.770.606-00
Processo: 01400.011221/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 85.657,28
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto irá gerar a publicação e lançamento do livro MAMBEMBE: PEQUENA HISTÓRIA QUE VIROU CANÇÃO, em dois volumes: um de análise histórica sobre o trabalho do Grupo Musical Mambembe, de Belo Horizonte-MG, que atuou no período de 1974 a 1982; e outro, com a editoração das partituras cifradas de compositores do Mambembe, ilustrativas do livro 01, incluindo a publicação do libreto da cantata "A Revolta da Chibata", montagem do grupo. Cada volume com tiragem de 1000 (um mil) exemplares.

12 2631 - Mestre Mottini
Libretos Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 92.499.615/0001-22
Processo: 01400.009460/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 240.493,70
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Edição de um livro e realização de uma exposição resgatando a obra do ilustrador João Mottini, ilustrador gaúcho, nascido em 1923 e falecido em 1990. Mottini começou a trabalhar na Revista do Globo em Porto Alegre e seguiu carreira na Argentina, onde tornou-se um dos maiores ilustradores do continente. Sua obra versátil inclui desenhos, histórias em quadrinhos, aquarelas e painéis históricos. O livro terá tradução em idioma Espanhol e a exposição contará com audiodescrição.

12 3959 - Tropical Tropes: Arte Contemporânea do Brasil ASSOCIAÇÃO DE PATRONATO CONTEMPORANEO - APC
CNPJ/CPF: 13.601.763/0001-30
Processo: 01400.010969/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 352.550,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produzir, editar e publicar um livro seminal sobre arte contemporânea brasileira pela renomada editora Catherine Petitgas e a editora Transglobe Publishing. A publicação será de capa dura, formato 29 x 25 cm, de 304 páginas e impresso a 5 cores. O livro incluirá mais de 304 páginas ilustrando obras de 80 dos mais importantes artistas brasileiros trabalhando atualmente, perfil descritivo e entrevistas com galeristas, curadores, diretores de museus e espaços culturais.

12 3324 - BRASIL DE DENTRO
Franco Pereira hoffchneider
CNPJ/CPF: 735.967.280-53
Processo: 01400.010217/20-12
RS - Esteio
Valor do Apoio R\$: 300.210,55
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

BRASIL DE DENTRO é um projeto que pretende publicar a obra fotográfica de Franco Hoff, realizada durante a viagem de dois anos pelo interior do país a bordo da Kombi Alice, pelo projeto Histórias de Alice. 150 imagens acompanhadas de textos que mostram as riquezas naturais e culturais do país, desnudando, para os estudantes das escolas públicas de São Paulo, e público em geral, significados e significâncias de um Brasil feito de muitos Brasis.

12 4243 - Entre a ciência e o pitoresco: presenças francesas

na América Meridional - 1816-1896

Contexto Produções Editoriais
CNPJ/CPF: 00.999.863/0001-14
Processo: 01400.011900/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 292.618,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto visa à produção e publicação de um livro que reavalie e divulgue a contribuição científica e artística de missões enviadas a países da América Meridional no século 19 por instituições oficiais do governo francês, bem como a contribuição da França ao melhor conhecimento e divulgação de alguns aspectos da ciência e das artes no Brasil, no período abrangido pela pesquisa - 1816 a 1890.

12 4476 - Santa Lúcia do Piaí - 400 anos de história ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE SANTA LUCIA DO PIAI
CNPJ/CPF: 10.839.806/0001-21
Processo: 01400.012170/20-12
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 96.870,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Construção do histórico da comunidade de Santa Lucia do Piaí, registrando seus 400 anos de existência, através de um livro.

12 3922 - Traços e Culturas do artesanato Serviço Assistencial Salão do Encontro
CNPJ/CPF: 16.701.872/0003-89
Processo: 01400.010920/20-12
MG - Betim
Valor do Apoio R\$: 296.440,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O presente projeto tem por finalidade a publicação de um livro que visa interpretar a prática do artesanato como fenômeno cultural, utilizando como exemplo as práticas da instituição Salão do Encontro, que possui uma história de mais de quatro décadas, dotada de um sistema de significados próprios, compartilhados e continuamente construído pelos mais de 1.200 indivíduos diretamente envolvidos nas atividades, realizando 04 exposições de arte que serão objeto de pesquisa e darão subsídio ao livro.

12 3326 - O ABC de Jorge Amado
Ação da Cidadania Contra a Fome a Miséria e Pela Vida - Comitê Salvador
CNPJ/CPF: 08.908.863/0001-73
Processo: 01400.010219/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 179.880,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
Produção de um Livro em Homenagem ao centenário de Jorge Amado: O ABC de Jorge Amado, Idealizado pelo cantor, compositor e escritor Moraes Moreira, escrito em parceria com o compositor e professor Fred Góes; com ilustrações do artista plástico Bel Borba. O livro terá um DVD com a música: "Feito Jorge ser Amado", composição de Moraes e Fred Góes que inspirou a criação do livro, Moraes Moreira além de cantar a música declamará os poemas do Livro.

12 3969 - Domingos Tótora
Sergio Laks Papel e Tinta
CNPJ/CPF: 40.158.669/0001-20
Processo: 01400.010979/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 185.643,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Publicar o primeiro livro do artista plástico e designer Domingos Tótora. Desde os anos 1980 o Estúdio Domingos Tótora, no Sul de Minas, faz a diferença para o lugar, o meio ambiente, a economia local e, sobretudo, para a reflexão sobre criação e produção de objetos. O designer mineiro desenvolve um trabalho autoral de grande beleza, que tem despertado admiração e interesse em nosso país e no exterior.

12 4399 - Circulando por Curitiba
Washington Cesar Takeuchi
CNPJ/CPF: 605.861.769-34
Processo: 01400.012085/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 174.150,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produção do livro Circulando por Curitiba, de Washington Cesar Takeuchi, com 1000 (mil) exemplares, constituído de aproximadamente 200 fotografias do cotidiano e de personagens comuns e incomuns da cidade de Curitiba, materializando parte do acervo contido no blog homônimo do fotógrafo proponente. Ainda, constarão textos críticos de apresentação da obra e textos de apoio às fotografias.



ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 2006 - 2012-2013 - Teatro Rival Petrobras
Anleal Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.988.060/0001-90
Processo: 01400.008295/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.755.000,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Promover a realização de 150 espetáculos musicais a preços acessíveis no Teatro Rival Petrobras no período de um ano.
12 3785 - Intercâmbio - Circuito Brasileiro de Festivais Independentes 2012
Beatriz da Silva Domingues
CNPJ/CPF: 937.068.472-72
Processo: 01400.010767/20-12
AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 98.680,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Intercâmbio Circuito Brasileiro de Festivais Independentes é um projeto de formação que propõe a circulação dos agentes intercambistas colaboradores do Coletivo Difusão, associação de artistas/produtores culturais e ponto de articulação do Circuito Fora do Eixo em Manaus/AM - entre festivais de música independentes vinculados ABRAFIN - Associação Brasileira de Festivais Independentes para participar da programação de formação e encontro.
12 1893 - TURNÊ 2012 - CORPO, ALMA E CORAÇÃO

-
ETAPA SP.
DANILO DE SOUZA VIEIRA
CNPJ/CPF: 335.759.558-32
Processo: 01400.008161/20-12
SP - Bauru
Valor do Apoio R\$: 463.590,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto irá gerar a Turnê 2012 - Corpo, Alma e Coração - Etapa SP, que terá 51 apresentações do espetáculo, proporcionando o intercâmbio cultural do campo à cidade, levando a música e a cultura sertaneja para todas as camadas sociais das cidades urbanas. São as raízes do campo chegando à cidade. Shows com preços mais acessíveis e com o entretenimento dos shows, o fator social estará garantido.

12 2649 - GRAVAÇÃO DO CD E DVD DO CANTOR LAFAIETE
HENYFLAVIO SILVA DE ARAUJO 85992488120
CNPJ/CPF: 15.141.628/0001-84
Processo: 01400.009479/20-12
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 652.976,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Gravação de CD e DVD com 12 faixas do cantor LAFAIETE para divulgação em todo território brasileiro, Prensagem de 3.000 CDs e 3.000 DVDs a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País

12 1843 - FORRÓ IESB FESTIVAL
HENYFLAVIO SILVA DE ARAUJO 85992488120
CNPJ/CPF: 15.141.628/0001-84
Processo: 01400.008099/20-12
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 521.700,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
FORRÓ IESB FESTIVAL. Será um festival da musica e da cultura nordestina no Distrito Federal em dois dias de eventos, com cinco apresentações musicais com bandas de forró tradicional, denominado pé-de-serra, forró eletrônico e o forró universitário.

12 2695 - CARAVANA CIDADES IRMÃS - ARTE DO PANTANAL NA FRONTEIRA
Izabella Maggi e Cardoso
CNPJ/CPF: 04.550.218/0001-70
Processo: 01400.009536/20-12
MS - Campo Grande
Valor do Apoio R\$: 449.431,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A CARAVANA CIDADES IRMÃS percorrerá 5 estados brasileiros. O objetivo é divulgar a arte do Pantanal nas capitais de RS, PR, MS, AC e AM, e nas 'Cidades Irmãs', municípios que fazem fronteira com cidades da Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia, Peru e Colômbia. O projeto oferece shows, palestras, exposição temática e exhibições de filmes sobre a cultura sul-mato-grossense, estabelecendo conexões, reconhecendo proximidades, difundindo saberes e valorizando o Brasil de dentro, o Brasil fronteiriço!

12 3311 - JuaForro 2012
Instituto Social de Arte e Cultura do Ceará
CNPJ/CPF: 07.895.292/0001-17
Processo: 01400.010204/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 1.304.020,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Após 11 o JuaForro se consolidou como a maior festa junina do Estado do Ceará e umas das maiores da Região Nordeste, ao lado de Campina Grande e Caruaru. o JuaForro é composto por um grande festival de quadrilhas, com apresentações de artistas regionais nos palcos do Parque de Eventos Padre Cicero. Alem disso, serao realizadas nas escolas do municipio atividades que resgatem a tradiçao junina de Juazeiro do Norte
12 3343 - TRIBALTECH
T2 Eventos e Estruturas LTDA.
CNPJ/CPF: 08.296.412/0001-22
Processo: 01400.010236/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 455.325,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O presente projeto é referente a realização da 20ª edição da TRIBALTECH, um festival multicultural que agrega diferentes formas de expressões artísticas contemporâneas (arte de rua, artes visuais, música) e tem como carro chefe a música, em especial a música eletrônica em diferentes vertentes. Realizada na região metropolitana de Curitiba(Piraquara)e com mais de 20h de intensa duração.

12 3125 - CD e DVD Clube da Viola
VIOLA SHOW PRODUcoes, EVENTOS E PROMOCOES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 06.140.359/0001-40
Processo: 01400.010002/20-12
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R\$: 411.802,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é gravar o CD e DVD do Clube da Viola de músicas tradicionais de raiz sertanejas, Incentiva este segmento musical de raiz, mantendo a identidade cultural da população do interior, Ribeirão Preto.Será executado um show para gravação do CD e DVD

12 3342 - CD, DVD DO CANTOR MARCIO MOREIRA
ASSOCIAÇÃO MITRAS PARA O DESENVOLVIMENTO, EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL
CNPJ/CPF: 03.724.006/0001-08
Processo: 01400.010235/20-12
SP - Ferraz de Vasconcelos
Valor do Apoio R\$: 882.000,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
GRAVAÇÃO DE UM CD/DVD COM 14 FAIXAS GRAVADAS PELO CANTOR MARCIO MOREIRA PARA DIVULGAR O SEU TRABALHO O CD/DVD TERÃO 3000 CÓPIAS PRENSADAS, COM 1 (UM) SHOW DE APRESENTAÇÃO NA CIDADE DE FRANCA EM SÃO PAULO. O PROJETO IRÁ GERAR TRABALHO E RENDA PARA OS PROFISSIONAIS E COMPOSITORES LIGADOS A MÚSICA SERTANEJA.

12 3403 - DVD RÉGIS & RICARDO
Ricardo Glaser
CNPJ/CPF: 264.315.018-02
Processo: 01400.010323/20-12
SP - Bauru
Valor do Apoio R\$: 438.000,00
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Objetivo do projeto é capitar recursos para gravação de DVD 12 faixas com 60 minutos de duração e prensagem de 2.200 cópias. Os shows serão gratuitos com entrada franca a população sem distinção de classe. O espetáculo terá como tema música sertaneja, sera feita 10 (dez) apresentações no estado de São Paulo. Vamos levar entretenimento e alegria a população, gerando empregos com muita cultura.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
12 2530 - A MODA HABITA O MEMORIAL- Título provisório.
Soraya Lopes Silva Pereira
CNPJ/CPF: 338.753.246-68
Processo: 01400.009338/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 555.731,76
Prazo de Captação: 27/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Promover o programa de estímulo à moda, ESTILISTA INOVADOR, que consiste na premiação a estilistas através de concurso. Os quatro estilistas selecionados terão as suas INTERVENÇÕES subvencionadas através de recursos financeiros, materiais e humanos. Número total de intervenções 24. Promover ciclo de oito palestras de assuntos correlatos à moda e aos temas das INTERVENÇÕES propostas pelos estilistas. Número total de eventos: 32.

PORTARIA Nº 370, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 9983 - Catadores de Sonhos - Utopia com Atores e Alpinistas
Núcleo de Artes Cênicas Sebastian
CNPJ/CPF: 04.357.186/0001-91
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 26/06/2012 a 31/12/2012
10 10802 - Núcleo de Artes Cênicas Sebastian 2011
Núcleo de Artes Cênicas Sebastian
CNPJ/CPF: 05.571.251/0001-40
SP - Barueri
Período de captação: 16/06/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 8527 - Píer, Trópico - Um Livro de Poemas
Sérgio Alcides Pereira do Amaral
CNPJ/CPF: 975.201.957-91
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 26/06/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 9288 - EPUCS e a Cidade do Salvador nos Anos 40 do Século XX (O): Ciência, Internacionalismo e Natureza
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX
CNPJ/CPF: 14.645.162/0001-91
BA - Salvador
Período de captação: 26/06/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 0989 - Festival Brasília Canta Brasília
CRISTIANE GOMES DIAS
CNPJ/CPF: 09.541.110/0001-35
DF - Brasília
Período de captação: 22/06/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
06 7850 - Requalificação Museológica e Implantação de Equipamentos Expositivos do Museu de Arqueologia da UFBA
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX
CNPJ/CPF: 14.645.162/0001-91
BA - Salvador
Período de captação: 26/06/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 371, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 09 4074 - "Projeto Concertos para Uberlândia", publicado na portaria nº 0239/09 de 21/12/2009, publicada no D.O.U. em 31/12/2009, para "Projeto Concertos Tribanço Uberlândia".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Sefic-MinC n. 282/2012 de 15/05/2012, publicada no D.O.U de 16/05/2012, Seção 1, que resolve tornar pública a relação do requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção.

Onde se lê:

01400.010398/2012-94	12 3473	Victor De La Rocque Bevilacqua Adrião	EPIPIDERME - encontros à volta da Performance	PA	Portugal	39.1	R\$3.500,00
----------------------	---------	---------------------------------------	---	----	----------	------	-------------

Leia-se:

01400.010398/2012-94	12 3473	Victor De La Rocque Bevilacqua Adrião	EPIPIDERME - encontros à volta da Performance	PA	Portugal	39.1	R\$4.000,00
----------------------	---------	---------------------------------------	---	----	----------	------	-------------

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 307/MB, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Incorporação à Armada, classificação, subordinação e nomeação do Comandante do Navio-Patrolha Oceânico "Amazonas".

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V, art. 26, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e considerando o disposto nos art. 1-2-1 e 1-2-3 da Ordenança Geral para o Serviço da Armada (OGSA), aprovada pelo Decreto nº 95.480, de 13 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Incorporar à Armada o Navio-Patrolha Oceânico "Amazonas".

Art. 2º Classificar o Navio-Patrolha Oceânico "Amazonas" como navio de 3ª classe.

Art. 3º Até sua transferência para o Setor Operativo, o Navio-Patrolha Oceânico "Amazonas" ficará na condição de Navio Solto, subordinado ao Diretor-Geral do Material da Marinha.

Art. 4º Nomear o Capitão-de-Corveta GIOVANI CORRÊA para exercer o cargo de Comandante do Navio-Patrolha Oceânico "Amazonas".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 29 de junho de 2012.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

PORTARIA Nº 309/MB, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Relaciona as Organizações Militares, no âmbito do Comando da Marinha, classificadas com organizações industriais.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, de acordo com o estabelecido na Estrutura Regimental do Comando da Marinha, aprovada pelo Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 1º da Portaria Normativa nº 1242/MD, de 21 de setembro de 2006, alterada pela Portaria Normativa nº 140/MD, de 25 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Relacionar, em anexo a esta Portaria, as Organizações Militares subordinadas ao Comando da Marinha classificadas como organizações industriais, para efeito do disposto no § 6º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na alínea a, do inciso VI, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 171/MB, de 11 de maio de 2009.

ORGANIZAÇÕES MILITARES CLASSIFICADAS COMO INDUSTRIAIS

1 - Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ);
2 - Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia (BAeNS-PA);

3 - Base Almirante Castro e Silva (BACS);
4 - Base Fluvial de Ladário (BFLa);
5 - Base Naval de Aratu (BNA);
6 - Base Naval de Natal (BNN);
7 - Base Naval de Val-de-Cães (BNVC);
8 - Base Naval do Rio de Janeiro (BNRJ);
9 - Batalhão Logístico de Fuzileiros Navais (BtlLogFuz-Nav);

10 - Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV);
11 - Centro de Manutenção de Sistemas da Marinha (CMS);

12 - Centro de Mísseis e Armas Submarinas da Marinha (CMASM);

13 - Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro (COMRJ);

14 - Centro de Projetos de Navios (CPN);
15 - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP);

16 - Centro Tecnológico do Corpo de Fuzileiros Navais (CTecCFN);

17 - Comando da Força de Superfície (ComForSup);
18 - Comando do 1º Esquadrão de Apoio (ComEsqdAp-1);
19 - Comando do 1º Esquadrão de Escolta (ComEsqdE-1);
20 - Comando do 2º Esquadrão de Escolta (ComEsqdE-2);
21 - Centro de Intendência da Marinha em Belém (CeIM-Be);

22 - Centro de Intendência da Marinha em Ladário (CeIM-La);

23 - Centro de Intendência da Marinha em Manaus (CeIM-Ma);

24 - Centro de Intendência da Marinha em Natal (CeIMNa);

25 - Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande (CeIMRG);

26 - Centro de Intendência da Marinha em Salvador (CeIM-Sa);

27 - Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia (CeIMSPA);

28 - Estação Naval do Rio Grande (ENRG);

29 - Estação Naval do Rio Negro (ENRN);

30 - Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM);

31 - Instituto de Pesquisas da Marinha (IPqM); e

32 - Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM).

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERALATA DA 6.725ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 19 DE JUNHO DE 2012

(terça-feira).

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
25.765/2011, 25.954/2011, 26.165/2011, 26.192/2011, 26.208/2011, 26.229/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 24.367/2009 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 23.887/2009, 24.015/2009, 24.432/2009, 24.533/2009, 25.566/2011, 25.949/2011, 26.018/2011, 26.083/2011 e 26.171/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos e 24.065/2009, 24.323/2009, 24.342/2009, 24.395/2009, 24.456/2009, 24.608/2010, 24.739/2010, 25.524/2010, 25.572/2011, 25.646/2011, 25.677/2011, 25.946/2011, 26.113/2011, 26.130/2011, 26.158/2011, 26.173/2011, 26.185/2011, 26.198/2011, 26.219/2011, 26.258/2011, do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.711/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "GABRIELA VI" com a moto aquática "THOR", ocorridos na Represa de Salto Caxias, município de Boa Vista da Aparecida, Paraná, em 24 de julho de 2011.

Relatora: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Eudes Nelson Manchak (Proprietário/Condutor) e Rafael Mazutti (Proprietário/Condutor).

Nº 26.193/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo um barco a motor sem nome, não inscrito, e um passageiro, ocorridos na baía do Guajará, nas proximidades do terminal da SOTAVE, Belém, Pará, em 07 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Frank Jefferson Sousa da Silva (Condutor inabilitado).

Nº 26.417/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades da comunidade Rio Gurupamirim, Gurupá, Pará, em 24 de junho de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Manoel Lacerda (Proprietário) e Danilo Silva de Lima (Condutor). Decisão unânime: como medidas preventivas e de segurança, retirar de tráfego a embarcação, objeto do presente processo, identificada pela vítima como sendo o B/M "SEM NOME 10", de propriedade de Manoel Lacerda, identificado como sendo o avô do marido da vítima, Lucicleia Mendes Duarte, com fulcro no § 1º, do art. 4-A, c/c o inciso II, do art. 16, ambos da LESTA, Lei nº 9.537/1997, até que a apresente com seu eixo propulsor devidamente protegido.

JULGAMENTO

Nº 24.152/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "MANU", ocorridos no canal de Barra de São Miguel, Alagoas, em 02 de fevereiro de 2009.

Relatora: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Wellington Silva de Souza - Revel. Decisão unânime: julgar procedente a representação da D. Procuradoria (fls. 96 a 98), considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta imprudente do representado, WELLINGTON SILVA DE SOUZA, e observando-se as atenuantes previstas nos artigos 127, 139, inciso IV, letra "d", e ainda, o disposto no artigo 143, todos da Lei nº 2.180/54, deixa-se de aplicar-lhe quaisquer das penas previstas no artigo 121, da mesma Lei nº 2.180/54, inclusive isentando-lhe de custas e mandando arquivar os autos.

Nº 23.391/2008 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "IMARA", ocorrido no rio Jacuí, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 03 de março de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Itamar da Silva Machado (Comandante), Argamassa Guaporé Ltda. (Proprietária) e Mecadiesel Alvorada Ltda., Adv. Dr. Paulo Roberto Antonello (OAB/RS 14.760). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem não determinada. Exculpar os representados Itamar da Silva Machado, Argamassa Guaporé Ltda e Mecadiesel Alvorada Ltda, por insuficiência de provas e mandar arquivar os autos.

Nº 25.016/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "NOVO MUNDO" e um tripulante, ocorrido na localidade de São Joaquim do Pacuí, Amapá, em 20 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Leonito de Figueiredo Brito (Proprietário/Armador) e Leandro Raimundo Guimarães Pinto (Comandante), Adv. Dr. Ralfe Stênio Sussuarana de Paula (OAB/AP 1.401-A) e Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, Adv. Dr. Max da Silva Nascimento (OAB/AP 1.286). Decisão unânime: julgar o fato da navegação constante do art. 15, letra "e", da Lei 2.180/54, como decorrente da negligência do primeiro, do segundo e do terceiro representados, Srs. Leonito de Figueiredo Brito, e Leandro Raimundo Guimarães Pinto e Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, respectivamente pela contratação de mão de obra não habilitada, por não fornecerem ao tripulante morto os equipamentos apropriados para a faina de afastar fiação elétrica do mastro da embarcação e por permitir a instalação de rede elétrica sobre uma via navegável fora dos padrões de segurança exigidos, condenando-os à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada um, com fulcro no art. 121, inciso VII e § 5º, c/c o art. 124, incisos II e VIII (relativo aos atos dos dois primeiros representados) e inciso IX (relativo aos atos do terceiro representado) e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54. Custas devididas.

Nº 25.521/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "TALISMÃ I" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades da praia de Rio do Fogo, Rio Grande do Norte, em 15 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Raimundo Soares do Nascimento (Proprietário/Mergulhador), Almir Soares do Nascimento (Mergulheiro), Reinaldo Soares do Nascimento (Proeiro/Mergulheiro), Misael Silva de Freitas (Mergulhador) e Manoel Gomes Júnior (Mergulhador), Adv. Dr. Irismar Damasceno de Paula (OAB/RN 4.833). Decisão unânime: julgar o fato da navegação constante do art. 15, alíneas "e" (exposição a risco da vida de pessoa de bordo) e "f" (emprego da embarcação na prática de ato previsto em lei como crime), da Lei nº 2.180/54, como decorrente do dolo dos cinco representados, condenando o primeiro representado e proprietário da embarcação Sr. RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO, à pena de repressão, suspensão por trinta dias e multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no art. 121, incisos I, II e VII e § 5º, c/c art. 124, incisos VIII e IX e § 1º, da Lei 2.180/54, cumulado ainda com o art. 35, inciso II, da Lei 9.605/98, c/c o parágrafo único, do art. 9º, da Instrução Normativa do IBAMA nº 138, de 06 de dezembro de 2006. Julgar os demais representados, os pescadores ALMIR SOARES DO NASCIMENTO, REINALDO SOARES DO NASCIMENTO, MISAEL SILVA DE FREITAS e MANOEL GOMES JÚNIOR, à pena de repressão e multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, com base no art. 121, incisos I e VII e § 5º, c/c art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54, cumulado ainda com o art. 35, inciso II, da Lei nº 9.605/98, c/c o parágrafo único, do art. 9º, da Instrução Normativa do IBAMA nº 138, de 06 de dezembro de 2006. Custas proporcionais na forma da Lei. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente da Autoridade Marítima, para que aplique ao proprietário às penas do art. 19 do RLESTA (falta do seguro DPBM).



PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 26.067/2011 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o aparecimento de dois cadáveres na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, nos dias 24 e 25 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar que os fatos apurados nos presentes autos, referente ao aparecimento dos corpos, identificado pelos seus familiares como sendo de Eufrásio Bento da Silva Neto e de Adailton Simão dos Reis, encontrados boiando nas águas da baía de Guanabara, embora com indícios, não são suficientes para determinar se ocorreu um fato ou um acidente da navegação, tipificado na Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.077/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "TAMATINGA" com nadador, ocorrido na localidade de Taperapuã, Porto Seguro, Bahia, em 04 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da PEM.

Nº 26.157/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "SÃO ROQUE" e seus dois ocupantes, ocorrido na Represa de Xavantes, Carlópolis, Paraná, em 09 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior e de provável imprudência do condutor e proprietário do barco, mas que, com seu óbito, teve sua punibilidade extinta, acolhendo a promoção por arquivamento da PEM. Deixa-se de apontar as infrações ao RLESTA, art. 11 (condução por pessoa não habilitada), art. 15 (falta de material de salvatagem), e art. 19, c/c a Lei nº 8. 374/91 (não apresentação do termo de responsabilidade, nem cópia do seguro obrigatório DPEM), em decorrência do óbito do proprietário.

Nº 26.187/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "POUSO DA ÁGUA" e um pescador, ocorrido em águas costeiras do estado do Espírito Santo, em 06 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da PEM.

Nº 26.087/2011 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pela embarcação "GIORDANA HORTÊNCIO" com as balsas "DONA MARGARIDA K" e "DIRETORA" e um tripulante, ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades do furo do Capim, Pará, em 12 de junho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA apontadas no relatório do inquérito, cometidas pelos proprietários das balsas e pelo Comandante do comboio.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma o Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Capitão dos Portos de São Paulo, para ouvir testemunhas, nos autos do processo nº 24.962/2010, bem como, ao Sr. Capitão dos Portos da Bahia, para ouvir o depoimento pessoal do 4º representado JOSÉ AUGUSTO CUNHA, nos autos do processo nº 24.717/2010 com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 15h05min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 19 de junho de 2012.
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.756, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve: Retificar os termos da Portaria GR nº 90, de 11/1/2012, publicada no DOU de 16/1/2012, que homologou o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 012/2011, conforme abaixo:

Onde se lê:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FAO	Prótese	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Edilbert Leite Brito	1º

Leia-se:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FAO	Prótese	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível I, com Especialização	Edilbert Leite Brito	1º

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 349, DE 18 DE JUNHO DE 2012

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições, resolve:

Prorrogar, por 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação, a validade do Concurso Público para Provimento de Cargos Técnico-Administrativos de Técnico de Laboratório/Área: Alimentos, Técnico de Laboratório/Área: Informática, Técnico de Laboratório/Área: Multimídia, Técnico em Anatomia e Necropsia, Técnico de Tecnologia da Informação/Área: Rede e Suporte, Técnico de Tecnologia da Informação/Área: Programação de Sistemas, Técnico de Nutrição e Dietética, Técnico em Alimentos e Laticínios, Técnico em Edificações, Tradutor e intérprete de linguagem de sinais, Administrador, Auditor, Contador, Analista de Tecnologia da Informação/Sistema de Informações, Analista de Tecnologia da Informação/Suporte, Técnico em Assuntos Educacionais, Arquiteto e Urbanista, Engenheiro/Área: Segurança do Trabalho, Médico Veterinário/Área: Clínica Médica de Pequenos Animais e Psicólogo/Área: Clínica, homologado pela Portaria nº 243, de 01/07/2010, publicada no DOU de 02/07/2010, Seção 1, páginas 69 a 71.

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 825, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado pela Portaria MEC nº 627, publicada no Diário Oficial da União de 29.06.2009, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos Artigos 81 e 87, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando o que consta no Processo nº 23372.0000242/2012-12, resolve:

I. Aplicar à empresa HV PONTES - AD Intra Empresarial, penalidade prevista no item 22 do Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 43/2011, celebrado com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, de multa no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Proposta que representa o valor de R\$ 22.374,10 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e dez centavos).

II. Aplicar à mesma empresa a sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Goiás pelo prazo de dois anos.

PAULO CÉSAR PEREIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.939, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o disposto no artigo 30, parágrafos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, R E S O L V E:

I - Delegar competência para classificação de informação, no grau de sigilo reservado, ao Chefe de Gabinete, ao Chefe da Auditoria Geral e ao Chefe da Procuradoria Jurídica, no âmbito de suas respectivas atribuições.

II - Estabelecer que a classificação de informações no grau de sigilo reservado, no âmbito das competências das pró-reitorias, diretorias e direções-gerais de câmpus, deverá ser formalizada pelos respectivos pró-reitores, diretores e diretores-gerais.

III - A classificação da informação sigilosa deverá obedecer aos procedimentos previstos no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, devendo os responsáveis acima referidos dar ciência dos atos de classificação ao Reitor no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 182, de 05 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2012, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Lei nº12.513/2011, de 26 de

outubro de 2011, Portaria MEC nº1.569, de 3 de novembro de 2011, Resolução FNDE nº31, de 1º de julho de 2011 e Resoluções FNDE nº 03 e nº 04, de 16 de março de 2012 resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos Parceiros Ofertantes que firmaram Termo de Cooperação ou Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, considerados aptos a receber recursos financeiros que totalizam R\$ 36.535.950,00, visando atender o custeio da ação Bolsa-Formação no âmbito do Programa, no exercício de 2012, conforme detalhamento descrito no Anexo I desta Portaria. Os créditos orçamentários obedecem a seguinte classificação: Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - PTRES 043935 - Plano Interno QFP05P0601P Bolsa-Formação PRONATEC Rede Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, tomando sem efeito a Portaria nº 19 de 20 de junho de 2012, publicada do Diário Oficial da União nº 119 do dia 21 de junho de 2012 - Seção 1 folhas 09 e 10 e republicada no Diário Oficial da União nº 121 do dia 25 de junho de 2012 - Seção 1 folha 20.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO I

CNPJ	Instituição	Total Horas Aluno	Total (R\$)
11.402.887/0001-60	Instituto Federal de Santa Catarina	880.800	7.927.200,00
95.591.764/0001-05	Universidade Federal de Santa Maria	45.000	405.000,00
34.621.748/0001-23	Universidade Federal do Pará	20.800	187.200,00
05.055.128/0001-76	Universidade Federal de Campina Grande	60.800	547.200,00
34.792.077/0001-63	Universidade Federal de Roraima	15.750	141.750,00
24.365.710/0001-83	Universidade Federal do Rio Grande Norte	336.200	3.690.000,00
37.138.245/0001-90	SENAR	2.626.400	23.637.600,00
Total		3.985.750	36.535.950,00

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 686, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os procedimentos administrativos resolve:

Delegar competência ao Pró-Reitor de Administração para além das atividades inerentes ao seu cargo, encaminhar os procedimentos e expedir os atos correspondentes, conforme descrito abaixo:

a) Abertura de Concurso Público para Pessoal Docente e Técnico-Administrativo, observando as normas vigentes;
b) Nomeação, Termo de Posse e de Efetivo Exercício de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo em cargo público, em caráter efetivo;
c) Assinatura de Carteira de Identidade Funcional de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;
d) Concessão de Aposentadorias e Pensões Cíveis de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;
e) Processos de Exoneração, a pedido, de cargo efetivo;
f) Assinatura dos Contratos de Locação de Serviço de Professor Substituto e de Professor Temporário;
g) Assinatura de Portarias de designações e dispensas de funções gratificadas, progressões funcionais de Docentes e Técnico-Administrativos, comissões de concursos públicos, remoções, localizações, homologação dos resultados de Estágio Probatório de Pessoal Docentes e Técnico-Administrativos, e portarias em geral solicitadas pelos órgãos da UNIFEI;
h) Concessão de Licenças e afastamentos, exceto a Licença sem Remuneração;
A presente delegação é extensiva aos substitutos eventuais. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO DE AQUINO FARIA NUNES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 57, DE 21 DE JUNHO DE 2012**

Processo: 23075.026058/2012-57

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, aplica à empresa COLORADO COM. DE SERV.ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 08.635.621/0001-53, sito à Av. C-231 nº 179 - Quadra 599 - Lote 07, Sala 102, Goiânia-GO, CEP 74290-030, com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal e municípios por prazo de 5 (cinco) anos, por descumprimento contratual, pela não entrega de materiais de diversos empenhos, não apresentando defesa à Notificação nº 131/2012-CECOM/DSG/PRA.

JOSÉ CLÓVIS PEREIRA BORGES
Pró-Reitor
Em exercício**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ****PORTARIA Nº 4.917, DE 26 DE JUNHO DE 2012**

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado, homologando o processo seletivo para contratação de Professor Temporário, referente ao Edital nº 63, de 24 de maio de 2012, publicado no DOU nº 101, de 25 de maio de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição
Setor: Nutrição Social - ES em Nutrição aplicada à Saúde Pública/Saúde Coletiva
1º Elliz Celestrini Mangabeira
2º Rute Ramos da Silva Costa
3º Danielle Nogueira Melo

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 4.921, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado, homologando o processo seletivo para contratação de Professor Temporário, referente ao Edital nº 63, de 24 de maio de 2012, publicado no DOU nº 101, de 25 de maio de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia
Setor: Matemática (Cálculo)
Não houve candidatos aprovados.

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA****PORTARIA Nº 4.916, DE 26 DE JUNHO DE 2012**

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de

professores substitutos referente ao Edital nº 100, de 11 de junho de 2012, publicado no D.O.U. nº 112, Seção 3, de 12 de junho de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Prótese e Materiais Dentários
Setorização: Prótese Removível I - Contrato de 06 (seis) meses
1 - Cristhine Satô de Souza Fernandez
2 - Stephania Renata Nogueira Furtado

EDNILSON PORANGABA COSTA

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS****PORTARIA Nº 14, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.039714/2010-41 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 05 de julho de 2012, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia do Centro de Ciências da Saúde, campo de conhecimento: Medicina - Ginecologia e Obstetrícia, objeto do Edital nº 08/DDPP/2011 de 23/02/2011, homologado pela Portaria nº 525/DDPP/2011, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2011.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005035/2012-30 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Odontologia - ODT/CCS, instituído pelo Edital nº 73/DDPP/2012, de 29 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 3, de 30/03/2012.

Campo de Conhecimento: Clínica Odontológica - subárea: Clínica Integrada.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Beatriz Dulcinéia Mendes Souza	9,33

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014940/2012-81 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Jornalismo - JOR/CCE, instituído pelo Edital nº 1/GR/2012, de 17 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 96, Seção 3, de 18/05/2012.

Campo de Conhecimento: Comunicação Institucional.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Valentin da Silva Nunes	8,53
2º	Angelo Augusto Ribeiro	8,16

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 18, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.021771/2012-35 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural - ZOT/CCA, instituído pelo Edital nº 6/SEGESp/2012, de 24 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 101, Seção 3, de 25/05/2012.

Campo de Conhecimento: Desenvolvimento Rural.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Renê Birochi	9,1
2º	Fernanda Zanin Mota Correia	7,3

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007896/2012-52 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Farmácia - PPGF, instituído pelo Edital nº 5/SEGESp/2012, de 24 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 101, Seção 3, de 25/05/2012.

Campo de Conhecimento: Farmácia.
Área de concentração: Fármaco - Medicamentos.
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Silvia Lucia Cuffini	10,0

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO ACRE****ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE, abaixo identificado, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003; no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004; na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, considerando que nos termos do art. 7º da Lei nº 10.684/2003, foi constatada a ocorrência de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684/2003, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, EXCLUÍ os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
25.888.454/0001-71	GORGULHO M FRANCO COM LTDA	18018.000297/2011-41

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o sítio oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Acre, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-903.

CARLOS HENRIQUE ARAUJO DA SILVA

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 16 DE MAIO DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES (SP), no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelos artigos 81 c/c o artigo 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257/2009 (DOU de 25/06/2009 - Seção 1 - págs. 33/42), tendo em vista o disposto no art. 7º, I, da Medida Provisória nº 303/2006 e nas Portarias Conjuntas PGFN/SRF nº 002, de 20/07/2006 (DOU de 25/07/2006, republicada no DOU de 01/08/2006) e nº1, de 03/01/2007 (DOU de 05/01/2007) e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1 Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quais-



quer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006; ou d) a opção pelo parcelamento especial estabelecido pela Lei nº 11.941/2009 e/ou pela Medida Provisória nº 470/2009.

Art. 2º Faculta-se aos sujeitos passivos ora excluídos a apresentação de recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE MOGI DAS CRUZES, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua Olegário Paiva, nº 56, Shangai, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08780-040 (horário das 08:00h às 12:00h), no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NILO DOMINGUES GREGO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com base no número do CNPJ.

NOME	CNPJ/CPF
Macakatsu Sato ME	00.175.070/0001-80
Lucaffé Confeções Indústria e Comércio LTDA ME	00.861.613/0001-13
Edvaldo Rodrigues de Lima Suzano ME	01.056.848/0001-03
Claudeci Batista de Araújo ME	01.066.101/0001-28
Maria Otacília dos Santos de Souza	01.758.033/0001-68
Quality Microeditorial LTDA EPP	02.152.415/0001-06
José Renato Alves de Souza Suzano ME	02.435.293/0001-65
Anilton Couvo - Representações	02.881.331/0001-03
Eros dos Santos ME	03.452.219/0001-10
Marcos Aurélio Fernandes de Carvalho ME	04.059.993/0001-28
A. P. Manutenção e Usinagem LTDA	04.139.359/0001-03
RRT-Positivo Comércio de Produtos Especiais LTDA ME	04.235.059/0001-10
Olga Indústria e Comércio de Móveis LTDA EPP	04.241.522/0001-36
Sesapa Serviços S/C LTDA ME	04.409.758/0001-39
Marcelo Bueno Vieira ME	04.612.598/0001-20
Unisabor Restaurante Indústria e Comércio LTDA	04.828.550/0001-54
José Antonio Gomes Sergio ME	04.886.621/0001-75
Chaveiro Cruzeiro do Sul LTDA ME	38.777.793/0001-22
Pedro Zeferino Prado ME	48.730.691/0001-05
Supermercado João Nery LTDA	55.566.079/0001-04
Ovidio Pogliési ME	56.878.036/0001-27
Idair da Silva Miranda ME	58.849.092/0001-69
Maria Aparecida de Silva Avícola e Mercado ME	60.169.372/0001-78
Desuita Palmira de Jesus ME	60.309.911/0001-27
Comércio de Cosméticos Monteiro & Matos LTDA ME	65.438.590/0001-84
M. F. dos Santos Suzano ME	96.654.660/0001-65

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 16 DE MAIO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES (SP), no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelos artigos 81 c/c o artigo 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257/2009 (DOU de 25/06/2009 - Seção 1 - págs. 33/42), tendo em vista o disposto no art. 7º, I, da Medida Provisória nº 303/2006 e nas Portarias Conjuntas PGFN/SRF nº 002, de 20/07/2006 (DOU de 25/07/2006, republicada no DOU de 01/08/2006) e nº1, de 03/01/2007 (DOU de 05/01/2007) e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1 Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006; ou d) a opção pelo parcelamento especial estabelecido pela Lei nº 11.941/2009 e/ou pela Medida Provisória nº 470/2009.

Art. 2º Faculta-se aos sujeitos passivos ora excluídos a apresentação de recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE MOGI DAS CRUZES, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua Olegário Paiva, nº 56, Shangai, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08780-040 (horário das 08:00h às 12:00h), no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NILO DOMINGUES GREGO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com base no número do CNPJ.

NOME	CNPJ/CPF
Luiz Carlos Pires de Carvalho Me	00.211.843/0001-37
Alemaq Comercio, Intalações elétricas e assistência Tecn	00.610.946/0001-70
Mohamed Ammad El Hindi Moveis	00.665.379/0001-59
Eder Munekatsu Habu Me	01.104.056/0001-59
Carmo Souza Franco Me	01.326.620/0001-88
Maria do Carmo Rodrigues Alves	01.350.374/0001-08
Nilson Miranda Lobo Me	02.252.891/0001-07
Giovani Mendes de Oliveira Junior - Me	02.287.037/0001-78
Rosa de Sarom Manutenção de Maquinas e Equipamentos Indust	02.609.206/0001-94
Loja de Móveis Piazza Ribeirão Pires Ltda	02.640.251/0001-66
Pires & Barbosa Tranpostes Ltda. Me	02.959.939/0001-03
Dijalma Alves Pereira - Me	03.651.209/0001-79
Carlos Eduardo Gimenez Ramos Me	04.070.394/0001-05
Primavera Casa de Materiais de Construção Ltda - Me	04.237.143/0001-72
Anderson Azevedo Formação e Treinamento S/C Ltda. Me	04531.178/0001-10
Pachler & Siqueira Industria e Comércio de Mármore e Gran	04.767.790/0001-96
Andréia da Silva Marques & Cia. Ltda - Me	64.020.001/0001-80
Maria Irmã Fernandes Mello - Me	69.050.284/0001-27
José Carlos Garoffo & Cia Ltda - Me	96.178.710/0001-85

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS
DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 582, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Estabelece a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, de acordo com a legislação em vigor, como forma exclusiva de acesso ao canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto 3.996, de 31/10/2011, Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, com o § 7º do art. 26 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011, bem como nos artigos 72 e 102 da Resolução CGSN nº 94, de 29/11/2011, baixa a presente Circular.

1 O canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social passa a ter acesso exclusivo por meio da certificação digital no padrão ICP - Brasil para as empresas que possuam a partir de 11 empregados vinculados.

1.1 Observadas às demais regras correspondentes à matéria, para as empresas com até 10 (dez) empregados, fica estendido até 30 de junho de 2013 o prazo de validade dos certificados eletrônicos expedidos em disquete regularmente pela CAIXA.

1.2 Para o microempreendedor individual e estabelecimento optante pelo Simples Nacional com até 10 (dez) empregados, o uso da certificação digital emitido no modelo ICP-Brasil é facultativo nas operações relativas ao recolhimento do FGTS.

3 A versão anterior do Conectividade Social que utiliza os certificados eletrônicos em padrão diferente do ICP-Brasil permanecerá disponível para o envio de arquivos SEFIP e GRRE, com uso de aplicativo cliente do Conectividade Social - CNS - e do ambiente "Conexão Segura" como forma de atender às situações previstas nos subitens 1.1 e 1.2 desta Circular.

4 O portal do Conectividade Social que utiliza os certificados digitais em padrão ICP-Brasil é acessível por meio do endereço eletrônico <https://conectividade.caixa.gov.br> ou do sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, inclusive para o envio de arquivos SEFIP, rescisórios, de geração de guias para recolhimento, de solicitação de uso do FGTS em moradia própria, bem como informação de afastamento, consulta de dados, manutenção cadastral, dentre outros serviços.

4.1 Este portal é desenvolvido em plataforma web única e não requer instalação ou atualização de versões, além de apresentar, em melhor grau, garantia de não-repúdio, integridade, autenticidade, validade jurídica e comodidade, além da interoperabilidade dos certificados digitais.

5 A certificação digital no padrão ICP-Brasil, caso o usuário do canal não detenha, é obtida, em qualquer Autoridade Certificadora e suas respectivas Autoridades de Registro, regularmente credenciadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

5.1 Compete às Autoridades Certificadoras, no âmbito de suas atuações, adotarem providências no sentido de garantir a inclusão do número do NIS (PIS/PASEP/NIT) do titular em todos os Certificados Pessoa Física doravante emitidos, à exceção do usuário Magistrado.

5.2 O empregador que não está obrigado a se identificar pelo CNPJ utiliza-se de Certificado Digital de Pessoa Física para acesso ao Conectividade Social com os certificados digitais em padrão ICP-Brasil, desde que conste necessariamente o seu número de identificação junto ao Cadastro Específico do INSS (CEI).

6 Informações operacionais e complementares, material de apoio para solução de dúvidas e canais de suporte estão disponíveis no sítio da CAIXA na Internet, www.caixa.gov.br, opção "FGTS".

7 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular 566/2011.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

CIRCULAR Nº 583, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Define os procedimentos para habilitação de documentação básica, complementar e/ou adicional de contratos e dos pedidos de recurso e reanálise, para fins de ressarcimento do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 14 e § 5º do art. 5º do Decreto nº 4.378, de 16.9.2002, e atendendo as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Curador do FCVS nº. 303, de 14.12.2011, e nº. 306, de 28.3.2012, estabelece os procedimentos a serem adotados pelas Entidades Credoras do FCVS para habilitação de documentos para fins de ressarcimento dos saldos devedores residuais de seus contratos pelo Fundo:

1 A Entidade Credora do FCVS envia, até o décimo dia útil do mês, para efeito de habilitação junto ao FCVS, o pedido de entrega de documentos que serão encaminhados à Centralizadora Nacional do FCVS - CECVS no mês imediatamente subsequente, por meio de mensagem ao endereço eletrônico cecv14@caixa.gov.br, com as seguintes informações:

nome da Entidade Credora do FCVS;
quantidade de dossiês a serem habilitados;
quantidade de pedidos de recurso e/ou reanálise a serem

habilitados;
data e horário em que pretende entregar os documentos.

1.1 Por intermédio de mensagem eletrônica à Entidade Credora remetente, a CECVS confirma a data de entrega dos documentos ao FCVS pretendida ou propõe nova data de entrega, considerando sua capacidade operacional e a conveniência da Entidade.

1.2 Para cada grupo de documentos a ser entregue na CECVS, a Entidade Credora anexa a Capa de Lote, em duas vias, correspondente à documentação, conforme a seguir:

Anexo I: para habilitação de contrato (Documentação Inicial);

Anexo II para documentação de recurso/reanálise.

1.3 A Entidade Credora preenche a Folha de Rosto, conforme Anexo III, para cada contrato habilitado, pedido de recurso ou reanálise a ser entregue à CECVS.

1.3.1 Observar, no preenchimento da Folha de Rosto, que o número de páginas deve considerar também o verso dos documentos, quando existir imagem ou texto.

1.4 A Entidade Credora deve remover grampos, cliques ou outros objetos dos documentos que serão digitalizados, mantendo os documentos na ordem constante da Folha de Rosto e agrupados com a utilização de grampo encadernador (grampo trilho).

2 Na data e horário estabelecidos, a CECVS recepciona a documentação nas quantidades especificadas por ocasião do agendamento e adota os seguintes procedimentos:

verifica se os documentos são originais, cópias autenticadas em Cartório ou documentos microfilmados de acordo com o Decreto nº. 1.799, de 30.1.1996, conforme indicado na Folha de Rosto;
confirma a fidedignidade da documentação, protocola a Capa de Lote;

realiza a digitalização dos documentos conforme folha de rosto e anexa as imagens ao Sistema GED do FCVS;

devolve a documentação à Entidade Credora do FCVS.

3 Caso a documentação não atenda às formalidades descritas ou não corresponda à quantidade especificada pela Entidade Credora, a CECVS informa na Capa de Lote as inconsistências apuradas e solicita ciência ao portador, com a inclusão do seu nome, nº. de RG e assinatura.

4 Nos pedidos de recurso ou reanálise, não há a necessidade de envio das vias originais, cópias autenticadas ou microfilmadas, na forma do Decreto 1.799, de 30.1.1996, de outros documentos, que não constituam o recurso ou a reanálise, já encaminhado ao FCVS.

5 A documentação deverá ser entregue à CECVS, localizada à Av. Paulista, 1912, 8º andar, Sala 82 - São Paulo/SP, e será devolvida no mesmo dia do seu recebimento.

6 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO DO COLEGIADO
Em 17 de abril de 2012

Participantes:

. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana - Presidente
. Luciana Pires Dias - Diretora
. Otavio Yazbek - Diretor
. Roberto Tadeu Antunes Fernandes - Diretor
Recurso Contra Decisão da Sep Em Processo de Rito Sumário - Elias Chucuri Nassar - Ferragens Demellot S.A. - PAS RJ2011/7379
Reg. nº 8054/11
Relator: DOZ

Trata-se de apreciação de recurso interposto pelo Sr. Elias Chucuri Nassar que, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores ("DRI" ou "Acusado") de Ferragens Demellot S.A. ("Companhia"), foi multado por decisão da Superintendência de Relações com Empresas - SEP no julgamento do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2011/7379.

O Sr. Elias Chucuri Nassar foi multado em virtude do atraso ou não envio das informações periódicas elencadas a seguir: (i) Formulários de Referência de 2010 e 2011; (ii) Formulários Cadastrais de 2010 e 2011; (iii) Formulários de Informações Trimestrais referentes ao primeiro, segundo e terceiro trimestres de 2010 e ao primeiro trimestre de 2011; (iv) Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2010; (v) Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas referentes ao exercício social de 2010; e (vi) Proposta do Conselho de Administração, Comunicado, Edital de Convocação e Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2011.

Em seu recurso, o acusado alegou que o atraso ou o não envio dos documentos ocorreu em razão da Companhia estar inativa e não ter realizado movimentações financeiras ou contábeis durante o período em análise. Comprometeu-se, ainda, a atualizar as informações em atraso, no menor prazo possível após "viabilizar a burocracia necessária".

O Relator Otavio Yazbek lembrou que os argumentos apontados no recurso não têm o condão de afastar a responsabilidade que o Sr. Elias Chucuri Nassar, como Diretor de Relações com Investidores, tem em face desta CVM. O Relator ressaltou ainda que, após a instauração deste processo, não foram entregues nem os documentos cujo atraso ou a não entrega ora se analisa, nem aqueles cujo prazo para entrega se encerrou nos dias e meses subsequentes.

O Colegiado, acompanhando o voto apresentado pelo Relator Otavio Yazbek, deliberou manter a multa aplicada pela SEP. O acusado poderá interpor recurso da presente decisão ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no prazo regulamentar.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2012.
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO,
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM
REMARCAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO
Informamos que a Sessão de Julgamento dos PAS CVM nº
11/08 - Suzano Petroquímica S/A, pautada para o próximo dia 03 de
julho de 2012, foi REMARCADA para o dia 21 de agosto de 2012,
às 15h.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2012.
RENATA NOSRALA PORTAS
Chefe da Coordenação

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS**

**JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
RITO SUMÁRIO CVM Nº RJ-2012-3451**

Acusado: Marcus Alberto Elias - Ex-Representante Legal da
LAEP INVESTMENTS LTD.

Ementa: Infração ao art. 13, combinado com os arts. 21,
inciso VIII, 23, 24, 25, 28, 29 e 65, todos da Instrução CVM nº
480/09.

Decisão: Julgo procedente as acusações que foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) ao Sr. MARCUS ALBERTO ELIAS, na qualidade de Representante Legal da LAEP INVESTMENTS LTD. no período compreendido entre 08.08.07 e 01.11.10.

O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2012.
FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente

**JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
RITO SUMÁRIO CVM Nº RJ-2012-3451**

Acusado: Antonio Romildo Silva - Representante Legal da
LAEP INVESTMENTS LTD.

Ementa: Infração ao art. 13, combinado com os arts. 23, 24,
25, 28, 29 e 65, todos da Instrução CVM nº 480/09.

Decisão: Julgo procedente as acusações que foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem

como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) ao Sr. ANTONIO ROMILDO SILVA, na qualidade de Representante Legal da LAEP INVESTMENTS LTD. a partir de 01.11.10.

O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2012.
FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente

**JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
RITO SUMÁRIO CVM Nº RJ-2011-7383**

Acusado: Marseau Bleuler Franco - Diretor de Relações com
os Investidores da LARK S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ementa: Infração ao artigo 13 da Instrução CVM nº
480/09.

Decisão: Julgo procedente as acusações que foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao Sr. MARSEAU BLEULER FRANCO, na qualidade de Diretor de Relações com os Investidores da LARK S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2012.
FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão do Superintendente de Relações com Empresas de 30 de maio de 2012, referente ao Julgamento do Processo Administrativo de Rito Sumário CVM Nº RJ2011-9493, publicada no DOU de 5/6/2012, Seção 1, página 15:

Onde se lê:
"JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
RITO SUMÁRIO CVM Nº RJ-2011-9486"

Leia-se:
"JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
RITO SUMÁRIO CVM Nº RJ-2011-9493"

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 26 de junho de 2012**

Nº 109 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 146ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 22 de junho de 2012, foram celebrados os seguintes Ajustes SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF Nº 6, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Inclui os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro na disposição contida no § 6º do art. 88-A do Convênio SINIEF 06/89.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 146ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

A J U S T E
Cláusula primeira O § 6º do artigo 88-A do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º O disposto neste artigo não se aplica aos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e de São Paulo."
Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio

Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 7, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que Institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 146ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E
Cláusula primeira O inciso IV do §1º da cláusula décima quinta - A do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Ciência da Emissão, recebimento pelo destinatário ou pelo remetente de informações relativas à existência de NF-e em que esteja envolvido, quando ainda não existem elementos suficientes para apresentar uma manifestação conclusiva;"

Cláusula segunda Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Ajuste SINIEF 07/05, com a seguinte redação:

I - a cláusula décima terceira-A:
"Cláusula décima terceira-A As informações relativas à data, à hora de saída e ao transporte, caso não constem do arquivo XML da NF-e transmitido nos termos da cláusula quinta e seu respectivo DANFE, deverão ser comunicadas através de Registro de Saída.

§ 1º O Registro de Saída deverá atender ao leiaute estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte".

§ 2º A transmissão do Registro de Saída será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º O Registro de Saída deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 4º A transmissão poderá ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

§ 5º O Registro de Saída só será válido após a cientificação de seu resultado mediante o protocolo de que trata o § 2º, disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo a chave de acesso da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6º A administração tributária autorizadora deverá transmitir o Registro de Saída para as administrações tributárias e entidades previstas na cláusula oitava.

§ 7º Caso as informações relativas à data e à hora de saída não constem do arquivo XML da NF-e nem seja transmitido o Registro de Saída no prazo estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" será considerada a data de emissão da NF-e como data de saída."

II - os incisos VIII, IX e IX ao §1º da cláusula décima quinta-A:

"VIII - Registro de Saída, conforme disposto na cláusula décima terceira-A;

IX - Vistoria Suframa, homologação do ingresso da mercadoria na área incentivada mediante a autenticação do Protocolo de Internamento de Mercadoria Nacional - PIN-e;

X - Internalização Suframa, confirmação do recebimento da mercadoria pelo destinatário por meio da Declaração de Ingresso - DI."

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2012.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.



AJUSTE SINIEF 8, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que Institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 146ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira O inciso I do caput da cláusula vigésima quarta do Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - 1º de dezembro de 2012, para os contribuintes do modal:

- a) rodoviário relacionados no Anexo Único;
- b) dutoviário;
- c) aéreo;
- d) ferroviário;"

Cláusula segunda Fica revogado o inciso II do caput da cláusula vigésima quarta do Ajuste SINIEF 09/07.

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Ispser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 9, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Ajuste SINIEF 11/10, autorizando as unidades federadas que identifica a instituir Cupom Fiscal Eletrônico emitido por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 146ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam autorizados os Estados de Alagoas, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Sergipe, a instituir o Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT), modelo 59, o qual será emitido pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), em substituição à emissão do Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, de que tratam os incisos III e II, respectivamente, do art. 6º do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970". (NR).

a alínea "a" do inciso II do § 1º da cláusula primeira:

"a) para identificar a ocorrência de operações relativas à circulação de mercadorias, em substituição ao Cupom Fiscal e à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, nas hipóteses em que as emissões desses documentos fiscais estiverem previstas na legislação estadual";(NR)

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Marcelo Lins de Albuquerque p/ Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Ispser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio

Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 56, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 146ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte,

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Em substituição ao procedimento de estorno de débitos previsto nos §§ 3º a 9º da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, ou a qualquer outra sistemática de repetição de indébito de mesma natureza vigente, fica autorizada cada unidade federada, mediante termo de acordo, a conceder crédito fiscal no percentual de 1% (um por cento) do valor dos débitos de ICMS relacionados à prestação de serviços de telecomunicação cujo documento fiscal seja emitido em via única, nos termos do Convênio ICMS nº 115/03, de 12 de dezembro de 2003.

Cláusula segunda. O disposto neste convênio não se aplica ao Estado do Mato Grosso do Sul.

Cláusula terceira. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação da ratificação até o dia 31 de dezembro de 2013.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Ispser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 57, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Altera o Convênio ICMS 85/2011, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 146ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 85/11, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe autorizados a conceder crédito outorgado de ICMS destinado exclusivamente a aplicação em investimentos em infraestrutura em seus territórios, não podendo exceder, em cada ano, a 5% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Ispser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo

Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 58, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 45/10 que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 146ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescentado o parágrafo único à cláusula primeira do Convênio ICMS 45/10, de 26 de março de 2010, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica autorizada a não exigência do estorno de crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Ispser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 59, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em processo de recuperação judicial.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 146ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 155-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder, para as empresas em processo de recuperação judicial, parcelamento de débitos, tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa no limite máximo de 84 (oitenta e quatro) meses.

Cláusula segunda O parcelamento, na forma estabelecida na cláusula primeira, somente poderá ser requerido após o deferimento, devidamente comprovado, do processamento da recuperação judicial.

Parágrafo único. Não sendo concedida a recuperação judicial, o parcelamento será rescindido, aplicando-se o disposto na cláusula sexta deste convênio.

Cláusula terceira O pedido de parcelamento abrangerá todos os débitos, tributários e não tributários, existentes em nome do devedor, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Parágrafo único. O disposto no caput não abrangerá os parcelamentos em curso.

Cláusula quarta O pedido de parcelamento implica confissão irrevogável do débito e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto.

Cláusula quinta O débito objeto de parcelamento, nos termos deste Convênio, será consolidado na data da concessão e dividido pelo número de parcelas, observado o valor mínimo de parcela a ser fixado pela legislação tributária estadual.

Cláusula sexta Implicará imediata revogação do parcelamento, independente de comunicação prévia, ficando o saldo devedor automaticamente vencido, nas seguintes hipóteses:

I - o não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou não ou o não pagamento da última parcela;

II - a decretação da falência.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no caput, o saldo remanescente será, conforme o caso, inscrito em Dívida Ativa ou encaminhado para prosseguimento da execução, vedado, em qualquer caso, o parcelamento.

Cláusula sétima No caso de parcelamento de débito inscrito em Dívida Ativa, o devedor pagará as custas, emolumentos e demais encargos legais.

Cláusula oitava A legislação tributária estadual disporá sobre os atos necessários à implementação do disposto neste Convênio, inclusive quanto à forma de consolidação dos débitos, à atualização das parcelas e ao limite máximo de parcelas.

Cláusula nona Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Mauricio Cézar Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 60, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Convênio AE 15/74, que estabelece suspensão de ICM nas remessas interestaduais de produtos para conserto, reparo e industrialização.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 146ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescentado o § 2º à cláusula primeira do Convênio AE-15/74, de 11 de dezembro de 1974, renumerando-se o seu parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"§ 2º A suspensão nas remessas interestaduais para industrialização promovidas por estabelecimentos localizados no Estado de Mato Grosso do Sul fica condicionada à existência de autorização específica concedida pela Secretaria de Estado de Fazenda desse Estado."

Cláusula segunda Este convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Mauricio Cézar Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 61, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 146ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no § 3º do art. 9º da Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, e no § 3º do art. 10 do Decreto nº 6.956, de 9 de setembro de 2009, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica autorizada a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB a arrecadar o ICMS devido no momento do desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias provenientes, por via terrestre, do Paraguai, realizado em Recinto Alfandegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu (PR), importados por microempresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, previamente habilitadas a operar no Regime de Tributação Unificada - RTU, a que se refere a Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.956, de 9 de setembro de 2009.

Cláusula segunda A arrecadação do ICMS será realizada em conjunto com os tributos devidos à União, por intermédio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, emitido eletronicamente pelo sistema RTU, desenvolvido pela RFB.

Cláusula terceira Fica concedida a redução da base de cálculo do ICMS nas operações de que trata este convênio, de forma que o ICMS devido seja equivalente a 7% (sete por cento) do preço de aquisição das mercadorias importadas, independentemente da classificação tributária do produto importado.

Parágrafo Único. A importação realizada pelo optante do Regime de Tributação Unificada não se aplicam quaisquer outros benefícios fiscais relativos ao ICMS.

Cláusula quarta O imposto arrecadado será repassado à unidade da Federação onde se encontrar domiciliado o estabelecimento do importador, conforme dados constantes do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da RFB.

Cláusula quinta Fica autorizada a RFB a liberar o bem ou a mercadoria após o adimplemento do imposto devido pelo importador, independentemente de prévia manifestação do Distrito Federal ou do Estado de seu domicílio.

Cláusula sexta Os procedimentos de controle aduaneiro a serem aplicados nos despachos de importação ao amparo do RTU serão disciplinados por instrução normativa da RFB.

Cláusula sétima O repasse previsto na cláusula quarta será feito pela RFB até o último dia do decêndio subsequente ao decêndio em que foi arrecadado o imposto.

Cláusula oitava O disposto neste convênio não se aplica ao Estado do Mato Grosso do Sul.

Cláusula nona Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de julho de 2013.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Mauricio Cézar Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 62, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o Estado de Mato Grosso a prorrogar o prazo de pagamento do ICMS relativo à energia elétrica e referente aos fatos geradores que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 146ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a prorrogar, em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2012, o recolhimento das parcelas decendiais do ICMS devido pela empresa Centrais Elétricas Matogrossenses S.A., referentes, exclusivamente, aos valores vencidos em 19 de dezembro de 2011, 26 de dezembro de 2011 e 9 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. O Estado de Mato Grosso poderá expedir atos para estabelecer controles específicos para operações previstas no caput, de acordo com o interesse da Administração Tributária.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Mauricio Cézar Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo

Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 63, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações internas com cinzas de casca de arroz, bem como nas correspondentes prestações de serviço de transporte.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 146ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Rio Grande do Sul e Tocantins autorizados a concederem isenção do ICMS nas operações internas com cinzas de casca de arroz, bem como nas correspondentes prestações de serviço de transporte.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Mauricio Cézar Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 64, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas ao Convênio ICMS 09/05, que autoriza os Estados Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e o Distrito Federal a conceder suspensão e isenção do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importado sob o regime aduaneiro especial de depósito afiançado (DAF).

O Conselho Nacional de Política Nacional - CONFAZ, na sua 146ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amazonas incluído nas disposições do Convênio ICMS 09/05, de 5 de abril de 2005.

Cláusula segunda Os dispositivos, a seguir, do Convênio ICMS 09/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder suspensão e isenção do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importado sob o regime aduaneiro especial de depósito afiançado (DAF).";

II - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e o Distrito Federal autorizados a conceder suspensão do pagamento do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro de materiais importados sem cobertura cambial, destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente a empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional, e utilizada nessa atividade para estocagem no Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado (DAF), administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Dis-



trito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 65, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a concessão de redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de bebidas à base de soja que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 146ª reunião ordinária realizada em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul autorizado a conceder redução de base de cálculo do ICMS para até 68% (sessenta e oito por cento) do valor da operação, nas saídas internas das bebidas alimentares à base de soja classificadas no código 2202.90.00 da NBM/SH-NCM.

Cláusula segunda Ficam os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul autorizado a não exigir o estorno do crédito fiscal nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações de que trata a cláusula primeira.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 66, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera dispositivos do Convênio ICMS 76/98, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu criado em cativeiro.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 146ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 76/98, de 18 de setembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu e tambaqui criados em cativeiro.";

II - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Amazonas, Ceará, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Rondônia e Roraima autorizados a conceder isenção do ICMS às saídas internas e interestaduais de pirarucu e tambaqui criados em cativeiro.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio

Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 67, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Prorroga disposições dos Convênios ICMS 38/01 e 04/08.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 146ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2014, as disposições contidas no Convênio ICMS 04/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados da Bahia, Piauí e do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações destinadas às entidades que relaciona.

Cláusula segunda A cláusula décima terceira do Convênio ICMS 38/01, de 6 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima terceira O benefício previsto neste convênio entra em vigor a partir da data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 30 de novembro de 2015, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2015, para as concessionárias.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 68, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 146ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os incisos I, II, VI, VII e X do "caput", as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do § 1º, da cláusula primeira do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol (álcool etílico anidro combustível e álcool etílico hidratado combustível), 2207.10;

II - gasolinas, 2710.12.5;

VI - outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos, 2710.19.9;

VII - resíduos de óleos, 2710.9;

X - biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos, 3826.00.00;

a) preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais, 3811;

b) fluidos para freios hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70%, em peso, 3819.00.00;

II - aguarrás mineral ("white spirit"), 2710.12.30;".

Cláusula segunda Ficam acrescentados o inciso XII ao "caput" e a alínea "c" ao inciso I do § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS 110/07, com a seguinte redação:

"XII - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos, 2710.20.00;

c) preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento, 3820.00.00;".

Cláusula terceira Ficam convalidados os procedimentos relativos à indicação nos documentos fiscais da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH dos produtos relacionados neste convênio no período de 1º de janeiro de 2012 até a sua entrada em vigor, desde que não tenham resultado em falta de recolhimento do imposto.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 69, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 85/2011 que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na 146ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 85/2011, de 5 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe autorizados a conceder crédito outorgado de ICMS destinado exclusivamente a aplicação em investimentos em infraestrutura em seus territórios, não podendo exceder, em cada ano, a 5% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 70, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 125/11 que autoriza os Estados que menciona a excluir a gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.

O Conselho Nacional de Política Nacional - CONFAZ, na sua 146ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 125/2011, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Fica o Distrito Federal, o Estado do Espírito Santo e o Estado de São Paulo autorizados a excluir a gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, desde que limitada a 10% (dez por cento) do valor da conta."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 71, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção na importação de uma telecadeira de 4 cabos independentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 146ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a conceder isenção do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro realizado pela Bontur S.A. Bondinhos Aéreos, de uma telecadeira de 4 cabos independentes (tiroleza) da marca Terra Nova, modelo Ziprider, com uma cadeira por cabo, torres metálicas, ancoragens, motores, cabos, plataformas de lançamento, comprimento de pista de 761 metros, com capacidade de transporte de 20 passageiros por hora por linha e velocidade máxima de 90 Km/h, classificada no código 8428.60.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, sem similar produzido no país.

§ 1º A comprovação da inexistência de produto similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.

§ 2º O Estado de Santa Catarina poderá estabelecer outras condições para a fruição do benefício.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 72, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Prorroga o prazo previsto no Convênio ICMS 02/12 que autoriza o Estado do Amapá a não exigir a cópia da autorização expedida pela Receita Federal do Brasil concedendo isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - na hipótese que especifica, para concessão de isenção do ICMS nas operações com automóveis de passageiros para utilização como táxi, nos termos do Convênio ICMS 38/01 e dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco às disposições do referido Convênio ICMS 02/12.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 146ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A Cláusula Primeira do Convênio ICMS 02/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira A exigência da cópia da autorização expedida pela Receita Federal do Brasil concedendo isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI -, prevista no inciso III do caput da cláusula sexta do Convênio ICMS 38/01, de 6 de julho de 2001, não se aplica, até 31 de dezembro de 2012, aos Estados do Amapá e de Pernambuco, na hipótese em que o adquirente exerça atividade há menos de um ano como condutor autônomo, nos casos da primeira aquisição de veículo em decorrência da ampliação do número de vagas de taxistas, nos limites estabelecidos em concorrência pública do município interessado."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 73, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Restaura a redação original da cláusula primeira do Convênio ICMS 137/02, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação a operação interestadual que destine mercadoria a empresa de construção civil, com exclusão do estado de Pernambuco.

O Conselho Nacional de Política Nacional - CONFAZ, na sua 146ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 137/02, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Acordam os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e o Distrito Federal em estabelecer nas respectivas legislações em relação à operação que destine mercadorias a empresa de construção civil localizada em outra unidade da Federação, que o fornecedor deve adotar a alíquota interna da unidade federada de sua localização.

§ 1º O disposto no caput não se aplica no caso em que a empresa destinatária forneça ao remetente cópia reprográfica devidamente autenticada de documento emitido pelo fisco, atestando sua condição de contribuinte do imposto, que terá validade de até 1 (um) ano.

§ 2º O documento previsto no parágrafo anterior será emitido, conforme modelo anexo, no mínimo, em duas vias, que terão a seguinte destinação:

I - a 1ª via será entregue ao contribuinte;

II - a 2ª via será arquivada na repartição."

Cláusula segunda Fica revogado o Convênio ICMS 44/12, de 16 de abril de 2012.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 74, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 142/11 que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 146ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos abaixo indicados do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Este convênio dispõe sobre isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações vinculadas à organização e realização da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, daqui por diante denominadas Competições."

II - o parágrafo único da cláusula segunda, renumerado para § 1º:

"§ 1º A isenção prevista nesta cláusula:

I - abrange também as saídas subsequentes à entrada da mercadoria importada, desde que seja remetida pelas pessoas listadas no caput e que se destine ao uso ou consumo exclusivo na organização e realização das Competições;

II - na hipótese de bens duráveis, assim entendidos aqueles cuja vida útil ultrapasse o período de 1 (um) ano, aplica-se apenas aqueles cujo valor aduaneiro unitário seja de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).";

III - o caput da cláusula terceira:

"Cláusula terceira Fica suspenso o pagamento do ICMS incidente na importação de bens e equipamentos duráveis cujo valor aduaneiro unitário seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que sejam destinados ao uso exclusivo na organização e realização das Competições e que a importação seja promovida por pessoas listadas na cláusula segunda, ainda que por intermédio de pessoa física ou jurídica, observados os requisitos e condições estabelecidos em legislação estadual";

IV - o § 3º da cláusula terceira:

"§ 3º Ficam isentas do ICMS as saídas para doação dos bens e equipamentos importados, realizadas nos termos dos incisos II e III do art. 5º da Lei nº 12.350, de 2010.";

V - o caput da cláusula quarta:

"Cláusula quarta Ficam isentas do ICMS as saídas internas e interestaduais de mercadorias nacionais destinadas a órgãos da Administração Pública Direta Estadual e Municipal, desde que sejam sede das Competições ou de Centros de Treinamentos Oficiais de Seleções, suas autarquias e fundações, à Fifa, à Subsidiária Fifa no Brasil ou à Emissora Fonte da Fifa para uso ou consumo na organização e realização das Competições, desde que promovidas diretamente de estabelecimento industrial ou fabricante.";

VI - o caput da cláusula quinta:

"Cláusula quinta Fica suspenso o pagamento do ICMS incidente sobre as saídas internas e interestaduais de bens duráveis destinados à Fifa, à Subsidiária Fifa no Brasil ou à Emissora Fonte da Fifa para uso na organização e realização das Competições, desde que promovidas diretamente de estabelecimento industrial ou fabricante.";

VII - o caput da cláusula sexta:

"Cláusula sexta Fica suspenso o pagamento do ICMS incidente sobre as saídas internas e interestaduais de mercadorias destinadas à Fifa, à Subsidiária Fifa no Brasil ou à Emissora Fonte da Fifa para uso ou consumo na organização e realização das Competições, desde que promovidas por pessoa jurídica indicada pela Fifa ou por Subsidiária Fifa no Brasil, habilitada nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 12.350, de 2010.";

VIII - o caput da cláusula sétima:

"Cláusula sétima Ficam isentas do ICMS as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação efetuadas pelo Comitê Organizador Brasileiro Ltda (LOC) e pelos Prestadores de Serviços da Fifa, desde que prestados diretamente à FIFA, à Subsidiária Fifa no Brasil ou a órgãos da Ad-



ministração Pública Direta Estadual e Municipal, desde que sejam sede das Competições ou de Centros de Treinamentos Oficiais de Seleções, suas autarquias e fundações, e estejam vinculados à organização ou realização das Competições."

Cláusula segunda Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados ao Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

I - § 2º à cláusula primeira, renumerando-se o parágrafo único para § 1º;

"§ 2º Para os fins deste convênio, entende-se por organização e realização das competições todos os eventos relacionados no inciso VI do artigo 2º da Lei Federal 12.350, de 20 de dezembro de 2010.";

II - os § 2º, 3º e 4º à cláusula segunda:

"§ 2º Na hipótese de as operações descritas no inciso I do § 1º, serem realizadas por não contribuintes do ICMS, deverá ser emitido um documento de controle e movimentação de bens que contenha as seguintes indicações:

I - nome, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - dos remetentes e destinatários dos bens;

II - local de entrega dos bens

III - descrição dos bens, quantidade, valor unitário e total e respectivo código NCM;

IV - data de saída dos bens;

V - numeração sequencial do documento;

VI - a seguinte expressão: "Uso autorizado pelo Convênio ICMS 142/11.

§ 3º Para movimentação das mercadorias nas operações descritas no inciso I do § 1º desta cláusula, o documento de controle e movimentação de bens deverá ser acompanhado da cópia da Declaração de Importação - DI e da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira- GLME.

§ 4º O remetente e o destinatário dos bens deverão conservar, para exibição aos respectivos Fiscos, pelo prazo de cinco anos, contados a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao do transporte dos bens, uma cópia do documento de controle e movimentação de bens.";

III - a cláusula sexta-A:

"Cláusula sexta-A Nas saídas posteriores às operações descritas nas cláusulas quarta, quinta e sexta, com destino aos entes citados nas mesmas cláusulas, a movimentação das mercadorias deverá ser acompanhada de um documento de controle e movimentação de bens que contenha as seguintes indicações:

I - nome, endereço completo e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - dos remetentes e destinatários dos bens;

II - local de entrega dos bens;

III - descrição dos bens, quantidade, valor unitário e total e respectivo código NCM;

IV - data de saída dos bens;

V - número da nota fiscal original;

VI - numeração sequencial do documento;

VII - a seguinte expressão: "Uso autorizado pelo Convênio ICMS 142/11.

Parágrafo único. O remetente e o destinatário dos bens deverão conservar, para exibição aos respectivos Fiscos, pelo prazo de cinco anos, contados a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao do transporte dos bens, uma cópia do documento de controle e movimentação de bens."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 75, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Autoriza os Estados do Acre, Mato Grosso e o Distrito Federal a reduzirem multas juros e acréscimos legais previstos em suas legislações tributárias, e a concederem parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICM e o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 146ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Mato Grosso e o Distrito Federal autorizados a instituir programa de recuperação de créditos tributários, destinado a dispensar ou reduzir multas e juros e demais acréscimos legais, exceto a atualização monetária, relacionados com o ICM e o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2010, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, bem como conceder parcelamento para o respectivo pagamento, observado o disposto neste convênio e as demais normas previstas na legislação tributária do Distrito Federal.

§ 1º O crédito tributário será consolidado na data do pagamento à vista ou da primeira parcela, compreendendo o valor do tributo com todos os acréscimos legais previstos na legislação tributária vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º Poderão ser incluídos no programa os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária, relacionados aos fatos geradores do ICMS ocorridos até 31 de dezembro de 2010.

§ 3º As disposições deste convênio também se aplicam a créditos tributários já parcelados, inclusive aos parcelamentos em curso.

§ 4º O contribuinte deverá apresentar garantia real ou fidejussória para usufruir do parcelamento previsto no caput.

§ 5º Os benefícios fiscais previstos no caput não se aplicam ao crédito tributário decorrente de auto de infração cujo objeto esteja relacionado à sonegação fiscal, fraude ou conluio.

§ 6º Os benefícios fiscais previstos no caput ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário consolidado, a vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a utilização de precatórios ou quaisquer outros títulos.

Cláusula segunda O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do programa, deve fazer a sua adesão ao mesmo até o dia 28 de setembro de 2012, cuja formalização será efetuada com o pagamento à vista ou da primeira parcela, neste último caso após o aceite das garantias pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 1º A formalização da adesão ao programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 2º O crédito tributário consolidado poderá ser dividido em até doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros e correção monetária estabelecidos na legislação distrital.

Cláusula terceira Os créditos tributários consolidados, exceto os decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária, são reduzidos, para a quantificação do crédito tributário a ser pago, em até 100% (cem por cento) para multas, juros e demais acréscimos legais, da seguinte forma:

I - redução de 100% (cem por cento) para pagamento à vista;

II - redução de 90% (noventa por cento) para pagamento em até três parcelas;

III - redução de 80% (oitenta por cento) para pagamento em até cinco parcelas;

IV - redução de 70% (setenta por cento) para pagamento em até sete parcelas;

V - redução de 60% (sessenta por cento) para pagamento em até nove parcelas;

VI - redução de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até doze parcelas.

Parágrafo único. O crédito tributário decorrente, exclusivamente, de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, têm redução de 50% (cinquenta por cento) do seu valor e devem ser pagos à vista, até o dia 28 de setembro de 2012.

Cláusula quarta O pagamento parcelado do crédito tributário deve ser feito em parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela e as regras e condições estabelecidas na legislação tributária distrital para a concessão do parcelamento, nos termos deste convênio.

Cláusula quinta O parcelamento fica automaticamente extinto, situação em que o sujeito passivo perde, a partir da extinção, o direito aos benefícios autorizados neste convênio, relativamente ao saldo devedor remanescente, se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de noventa dias, a contar da data do vencimento de qualquer parcela, sendo, nessa hipótese, executadas as garantias oferecidas.

Parágrafo único. O parcelamento fica, também, automaticamente, extinto se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data:

I - do vencimento do ICMS escriturado em livro eletrônico próprio, cujo fato gerador tenha ocorrido a partir da efetivação do parcelamento;

II - da efetivação do parcelamento do ICMS lançado em livro próprio, cujo fato gerador tenha ocorrido a partir de 1º de janeiro de 2011.

Cláusula sexta A dispensa de que trata este convênio não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula sétima Os benefícios deste convênio não se aplicam aos optantes do regime de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cláusula oitava Em relação ao Estado de Mato Grosso, aplica-se a fatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2012.

Cláusula nona Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

Informa sobre aplicação no Estado do Ceará dos Protocolos ICMS 13/08, 16/08, 18/08, 19/08, 20/08, 21/08 e 23/08.

Nº 110 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS a seguir indicados a partir de 1º de janeiro de 2013:

Protocolo ICMS 13/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de tocador que especifica.;

Protocolo ICMS 16/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aguardente;

Protocolo ICMS 18/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza que especifica;

Protocolo ICMS 19/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de informática;

Protocolo ICMS 20/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com suportes elásticos para cama, colchões, inclusive box, travesseiros e pillow;

Protocolo ICMS 21/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção que especifica;

Protocolo ICMS 23/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 4, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a impossibilidade do desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) em relação aos gastos com desembaraço aduaneiro.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 a 18 Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e na Solução de Divergência Cosit nº 7, de 24 de maio de 2012, declara:

Artigo único. Os gastos com desembaraço aduaneiro na importação de mercadorias não geram direito ao desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), por falta de amparo legal.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 1.182, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 120, da Secretaria-Executiva, de 18 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária (ESAF) para realizar concurso público destinado ao provimento de duzentos cargos de Auditor-Fiscal da



Receita Federal do Brasil e de setecentos e cinquenta cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 26 DE JUNHO DE 2012

Inscrição no registro de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1.209, de 08 de novembro de 2011.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º Inclua no Registro de Despachante Aduaneiro a Sra. CRISTIANE FATIMA DE PAULA DA COSTA, CPF nº 630.982.881-91, registro nº 1D.00.194, processo administrativo nº 10108.721617/2012-60.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO FUJITA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 26 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande PB, no endereço R. Janúncio Ferreira, 680, Centro, CEP 58400-158.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MENDES RIOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

276.455.684-53	-	-
----------------	---	---

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.434.590/0001-23	08.982.142/0001-03	09.134.743/0001-29
09.155.730/0001-36	24.286.338/0001-10	-

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 26 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande PB, no endereço R. Janúncio Ferreira, 680, Centro, CEP 58.400-158.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MENDES RIOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

12.736.641/0001-98	24.110.983/0001-87	41.136.342/0001-10
--------------------	--------------------	--------------------

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 26 DE JUNHO DE 2012

Alfandega parte adicional da instalação portuária explorada pela empresa Tecon Salvador S/A, CNPJ nº 03.642.342/0001-01, localizada no Porto Organizado de Salvador.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através das Portarias SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, e RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o constante do Processo nº 12689.000397/00-46, resolve:

Art. 1º Alfandegar a área adicional de 27.541,52m2, a qual faz parte da expansão da instalação portuária constituída de 73.443,65m2 alfandegada através do Ato Declaratório SRRF05 nº 27, de 23 de junho de 2000.

Art. 2º Fica mantido o código Siscomex 5.92.13.02-7, atribuído para o recinto.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Cancelamento no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros das inscrições que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e das atribuições conferidas pelo art. 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/02.016	JOSE ISIDORO PINOTTI	086.841.277-57	12466.005050/2001-84

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2008, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.752	JOSE ISIDORO PINOTTI	086.841.277-57	12466.724173/2011-90

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 334, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a transferência temporária de competências entre unidades no âmbito da 6ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo art. 205 e art. 293, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando a criação, no âmbito da 6ª Região Fiscal, das Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) em Araguari, Itabira e Pirapora pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com vigência a partir de 21 de fevereiro de 2011 e, ainda, a necessidade de implementar as condições e garantir os recursos que viabilizem o pleno funcionamento das novas unidades, resolve:

Art. 1º- Prorrogar o prazo a partir de 15 de junho de 2012, a transferência temporária de competências das novas ARF, conforme Portaria SRRF06 nº 95, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 36, Seção 1, página 29, de 21 de fevereiro de 2011, discriminado a seguir:

- ARF - Araguari (MG), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia (MG)

- ARF - Itabira (MG), para a Agência da Receita Federal do Brasil em João Monlevade (MG)

Art. 2º- Definir que a presente transferência vigorará por 180 dias, podendo cessar a qualquer tempo por ato específico do Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª RF.

Art. 3º- Determinar que seja dada ampla divulgação ao conteúdo dessa Portaria em toda a jurisdição das novas unidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 25 DE JUNHO DE 2012

Declara a inidoneidade de recibos de prestação de serviços de emissão de TEREZA CRISTINA DE PAIVA DELFINO - CPF nº 494.188.156-72

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 - bem como a previsão contida nos arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 187, de 26 de abril de 1993, publicada no DOU de 28/04/1983, considerando ainda o que consta da Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, parte integrante Processo Administrativo nº 10660.721192/2012-13, declara:

Art. 1º - INIDÔNEOS para todos os efeitos tributários os recibos de prestação de serviços de emissão de TEREZA CRISTINA DE PAIVA DELFINO - CPF nº 494.188.156-72, emitidos nos anos-calandário de 2006 a 2009, por serem ideologicamente falsos e, portanto, imprestáveis e ineficazes para dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física e para comprovar custo ou despesa na apuração do lucro de pessoa jurídica.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO DE-SOUZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e das atribuições conferidas pelo art. 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.950	MAYCON BORGES BASTOS	098.954.437-06	12466.722277/2011-60
7A/04.951	REINALDO KEFFER	985.737.567-72	12466.723706/2011-16
7A/04.952	LEANDRO RIBAS MARTINS CASTOR	168.129.168-11	12466.723707/2011-61
7A/04.953	LUCILENE ZEFERINO BRAGA	294.082.958-62	12466.723866/2011-65
7A/04.954	IGOR GODOY BOMGOSTO	097.690.167-64	12466.724246/2011-43

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Concede o registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, e tendo em vista o disposto no artigo 1.º, § 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, nos arts. 284 e 322 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do Imposto Sobre Produtos Industrializados (RIPi) e na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, concede a inscrição no Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas ao seguinte estabelecimento:

Art. 1º - ENGENHO DA SERRA AGROINDÚSTRIA LTDA - CNPJ 05.893.339/0001-88, estabelecida na Estrada Municipal da Cascata, Km 02, Fazenda Boa Vista, Primeiro Distrito de Sumidouro/RJ, CEP: 28.637-000, conforme Processo Administrativo nº 13794.720163/2012-15, na atividade de ENGARRAFADOR, com o número 07102/00121.

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado em caso de desatendimento dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, não cumprimento da obrigação tributária principal ou acessória, relativa a tributo ou contribuição administrada pela RFB e prática de conluio ou fraude, como definidos na Lei nº 4.502, de 1964, ou de crime contra a ordem tributária, previsto na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, ou de qualquer outra infração cuja tipificação decorra de descumprimento de normas reguladoras da produção, importação e comercialização dos produtos, do que trata a IN/SRF 504/2005, e suas modificações posteriores, após decisão transitada em julgado, nos termos do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Declara nulidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU - RJ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando os termos do inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.005/2010, bem assim como tudo o que consta no processo nº 10735.720699/2012-39, declara:

Art. 1º - A NULIDADE das inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 09.549.384/0001-70 e nº 10.737.418/0001-30, em virtude de ter sido constatada a multiplicidade de inscrições.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, respectivamente, a partir de 14/10/2005 e 12/02/2008.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Concessão de Registro Especial - Papel Imune na condição de usuário-empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil-SRFB aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e conforme o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB 976 de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e ainda, considerando os autos do processo 13771.720192/2012-37,declara:

Art. 1º A empresa MICROKIDS TECNOLOGIA EDUCACIONAL E EDITORA LTDA, com endereço na Rua Santa Terezinha, 757 térreo, Bairro Glória, Vila Velha -ES CEP 29.122.041, CNPJ: nº 01.402.433/0001-37, tem concedida a concessão do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos, através da inscrição UP- 07201/00071.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara a baixa da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso IV, Artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, DOU de 22/08/2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12448.724246/2011-61, declara:

Art. 1º - A BAIXA das inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, das sociedades abaixo, em virtude de seu registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO constar Situação Atual: CANCELADA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.724246/2011-61	12.218.238/0001-77	EMPREITEIRA CONSTRUÇÃO CIVIL SELMO NASCIMENTO LTDA ME
12448.724246/2011-61	12.827.948/0001-02	J. M. S. DA CONCEIÇÃO BAR, RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara a baixa da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso IV, Artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, DOU de 22/08/2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10166.721428/2012-01, declara:

Art. 1º - A BAIXA das inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, das sociedades abaixo, em virtude de seu registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ter sido cancelado, em conformidade com o disposto no Art. 60 da Lei nº 8934/94.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10166.721428/2012-01	00.578.696/0001-38	VIVACOR MATERIAL ESCOLAR LTDA.
10166.721428/2012-01	03.488.810/0001-27	WFW ALIMENTOS LTDA.
10166.721428/2012-01	28.325.306/0001-37	VOGLER CONFECÇÕES LTDA.
10166.721428/2012-01	28.795.557/0001-85	MORGANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
10166.721428/2012-01	29.017.282/0001-11	S L PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPAROS NAVAIS LTDA.
10166.721428/2012-01	29.504.776/0001-20	SEMOR SERVIÇOS DE MONTAGEM CONSTRUÇÕES E REPAROS LTDA.
10166.721428/2012-01	30.292.833/0001-34	EDITORIA LUSO BRASILEIRA LTDA. ME
10166.721428/2012-01	30.818.157/0001-90	SISTEMAS E CONTROLES DE SOLDAS LTDA.
10166.721428/2012-01	33.077.637/0001-35	ABEL DE BARROS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TINTAS S.A.
10166.721428/2012-01	33.121.971/0001-49	EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
10166.721428/2012-01	33.143.454/0001-70	ISOMAX IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
10166.721428/2012-01	33.399.478/0001-95	VIDRAÇARIA BOTAFOGO LTDA.
10166.721428/2012-01	40.413.841/0001-45	A QUATRO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA.
10166.721428/2012-01	42.182.584/0001-03	BETA TRANSPORTES LTDA.
10166.721428/2012-01	42.403.022/0001-42	COLAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.
10166.721428/2012-01	42.410.829/0001-02	CASA PAVONE DE FRUTAS E LEGUMES LIMITADA
10166.721428/2012-01	33.387.580/0001-70	CONFECÇÕES RISKI LTDA.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,
DE 19 DE JUNHO DE 2012**

Declara e Comunica a Inaptdição de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos Arts 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.727566/2012-54, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa individual DAUGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ nº 00.342.207/0001-44, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não ter seu representante legal atendido à intimação para regularização da situação cadastral, na forma prevista em lei.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,
DE 25 DE JUNHO DE 2012**

Declara a inaptdição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na

Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12448.727554/2012-20, resolve:

Art.1º - Tornar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte TECNOCOOP INFORMATICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., CNPJ nº 28.194.652/0001-23, conforme o inciso II do Art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, em virtude de não ter sido localizada no domicílio tributário eleito pelo contribuinte.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130,
DE 25 DE JUNHO DE 2012**

Declara e Comunica a Inaptdição de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.727863/2012-08, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa L.R. DE ARAÚJO CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS, CNPJ nº 08.045.006/0001-97, por não ter sido localizada no endereço constante do referido Cadastro, e por não ter seu representante legal atendido à intimação para regularização da situação cadastral, na forma prevista em lei.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos Arts. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,
DE 25 DE JUNHO DE 2012**

Declara a inaptdição da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base nos Artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1183, de 2011, resolve:

Art. 1º - Tornar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 05.800.144/0001-46, conforme artigos 37, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 2011.

Art. 2º - A presente declaração de inaptdição baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital de Intimação DRF RJ I nº 040, de 07 de Março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 49, de 12 de Março de 2012, página 114, Seção 3, constatando-se a omissão de apresentação de declarações e demonstrativos por mais de 2 (dois) exercícios consecutivos e a sua não localização no endereço contido no cadastro de CNPJ desta RFB, de acordo com o art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 2011, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 12448.727310/2012-47.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154,
DE 26 DE JUNHO DE 2012**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 322, de 2 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.018274/00-38				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: Frade	Nº 10008-OK-A (nº IMA/007)	26.12.2012

Processo nº 10768.007355/2009-58				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92	Petróleo	Bacia Sed. de Campos: BC-2 BC-30, BC-50, BC-100, BC-200, BC-400, BC-500, BC-600, BM-C-3, BM-C-6, BM-C-14, BM-C-34, BM-C-35	2050.0051642.09.2	

29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Brasileiro S.A	BM-C-36 Bacia Sed. de Santos: BM-S-3, BM-S-7, BM-S-8, BM-S-9, BM-S-10, BM-S-11, BM-S-40, BM-S-46, BM-S-49, BM-S-50, BM-S-51, BM-S-52, BM-S-53	(equipamentos Anexo II-A)	06.07.2014
--	----------------	--	---------------------------	------------

Processo nº 10768.000512/2010-38				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054192.09.2	20.10.2013

Processo nº 10768.009088/2009-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0007-72 29.504.214/0008-53 29.504.214/0024-73	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0028097.06.2	20.12.2012

Processo nº 10768.003706/2010-95				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0057565.10.2 (equipamentos relacionados no Anexo II)	17.03.2015



Processo nº 10768.002140/2010-84 (Provimto do recurso)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0051401.09.2 (equipamentos relacionados no Anexo nº 3)	14.03.2014

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 25 DE JUNHO DE 2012

Declara "inapta" a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o que foi apurado no processo administrativo nº 13830.721539/2012-17, declara:

Art. 1º Inapta, com efeitos a partir de 13/06/2012, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 10.795.148/0001-13, da empresa Chacco Distribuidora de Estofados Ltda, nos termos dos artigos 39, inciso II, e parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, publicada no DOU de 22/08/2011.

Art. 2º Inidôneos para todos os efeitos tributários, os documentos por ela emitidos, em razão do exposto acima, a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo, nos termos do artigo 43, da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 26 DE JUNHO DE 2012

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO - SEFIS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do art. 9º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo 10882.722.519/2012-60 e com fundamento no inciso II do art. 37, no inciso II e § 2º do art. 39, da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 03.928.548/0001-94, da empresa NAPOLI MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço constante do referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato, nos termos do art. 43 da IN-RFB nº 1.183/11.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE
PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 25 DE JUNHO DE 2012

Declara Baixada por inexistência de fato, a inscrição da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro 2010, nos termos do Art. 27, alíneas "a " e "c" da Instrução Normativa RFB Nº 1.183 de 19 de agosto 2011, resolve:

Artigo 1º - Declarar Baixada-Inexistente de Fato a pessoa jurídica "Rubens Batista do Amaral", CNPJ sob nº 02 923 296/0001-48, por considerá-la suspensa inexistente de fato, com os efeitos previsto no artigo 27, inciso II alínea "a" e "c"da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, sendo considerados tributariamente ineficazes os documentos fiscais emitidos pela mesma a partir de 28 de janeiro 1999, constatado no processo Administrativo nº 10835.720681/2011-28.

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778/2007, nº 955/2009 e nº 1.267/2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo administrativo nº 13883.720103/2012-95, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A. - INCOMISA, CNPJ nº 08.237.411/0001-07, CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de acordo com os artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de quinze de junho de 2007, e com a Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, e respectivas alterações posteriores.

Art. 2º Vincular a concessão aos projetos descritos abaixo:

Nome dos projetos	I - Linha de Transmissão Paraíso - Lagoa Nova, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de sessenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Paraíso e término na Subestação Lagoa Nova; II - Seccionamento da Linha de Transmissão Piripiri - Sobral II, C1, em 230 kV na Subestação Ibiapina 230/69 kV, construção de um trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de onze quilômetros, com origem no Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Piripiri - Sobral II C1 e término na Subestação Ibiapina, 230/69 kV.
Nº da Portaria de aprovação	636, de 17 de novembro de 2011 - Anexo I
Sector de infraestrutura favorecido	Energia elétrica
Prazo estimado para execução da obra	180 dias

Art. 3º Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 5º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN RFB nº 955/2009, cabe destacar que a requerente forma consórcio com a empresa MULTIEMPREENDIMENTOS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, CNPJ nº 09.265.110/0001-50.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778/2007, nº 955/2009 e nº 1.267/2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo administrativo nº 13883.720104/2012-30, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A. - INCOMISA, CNPJ nº 08.237.411/0001-07, CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de acordo com os artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de quinze de junho de 2007, e com a Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, e respectivas alterações posteriores.

Art. 2º Vincular a concessão ao projeto descrito abaixo:

Nome do projeto	I - Linha de Transmissão Morro do Chapéu - Irecê, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de sessenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Morro do Chapéu e término na Subestação Irecê.
Nº da Portaria de aprovação	636, de 17 de novembro de 2011 - Anexo II
Sector de infraestrutura favorecido	Energia elétrica
Prazo estimado para execução da obra	180 dias

Art. 3º Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 5º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN RFB nº 955/2009, cabe destacar que a requerente forma consórcio com a empresa MULTIEMPREENDIMENTOS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, CNPJ nº 09.265.110/0001-50.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778/2007, nº 955/2009 e nº 1.267/2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo administrativo nº 13883.720105/2012-84, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A. - INCOMISA, CNPJ nº 08.237.411/0001-07, CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de acordo com os artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de quinze de junho de 2007, e com a Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, e respectivas alterações posteriores.

Art. 2º Vincular a concessão ao projeto descrito abaixo:

Nome do projeto	II - quatro Trechos de Linhas de Transmissão em 500 kV, Circuitos Simples, com extensão aproximadamente vinte quilômetros de extensão, compreendidos entre a Subestação Pecém II e os Pontos de Seccionamento das Linhas de Transmissão Sobral III - Fortaleza II, em 500 kV, C1 e C2, bem como as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Pecém II e a aquisição dos
-----------------	---

	equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas respectivas Entradas de Linha nas Subestações Sobral III e Fortaleza II, localizados no Estado do Ceará.
Nº da Portaria de aprovação	109, de oito de março de 2012
Setor de infraestrutura favorecido	Energia elétrica
Prazo estimado para execução da obra	Oito meses

Art. 3º Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 5º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN RFB nº 955/2009, cabe destacar que a requerente forma consórcio com as empresas TACTA ENERCOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 03.232.914/0001-76, e PRO-CABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 02.513.112/0002-52.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778/2007, nº 955/2009 e nº 1.267/2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo administrativo nº 13883.720106/2012-29, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A. - INCOMISA, CNPJ nº 08.237.411/0001-07, CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de acordo com os artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de quinze de junho de 2007, e com a Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, e respectivas alterações posteriores.

Art. 2º Vincular a concessão ao projeto descrito abaixo:

Nome do projeto	III - um Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, Circuitos Duplo, com aproximadamente vinte quilômetros de extensão, compreendidos entre a Subestação Aquiraz II e os Pontos de Seccionamento da Linha de Transmissão Banabuiú - Fortaleza, em 230 kV, bem como as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Aquiraz II, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas respectivas Entradas de Linha nas Subestações Banabuiú e Fortaleza, localizados no Estado do Ceará.
Nº da Portaria de aprovação	109, de oito de março de 2012
Setor de infraestrutura favorecido	Energia elétrica
Prazo estimado para execução da obra	Oito meses

Art. 3º Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 5º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN RFB nº 955/2009, cabe destacar que a requerente forma consórcio com as empresas TACTA ENERCOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 03.232.914/0001-76, e PRO-CABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 02.513.112/0002-52.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições dos artigos 302 e 304 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, e nos termos do artigo 1º da Portaria IRF/SPO nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU em 23 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.183/11, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96 c/c artigo 23, inciso V e § 2º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redações dadas pelos artigos 59 e 60 da Lei nº 10.637/02, regulamentados pelos artigos 11 da IN SRF nº 228/02 e 34, inciso IV c/c artigos 42 e 46, da IN RFB nº 568/05, vigente à época da prática dos atos, e ainda o constante nos artigos 37, inciso III, e 40, § 2º, ambos da IN RFB nº 1.183/11, e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e artigo 48 da IN RFB nº 568/2005, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: DUPERIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ Nº : 07.054.701/0001-52
Inidoneidade a partir de: 02/07/2007
Processo nº: 10314.723039/2012-61

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 26 DE JUNHO DE 2012

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIA-PECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 124, de 24/04/2012, e ao que consta do Processo 10314.723985/2012-15, em tramitação nesta Inspetoria, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo 740 IL, ano-fabricação 2001, ano-modelo 2001, chassi WBAGH019X1DC21085, cor cinza, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral da República Federal da Alemanha em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático, em

23/06/2004, através da declaração de importação nº 04/0604928-3, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. Dalton Vaz Porto Rocha, CPF 042.819.178-96, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 26 DE JUNHO DE 2012

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIA-PECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 113, de 16/04/2012, e ao que consta do Processo 10314.723359/2012-11, em tramitação nesta Inspetoria, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, Modelo 740 IL, ano fabricação 2001, de Chassis nº WBAGH01031DC21087, cor prata, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral da Alemanha, desembaraçado com privilégio diplomático, em 23/06/2004, através da declaração de importação nº 04/0604581-4, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr Dalton Vaz Porto Rocha, CPF 042.819.178-96, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Cancela inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Artigo único. Canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
SAULO RODRIGUES DE FRANÇA	029.095.219-07	11089.000016/2012-58
SAULO RODRIGUES FRANÇA	046.008.027-05	11089.000016/2012-58
SAULLO RODRIGUES DE FRANÇA	042.810.807-59	11089.000016/2012-58
SAULO RODRIGUES DE FRANÇA	417.633.558-02	11089.000016/2012-58

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRE/CTA Nº 104 de 15 de junho de 2012, publicada no DOU de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 10980.722776/2012-93, resolve:

Art.1º- Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 189, de 30 de março de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 02 de abril de 2012.

EMPRESA: TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S/A

CNPJ: 14.820.905/0001-12

CEI: 51.215.73105/74

NOME DO PROJETO: Conforme descrito no Anexo da Portaria nº 189, de 30 de março de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 02 de abril de 2012.

NUMERO DA PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO: Aviso de Homologação e Adjudicação Lei-lão nº 6/2011- ANEEL, publicada no D.O.U. de 26 de Janeiro de 2012, conforme consta no anexo da Portaria MME nº 189/2012.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: de 10/05/2012 a 09/05/2019, conforme informado no requerimento.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente;

e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - A suspensão de que trata o art. 1º pode ser usufruída nas aquisições no mercado interno ou nas importações realizadas nas condições daquele artigo no período de cinco anos, contados da data da entrada em vigor deste Ato Declaratório Executivo, conforme o art. 3º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º - Concluída a participação da Habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.



Art. 5º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 25 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007 e no artigo 236, inciso II, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, na Av. Rio Branco, 919 - Centro - Florianópolis - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
01.093.779/0001-08
81.330.987/0001-04

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 26 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no artigo 236, inciso II, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Av. Rio Branco, 919 - Centro - Florianópolis -SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

017.773.860-04	030.501.309-20	-
----------------	----------------	---

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

73.223.331/0001-64	75.804.013/0001-12	80.935.968/0001-49
83.071.019/0001-56	83.515.858/0001-16	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE - SC, com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05/09/2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II, do artigo 5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica PLASTIME LTDA, CNPJ nº 79.686.358/0001-70, incorporada pela empresa TUTTY BABY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA, CNPJ nº 06.981.862/0001-29, com efeitos a partir de 1º de julho de 2012, em consonância com os §§ 2º e 3º, do artigo 5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13971.000840/2012-89.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

PORTARIA Nº 40, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado e aos tributos ou contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 02 de julho de 2012, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
89.354.005/0001-26	CONCORD MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA	11020.722.050/2012-71
89.993.067/0001-88	SULMIX-NUTRIENTES AGROPECUÁRIOS LTDA	11020.722.082/2012-77

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER
Delegado

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128,
DE 25 DE JUNHO DE 2012

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e em atenção à Representação Fiscal para Exclusão do Simples Nacional, exarada no processo nº 11020.721139/2012-11, declara:

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 295, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e em atenção à Representação Fiscal para Exclusão do Simples Nacional, exarada no processo nº 11020.721139/2012-11, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, por ter infringido o disposto no inciso IV do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

Nome Empresarial: CLEITON LAZARETTI & CIA LTDA
CNPJ: 03.979.181/0001-38

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 1º/01/2008, conforme os parágrafos 1º e 2º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva, devendo o contribuinte adotar todas as medidas necessárias à sua regularização junto à RFB.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,
DE 25 DE JUNHO DE 2012

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007 e alterações posteriores, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 295, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e em atenção à Representação Fiscal para Exclusão do Simples Nacional exarada no processo nº 11020.721136/2012-87, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, por ter infringido o disposto no inciso IV do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

Nome Empresarial: MIXAGE CALÇADOS LTDA
CNPJ: 07.025.664/0001-54

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 1º/07/2007, conforme os parágrafos 1º e 2º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva, devendo o contribuinte adotar todas as medidas necessárias à sua regularização junto à RFB.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130,
DE 25 DE JUNHO DE 2012**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 e alterações posteriores, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 295, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e em atenção à Representação Fiscal para Exclusão do Simples Nacional, exarada no processo nº 11020.722632/2012-58, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, por ter infringido o disposto no art. 18, parágrafos 22B e 22C, da Lei Complementar nº 123, de 2006:

Nome Empresarial: JOSE TADEU VARELA BORGES
CNPJ: 08.951.510/0001-56

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 1º/04/2012, conforme o parágrafo 22C, do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva, devendo o contribuinte adotar todas as medidas necessárias à sua regularização junto à RFB.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,
DE 26 DE JUNHO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, §3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF Nº REGISTRO	NOME	Nº do Processo
017.470.150-08	FELIPE HERICK FROIS	11020.722197/2012-61

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LUIZ WESCHENFELDER

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 400, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 26.06.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 27.06.2012;

V - data da liquidação financeira: 27.06.2012;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 750.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.510	Até 750.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.240	Até 750.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.701	Até 750.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.156,302887

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 26.06.2012;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 27.06.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.510	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.240	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.701	Até 150.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**PORTARIA Nº 4.675, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.000233/2011-89, 15414.000283/2011-66 e 15414.000360/2011-88, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS, CNPJ nº 44.019.198/0001-20, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e de JAVA NORDESTE SEGUROS S.A., CNPJ nº 06.068.410/0001-50, com sede na cidade de Fortaleza - CE, para SINAF PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 12.315.814/0001-02, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos termos dos Contratos de Compra e Venda de Ações celebrados em 9 de dezembro de 2010 e 20 de dezembro de 2010.

Art.2º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS e de JAVA NORDESTE SEGUROS S.A. permanecem sendo exercidos pelo seguinte grupo de controle: Sr.ª IONE DE MEDEIROS BOCAYUVA BULCÃO, CPF nº 611.332.647-00, com 62,80% de participação; Sr. FLÁVIO DE MEDEIROS BOCAYUVA BULCÃO CPF nº 607.498.657-68, com 12,40% de participação; Sr. PEDRO CLÁUDIO DE MEDEIROS BOCAYUVA BULCÃO, CPF nº 757.153.687-15, com 12,40% de participação e Sr.ª MARIA CELINA DE MEDEIROS BOCAYUVA BULCÃO, CPF nº 022.112.267-28, com 12,40% de participação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

PORTARIA Nº 4.676, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.100391/2011-38, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do controle acionário indireto e da ingerência efetiva nos negócios de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, CNPJ nº 28.196.889/0001-43, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 01.378.407/0001-10, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, MAPFRE VERA CRUZ VIDA S.A., CNPJ nº 54.484.753/0001-49, MARES - MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A., CNPJ nº 87.912.143/0001-58, todas com sede na cidade de São Paulo - SP, e de BRASILEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 01.356.570/0001-81, e VIDA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 02.238.239/0001-20, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que passam a ser exercidos de forma compartilhada por BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91, através de BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 11.159.426/0001-09, ambos com sede na cidade de Brasília - DF, e por MAPFRE S.A., sociedade constituída e existente sob as leis da Espanha, através de MAPFRE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 09.007.935/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP, nos termos dos Acordos de Acionistas celebrados em 30 de junho de 2011.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

PORTARIA Nº 4.677, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.003987/2011-91 e 15414.001960/2012-44, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S.A., CNPJ nº 07.163.211/0001-94, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na assembleia geral ordinária conjunta com extraordinária realizada em 30 de março de 2012, retificadora da assembleia geral extraordinária realizada em 29 de junho de 2011:

I - aumento do capital social em R\$ 1.000.001,20, elevando-o de R\$ 8.200.000,92 para R\$ 9.200.002,12, dividido e representado por 8.438.986 ações ordinárias, nominativas e integralizadas, sem valor nominal;

II - alteração do caput do artigo 4º do Estatuto Social;

II - ratificação de funções da diretoria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

PORTARIA Nº 4.678, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100205/2012-41, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de QBE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias-gerais ordinária e extraordinária realizadas, cumulativamente, em 29 de março de 2012:

I - reeleição dos diretores; e

II - alteração do artigo 21 do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

PORTARIA Nº 4.679, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000386/2012-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de XL RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 10.356.741/0001-63, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia-geral extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2011:

I - aumento do capital social em R\$ 119.000.000,00, elevando-o de R\$ 106.000.100,00 para R\$ 225.000.100,00, dividido em 225.000.100 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00; e

II - alteração dos artigos 3.1 e 9.2 do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS



PORTARIA Nº 4.680, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo Susep nº 15414.200168/2012-71, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de APLUB CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 88.076.302/0001-94, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia-geral extraordinária realizada em 12 de março de 2012:

I - aumento do capital social em R\$ 6.431.257,48, elevando-o de R\$ 13.568.742,52 para R\$ 20.000.000,00, dividido em 2.086.252 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - unificação das classes de ações representativas do capital social, com transformação das ações preferenciais nominativas em ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal;

III - exclusão do parágrafo 2º e alteração do "caput" do artigo 5º do estatuto social;

IV - alteração do endereço da sociedade para Avenida Júlio de Castilhos, 10, 5º andar, Porto Alegre - RS;

V - ratificação das funções dos diretores; e

VI - consolidação do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

PORTARIA Nº 4.681, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.001358/2012-15,

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S.A., CNPJ nº 04.573.811/0001-32, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia-geral extraordinária realizada em 27 de fevereiro de 2012:

I - aumento do capital social em R\$ 3.000.000,00, elevando-o de R\$ 16.925.000,00 para R\$ 19.925.000,00, dividido em 20.174.375 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 18.074.291 ordinárias e 2.100.084 preferenciais; e

II - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

PORTARIA Nº 4.682, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100291/2012-92, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SANTANDER SEGUROS S.A., CNPJ nº 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 30 de março de 2012, em especial:

I - alteração da denominação social da companhia para ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.;

II - alteração do artigo 1º do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

PORTARIA Nº 4.683, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001836/2012-89, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da ATLÂNTICA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 01.598.935/0001-84, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia-geral ordinária e extraordinária realizada em 29 de março de 2012:

I - alterações no caput do artigo 7º, alínea "g" do art. 9º e alíneas "b" e "c" do art. 10 do estatuto social da Companhia; e

II - reeleição de membros da diretoria, todos com mandato de um ano, até 29/03/2013.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

Ministério da Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 383, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 140ª Sessão Ordinária, bem como a 57ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a se realizarem, respectivamente, nos 02 e 03 de julho, às 9h (horário de Brasília), na Sala de Sessões do Conselho Superior.

II - Publicar as Pautas das Reuniões supracitadas.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA

ANEXO 1

PAUTA DA 140ª SESSÃO ORDINÁRIA

I - JULGAMENTO DOS PROCESSOS JÁ INICIADOS:

Item 01

Processos: 08038.001613/2011-18 e 08038.007986/2012-75 (julgamento conjunto)

Voto-vista: Conselheiro Presidente Haman Tabosa de Moraes e Córdova

Assunto: Consulta sobre atuação na defesa criminal de hipossuficientes jurídicos. Interessada: Dra. Lycia Kameda/ Atuação da DPU. Interessada: Dra. Flávia Borges Margi

Item 02

Processo: 08038.028307/2012-18

Relator: Conselheiro Afonso Carlos Roberto do Prado

Assunto: Averbção de tempo de serviço do Dr. João Vicente

Pandolfo Panitz

Item 03

Processo: 08038.020195/2012-31

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro

Assunto: Indicação de DPF para participar do Comitê interstadual de saúde/BA

Item 04

Processo: 08038.023921/2011-96

Relatora: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos

Assunto: Consulta - Transformação de ofício criminal em

ofício trabalhista.

Item 05

Processo: 08038.019212/2012-97.

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: Indicação de membro para compor a Comissão

Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Estado de São Paulo

Item 06

Processo: 08038.005351/2011-52

Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior

Assunto: Plantão em regime de sobreaviso.

Item 07

Processo: 08038.019106/2011-22; 08038.010089/2010-87;

08038.012876/2007-68; 08038.015432/2010-80; 08038.001590/2012-14

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima

Assunto: Pedido de normatização e de consulta acerca da

aplicação do artigo 10, da portaria DPGU nº 183/2008 para as audiências colidentes. Interessado: Dr. Dennis Otte Lacerda

Item 08

Processo: 08038.019325/2012-92

Voto-vista: Conselheiro Afonso Carlos Roberto do Prado

Assunto: Carta-Consulta feita pelo Corregedor sobre a possibilidade de afastamento de Defensor para exercício de atividades de assessoria durante Estágio Probatório

Item 09

Processo: 08038.029402/2012-12 e 08038.029561/2012-17

Relatora: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos

Assunto: Impugnações ao resultado do 22º Concurso de remoção dos DPF de 2ª Categoria. Interessados: Dr. Hélio Cabral e Dra. Érica de Oliveira Hartmann

Item 10

Processo: 08038.018189/2012-13

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: Averbção de tempo de serviço da Dra. Juliane

Rigon Taborda

II - JULGAMENTO DOS PROCESSOS NÃO INICIADOS:

Item 11

Processo: 08038.020261/2012-72

Relatora: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos

Assunto: Averbção de tempo da Dra. Maria Elisa Villas

Boas

Item 12

Assunto: Aprovação das Súmulas nº 2 a 25.

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima

Item 13

Processo: 08038.015672/2012-46

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima

Assunto: Pedido de aceitação de documento como hábil para

marcação de férias/Averbção tempo de serviço. Interessado: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Correa

Item 14

Processo: 08038.029392/2012-15

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Assunto: Solicitação sobre atendimento ao público. Interessado: Dr. Pedro Paulo Gandra

Item 15

Processo: 08038.040724/2011-31

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima

Assunto: Consulta acerca das Resoluções nº 25 e 38 do

CSDPU

III - MATÉRIAS SIGILOSAS:

Item 16

Processo: 08038.019209/2012-73.

Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 17

Processo: 08038.012310/2012-01.

Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 18

Processo: 08038.020616/2012-23.

Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 19

Processo: 08038.020595/2012-46.

Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 20

Processo: 08038.003844/2011-58.

Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 21

Processo: 08038.024552/2010-78

Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

ANEXO 2

Pauta da 57ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Item 01

Processo: 08038.018149/2012-71.

Relator: Conselheiro Afonso Carlos Roberto do Prado

Assunto: Proposta de Resolução sobre o acúmulo das funções institucionais com o exercício do magistério por membros da DPU.

Item 02

Processo: 08038.016167/2012-19.

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes

Assunto: Revisão da Resolução nº 3/CSDPU

Item 03

Processo: 08038.013203/2011-10.

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima

Assunto: Regulamentação da saída dos DPF's da 1ª Categoria/DF até efetiva chegada dos DPF's substitutos. Interessado: Dr. Jair Soares Júnior.

Item 04

Processo: 08038.013441/2008-11

Relator: Conselheiro Afonso Carlos Roberto do Prado

Assunto: Pedido de normatização do exercício de atividades político-partidárias para Defensor Público Federal.

Item 05

Processo: 08038.019106/2011-22, 08038.012220/2010-41,

08038.012876/2007-68, 08038.001590/2012-14, 08038.015432/2010-80 e 08038.010089/2010-87.

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima

Assunto: Pedido de normatização e de consulta acerca da aplicação do artigo 10, da portaria DPGU nº 183/2008 para as audiências colidentes. Interessado: Dr. Dennis Otte Lacerda

Item 06

Processo: 008038.028730/2011-11.

Voto-vista: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes

Assunto: Deliberação sobre a Portaria nº 575 da DPU (Licença Capacitação)

Item 07

Processo: 08038.015661/2012-66 conexo com o processo

08038.008794/2011-03.

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima

Assunto: Proposta de Regulamentação do Programa de Estágio

Item 08

Assunto: Aprovação das Súmulas nº 2 a 25.

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.684, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1679/DPF/ANS/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um)

ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.644.931/0006-08, para atuar em GOIÁS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.801, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1829/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI, CNPJ nº 53.991.378/0001-60, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3464/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.853, DE 30 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1741 / DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA., CNPJ nº 00.618.649/0001-70, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 12,

Da empresa cedente com CNPJ nº 00.621.158/0001-89:

4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.861, DE 30 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2266 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa BEST - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.234.289/0001-27, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Revólver(es) calibre 38,

6 (seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.013, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/942/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FÁBRICA DA PEDRA S/A FIAÇÃO E TECELAGEM, CNPJ nº 10.831.642/0001-96, para atuar em ALAGOAS, com Certificado de Segurança nº 3541/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.018, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1652/DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOSEG - SOCIEDADE DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.974.227/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 3419/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.020, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2253/DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SÃO JOSE DA ESTIVA S/A - ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 53.172.300/0001-14, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.063, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/724 / DPF/STS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa MASSADA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.286.219/0001-73, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente com CNPJ nº 03.880.858/0001-86:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.104, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1466 / DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0001-60, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

25 (vinte e cinco) Revólver(es) calibre 38,

450 (quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.116, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1684/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRAN RIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.938.598/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 3360/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.120, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1985/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORBIN FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 29.365.897/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO DE JANEIRO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 3628/12 (CNPJ nº 29.365.897/0001-39); e nº 3623/12 (CNPJ nº 29.365.897/0002-10).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.128, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1768/DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S/A, CNPJ nº 60.181.468/0001-51, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.137, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/430/DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TELSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.281.437/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3635/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.138, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2549/DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SÃO FRANCISCO S/A, CNPJ nº 71.324.792/0001-06, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.139, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2402/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELF DEFENSE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.652.195/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 3634/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.146, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/908 / DPF/ITZ/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0005-43, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

5 (cinco) Pistola(s) calibre 380,

2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,

8300 (oito mil e trezentos) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

450 (quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição Treina calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.152, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2472 / DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE CAPACITACAO EM SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.573.971/0001-70, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

13100 (treze mil e cem) Espoletas para Munição calibre 38,



13100 (treze mil e cem) Projéteis para Munição calibre 38, 19000 (dezenove mil) Estojos para Munição calibre 38, 8000 (oito mil) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.153, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2524 / DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 97.004.360/0001-01, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
73500 (setenta e três mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre 38,
71800 (setenta e um mil e oitocentos) Projéteis para Munição calibre 38,
8700 (oito mil e setecentos) Espoletas para Munição calibre .380,
8700 (oito mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre .380,
3500 (três mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre 12,
163 (cento e sessenta e três) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,
3450 (três mil, quatrocentos e cinquenta) Buchas para Munição calibre 12,
34000 (trinta e quatro mil) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.155, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1052/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXCELENCIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.561.947/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 3078/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.157, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2096/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.081.574/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SERGIPE, com Certificado de Segurança nº 3638/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.158, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2011/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.037.698/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 3446/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.159, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1590 / DPF/ITZ/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEFAV - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 11.391.962/0001-35, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
3 (três) Pistola(s) calibre 380,
3 (três) Espingarda(s) calibre 12,
25000 (vinte e cinco mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,
10140 (dez mil, cento e quarenta) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,
1200 (um mil e duzentos) Espoletas para Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.160, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2241/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.514.695/0002-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 3604/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.163, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1733 / DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa Cactus - Centro de Instrução e Formação de Vigilantes Ltda., CNPJ nº 16.151.730/0001-23, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
60000 (sessenta mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,
4350 (quatro mil, trezentos e cinquenta) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,
7600 (sete mil e seiscentos) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO**

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana CRISTINA MILAGROS SUCSO ASCUNA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de ROSA MARTA ASCUNA LOPEZ para ROSA MARTHA ASCUNA LOPEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional holandês PHILIP DE WIT, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de EDUARD DE WIT para EDUARD JOHAN DE WIT e de BIANCA DE WIT MESINGH para INGEBORG BIANCA MENSINGH.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana CRISTINA VELASQUEZ TORREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de CELESTINO VASQUEZ para CELESTINO VELASQUEZ TORREZ e de LUCIANA TORREZ para JULIANA TORREZ ESTRADA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa KIMIKI NAKAYA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de KIMIKI NAKAYA para KIMIKI NAKAYA IDE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano TEODOMIRO PUCHO LAIME, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de JUSTINA LAIME CARLO para JUSTINA LAIME.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional paraguaia ADA ISABEL NOGUEIRA ORTIZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja incluído o nome de sua genitora em seu registro, passando a constar JULIANA ORTIZ DE NOGUERA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano CONDORI CONDORI JOSUE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de CONDORI CONDORI JOSUE para JOSUE CONDORI CONDORI e de EUSEVIA CONDORI para EUSEBIA CONDORI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano FERNANDO FERNANDEZ FLORES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de VICENTA FLORES ROSAS para VICENTA FLORES ROJAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional equatoriano GUSTAVO DAVID TERAN MERINO nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante do seu registro, passando de GUSTAVO DAVID TERAN MERINO para GUSTAVO DAVID TERAN MERINO e o nome de seus genitores de EDITHSON GUSTAVO TERAN GARCES para EDITHSON GUSTAVO TERAN e MIRIAM EDITH MERINO GONZALEZ para MIRIAM EDITH MERINO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chinesa JIANE ZHOU, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de JIANE ZHOU para JIANE ZHUO e de ZHOU BINYUAN para ZHUO BINYUAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano TOMAS ADRIAN SALINAS ARAGON, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada sua data de nascimento constante do seu registro, passando de 18/09/1957 para 18/09/1954.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês GONG YANXIAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de GONG JINJONG para GONG JINSONG.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano CARLOS BENJAMIN DABDOUB RODA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de CARLOS F DABDOUB para CARLOS FERNANDO DABDOUB ARRIEN e CINTHYA RODA DE DABDOUB para MARIA CINTHYA RODA SERRATE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês CHIU CHONGDA nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante do seu registro, passando de CHIU CHONGDA para CHONGDA CHIU e o nome de seus genitores de CHIU RONGJU para RONGJU CHIU e SHIH LEE LHAN para LEE LHAN SHIH.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção dos estrangeiros nas empresas, considerando que os processos encontram-se instruídos na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação do Prazo de Estada no País, temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000325/2012-46 - LUCA DURANTI, até 11/03/2013
Processo Nº 08000.000366/2012-32 - SERGEY ANANYEV, até 01/07/2014
Processo Nº 08000.000421/2012-94 - MARTINS BAUMANIS, até 15/07/2014
Processo Nº 08000.000929/2012-92 - ISIDRO VILLAMOR ACERO, até 16/07/2013
Processo Nº 08000.002475/2012-94 - HOAN JOHN LE, até 20/04/2014
Processo Nº 08000.003186/2012-11 - FLOYD JAMES SANDERSON, até 03/08/2014
Processo Nº 08000.003208/2012-34 - CHUNSHAN CAO, até 08/04/2013
Processo Nº 08000.003211/2012-58 - GANG HUANG, até 17/05/2013
Processo Nº 08000.003691/2012-57 - BORIS ERIC HESSE, até 12/04/2013
Processo Nº 08000.004506/2012-41 - BERNHARD BERGER, até 31/05/2013
Processo Nº 08000.019031/2011-15 - CRAIG MILLAR, até 13/01/2013
Processo Nº 08000.019945/2011-78 - JOHN FREDRIC OESCH, até 29/03/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário Item V, por já ter decorrido prazo

superior ao da estada solicitada: Processo Nº 08460.015100/2011-96 - RAJESH KUMAR SHARMA.

Considerando que o visto do interessado já garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o ARQUIVAMENTO do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99: Processo Nº 08461.008166/2011-10 - GARETH JOHN MORRIS.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Temporário item V, tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pleito:

Processo Nº 08000.007409/2012-19 - COSTIN IULIAN ANTON.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Chefe de Divisão
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cômputo, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.042487/2011-71 - GIANNI ZAMO

Processo Nº 08280.050379/2011-72 - HENRY MELVIN NORDBY

Processo Nº 08280.050435/2011-79 - ALEXANDER SHER

Processo Nº 08280.050782/2011-00 - HODWO BAA

Processo Nº 08353.000466/2012-69 - PRINCE LANDRY MACAULEY

Processo Nº 08364.002177/2011-94 - MANUEL ALVAREZ LOPEZ

Processo Nº 08390.000576/2012-84 - ROSARIO SOTTILE

Processo Nº 08461.003217/2011-17 - DANIEL FRANCISCO MAGNOLU BUSTELO

Processo Nº 08491.001058/2012-40 - DANIEL HECTOR OLIVEIRA

Processo Nº 08494.011524/2011-94 - AKHATAR HUSSAIN

Processo Nº 08504.019360/2011-87 - CARLOS MANUEL DOS SANTOS URBANO

Processo Nº 08504.019589/2011-11 - SANDRO DESIMONI

Processo Nº 08505.035652/2011-57 - MONICA SEIDA MORENO LOPEZ

Processo Nº 08390.000764/2012-11 - HAYAT EL BAST JABR

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.005025/2011-10 - XIANEN LIN e GAO GUIYING

Processo Nº 08260.007095/2011-02 - PEDRO MIGUEL DE FARIA VILA NOVA RAMALHO

Processo Nº 08260.009180/2011-05 - AKI KATAI

Processo Nº 08339.007913/2010-27 - VIOLETA CONCEPCION FRANCO SANABRIA

Processo Nº 08354.005808/2011-46 - NADIA ZOE ARIAS e MAXIMILIANO JAVIER MOYANO

Processo Nº 08364.000042/2011-94 - MANUEL ANTONIO DA COSTA OLIVEIRA

Processo Nº 08375.002498/2010-89 - JOSE MARIA GABILONDO ARISTONDO

Processo Nº 08388.009820/2011-32 - JUANA ROSA IRLA

Processo Nº 08390.000111/2012-23 - CLAUDIA NOHEMI LEIVA CALDERON

Processo Nº 08390.000326/2012-44 - PATRICK KILONZO NDAKA e ANGELA MUMBUA MUTUA

Processo Nº 08390.004625/2011-77 - MIREYA FRUTOS ROMEIRO

Processo Nº 08390.006384/2011-09 - LUZ EVA MERCADO VARGAS

Processo Nº 08433.000758/2012-10 - JUAN CARLOS SALINAS VALENZUELA

Processo Nº 08458.002763/2010-17 - CLAUDEL SAINT GERMAIN

Processo Nº 08503.008220/2011-93 - LUCY ERAIDINA MEDINA

Processo Nº 08505.052669/2011-79 - LINGGUO HUANG e LINQI SHEN

Processo Nº 08505.056823/2011-81 - XINGUI LIN e LINLING CHEN

Processo Nº 08505.063557/2010-62 - EDUARDO MORALES MARTINEZ

Processo Nº 08505.099029/2011-22 - EDWIN JUDI CONDORI GUARACHI e MARIA ELENA CADENA CHOQUEHUANCA

Processo Nº 08514.007189/2011-44 - JORGE HUMBERTO BOTEIRO ARROYAVE

Processo Nº 08514.007384/2011-74 - MILTON MORALES PACHECO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.000590/2012-88 - DAIANA CINGOLANI

Processo Nº 08492.000583/2012-38 - DANIEL ANGEL MILANESE

Processo Nº 08492.000584/2012-82 - MARIA CRISTINA LATELLA FRIAS

Processo Nº 08492.002730/2012-12 - NIDIA LILIANA NEDBAL RIVAS

Processo Nº 08492.002734/2012-92 - CRISTIAN RAFAEL PAREDES

Processo Nº 08495.000670/2012-65 - JORGE HORACIO BANCALARI

Processo Nº 08495.001026/2012-12 - DANIEL HORACIO BRONSTEIN

Processo Nº 08495.001039/2012-83 - MARIA BELEN MANO

Processo Nº 08495.001298/2012-12 - DIANA SUSANA AGOSTI

Processo Nº 08495.001377/2012-15 - MARIA ESTHER SANTOS

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-

gentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08089.000909/2012-99 - MARGARITA SCHONINGER

Processo Nº 08089.000914/2012-00 - ROLANDO DIONEL OCAMPO

Processo Nº 08390.002218/2012-14 - SERGIO OMAR IRIARTE

Processo Nº 08444.002127/2012-06 - RICARDO ARMANDO CATTIVA

Processo Nº 08505.000803/2012-37 - ROBERTO NICOLAS SISMONDA

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08451.000538/2012-60 - CARLOS DANIEL MELLO

DEFIRO a permanência ao nacional italiano VITALI FRANCESCO, na forma do art. 5º da Resolução Normativa n. 01/97.

Processo Nº 08270.003435/2012-80 - VITALI FRANCESCO.

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional nigeriano OBINNA RICHARD UZOAMAKA, tendo em vista que o Requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.056821/2011-92 - OBINNA RICHARD UZOAMAKA

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional boliviano ELISEO ARO QUISPE e esposa, tendo em vista que os Requerentes não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.071178/2011-27 - ELISEO ARO QUISPE e ELVA ALEJO CUTI

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais bolivianos ARTURO YUJRA CHARCA e esposa, tendo em vista que os Requerentes não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.071055/2011-96 - ARTURO YUJRA CHARCA e BEATRIZ CHAINA ACOSTA

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais chilenos ARIEL ANTONIO MARDONEZ TIMM e família tendo, em vista que os Requerentes não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08506.009148/2011-91 - ARIEL ANTONIO MARDONEZ TIMM, PAULINA ANDREA CONTRERAS FORGES e ANTONIA PAZ MARDONEZ CONTRERAS

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional chileno MIGUEL DANIEL BULTEAU, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08375.001720/2011-15 - MIGUEL DANIEL BULTEAU

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional nigeriano RAPHAEL UJAM OGBE, tendo em vista que o Requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.047375/2011-25 - RAPHAEL UJAM OGBE

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional colombiano HERNAN EDUARDO MARTINEZ CARVAJAL, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08280.001154/2012-73 - HERNAN EDUARDO MARTINEZ CARVAJAL

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional chileno MELCIADES PEREZ DUARTE, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08339.010675/2010-37 - MELCIADES PEREZ DUARTE

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional venezuelano JOSÉ LUIS PUERTA, em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08240.032126/2011-93 - JOSE LUIS PUERTA.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08220.008916/2011-96 - JULIA FIDELIA SAHUARICO CARDENAS VDA DE CORNEJO

Processo Nº 08375.002259/2010-29 - MARIA MONSERRATE HERNANDEZ GONZALEZ

Processo Nº 08505.052766/2011-61 - SAYOKO TAKAHASHI

Processo Nº 08505.085219/2011-62 - ESTER DOS PRAZERES GREGORIO MELES

Processo Nº 08505.099154/2011-32 - JEANNE CATHERINE MARIE TISSOT

Processo Nº 08514.008084/2011-11 - ILDA DE JESUS VIEIRA

Processo Nº 08702.001923/2011-44 - SAMUEL MONTGOMERIE DUBOIS

Processo Nº 08702.006052/2011-55 - YAMILA AYELEN BIANCHI MARQUEZ e ALISON LIZETTE BIANCHI

Processo Nº 08070.003912/2011-82 - ALAH MOHANA HUARTE

Processo Nº 08102.001242/2012-26 - ADELAIDE PERPETUA AFONSO DA SILVA LUCAS e ANTONIO GOMES DA SILVA LUCAS

Processo Nº 08102.014314/2011-14 - KOTOCO HAYASHI

Processo Nº 08114.002176/2011-91 - HUGO JOHN CHARLES SKUCEK

Processo Nº 08260.001669/2011-21 - MARIA TERESA DE SEABRA COELHO FRAGOSO COMMANDEUR

Processo Nº 08260.008279/2011-81 - KENNY WILSON ALFAMA ANDRADE e JOYCE KELLY ALFAMA ALVES

Processo Nº 08280.050475/2011-11 - MARIA VICTORIA GALERA LOPEZ

Processo Nº 08387.000288/2012-89 - ANNA SMIRNOVA PEREIRA LIMA

Processo Nº 08494.011511/2011-15 - EUGENIA LUISA AGUILERA AGUILERA

Processo Nº 08494.011519/2011-81 - EDELTRAUD MARIANNE RABBA

Processo Nº 08505.000651/2012-72 - GALO CARLOS LOPEZ GARAGATTI e MARIA ANTONIETA NORIEGA BARRENA DE LOPEZ

Processo Nº 08505.000733/2012-17 - ESTELA MUNOZ FANGMAN e MICHAEL PATRICK FANGMAN III

Processo Nº 08505.011333/2012-37 - AXEL SANTIAGO KARLSON, ALICIA KARLSON e MATTIAS KARLSON

Processo Nº 08505.111564/2011-69 - ZHONGCUI JI

Processo Nº 08703.001529/2011-04 - AUDREY CHRISTIANE CAVAILLE.

DEFIRO o pedido de permanência com base em cônjuge brasileiro para SOLANGE ISABEL DUARTE PEDROSO, e para seu filho JOSE GABRIEL PEDROSO DA COSTA, DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08295.026037/2011-72 - SOLANGE ISABEL DUARTE PEDROSO e JOSE GABRIEL PEDROSO DA COSTA.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de permanência a título de reunião familiar, tendo em vista o falecimento do requerente.

Processo Nº 08212.004573/2011-90 - COLETTA LEA MARIA CAGLIERI

INDEFIRO o pedido de permanência a título de reunião familiar, tendo em vista que o requerente não foi encontrado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08505.017137/2011-95 - CHEN CHEN.

INDEFIRO o pedido de permanência a título de reunião familiar, tendo em vista que o requerente não foi encontrado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08458.009151/2010-47 - JOE HIROSHI SHINZATO COBOS.

INDEFIRO o pedido de permanência a título de reunião familiar, tendo em vista que o requerente não foi encontrado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08502.001221/2012-06 - YANG LIEN YI.

INDEFIRO o pedido de permanência a título de reunião familiar, tendo em vista que o requerente não foi encontrado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08260.002992/2010-31 - CARLOS ALBERTO ALVAREZ RIVERA.

INDEFIRO o pedido de permanência a título de reunião familiar, tendo em vista que o requerente não foi encontrado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08458.011386/2011-80 - RODRIGO AGUDO PAVON.

INDEFIRO o pedido de permanência a título de reunião familiar, tendo em vista que o requerente não foi encontrado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08240.007387/2006-16 - ROSA LAY LAY.

CASIMIRO PEDRO DA SILVA JR.
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA
Em 22 de junho de 2012

A Diretora do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, com base no art. 2º, "caput" da Lei 9.784, de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 15 da Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, e pelos motivos fáticos e jurídicos presentes no ANÁLISE, resolve:

Art.1º. Arquivar os autos de Representação Administrativa nº 08026.000069/2005-70, processados em face da entidade Escola Salesiana São José, portadora do CNPJ registrado sob o nº 46.066.296/0001-44, tendo em vista não restar configurada nos autos nenhuma irregularidade ou afronta à Lei nº 91/35 e ao Decreto nº 50.517/61.

Art.2º. Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDA ALVES DOS ANJOS



Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 337, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS

nº 44011.000197/2012-75, comando nº 351281213 e juntada nº 353088757, resolve:

Art. 1º Aprovar a cisão do Plano Veyance de Previdência Complementar - CNPB nº 2008.0007-29, do patrimônio da patrocinadora Seawing Indústria e Comércio de Mangotes Marítimos Ltda., administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão e a implantação do Plano TPrev - Trelleborg Previdência a ser igualmente administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano TPrev - Trelleborg Previdência - CNPB nº 2012.0013-19, a ser administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão e a Seawing Indústria e Comércio de Mangotes Marítimos Ltda., na condição de patrocinadora do Plano TPrev - Trelleborg Previdência.

Art.4º Aprovar o "Termo de Cisão do Plano Veyance Previdência Complementar, Rescisão do Convênio de Adesão e Transferência da Parcela Cindida para o Plano TPrev - Trelleborg Previdência, administrados pelo MULTIPREV".

Art. 5º Aprovar o "1º Termo Aditivo do Termo de Cisão do Plano Veyance Previdência Complementar, Rescisão do Convênio de Adesão e Transferência da Parcela Cindida para o Plano TPrev - Trelleborg Previdência, administrados pelo MULTIPREV, firmado em 07/02/2012".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.298, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG, e publica os Termos de Limites Financeiros Globais - TLFG de três Municípios do Estado de Alagoas, treze Municípios do Estado de Minas Gerais, oito Municípios do Estado de Pernambuco, dois Municípios do Estado do Rio de Janeiro e dois Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o preconizado nas Portarias nºs 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e nº 372/GM/MS, de 16 de fevereiro de 2007;

Considerando a Resolução CIB - AL nº 27, de 9 de janeiro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Alagoas; Considerando a Resolução CIB - MG nº 377, de 20 de setembro de 2007, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais; Considerando a Resolução CIB - PE nº 1.863, de 26 de março de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco; Considerando a Deliberação CIB - RJ nº 1.682, de 12 de abril de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro; Considerando a Resolução CIB - RS nº 61, de 2 de março de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul; e Considerando as decisões da Comissão Intergestores Tripartite, na reunião realizada em 26 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam homologados os Termos de Compromisso de Gestão de três Municípios do Estado de Alagoas, treze Municípios do Estado de Minas Gerais, oito Municípios do Estado de Pernambuco, dois Municípios do Estado do Rio de Janeiro e dois Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite.

Art. 2º Ficam publicados, conforme constante nos anexos a esta Portaria, os Termos de Limites Financeiros Globais do Estado e dos Municípios referidos nos arts. 1º e 2º desta Portaria.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde manterá as transferências regulares dos valores mensais aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme autorizações das áreas técnicas do Ministério da Saúde e Portarias pertinentes;

§ 2º Os valores declarados nos Termos de Limites Financeiros Globais, anexos, poderão ser alterados em conformidade com as normas das áreas técnicas do Ministério da Saúde e pactuações das comissões intergestores;

§ 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

- I - 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família;
 - II - 10.301.2015.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo;
 - III - 10.301.2015.6188 - Coordenação Nacional da Política de Saúde do Trabalhador;
 - IV - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade;
 - V - 10.302.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde na Atenção Básica e Especializada;
 - VI - 10.302.2015.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis;
 - VII - 10.303.2015.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde;
 - VIII - 10.303.2015.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos;
 - IX - 10.303.2015.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;
 - X - 10.304.2015.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária;
 - XI - 10.304.2015.8719 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços, Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos;
 - XII - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Vigilância em Saúde.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 03 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS.
(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Origem do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TAL	TOTAL
			Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ ppto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-térgico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária			
270350	Jacuípe	FED	160.931,04	373.400,00	41.455,45	0,00	7.306,39	48.761,84	48.761,84	0,00	0,00	0,00	35.929,56	0,00	0,00	0,00	0,00	24.292,86	0,00	0,00	594.553,46
		EST	84.000,00	0,00	0,00	0,00	88.328,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.103,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.103,70	
		MUN	1.231.752,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.231.752,52	
	Jacuípe Total		1.476.683,56	373.400,00	41.455,45	0,00	95.634,71	48.761,84	48.761,84	0,00	0,00	0,00	35.929,56	13.103,70	0,00	0,00	0,00	24.292,86	0,00	0,00	1.923.409,68
270360	Japaratinga	FED	178.341,96	241.350,00	83.330,71	0,00	24.561,41	107.892,12	107.892,12	0,00	0,00	0,00	39.591,36	0,00	0,00	0,00	0,00	28.433,40	0,00	0,00	487.716,72
		EST	84.000,00	0,00	0,00	0,00	88.486,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.439,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.439,18	
		MUN	627.329,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	627.329,60	
	Japaratinga Total		889.671,56	241.350,00	83.330,71	0,00	113.047,73	107.892,12	107.892,12	0,00	0,00	0,00	39.591,36	14.439,18	0,00	0,00	0,00	28.433,40	0,00	0,00	1.213.485,50
270710	Piranhas	FED	586.326,00	1.693.800,00	1.576.836,79	297.840,68	278.622,63	2.153.300,10	2.153.300,10	0,00	0,00	0,00	128.045,76	0,00	0,00	0,00	0,00	79.742,52	0,00	0,00	2.487.914,28
		EST	120.000,00	0,00	0,00	0,00	991.883,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.699,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	166.699,02
		MUN	5.652.052,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.652.052,08
	Piranhas Total		6.358.378,08	1.693.800,00	1.576.836,79	297.840,68	1.270.506,38	2.153.300,10	2.153.300,10	0,00	0,00	0,00	128.045,76	46.699,02	0,00	0,00	0,00	79.742,52	0,00	0,00	8.306.665,38
Total Geral			8.724.733,20	2.308.550,00	1.701.622,95	297.840,68	1.479.188,82	2.309.954,06	2.309.954,06	0,00	0,00	0,00	203.566,68	74.241,90	0,00	0,00	0,00	132.468,78	0,00	0,00	11.443.560,56

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	3.570.184,46	ESTADUAL	362.241,90	MUNICIPAL	7.511.134,20	TOTAL	11.443.560,56
---------------------------------------	---------	--------------	----------	------------	-----------	--------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: janeiro de 2012 para o Bloco MAC Assistência e janeiro de 2012 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 10/04/2012).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: dados a partir do mês de dezembro de 2010.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Dados conforme informações SIOPS para o município de Japaratinga SIOPS 2006 com 15,01% ,e SIOPS 2010 para Jacuípe com 15,55% e Piranhas com 15,43%

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO II

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 13 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Origem do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL	TO-
			Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. e Ambiental			
310205	Alto Caparaó	FED	121.830,96	304.700,00	39.736,09	0,00	469,31	40.205,40	40.205,40	0,00	0,00	0,00	53.237.940,60	0,00	0,00	0,00	22.975.516,23	0,00	0,00	76.639.987,79
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.813,14
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	891.637,30
	Alto Caparaó Total		121.830,96	304.700,00	39.736,09	0,00	469,31	40.205,40	40.205,40	0,00	0,00	0,00	53.237.940,60	0,00	0,00	0,00	22.975.516,23	0,00	0,00	77.580.438,23
310360	Arantina	FED	64.929,00	175.550,00	5.765,02	0,00	180,84	5.945,86	5.945,86	0,00	0,00	0,00	53.237.940,60	0,00	0,00	0,00	22.969.472,28	0,00	0,00	76.447.891,88
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.753,19
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	586.304,98
	Arantina Total		64.929,00	175.550,00	5.765,02	0,00	180,84	5.945,86	5.945,86	0,00	0,00	0,00	53.237.940,60	0,00	0,00	0,00	22.969.472,28	0,00	0,00	77.061.950,05
310610	Belmiro Braga	FED	78.269,04	175.550,00	5.773,41	0,00	0,00	5.773,41	5.773,41	0,00	0,00	0,00	53.237.940,60	0,00	0,00	0,00	22.970.015,67	0,00	0,00	76.461.775,31
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.606,25
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.034.302,70
	Belmiro Braga Total		78.269,04	175.550,00	5.773,41	0,00	0,00	5.773,41	5.773,41	0,00	0,00	0,00	53.237.940,60	0,00	0,00	0,00	22.970.015,67	0,00	0,00	77.520.684,26
310720	Bocaina de Minas	FED	115.161,00	279.100,00	10.430,31	0,00	534,17	10.964,48	10.964,48	0,00	0,00	0,00	53.237.940,60	0,00	0,00	0,00	22.975.056,30	0,00	0,00	76.607.257,90
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.075,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	689.109,25
	Bocaina de Minas Total		115.161,00	279.100,00	10.430,31	0,00	534,17	10.964,48	10.964,48	0,00	0,00	0,00	53.237.940,60	0,00	0,00	0,00	22.975.056,30	0,00	0,00	77.311.442,15
311530	Cataguanas	FED	1.464.897,00	3.072.000,00	3.793.291,16	5.948.907,13	1.720.844,56	11.463.042,85	0,00	0,00	0,00	11.463.042,85	359.585,76	0,00	0,00	0,00	324.689,49	0,00	0,00	16.684.215,10
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	928.055,07
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.668.216,84
	Cataguanas Total		1.464.897,00	3.072.000,00	3.793.291,16	5.948.907,13	1.720.844,56	11.463.042,85	0,00	0,00	0,00	11.463.042,85	359.585,76	0,00	0,00	0,00	324.689,49	0,00	0,00	22.280.487,01
312500	Ewbank da Câmara	FED	86.319,00	300.650,00	4.631,32	0,00	0,00	4.631,32	4.631,32	0,00	0,00	0,00	53.237.940,60	0,00	0,00	0,00	22.971.143,91	0,00	0,00	76.596.053,51
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.063,14
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	816.105,64
	Ewbank da Câmara Total		86.319,00	300.650,00	4.631,32	0,00	0,00	4.631,32	4.631,32	0,00	0,00	0,00	53.237.940,60	0,00	0,00	0,00	22.971.143,91	0,00	0,00	77.482.222,29
313400	Itinga	FED	331.361,04	446.950,00	101.718,05	99,15	1.758,47	103.575,67	103.575,67	0,00	0,00	0,00	53.237.940,60	0,00	0,00	0,00	23.003.581,23	0,00	0,00	77.019.832,87
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.113,14
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	762.122,22
	Itinga Total		331.361,04	446.950,00	101.718,05	99,15	1.758,47	103.575,67	103.575,67	0,00	0,00	0,00	53.237.940,60	0,00	0,00	0,00	23.003.581,23	0,00	0,00	77.857.068,23
314940	Pedro Teixeira	FED	41.055,00	221.450,00	3.323,58	0,00	0,00	3.323,58	3.323,58	0,00	0,00	0,00	53.237.940,60	0,00	0,00	0,00	22.965.765,87	0,00	0,00	76.466.211,47
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.350,32
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.604,47
	Pedro Teixeira Total		41.055,00	221.450,00	3.323,58	0,00	0,00	3.323,58	3.323,58	0,00	0,00	0,00	53.237.940,60	0,00	0,00	0,00	22.965.765,87	0,00	0,00	77.080.166,26
315410	Recreio	FED	236.877,00	462.050,00	362.320,28	18.526,95	26.543,26	407.390,49	407.390,49	0,00	0,00	0,00	53.237.940,60	0,00	0,00	0,00	22.990.313,22	0,00	0,00	76.927.180,82
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.894,81
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.390.049,03
	Recreio Total		236.877,00	462.050,00	362.320,28	18.526,95	26.543,26	407.390,49	407.390,49	0,00	0,00	0,00	53.237.940,60	0,00	0,00	0,00	22.990.313,22	0,00	0,00	78.369.124,66
315540	Rio Novo	FED	200.376,00	550.150,00	281.674,53	105.896,43	60.775,36	448.346,32	448.346,32	0,00	0,00	0,00	53.237.940,60	0,00	0,00	0,00	22.986.651,12	0,00	0,00	76.975.117,72
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.490,90
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.724.371,69
	Rio Novo Total		200.376,00	550.150,00	281.674,53	105.896,43	60.775,36	448.346,32	448.346,32	0,00	0,00	0,00	53.237.940,60	0,00	0,00	0,00	22.986.651,12	0,00	0,00	78.798.980,31
315727	Santa Bárbara do Monte Verde	FED	64.124,04	207.150,00	1.953,62	0,00	0,00	1.953,62	1.953,62	0,00	0,00	0,00	53.237.940,60	0,00	0,00	0,00	22.968.581,58	0,00	0,00	76.477.796,22
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.387,50
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								



ANEXO III

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 08 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Origem do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				TAL	TOTAL
			Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão		
260240	Belém de São Francisco	FED	465.819,00	1.170.800,00	471.509,73	1.328,25	96.264,66	569.102,64	569.102,64	0,00	0,00	0,00	108.844,20	0,00	0,00	0,00	48.501,36	0,00	0,00	1.793.964,56	
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.696,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.696,12	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.787.413,44	
	Belém de São Francisco Total		465.819,00	1.170.800,00	471.509,73	1.328,25	96.264,66	569.102,64	569.102,64	0,00	0,00	0,00	148.540,32	0,00	0,00	0,00	48.501,36	0,00	0,00	9.621.074,12	
260160	Brejão	FED	203.412,00	871.000,00	195.051,35	6.280,80	31.324,44	232.656,59	232.656,59	0,00	0,00	0,00	49.878,00	0,00	0,00	0,00	22.298,40	0,00	0,00	1.146.588,40	
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.439,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.439,00	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.240.907,66	
	Brejão Total		203.412,00	871.000,00	195.051,35	6.280,80	31.324,44	232.656,59	232.656,59	0,00	0,00	0,00	74.317,00	0,00	0,00	0,00	22.298,40	0,00	0,00	2.411.935,06	
260370	Canhotinho	FED	563.982,96	2.003.200,00	787.828,25	29.136,10	102.322,00	919.286,35	919.286,35	0,00	0,00	0,00	126.719,76	0,00	0,00	0,00	66.223,80	0,00	0,00	2.760.126,52	
		EST	0,00	60.128,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.536,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.664,00	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.315.380,00	
	Canhotinho Total		563.982,96	2.063.328,00	787.828,25	29.136,10	102.322,00	919.286,35	919.286,35	0,00	0,00	0,00	151.255,76	0,00	0,00	0,00	66.223,80	0,00	0,00	5.160.170,52	
260825	Jucati	FED	243.891,96	874.400,00	71.271,99	0,00	878,80	72.150,79	72.150,79	0,00	0,00	0,00	56.538,60	0,00	0,00	0,00	25.729,92	0,00	0,00	1.200.560,48	
		EST	0,00	48.947,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.025,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.973,36	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.242.044,89	
	Jucati Total		243.891,96	923.347,92	71.271,99	0,00	878,80	72.150,79	72.150,79	0,00	0,00	0,00	81.564,04	0,00	0,00	0,00	25.729,92	0,00	0,00	2.516.578,73	
260970	Orobó	FED	526.194,00	2.015.350,00	749.611,11	11.923,68	200.933,03	962.467,82	962.467,82	0,00	0,00	0,00	113.418,96	0,00	0,00	0,00	55.265,34	0,00	0,00	2.710.228,30	
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	78.513,00	78.513,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.690,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.203,67	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.472.000,00	
	Orobó Total		526.194,00	2.015.350,00	749.611,11	11.923,68	279.446,03	1.040.980,82	962.467,82	0,00	0,00	0,00	143.109,63	0,00	0,00	0,00	55.265,34	0,00	0,00	5.290.431,97	
261010	Palmeirina	FED	188.346,96	880.750,00	56.034,32	0,00	0,00	56.034,32	56.034,32	0,00	0,00	0,00	43.253,16	0,00	0,00	0,00	23.132,52	0,00	0,00	1.135.482,64	
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.323,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.323,68	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.457.237,73	
	Palmeirina Total		188.346,96	880.750,00	56.034,32	0,00	0,00	56.034,32	56.034,32	0,00	0,00	0,00	62.576,84	0,00	0,00	0,00	23.132,52	0,00	0,00	2.612.044,05	
261310	São Caetano	FED	811.302,00	944.100,00	832.142,98	19.967,97	322.709,59	1.174.820,54	1.024.820,54	0,00	0,00	150.000,00	185.313,60	0,00	0,00	0,00	85.050,69	0,00	0,00	2.175.766,29	
		EST	0,00	64.191,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.446,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.637,75	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.731.634,96	
	São Caetano Total		811.302,00	1.008.291,18	832.142,98	19.967,97	322.709,59	1.174.820,54	1.024.820,54	0,00	0,00	150.000,00	212.760,17	0,00	0,00	0,00	85.050,69	0,00	0,00	4.999.039,00	
261500	Taquaritinga do Norte	FED	572.769,00	1.002.900,00	598.618,31	73.613,03	280.777,70	953.009,04	803.009,04	0,00	0,00	150.000,00	115.550,76	0,00	0,00	0,00	56.778,84	0,00	0,00	1.897.998,60	
		EST	0,00	45.315,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.356,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.672,74	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.232.010,54	
	Taquaritinga do Norte Total		572.769,00	1.048.215,96	598.618,31	73.613,03	280.777,70	953.009,04	803.009,04	0,00	0,00	150.000,00	161.907,54	0,00	0,00	0,00	56.778,84	0,00	0,00	5.221.681,88	
Total Geral			3.575.717,88	9.981.083,06	3.762.068,04	142.249,83	1.113.723,22	5.018.041,09	4.639.528,09	0,00	0,00	300.000,00	1.036.031,30	0,00	0,00	0,00	382.980,87	0,00	0,00	37.832.955,33	

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	14.820.715,79	ESTADUAL	533.610,32	MUNICIPAL	22.478.629,22	TOTAL	37.832.955,33
---------------------------------------	---------	---------------	----------	------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: abril de 2012 para o Bloco MAC Assistência e janeiro de 2012 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 19/04/2012).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: dezembro/2011

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Agosto: Brejão; Novembro/2011: Belém de São Francisco; Dezembro/2011: Orobó, Taquaritinga do Norte; Janeiro/2012: Canhotinho, Jucati, Palmerina; Março/2012:São Caetano

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: abril de 2012 para o Bloco MAC Assistência e janeiro de 2012 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 16/04/2012).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Dezembro de 2010

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Duas Barras Dezembro de 2011 e Guapimirim Dezembro de 2010

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS

ANEXO IV

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 02 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
(Valores anuais em R\$)

ATENÇÃO BÁSICA					ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-região	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL	
330160	Duas Barras	FED	229.530,00	426.650,00	693.151,73	6.193,13	88.937,13	788.281,99	788.281,99	0,00	0,00	0,00	55.544,16	0,00	0,00	0,00	0,00	44.241,36	0,00	0,00	755.965,52
		EST	24.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.227,50				0,00	0,00	252.000,00	303.227,50	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.561.207,01
Duas Brras Total			253.530,00	426.650,00	693.151,73	6.193,13	88.937,13	788.281,99	0,00	0,00	0,00	0,00	82.771,66	0,00	0,00	0,00	0,00	44.241,36	0,00	252.000,00	4.620.400,03
330185	Guapimirim	FED	1.081.143,00	575.100,00	2.337.984,96	7.858,02	368.857,63	2.714.700,61	0,00	0,00	0,00	2.714.700,61	253.714,80	0,00	0,00	0,00	0,00	292.387,74	0,00	0,00	4.917.046,15
		EST	60.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.369,92				0,00	0,00	0,00	184.369,92	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.896.996,11
Guapimirim Total			1.141.143,00	575.100,00	2.337.984,96	7.858,02	368.857,63	2.714.700,61	0,00	0,00	0,00	2.714.700,61	378.084,72	0,00	0,00	0,00	0,00	292.387,74	0,00	0,00	20.998.412,18
Total Geral			1.394.673,00	1.001.750,00	3.031.136,69	14.051,15	457.794,76	3.502.982,60	788.281,99	0,00	0,00	2.714.700,61	460.856,38	0,00	0,00	0,00	0,00	336.629,10	0,00	252.000,00	25.618.812,21

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	5.673.011,67	ESTADUAL	487.597,42	MUNICIPAL	19.458.203,12	TOTAL	25.618.812,21
---------------------------------------	---------	--------------	----------	------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: abril de 2012 para o Bloco MAC Assistência e janeiro de 2012 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 16/04/2012).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Dezembro de 2010

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Duas Barras Dezembro de 2011 e Guapimirim Dezembro de 2010

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS

ANEXO V

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 02 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-térgico	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
430885	Gentil	FED	38.571,00	7.472,04	1.993,05	0,00	9.465,09	9.465,09	0,00	0,00	0,00		8.027,40	0,00	0,00	0,00	12.785,25	0,00	0,00	66.855,69
		EST	13.647,38	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.714,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.361,98
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.187.169,27
	Gentil Total		52.218,38	37.472,04	1.993,05	0,00	9.465,09	9.465,09	0,00	0,00	0,00	0,00	11.742,00	0,00	0,00	0,00	12.785,25	0,00	0,00	1.301.386,94
431275	Nova Alvorada	FED	66.822,00	60.411,78	15.630,52	60.000,00	136.042,30	136.042,30	0,00	0,00	0,00		16.615,80	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	155.849,58
		EST	5.000,00	69.387,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.688,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.076,64
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.685.655,10
	Nova Alvorada Total		71.822,00	129.799,54	15.630,52	60.000,00	136.042,30	136.042,30	0,00	0,00	0,00	0,00	24.304,68	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	1.923.581,32
Total Geral			124.040,38	167.271,58	17.623,57	60.000,00	145.507,39	145.507,39	0,00	0,00	0,00	0,00	36.046,68	0,00	0,00	0,00	24.785,25	0,00	0,00	3.224.968,26

RESUMO DOS TLFs POR ORIGEM DE RECURSO				FEDERAL	222.705,27	ESTADUAL	129.438,62	MUNICIPAL	2.872.824,37	TOTAL	3.224.968,26
---------------------------------------	--	--	--	---------	------------	----------	------------	-----------	--------------	-------	--------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: abril de 2012 para o Bloco MAC Assistência e janeiro de 2012 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 16/04/2012).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: jan-dez 2010

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: jan-dez 2010 (SIOPS)

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

PORTARIA Nº 1.299, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; e

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo I a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Habilitar os Municípios descritos no Anexo II a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009 e art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)	CÓD. EMEN-DA	FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA
AC	CRUZEIRO DO SUL	11370229000112002	1	200.000,00	29140005	10301201585810012
AC	CRUZEIRO DO SUL	11370229000112003	1	200.000,00	29140005	10301201585810012
AC	CRUZEIRO DO SUL	04012548000112004	1	200.000,00	26880020	10301201585810616
AC	CRUZEIRO DO SUL	04012548000112005	1	200.000,00	26880020	10301201585810616
AC	RIO BRANCO	84317205000112002	4	533.333,32	26860018	10301201585810310
AC	SENA MADUREIRA	04513362000112004	1	200.000,00	35030003	10301201585810012
AL	FEIRA GRANDE	11235511000112001	1	200.000,00	25790008	10301201585810027
AL	JUNQUEIRO	12265468000112003	1	200.000,00	27260003	10301201585810027
BA	EULIDES DA CUNHA	13698774000112004	2	266.666,66	27450008	10301201585810029
BA	FEIRA DE SANTANA	14043574000112007	3	400.000,00	27430008	10301201585810029
BA	LAJE	13825492000112003	1	200.000,00	13310008	10301201585810029
BA	LAJE	13825492000112004	1	200.000,00	13310008	10301201585810029
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	11101542000112001	1	200.000,00	27480016	10301201585810029
BA	MIRANGABA	13913371000112003	1	200.000,00	27390011	10301201585810029
BA	MIRANGABA	13913371000112004	1	200.000,00	27350013	10301201585810348
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	11795661000112001	1	200.000,00	27380020	10301201585810029
CE	ABAIARA	07411531000112001	1	200.000,00	27040013	10301201585810023
CE	ARACOIABA	07387392000112002	1	200.000,00	16530008	10301201585810023
CE	CHOROZINHO	23555279000112002	1	200.000,00	90100011	10301201585810023
CE	CRUZ	07663917000112002	1	200.000,00	33760005	10301201585810023
CE	JAGUARIBARA	07442981000112002	1	200.000,00	20830006	10301201585810023
CE	PACUJA	11410012000112001	1	200.000,00	31250009	10301201585810023
CE	TAUA	07849532000112004	1	200.000,00	27010004	10301201585810023

DF	BRASILIA	00394700000112025	3	400.000,00	28300003	10301201585810053
DF	BRASILIA	00394700000112032	2	266.666,66	28310006	10301201585810053
DF	BRASILIA	00394700000112033	2	266.666,66	28310006	10301201585810053
DF	BRASILIA	00394700000112034	2	266.666,66	28260010	10301201585810053
ES	ATILIO VIVACQUA	27165620000112001	1	200.000,00	13010004	10301201585810032
ES	ATILIO VIVACQUA	27165620000112003	1	200.000,00	24910006	10301201585810032
ES	LARANJA DA TERRA	31796097000112004	1	200.000,00	27710012	10301201585810032
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	36388445000112005	1	200.000,00	13010004	10301201585810032
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	36388445000112006	1	200.000,00	13010004	10301201585810032
ES	SANTA TERESA	14491945000112001	1	200.000,00	28980020	10301201585810032
ES	SAO MATEUS	11356696000112003	1	200.000,00	27720013	10301201585810032
GO	ARAGUAPAZ	00163147000112001	1	200.000,00	20200005	10301201585810192
GO	CRISTALINA	01138122000112003	1	200.000,00	10640007	10301201585810052
GO	GOIANIRA	07343110000112001	1	200.000,00	18460003	10301201585810052
GO	MAURILANDIA	02056752000112001	1	200.000,00	28340010	10301201585810052
MA	BREJO DE AREIA	13898730000112001	1	200.000,00	11450002	10301201585810021
MA	COLINAS	11296379000112003	1	200.000,00	29420002	10301201585810021
MA	COLINAS	11296379000112004	1	200.000,00	29420002	10301201585810021
MA	COLINAS	11296379000112005	1	200.000,00	29420002	10301201585810021
MA	COLINAS	11296379000112006	1	200.000,00	29420001	10301201585810522
MA	FORTUNA	11771395000112003	1	200.000,00	24340001	10301201585810021
MA	MARAJA DO SENA	01555070000112002	1	200.000,00	21130007	10301201585810021
MA	SAO LUIS	06307102000112007	2	266.666,66	26950014	10301201585810021
MA	SAO LUIS	06307102000112002	1	200.000,00	26950014	10301201585810021
MG	BARBACENA	14675553000112002	1	200.000,00	29380010	10301201585810031
MG	CONTAGEM	18715508000112001	6	800.000,00	24770004	10301201585810031
MG	DORES DO TURVO	11918063000112001	1	200.000,00	29380003	10301201585810031
MG	ITANHOMI	11807318000112001	1	200.000,00	29380011	10301201585810031
MG	JOSE RAYDAN	01613072000112003	1	200.000,00	24880017	10301201585810031
MG	MONTESANTO DE MINAS	18241372000112002	1	200.000,00	27540009	10301201585810031
MG	OURO BRANCO	00998201000112001	1	200.000,00	27640011	10301201585810031
MG	POMPEU	12448012000112006	1	200.000,00	31860011	10301201585810031
MG	POMPEU	12448012000112007	1	200.000,00	31860011	10301201585810031
MT	CAMPO VERDE	24950495000112014	1	200.000,00	25500006	10301201585810051
MT	LUCAS DO RIO VERDE	11386056000112001	1	200.000,00	23760009	10301201585810051
MT	MIRASSOL D'OESTE	11240344000112001	1	200.000,00	34160007	10301201585810051
MT	NOVA MUTUM	12524034000112002	1	200.000,00	34160007	10301201585810051
PA	ALMEIRIM	11372925000112006	1	200.000,00	26790005	10301201585810015
PA	CACHOEIRA DO PIRIA	11747487000112001	1	200.000,00	23850008	10301201585810242
PA	CACHOEIRA DO PIRIA	11747487000112002	1	200.000,00	23850008	10301201585810242
PA	CAPITAO POCO	11488124000112001	1	200.000,00	34910009	10301201585810015
PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	05105143000112002	1	200.000,00	26790005	10301201585810015
PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	05105143000112004	1	200.000,00	26790005	10301201585810015
PA	TUCUMA	11234776000112001	1	200.000,00	11290011	10301201585810015
PB	CACIMBA DE DENTRO	12011663000112003	1	200.000,00	12680007	10301201585810025
PB	POMBAL	08948697000112002	1	200.000,00	12710009	10301201585810025
PB	QUEIMADAS	11162629000112002	1	200.000,00	27140008	10301201585810096
PB	QUEIMADAS	11162629000112005	1	200.000,00	23670015	10301201585810025
PE	TIMBAUBA	11360884000112001	1	200.000,00	27170007	10301201585810026
PE	TIMBAUBA	11360884000112002	1	200.000,00	27170007	10301201585810026
PE	TIMBAUBA	11360884000112003	1	200.000,00	27170007	10301201585810026
PE	TIMBAUBA	11360884000112004	1	200.000,00	27170007	10301201585810026
PE	TIMBAUBA	11360884000112005	1	200.000,00	27170007	10301201585810026
PI	ACAUA	01612559000112001	1	200.000,00	27070006	10301201585810022
PI	JOSE DE FREITAS	06554786000112002	1	200.000,00	27080009	10301201585810022
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	06554380000112002	1	200.000,00	11680010	10301201585810022
PR	CAPO MOURAO	09253109000112004	1	200.000,00	19680007	10301201585810041
PR	GOIOXIM	01607627000112001	1	200.000,00	36450012	10301201585810041
PR	GUAMIRANGA	01616255000112005	1	200.000,00	19670010	10301201585810041
PR	MARIALVA	76282680000112001	1	200.000,00	25560005	10301201585810041
PR	PINHALAO	09269741000112001	1	200.000,00	28740010	10301201585810478
PR	UBIRATA	76950096000112002	1	200.000,00	32200006	10301201585810041
PR	UMUARAMA	76247378000112001	1	200.000,00	28490008	10301201585810041
RJ	IGUABA GRANDE	01615882000112002	1	200.000,00	13080011	10301201585810122
RJ	IGUABA GRANDE	01615882000112003	1	200.000,00	13080011	10301201585810122
RJ	JAPERI	39485396000112002	2	266.666,66	23900011	10301201585810033
RJ	MIRACEMA	36285484000112001	1	200.000,00	27750016	10301201585810400
RJ	PETROPOLIS	11129492000112005	1	200.000,00	23970010	10301201585810033



RJ	PETROPOLIS	11129492000112010	1	200.000,00	23970010	10301201585810033
RJ	PETROPOLIS	11129492000112011	1	200.000,00	23970010	10301201585810033
RJ	RIO DE JANEIRO	42498733000112009	9	1.200.000,00	27880001	10301201585810033
RJ	RIO DE JANEIRO	42498733000112010	5	666.666,65	27880001	10301201585810033
RJ	RIO DE JANEIRO	42498733000112017	6	800.000,00	25010012	10301201585810246
RJ	SANTO ANTONIO DE PA- DUA	29114139000112005	1	200.000,00	27780002	10301201585810033
RJ	TANGUA	01612089000112007	1	200.000,00	27920004	10301201585810033
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	15834732000112002	1	200.000,00	34300010	10301201585810011
RR	MUCAJAI	09344140000112004	1	200.000,00	23700010	10301201585810014
RR	UIRAMUTA	01612681000112001	1	200.000,00	23700010	10301201585810014
RS	MONTENEGRO	12035129000112001	1	200.000,00	25620021	10301201585810043
RS	NOVA SANTA RITA	94309291000112001	1	200.000,00	34030014	10301201585810043
RS	SAO LUIZ GONZAGA	12118280000112002	1	200.000,00	31730012	10301201585810043
SC	ARARANGUA	82911249000112002	1	200.000,00	28570009	10301201585810042
SC	ICARA	82916800000112003	1	200.000,00	28570005	10301201585810042
SC	ICARA	82916800000112004	1	200.000,00	28570005	10301201585810042
SC	URUSSANGA	82930181000112001	1	200.000,00	19730007	10301201585810042
SC	XANXERE	83009860000112002	1	200.000,00	28550004	10301201585810042
SC	XAXIM	11323985000112001	1	200.000,00	29250005	10301201585810546
SC	XAXIM	82854670000112001	1	200.000,00	28550004	10301201585810042
SE	BARRA DOS COQUEIROS	11417922000112006	1	200.000,00	26080012	10301201585810028
SP	CARAGUATATUBA	46482840000112004	3	400.000,00	25380005	10301201585810086
SP	DOIS CORREGOS	45671120000112002	1	200.000,00	23560004	10301201585810035
SP	GUARA	45353299000112001	1	200.000,00	28210013	10301201585810035
SP	GUARUJA	44959021000112003	4	533.333,32	27980008	10301201585810035
SP	ITATIBA	50122571000112001	1	200.000,00	25390004	10301201585810035
SP	JAGUARIUNA	46410866000112006	1	200.000,00	28000007	10301201585810035
SP	LENCOIS PAULISTA	46200846000112003	2	266.666,66	23560004	10301201585810035
SP	MARIAPOLIS	51405231000112002	1	200.000,00	27960004	10301201585810035
SP	POMPEIA	44483444000112001	1	200.000,00	28210013	10301201585810035
SP	PRESIDENTE BERNARDES	55251185000112002	1	200.000,00	28210013	10301201585810035
SP	RANCHARIA	44935278000112001	1	200.000,00	27960004	10301201585810035
SP	SANTOS	11939723000112003	1	200.000,00	17990002	10301201585810035
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	45741659000112001	1	200.000,00	28000007	10301201585810035
TO	MONTE DO CARMO	11425245000112001	1	200.000,00	26910002	10301201585810017
TO	NOVO ALEGRE	11740265000112002	1	200.000,00	26910002	10301201585810017

ANEXO II
MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS
POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	VALOR (R\$)	CÓD. EMEN- DA	FUNCIONAL PRO- GRAMÁTICA
AC	CAPIXABA	12456144000112001	80.000,00	29130004	10301201585810012
AC	EPITACIOLANDIA	84306588000212001	80.000,00	29130004	10301201585810012
AC	MANOEL URBANO	12289482000112002	80.000,00	29130004	10301201585810012
AL	JUNQUEIRO	12265468000112002	180.000,00	27260003	10301201585810027
AL	PILAR	11405124000112001	180.000,00	13040008	10301201585810027
AL	SAO SEBASTIAO	12247631000112001	100.000,00	27260003	10301201585810027
BA	IBICOARA	11510414000112002	180.000,00	27400006	10301201585810029
BA	LAJE	13825492000112001	100.000,00	131310008	10301201585810029
CE	ICAPUI	11418377000112001	100.000,00	24420006	10301201585810023
CE	IGUATU	07810468000112010	100.000,00	33760005	10301201585810023
CE	OCARA	10321417000112001	100.000,00	24420006	10301201585810023
DF	BRASILIA	00394700000112024	180.000,00	28280004	10301201585810053
DF	BRASILIA	00394700000112028	180.000,00	28280004	10301201585810053
DF	BRASILIA	00394700000112029	180.000,00	28280004	10301201585810053
DF	BRASILIA	00394700000112030	180.000,00	28280004	10301201585810053
DF	BRASILIA	00394700000112031	180.000,00	28280004	10301201585810053
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	09288947000112001	180.000,00	28980020	10301201585810032
MG	ABAETE	11943989000112001	180.000,00	31860011	10301201585810031
MG	AIMORES	18348094000112001	100.000,00	32970008	10301201585810031
MG	CAMPOS ALTOS	18298190000112001	100.000,00	24830014	10301201585810031
MG	FLORESTAL	13689284000112001	80.000,00	31860011	10301201585810031
MG	FORTUNA DE MINAS	14298515000112001	180.000,00	31860011	10301201585810031
MG	ITAUNA	18309724000312001	180.000,00	31860011	10301201585810031
MG	JURUAIA	18668368000112001	100.000,00	27520010	10301201585810031
MG	LEANDRO FERREIRA	18315218000212001	180.000,00	31860011	10301201585810031
MG	MONSENHOR PAULO	12287999000112001	180.000,00	31860011	10301201585810031
MG	NOVA ERA	10421210000112001	180.000,00	31860011	10301201585810031
MG	NOVO CRUZEIRO	11628794000112005	80.000,00	27520010	10301201585810031
MG	PARA DE MINAS	02884794000112001	80.000,00	31860011	10301201585810031
MG	PARA DE MINAS	02884794000112002	80.000,00	31860011	10301201585810031
MG	PEDRO LEOPOLDO	12237669000112001	100.000,00	24740004	10301201585810031
MG	PIRANGUINHO	11398023000112001	180.000,00	27600008	10301201585810031
MG	POMPEU	12448012000112005	100.000,00	31860011	10301201585810031
MG	SALTO DA DIVISA	18347401000112004	100.000,00	27520010	10301201585810031
MG	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	24380651000112001	100.000,00	27520010	10301201585810031
MG	VESPASIANO	18715425000112001	180.000,00	23650008	10301201585810031
MS	CASSILANDIA	03342920000112001	180.000,00	29340001	10301201585810054
MS	DEODAPOLIS	03903176000112001	80.000,00	14450001	10301201585810054
MS	FATIMA DO SUL	03155751000112010	100.000,00	14450001	10301201585810054
MS	ITAPORA	03156999000112001	80.000,00	14450001	10301201585810054
MS	LAGUNA CARAPA	01989813000112001	80.000,00	14450001	10301201585810054
MS	MUNDO NOVO	03741683000112001	80.000,00	14450001	10301201585810054
MS	NAVIRAI	03155934000112005	100.000,00	14450001	10301201585810054
MS	SIDROLANDIA	03501574000112001	180.000,00	29340001	10301201585810054
MT	GUARANTA DO NORTE	13817611000112003	100.000,00	25490005	10301201585810051
MT	TAPURAH	14152307000112004	100.000,00	34160007	10301201585810051
PA	ALMEIRIM	05139464000112002	100.000,00	11420006	10301201585810015
PA	ALMEIRIM	11372925000112005	100.000,00	26790005	10301201585810015
PA	MARAPANIM	13853637000112002	100.000,00	31880006	10301201585810015
PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	05351614000112001	80.000,00	26820002	10301201585810015
PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	05351614000112002	80.000,00	26820002	10301201585810015
PB	ALAGOA GRANDE	08753204000112002	80.000,00	27110005	10301201585810025
PB	ALAGOA GRANDE	08753204000112004	80.000,00	27110005	10301201585810025
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	08920126000112002	100.000,00	27160002	10301201585810025
PB	BONITO DE SANTA FE	11494230000112002	100.000,00	23770009	10301201585810025
PB	QUEIMADAS	11162629000112001	100.000,00	27160002	10301201585810025
PB	SOLANEA	08787236000212001	80.000,00	12770001	10301201585810096
PE	AFRANIO	10358174000112001	180.000,00	12180002	10301201585810026
PI	TERESINA	06554869000112002	100.000,00	27090005	10301201585810022
PI	TERESINA	06554869000112005	100.000,00	27090005	10301201585810022
PI	TERESINA	06554869000112006	100.000,00	27090005	10301201585810022
PI	TERESINA	06554869000112008	100.000,00	12460007	10301201585810022
PI	TERESINA	06554869000112009	100.000,00	12460007	10301201585810022

PI	TERESINA	06554869000112010	100.000,00	12460007	10301201585810022
PI	TERESINA	06554869000112011	100.000,00	12460007	10301201585810022
PR	CAMPO MOURAO	09253109000112002	100.000,00	19680007	10301201585810041
PR	JACAREZINHO	09309271000112001	80.000,00	28450011	10301201585810041
PR	PATO BRANCO	80872476000112003	100.000,00	23990003	10301201585810041
PR	PEABIRU	75370148000112006	100.000,00	29400013	10301201585810041
PR	TAPIRA	75801738000112002	100.000,00	29400013	10301201585810041
PR	TEIXEIRA SOARES	75963850000112002	100.000,00	29400013	10301201585810041
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	11813986000112001	100.000,00	23970010	10301201585810033
RJ	DUQUE DE CAXIAS	11128809000112003	180.000,00	14920013	10301201585810112
RJ	IGUABA GRANDE	01615882000112006	100.000,00	31840004	10301201585810122
RJ	MAGE	12133004000112003	80.000,00	23970010	10301201585810033
RJ	PETROPOLIS	11129492000112009	80.000,00	23970010	10301201585810033
RJ	QUATIS	39560008000112002	100.000,00	27900008	10301201585810428
RJ	QUISSAMA	11892333000112003	100.000,00	23970010	10301201585810033
RJ	TANGUA	01612089000112008	100.000,00	27920004	10301201585810033
RJ	TANGUA	01612089000112009	100.000,00	27920004	10301201585810033
RJ	VALENCA	29076130000112004	100.000,00	31150021	10301201585811446
RN	ALMINO AFONSO	12528215000112001	80.000,00	21230013	10301201585810024
RN	ANGICOS	11820900000112001	80.000,00	24480021	10301201585810024
RN	ENCANTO	10267363000112001	180.000,00	24480021	10301201585810024
RN	RIACHUELO	08364655000112002	100.000,00	24090006	10301201585810024
RN	RIACHUELO	08364655000112003	80.000,00	24090006	10301201585810024
RN	VERA CRUZ	12047228000112001	80.000,00	21230013	10301201585810024
RS	ALEGRETE	11431321000112011	100.000,00	28640010	10301201585810043
RS	BARAO DO TRIUNFO	91900365000112003	80.000,00	29220005	10301201585810043
RS	CACAPAVA DO SUL	88142302000112003	100.000,00	20770007	10301201585810043
RS	CACEQUI	88604897000112003	80.000,00	25660007	10301201585810043
RS	CANDELARIA	87568911000112002	100.000,00	25680019	10301201585810043
RS	CAPITAO	94706132000112001	100.000,00	25680019	103

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 deliberou pelo não conhecimento dos recursos interpostos eis que intempestivos, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.171095/2005-53	SOCIEDADE ITALIANA DE BENEFICÊNCIA E MUTUO SOCORRO	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	26.390,00 (vinte e seis mil, trezentos e noventa reais)
33903.001314/2005-28	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.216518/2007-33	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Deixar de fornecer ao consumidor de plano individual ou familiar, quando da sua inscrição, cópia do contrato, do regulamento ou das condições gerais do contrato e de material exemplificativo de suas características, direitos e obrigações - artigo 16, parágrafo único c/c artigo 27, ambos da Lei 9656/98	5.000,00 (cinco mil reais)
25780.001223/2008-41	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 30 DE MAIO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 331ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 25/4/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33903.000289/2007-27

Operadora: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

Registro ANS: 347361

Auto de Infração nº 21473 de 9/2/2007

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS alterando apenas o valor da penalidade pecuniária aplicada para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por infração ao artigo 11 da Lei 9656/98 com as penalidades previstas no artigo 77 c/c artigo 10, inciso III, da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 31 DE MAIO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 328ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 4/4/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.161712/2005-11

Operadora: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA

Registro ANS: 309222

Auto de Infração nº 20795 de 11/12/2006 15:09:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária fixada para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, ambos da Lei 9656/98 com as penalidades previstas no artigo 7º, inciso I e parágrafo único, da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 4 DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 9/5/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25785.002082/2007-52

Operadora: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA

Registro ANS: 403911

Auto de Infração nº 19496 de 11/10/2007

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98 com as penalidades previstas no artigo 82 c/c inciso V do artigo 10 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 9/5/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.002986/2004-80

Operadora: UNIMED DE VOTUPORANGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 328073

Auto de Infração nº 12951 de 26/4/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 16.142,00 (dezesseis mil, cento e quarenta e dois reais) por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 4º, inciso XVII, da Lei 9961/2000 c/c RN 36/03 com as penalidades previstas no artigo 58 c/c inciso I do artigo 9º c/c inciso II do artigo 10, todos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 8 DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 27/3/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25772.000128/2007-48

Operadora: GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

Registro ANS: 323080

Auto de Infração nº 21604 de 11/4/2007

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 658.081,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil e oitenta e um reais) por duas infrações ao artigo 17, § 4º, da Lei 9656/98, com as penalidades previstas no artigo 88 c/c inciso V do artigo 10 c/c inciso III do artigo 9º, todos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 9/5/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.003878/2005-21

Operadora: SANTA RITA SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA

Registro ANS: 413194

Auto de Infração nº 21173 de 29/11/2006

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) por infração ao artigo 12, da Lei 9656/98 com penalidade prevista no artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 11 DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 9/5/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.000390/2007-11

Operadora: COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS

Registro ANS: 384356

Auto de Infração nº 21826 de 29/5/2007

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98 com as penalidades previstas no artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 12 DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 9/5/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.006817/2007-87

Operadora: HBC SAÚDE S/C LTDA.

Registro ANS: 414352

Auto de Infração nº 25192 de 15/10/2007

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 46.584,63 (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos) por infração ao artigo 25, da Lei 9656/98 c/c artigo 4º, inciso XVII, da Lei 9961/2000 c/c artigo 4º, inciso I, da RN 156/07 com as penalidades previstas no artigo 58 c/c inciso III do artigo 10 c/c inciso II do artigo 9º todos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 13 DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 9/5/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.007764/2007-11

Operadora: AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA

Registro ANS: 327107

Auto de Infração nº 26526 de 1/2/2008

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98 com as penalidades previstas no artigo 77 c/c inciso I do artigo 10, todos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 9/5/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.019999/2006-75
Operadora: ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS
Registro ANS: 340146
Auto de Infração nº 21296 de 28/2/2007
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso,mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 590.051,23 (quinhentos e noventa mil e cinquenta e um reais e três centavos) por infração ao artigo 17, § 4º, da Lei 9656/98 com as penalidades previstas no artigo 88 c/c inciso III do artigo 10 c/c inciso III do artigo 9º, todos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 9/5/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25772.001276/2007-80
Operadora: ATLANTA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Registro ANS: 405302
Auto de Infração nº 25302 de 2/10/2007
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DI-PRO pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por infração ao artigo 12, inciso I,da Lei 9656/98 com as penalidades previstas no artigo 77 c/c § 1º, inciso V do artigo 10, todos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 9/5/2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot.ANS nº: 33902.059484/2004-21
Operadora: UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro ANS: 323993
Auto de Infração nº 14221 de 30/4/2004
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES pelo conhecimento e não provimento do recurso,mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade de

advertência por infração ao caput do artigo 20, da Lei 9656/98 c/c artigo 6º da RN 36/2003 com as penalidades previstas no inciso II do artigo 5º, da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 9/5/2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot.ANS nº: 33902.076465/2007-10
Operadora: UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro ANS: 364584
Auto de Infração nº 26133 de 20/12/2007
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso,mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por infração ao artigo 25, da Lei 9656/98 com as penalidades previstas no artigo 78 c/c inciso III do artigo 10, todos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 15 DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.059243/2004-81	ITALICA SAÚDE LTDA	DIPRO	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente - Art. 14 da Lei 9656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.005346/2005-28	UNIHOSP SAÚDE S.A.	DIGES	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente - Art. 14 da Lei 9656/98.	Advertência
25789.005311/2005-99	PRO-SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.187619/2004-47	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	82.382,22 (oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos)
33902.187638/2004-73	UNIMED ITABUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Deixar de garantir atendimento de urgência - artigo 35-C, da Lei 9.656/98.	40.000,00 (quarenta mil reais)
25780.000307/2005-14	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 11 da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.063467/2004-98	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Rescisão unilateral de contrato - artigo 13, inciso II, § único, da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25780.000030/2005-20	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PARÁ	DIOPE	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS - artigo 17, § 4º da Lei 9656/98.	22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais)
33902.187627/2004-93	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	40.215,00 (quarenta mil, duzentos e quinze reais)
25779.000566/2005-84	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.000859/2006-23	GARANTIA DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.000060/2006-14	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.006992/2006-93	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, inciso I, alínea "b", ambos da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.001094/2006-07	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso I, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.216246/2006-91	CAM- OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIGES	Rescisão unilateral de contrato - artigo 13, inciso II, da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.000301/2007-29	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.000392/2007-01	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.000035/2007-53	REALMED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	DIDES	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS - artigo 17, § 4º da Lei 9656/98.	130.922,10 (cento e trinta mil, novecentos e vinte e dois reais e dez centavos)
33902.017550/2007-38	HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA	DIOPE	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS - artigo 17, § 4º da Lei 9656/98.	14.430,00 (quatorze mil, quatrocentos e trinta reais)
25789.0004953/2007-32	COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSP - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.000465/2006-25	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	DIGES	Rescisão unilateral de contrato - artigo 13, da Lei 9656/98	21.000,00 (vinte e um mil reais)
33902.097158/2007-64	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	10.000,00 (dez mil reais)
25789.006929/2007-38	CLÍNICA PIERRO LTDA	DIOPE	Deixar de garantir cobertura obrigatória para atendimento de urgência - artigo 35-C, inciso II, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.171012/2007-98	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIPRO	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.010405/2007-41	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.191486/2007-56	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso I, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.002543/2007-26	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 1º, § 1º, alínea "d" c/c artigo 12, inciso II c/c artigo 35-C, inciso II, todos da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 18 DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 9/5/2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot.ANS nº: 33902.123454/2004-85
Operadora: CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A
Registro ANS: 363766
Auto de Infração nº 21379 de 23/11/2006
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária diária no montante final de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) por infração ao artigo 8º, da Lei 9656/98 c/c artigo 2º da RN

85/04 com as penalidades previstas no § 4º, do artigo 12 da RN 124/2006 n/f da RN 161/2007.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 9/5/2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot.ANS nº: 25789.003009/2005-04
Operadora: ITALICA SAÚDE LTDA
Registro ANS: 320889
Auto de Infração nº 21717 de 29/3/2007

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 148.597,89 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos) por infração ao artigo 17, § 4º, da Lei 9656/98 com as penalidades previstas no artigo 88 c/c inciso III do artigo 10 c/c inciso II do artigo 9º, da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 9/5/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25782.000444/2008-81
Operadora: PLANOS DE SAÚDE PSMC PREVENÇÃO, SAÚDE, MEDICINA E CIRURGIA LTDA ME
Registro ANS: 364941
Auto de Infração nº 22413 de 8/5/2008
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DI-PRO pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98 com as penalidades previstas no artigo 82 c/c inciso I do artigo 10, da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 25 DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 331ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 25/4/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33903.002339/2007-19
Operadora: CT PLANOS DE SAÚDE LTDA
Registro ANS: 328499
Auto de Infração nº 21494 de 27/4/2007

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 41.717,89 (quarenta e um mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos) por infração ao artigo 34, Lei 9.656/98 c/c artigo 1º da RN nº 40/2003 com as penalidades previstas no artigo 22 c/c inciso II do artigo 9º c/c inciso II do artigo 10, todos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 9/5/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.001701/2005-90
Operadora: LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA.
Registro ANS: 360961
Auto de Infração nº 21113 de 14/11/2006

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por infração ao artigo 11 c/c artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98 com as penalidades previstas no artigo 77 c/c artigo 10, inciso III, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE PRODUTOS

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

No uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de setembro de 2011, pelo Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, a Diretora-Adjunta da DIPRO, com base no §7º, do Art. 25, da Resolução Normativa nº 162/2007, no tocante aos processos administrativos para comprovação de conhecimento prévio de Doença e Lesão Preexistente pelo beneficiário ou seu representante legal, resolve pelo arquivamento do seguinte processo:

PROCESSO	OPERADORA	BENEFICIÁRIO
33902.806116/2011-10	Unimed São José do Rio Preto	Adriely Jacqueline Albertoni Ribeiro

CARLA DE FIGUEIREDO SOARES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 25 DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 24 de abril de 2012, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre os critérios para o agrupamento de produtos para diagnóstico de uso in vitro em família para fins de registro e cadastro.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no sítio da ANVISA na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-5683; ou para o e-mail: cpxx.2012@anvisa.gov.br

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da ANVISA na internet.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da ANVISA na internet após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 25 de junho de 2012

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 8, de 18 de junho de 2012, vem tornar pública as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

EMPRESA: ARISTON INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA

25351.351572/2007-80 - AIS:454381/07-5 (109/2007) - GFIMP/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)
EMPRESA: LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP

25351.385209/2005-04 - AIS:458800/05-2 (502/2005) - GFIMP/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

RUBENS DE FARIA
p/ Delegação de Competência

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 596 DE 26 DE JUNHO DE 2012

. O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009 que aprova o regulamento técnico do SNT e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012 que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL A
SÃO PAULO

II - denominação: Hospital de Base de São José do Rio Preto;
III - CGC: 60.003.761/0001-29;
IV - CNES: 207396;
V- endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, Nº. 5544, Bairro: São Pedro, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-000.

CEARÁ

II - denominação: Hospital Geral de Fortaleza;
III - CGC: 07.954.571/0014-29;
IV - CNES: 2497654;
V- endereço: Rua Ávila Goulart, Nº. 900, Bairro: Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.177-295.

Art. 2º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL B
CEARÁ

II - denominação: Hospital Universitário Walter Cantídio/UFC;
III - CGC: 07.206.048/0002-80;
IV - CNES: 2561492;
V- endereço: Rua Capitão Francisco Pedro, Nº. 1290, Bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60.430-372.

Art. 3º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL C
CEARÁ

II - denominação: Hospital de Messejana;
III - CGC: 07.954.571/0022-39;
IV - CNES: 2479214;
V- endereço: Avenida Frei Cirilo, Nº. 3480, Bairro: Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.848-190.

Art. 4º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL D
RIO DE JANEIRO

II - denominação: Hospital Adventista Silvestre;
III - CGC: 73.696.718/0002-19;
IV - CNES: 2273357;
V- endereço: Rua Ladeira dos Guararapes, Nº. 263, Bairro: Sta Teresa, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.241-220.

DISTRITO FEDERAL

II - denominação: Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - IC/DF;
III - CGC: 62.898.550/0006-00;
IV - CNES: 3276678;
V- endereço: Estrada Parque Contorno do Bosque, S/Nº. , Bairro: Cruzeiro Novo, Cruzeiro/DF, CEP: 70.673-623.

Art. 5º Fica estabelecido que as classificações concedidas por meio desta Portaria, para estabelecimentos de saúde, conforme Art. 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de dois anos a contar da publicação desta, de acordo com o estabelecido no parágrafo 3º, do Artigo 3º da Portaria acima mencionada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 598, DE 26 DE JUNHO DE 2012

. O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 492, de 31 de agosto de 2007, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Portador de Obesidade Grave e estabelece os critérios para a sua habilitação;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, e a aprovação da habilitação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 264/10, de 16 de agosto de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave, o estabelecimento a seguir mencionado:

CNPJ	CNES	Nome Fantasia / Razão Social / Município/UF
96.210.471/0001-01	2259907	Hospital Santo Ângelo/Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo /Santo Ângelo/RS

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por estas habilitações deverá onerar o teto do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.278, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1999, e art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

CONSIDERANDO o disposto no §2º, do art. 7º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e o disposto na Norma nº 04, aprovada pela Resolução nº 76, da Anatel, de 16 de dezembro de 1998.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 53500.028814/2010, instaurado para analisar operação de cessão, em favor da São Paulo Locação de Torres Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 12.367.698/0001-67, do direito de exploração comercial de torres, postes e infraestrutura correlata de telecomunicações, de propriedade da Telecomunicações de São Paulo S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62.

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua 636ª Reunião, realizada em 2 de fevereiro de 2012, Resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do processo nº 53500.028814/2010, tendo em vista restar exaurida sua finalidade, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 30 de março de 2012

Nº 2.475 - Processo nº 53508.008839/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela VOITEL LTDA., CNPJ/MF nº 03.081.032/0001-57, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Ato nº 616, de 1º de fevereiro de 2012, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de infrações ao art. 66 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272/2001 (oferta do Serviço de Comunicação Multimídia com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado); ao art. 16 do Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução nº 83/1998 (uso irregular de recursos de numeração); e, ao item 3.7 do Termo PVST/SPV nº 044/2005-ANATEL c/c § 4º do art. 8º do Regulamento de aplicação de Sanções Administrativas (não atendimento a requerimento da Anatel), decidiu, em sua Reunião nº 643, realizada em 29 de março de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 145/2012-GCJV, de 22 de março de 2012.

Em 12 de abril de 2012

Nº 2.923 - Processos n. 53508.006024/2004 e 53508.009016/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, contra decisão do Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 065/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 17 de abril de 2007, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no art. 4º, inciso III, "c" e art. 8º, III, do Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 645, realizada em 12 de abril de 2011, não conhecer do Recurso Administrativo, por ausência do pressuposto processual objetivo de tempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 164/2012-GCJV, de 4 de abril de 2012.

Em 5 de junho de 2012

Nº 4.080 - Processos	nº 53500.033332/2006,	53508.000052/2006,
53578.000019/2006,	53524.000331/2006,	53512.000162/2006,
53554.000330/2006,	53500.000087/2007,	53572.000087/2006,
53569.000421/2006,	53554.000720/2006,	53524.001513/2006,
53569.000735/2006,	53508.003348/2006,	53569.000918/2006,
53508.005243/2006,	53500.008892/2006,	53500.008888/2006,
53554.001399/2006,	53508.007621/2006,	53508.007956/2006,
53572.000426/2006,	53569.001433/2006,	53578.000968/2006,
53508.009813/2006,	53524.004094/2006,	53578.001202/2006,
53500.021250/2006,	53575.000525/2006,	53508.013795/2006,
53508.014194/2006,	53524.006224/2006,	53560.002616/2006,
53569.002455/2006,	53560.002969/2006,	53524.007928/2006,
53508.018246/2006,	53566.001412/2006,	53572.001412/2006,
53508.020890/2006,	53508.020833/2006,	53569.003346/2006,
53508.021316/2006,	53508.021544/2006,	53554.000120/2007,
53524.000035/2007,	53524.000422/2007,	53524.000441/2007,
53524.000513/2007,	53560.000337/2007,	53524.001375/2007,
53578000293/2007,	53532.000809/2007,	53554.001313/2007,

Art. 4º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL D
RIO DE JANEIRO

II - denominação: Hospital Adventista Silvestre;
III - CGC: 73.696.718/0002-19;
IV - CNES: 2273357;
V - endereço: Rua Ladeira dos Guararapes, Nº. 263, Bairro: Sta Teresa, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.241-220.

DISTRITO FEDERAL

II - denominação: Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - IC/DF;
III - CGC: 92.898.550/0006-00;
IV - CNES: 3276678;
V - endereço: Estrada Parque Contorno do Bosque, S/Nº. , Bairro: Cruzeiro Novo, Cruzeiro/DF, CEP: 70.673-623.

Art. 5º Fica estabelecido que as classificações concedidas por meio desta Portaria, para estabelecimentos de saúde, conforme Art. 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de dois anos a contar da publicação desta, de acordo com o estabelecido no parágrafo 3º, do Artigo 3º da Portaria acima mencionada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÕES

. Na Portaria SAS/MS nº 120 de 13 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 32, de 14 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 36.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º ...
FÍGADO 24.09
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 02 99 MG 15
XVI - membro: Omar Lopes Cançado Júnior, cirurgia geral, CRM 8605.

LEIA-SE

Art. 3º -...

FÍGADO 24.09
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 02 99 MG 15
XVI - membro: Omar Lopes Cançado Júnior, cirurgia geral, CRM 23211.

. Na Portaria SAS/MS nº 146 de 27 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 40, de 27 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 45.

ONDE SE LÊ:

Art. 6º -
RIM 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 16
XVI - membro: Patricia Vasconcelos Lima, nefrologista, CRM 20372.

LEIA-SE

Art. 6º -...

RIM 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 16
XIX - membro: Patricia Vasconcelos Lima, nefrologista, CRM 20732

. Na Portaria SAS/MS nº 187 de 14 de março de 2012 publicada no DOU nº 52, de 15 de março de 2012, Seção 1, página 41.

ONDE SE LÊ:

Art. 5º -...
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO 24.03
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 21 99 MG 14
II - responsável técnico: Gustavo Machado Teixeira, hematologista, CRM 40070

LEIA-SE:

Art. 5º -...

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO 24.03
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 21 99 MG 14
II - responsável técnico: Gustavo Machado Teixeira, hematologista, CRM 40077

PORTARIA Nº 603, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Caridade de Diamantina, com sede em Diamantina/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1290/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.040366/2010-22, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Caridade de Diamantina, CNES nº 2135132, inscrita no CNPJ nº 20.079.166/0001-52, com sede em Diamantina/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 604, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009 que aprova o regulamento técnico do SNT e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012 que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL A
SÃO PAULO

II - denominação: Hospital de Base de São José do Rio Preto;
III - CGC: 60.003.761/0001-29;
IV - CNES: 207396;
V - endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, Nº. 5544, Bairro: São Pedro, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-000.

CEARÁ

II - denominação: Hospital Geral de Fortaleza;
III - CGC: 07.954.571/0014-29;
IV - CNES: 2497654;
V - endereço: Rua Ávila Goulart, Nº. 900, Bairro: Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.177-295.

Art. 2º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL B
CEARÁ

II - denominação: Hospital Universitário Walter Cantídio/UFC;
III - CGC: 07.206.048/0002-80;
IV - CNES: 2561492;
V - endereço: Rua Capitão Francisco Pedro, Nº. 1290, Bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60.430-372.

Art. 3º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL C
CEARÁ

II - denominação: Hospital de Messejana;
III - CGC: 07.954.571/0022-39;
IV - CNES: 2479214;
V - endereço: Avenida Frei Cirilo, Nº. 3480, Bairro: Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.848-190.

53539.000474/2007, 53539.000475/2007, 53554.001417/2007,
53524.003811/2007, 53563.000757/2007, 53560.001591/2007,
53560.001592/2007, 53508.008512/2007, 53508.008513/2007,
53569.001676/2007, 53508.008514/2007, 53508.008646/2007,
53508.008647/2007, 53508.008648/2007, 53508.008823/2007,
53508.008821/2007, 53508.008822/2007, 53508.008925/2007,
53508.008926/2007, 53508.008924/2007, 53508.008927/2007,
53508.008928/2007, 53508.008929/2007, 53508.009032/2007,
53566.000699/2007, 53569.001813/2007, 53569.001874/2007,
53508.011504/2007, 53500.018140/2007, 53524.004954/2007,
53500.018509/2007, 53508.011792/2007, 53508.011791/2007,
53578.001444/2007, 53500.019357/2007, 53539.000942/2007,
53500.021299/2007, 53500.021290/2007, 53578.001543/2007,
53512.001366/2007, 53512.001449/2007, 53569.002727/2007,
53578.001788/2007, 53539.001121/2007, 53508.015429/2007,
53572.001304/2007, 53575.001106/2007, 53500.032200/2007,
53524.009012/2007, 53512.001899/2007, 53575.001092/2007,
53569.002994/2006, 53569.003317/2007, 53508.015076/2007,
53500.000359/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), e autorizada da STFC nas regiões I, II e III do PGO, CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 658/2012-CD, de 23 de janeiro de 2012, nos autos dos Processos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 651, realizada em 24 de maio de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; b) indeferir o pedido de concessão de sigilo, por se tratar de pedido genérico; e, c) não conhecer das Alegações Adicionais ao Pedido de Reconsideração em razão de ter ocorrido a preclusão consumativa, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 228/2012-GCJV, de 18 de maio de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 2 de dezembro de 2011

Nº 10.306 - Processo nº 53000.030086/2010. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO POSITIVA FM, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Planaltina, Estado de Goiás, a multa no valor de R\$200,00(duzentos reais), por infração ao item 17.2 da Norma MC 01/2004, com base no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pelas razões e justificativas do Informe de nº 231/2011-ER11AT, de 2 de dezembro de 2011.

Em 13 de fevereiro de 2012

Nº 1.353 - Processo nº 53000.048929/2009. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE IVOTI, executante do Serviço Radiodifusão Comunitária, na cidade de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, multa no valor de R\$4.017,00(quatro mil e dezessete reais), por infrações técnicas relativas ao serviço, tendo infringido os seguintes dispositivos legais e regulamentares: Item 17.2 da Norma MC 01/2004; Item 18.3.2.2 da Norma MC 01/2004; Art. 24 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2615/1998, c/c art. 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000; e Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.

Nº 1.366 - Processo Nº 53000.021116/2010. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, multa no valor de R\$400,00(quatrocentos reais), por infração técnica relativa ao serviço, tendo infringido os seguintes dispositivos legais e regulamentares: Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.

Em 1º de março de 2012

Nº 1.725 - Processo Nº 53000.028427/2009. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, nos termos do art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, multa no valor de R\$600,00(seiscentos reais), por infrações técnicas relativas ao serviço, tendo infringido os seguintes dispositivos legais e regulamentares: Item 14.2, c/c Item 17.2 da Norma MC 01/2004; e Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.

Nº 1.743 - Processo nº 53000.020014/2010. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE IVOTI, executante do Serviço Radiodifusão Comunitária, na cidade de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, multa no valor de R\$412,00(quatrocentos e doze reais), por infração técnica relativa ao serviço, tendo infringido os seguintes dispositivos legais e regulamentares: Item 17.2 da Norma MC 01/2004.

Em 2 de março de 2012

Nº 1.787 - Processo nº 53000.034188/2010. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO BELVEDERE DA CIDADE DE ITAÚNA, executante do Serviço Radiodifusão Comunitária, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, multa no valor de R\$800,00(oitocentos reais), por infrações técnicas relativas ao serviço, tendo infringido os seguintes dispositivos legais e regulamentares: Art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2615/1998, c/c subitem 18.3.1.1 da Norma MC 01/2004 e §1º do art. 1º da Lei 9.612/1998; e Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.

Nº 1.782 - Processo Nº 53000.047094/2009. Aplica-se ao SISTEMA CENTRO SUL DE COMUNICAÇÃO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Vasouras, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, multa no valor de R\$12.000,00(doze mil reais), por infrações técnicas relativas ao serviço, tendo infringido os seguintes dispositivos legais e regulamentares: Item 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 067/1998, c/c art. 122, Item 33 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão-RSR; Item 5.3.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 067/1998, c/c art. 122, Item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão-RSR; Item 7.2.1, alínea "n", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 067/1998, c/c art. 122, Item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão-RSR; Item 7.1.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 067/1998, c/c art. 122, Item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão-RSR; Item 3.2.7 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 067/1998, c/c art. 122, Item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão-RSR; e Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.

Em 13 de março de 2012

Nº 2.054 - Processo nº 53000.022379//2010. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO COTIA DE COMUNICAÇÃO, executante do Serviço de Re-transmissão de Televisão, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, a multa no valor de R\$2.000,00(dois mil reais), por infração ao item 3.2.3.1.2 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001, combinado com art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.371/2005, com base no art. 173, inciso II, da Lei de nº 9.472/97. Decide, também, desconsiderar a infração por transmissão de programação de geradora diferente da autorizada, pelas razões e justificativas do Informe de nº 72/2012-ER11AT, de 13 de março de 2012.

Em 28 de março de 2012

Nº 2.375 - Processo Nº 53581.000900/2011. Aplica-se a REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA, executante do Serviço Limitado Privado por Satélite, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, nos termos do art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, multa no valor de R\$502,80(quinhetos e dois reais e oitenta centavos), pela infração de estação operando sem licença para funcionamento, tendo infringido os seguintes dispositivos legais e regulamentares: Item 9.8 da Norma nº 13/1997.

Nº 2.391 - Processo Nº 53000.005153/2010. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS MORADORES DO BAIRRO CENTRO-AMICENTRO, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, multa no valor de R\$200,00(duzentos reais), por infração técnica relativa ao serviço, tendo infringido os seguintes dispositivos legais e regulamentares: Item 14.2, c/c Item 17.2 da Norma MC 01/2004.

Nº 2.392 - Processo Nº 53000.036419/2010. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS MORADORES DO BAIRRO CENTRO-AMICENTRO, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, multa no valor de R\$200,00(duzentos reais), por infração técnica relativa ao serviço, tendo infringido os seguintes dispositivos legais e regulamentares: Item 14.2, c/c Item 17.2 da Norma MC 01/2004.

Nº 2.386 - Processo Nº 53000.008512/2010. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SANTO ÂNGELO, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, multa no valor de R\$1.200,00(mil e duzentos reais), por infrações técnicas relativas ao serviço, tendo infringido os seguintes dispositivos legais e regulamentares: Item 17.2 da Norma MC 01/2004 e Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.

Nº 2.390 - Processo nº 53000.033207/2010. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO, executante do Serviço Radiodifusão Comunitária, na cidade de Nova Serana, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, multa no valor de R\$1.800,00(mil e oitocentos reais), por infrações técnicas relativas ao serviço, tendo infringido os seguintes dispositivos legais e regulamentares: Item 17.2 da Norma MC 01/2004; Item 14.2, c/c Item 17.2 da Norma MC 01/2004; Art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2615/1998, c/c subitem 18.3.1.1 da Norma MC 01/2004 e §1º do art. 1º da Lei 9.612/1998; Subitem 18.3.2.2 da Norma MC 01/2004; e Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.

Em 29 de março de 2012

Nº 2.419 - Processo Nº 53000.025741/2010. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO POPULAR PASSAQUATRENSE DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, multa no valor de R\$600,00(seiscentos reais), por infrações técnicas relativas ao serviço, tendo infringido os seguintes dispositivos legais e regulamentares: Item 14.2, c/c Item 17.2 da Norma MC 01/2004; e Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.

Nº 2.442 - Processo Nº 53000.048057/2010. Aplica-se a RÁDIO PROGRESSO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, nos termos do art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, multa no valor de R\$6.000,00(seis mil reais), por infrações técnicas relativas ao serviço, tendo infringido os seguintes dispositivos legais e regulamentares: Art. 122, Item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão-RSR; Item 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 067/1998, c/c art. 122, Item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão-RSR; e Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.

Nº 2.418 - Processo Nº 53000.026228/2010. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RÁDIO LÍDER FREQUÊNCIA MODULADA, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, multa no valor de R\$600,00(seiscentos reais), por infrações técnicas relativas ao serviço, tendo infringido os seguintes dispositivos legais e regulamentares: Item 14.2, c/c Item 17.2 da Norma MC 01/2004; e Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.

Nº 2.432 - Processo Nº 53000.048350/2010. Aplica-se a RÁDIO JARDINÓPOLIS COMUNICAÇÕES S/C LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nos termos do art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, multa no valor de R\$6.000,00(seis mil reais), por infrações técnicas relativas ao serviço, tendo infringido os seguintes dispositivos legais e regulamentares: Item 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 067/1998, c/c art. 122, Item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão-RSR; Item 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 067/1998, c/c art. 122, Item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão-RSR; e Item 3.2.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 067/1998, c/c art. 122, Item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão-RSR.

JOSE GOMES PIRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 616, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53508.008839/2011. Aplica à VOITEL LTDA., CNPJ/MF nº 03.081.032/0001-57, a sanção de multa no valor de R\$ 36.803,89 (trinta e seis mil, oitocentos e três reais e oitenta e nove centavos), pela infração aos seguintes dispositivos: art. 66 do Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001 - oferta do SCM com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC; item 3.7 do Termo PVST/SPV nº 044/2005 - ANATEL, c/c §4º do art. 8º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas - não atendimento ao Requerimento de Informações da Anatel, conforme solicitado; art. 16 do Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998 - uso irregular de recursos de numeração.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.509, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53000.063868/11. SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA - OM - São José dos Campos/SP. Autoriza o Uso de Radiofrequência. - SARC -Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.510, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.013916/12. RÁDIO VIRADOURO AM LTDA - OM - Viradouro/SP - Frequência 1520 kHz. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.511, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.013946/12. SISTEMA WCS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - RTV - Paço do Lumiar/MA - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 3.508, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à BRASIL TELECOM S.A., filial Santa Catarina, CNPJ nº 76.535.764/0322-66, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 816, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.020602/2011-19, resolve:

Art. 1º Consignar à TV VALE DO PARAÍBA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Redenção da Serra, Estado de São Paulo, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.299,
DE 19 DE JUNHO DE 2012

Homologa o resultado da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP - das Concessionárias Jauru Transmissora de Energia Ltda - JTE, Poços de Caldas Transmissora de Energia Ltda - PCTE, Ribeirão Preto Transmissora de Energia Ltda - RPTE, Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A - IEMG, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (Contrato nº 05/2007), Empresa de Transmissão do Espírito Santo S.A - ETES, Serra Paracatu Transmissora de Energia Ltda - SPTE, São Mateus Transmissora de Energia S.A - ATE IV , Londrina Transmissora de Energia S.A. - ATE V, CHESF (Contrato nº 010/2007), Campos Novos Transmissora de Energia S.A. - ATE VI e CHESF (Contrato nº 012/2007).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts. 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Normativas nº 386, de 15 de dezembro de 2009, e nº 490, de 29 de maio de 2012, e o que consta do Processo nº 48500.001582/2012-89, e considerando:

o disposto nas Cláusulas Sexta e Sétima dos Contratos de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 001/2007-ANEEL a nº 012/2007-ANEEL, celebrados com a União, por intermédio da ANEEL, os quais dispõem sobre a revisão periódica da Receita Anual Permitida;

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 035/2012, no período de 17 de maio a 31 de maio de 2012, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento da Receita Anual Permitida - RAP das transmissoras JTE, PCTE, RPTE, IEMG, CHESF (Contrato nº 05/2007), ETES, SPTE, ATE IV, ATE V, CHESF (Contrato nº 010/2007), ATE VI e CHESF (Contrato nº 012/2007), conforme as receitas anuais apresentadas no Anexo, que estão a preço de 1º de junho de 2012.

§ 1º Os percentuais da Tabela 1 do Anexo relativos às receitas ofertadas no Leilão devem ser aplicados sobre as parcelas RBL e, quando for o caso, sobre as RPEC vigentes entre 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012.

§ 2º Na Tabela 2 do Anexo são apresentadas as receitas anuais revisadas relativas aos reforços autorizados para as transmissoras SPTE e ETES, por meio das Resoluções Autorizativas nº 2.135,

de 20 de outubro de 2009, e nº 1.890, de 24 de abril de 2009, respectivamente, sendo que as parcelas RBNI e, quando for o caso, as RCDM para esses reforços foram definidas por módulos durante o processo da revisão da RAP.

§ 3º O resultado do reposicionamento de que trata o "caput" terá seus efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica e os relativos:

I - à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica;
II - à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR;

e

III - aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico.

Art. 3º A íntegra desta Resolução e seu anexo encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 5 de junho de 2012

Nº 1.914 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000775/2010-51, resolve: (i) conhecer da petição interposta pela Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a aplicabilidade da Cláusula 5.9 do Contrato de Energia de Reserva - CER 2/2008 e, por conseguinte, afastar a incidência da Cláusula 14 do mesmo Contrato; e (ii) convalidar, até a presente data, o Despacho nº 3.977, de 7 de outubro de 2011, que suspendeu os efeitos do Despacho nº 3.874, de 5 de outubro de 2011.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Em 26 de junho de 2012

Nº 2.105 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, §º 3º, da Norma de Organização nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 48500.005272/2008-57, resolve não conhecer do requerimento interposto pela empresa Itaba Indústria e Comércio de Tabaco Ltda. para revisão do Despacho n. 3.426/2010.

Nº 2.114 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, §º 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo no 48500.002889/2007-30, resolve: declarar extinto, por perda de objeto, o Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Minas Gerais, pela Cemig Distribuição S.A. e pela Cemig Geração e Transmissão S.A. em face do Despacho nº 3.847/2011, que não anuiu à prorrogação do Convênio de Cooperação Científica, Tecnológica e de Apoio Recíproco, considerando que a Resolução Normativa nº 489, de 22 de maio de 2012, estabeleceu que os contratos de compartilhamento existentes poderão ser prorrogados, mediante análise da SFF.

Nº 2.115 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, §º 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48100.001950/1996-10, resolve: declarar extinto, por perda de objeto, o processo de regularização das centrais geradoras Rubens Rangel e Mangaraviti, cujas concessões foram encampadas pela União e colocadas sob administração da Espirito Santo Centrais Elétricas S.A - ESELSA, considerando que o assunto depende de regulamentação e da definição de procedimentos para o tratamento a ser dado aos Bens da União sob Administração - BUSA.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.293, de 5 de junho de 2012, publicada no D.O. n. 116, de 18 de junho de 2012, Seção 1, páginas 210 a 211, constante do Processo n. 48500.005373/2011-23, substituir o quadro "J" dos Anexos I e II, que foram disponibilizados incompletos no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de junho de 2012

Nº 2.116. Processos nº 48500.006782/2008-41, 48500.006781/2008-05, 48500.006786/2008-20, 48500.006776/2008-94, 48500.006806/2008-62, 48500.006779/2008-28, 48500.006777/2008-39, 48500.006780/2008-52, 48500.006808/2008-51, 48500.006784/2008-31, 48500.006778/2008-83, 48500.006785/2008-85, 48500.006809/2008-04, e 48500.006807/2008-15. Interessados:

Cemig Geração e Transmissão S.A. e municípios alagados pelos reservatórios de suas respectivas usinas. Decisão: Indeferir o pleito do município de Grupiara, estado de Minas Gerais, e homologar os novos percentuais das áreas inundadas pelas Usinas Hidrelétricas outorgadas à empresa Cemig Geração e Transmissão S.A., para fins de distribuição dos recursos da Compensação Financeira. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de junho de 2012

Nº 2.111 - Processo nº: 48500.003136/2012-17. Interessada: Transmissora Porto Alegrense de Energia S.A. - TP AE. Decisão: (i) negar o pleito da Interessada, de ressarcimento de despesas e recebimento da Receita Anual Permitida - RAP relativas ao empreendimento linha de transmissão subterrânea, em 230 kV, Porto Alegre 9 - Porto Alegre 4; e (ii) determinar que a TP AE apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposta de solução técnica para o problema levantado por ela, que impede a energização da citada Linha de Transmissão.

Nº 2.112. Processo nº: 48500.003467/2012-49. Interessada: Seal Gestão de Energia Ltda. Decisão: autorizar a empresa Seal Gestão de Energia Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.689.857/0001-75, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de junho de 2012

Nº 2.106. Documento nº 48513.020213/2012-00. Interessado: Celg Distribuição S.A. Decisão: Anuir à dação de recebíveis em garantia, pelo Interessado, até o limite de 18,60% da receita operacional líquida, no período de 2012 até 2019, visando à repactuação de dívidas com encargos setoriais junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras no valor de até R\$ 2.190.281.930,69 (dois bilhões, cento e noventa milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta reais e sessenta e nove centavos).

Nº 2.107. Documento nº 48513.018537/2012-00 Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Decisão: aprovar a dação de recebíveis em garantia, pela Interessada, até o limite de 1,41% da receita operacional líquida, para compra de energia elétrica proveniente do Leilão nº 005/2007-ANEEL - UHE Santo Antônio; de 0,63% para compra de energia elétrica proveniente do Leilão nº 005/2008-ANEEL - UHE Jirau; de 1,70% e 0,13% da receita operacional líquida, para compra de energia elétrica proveniente do 2º Leilão de Fontes Alternativas, Térmica e Hidro, respectivamente, consoante o Edital de Leilão nº 007/2010; de 0,08% e 2,66% da receita operacional líquida, para compra de energia elétrica proveniente do 7º Leilão de Energia Nova, Hidro e Térmica, respectivamente, consoante o Edital de Leilão nº 003/2008; de 0,78% da receita operacional líquida, para compra de energia elétrica proveniente do 11º Leilão de Energia Nova, consoante o Edital de Leilão nº 04/2010; e de 0,22% e 0,11% da receita operacional líquida, para compra de energia elétrica proveniente do 12º Leilão de Energia Nova, Hidro e Térmica, respectivamente, consoante o Edital nº 02/2011, todos promovidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 2.108. Documento nº 48513.018529/2012-00 Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Decisão: aprovar a dação de recebíveis em garantia, pela Interessada, até o limite de 0,13% da receita operacional líquida, para compra de energia elétrica proveniente do 12º Leilão de Energia Nova, consoante o Edital nº 02/2011, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 2.109. Processo nº 48500.004352/2007-12. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir à minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação, aprovado pelo Despacho nº 2.447, de 7 de agosto de 2007, a ser firmado entre a Interessada e a RME Rio Minas Energia Participações S.A. para prorrogação do prazo do referido contrato até 30 de agosto de 2015.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOSDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de junho de 2012

Nº 2.110 - Processo nº 48500.001761/2007-23, resolve: i - Não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio da Prata, afluente pela margem esquerda do Rio Tijuco, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no estado de Minas Gerais, apresentados pela empresa GMG Energia e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.750.302/0001-30, em virtude do não atendimento ao art. 15 da Resolução ANEEL nº 393/98. ii - Revogar o Despacho nº 4.032, de 28/10/2009, que anuiu com aceite técnico aos estudos. iii - Revogar o Despacho nº 1.335, de 2/5/2007, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos estudos.

Nº 2.120. Processo nº 48500.001075/2009-40. Decisão: i) - Aprovar o Projeto Básico da PCH Três Marias, de titularidade da empresa Energys Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.488/0001-04, situada no rio Socorro, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do Uruguai, localizada no Município de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.121. Processo: 48500.003703/2012-27. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Cachoeira do Corrente, afluente pela margem direita do Rio Corrente, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/6/2012 pela empresa Construnível Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.344/0001-13, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 28/12/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado..

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA SETORIALDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de junho de 2012

Nº 2.113 - Processo nº 48500.001780/2012-42. Interessados: Light e Wickbold & Nosso Pão Ind. Alimentícias Ltda. Decisão: Negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALEX SANDRO FEIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICADESPACHO DO SUPERINTENDENTE (*)
Em 25 de junho de 2012

Nº 2.103. O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta da Resolução Normativa nº 219, de 11 de abril de 2006, e do Processo nº 48500.003656/2012-11, resolve: I - Aprovar a proposta de realinhamento do valor do saldo na Conta de P&D da Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A. (SMTE) para o valor de R\$ 649.111,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, cento e onze reais) até 31 de dezembro de 2012; II - Retificar o entendimento constante da Nota Técnica nº 0172/2011-SPE/ANEEL, de 30 de setembro de 2011, reputando como regular a situação da SMTE diante dos valores apresentados na Carta SMTE/097/11, de 9 de dezembro de 2011, conforme Nota Técnica nº 195/2012-SPE/ANEEL, de 25 de junho de 2012.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

(*) Republicado por ter saído no DOU de 26-6-2012, Seção 1, nº 122, pág. 58, com incorreções no original.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 512, DE 13 DE JUNHO DE 2012(*)

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 671, de 13 de junho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 560, de 6 de junho de 2012, e no que consta no processo nº 48610.0011975/2009-58, resolveu aprovar a revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Manati, localizado na Bacia de Camamu.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

(*) Republicada por ter saído no DOU de 20-6-2012, seção 1, pág. 81, com incorreção no original.

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOSDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de junho de 2012

Nº 823 - O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, e conforme pedido da interessada, torna público o seguinte ato: ficam estabelecidos por mais 12 (doze) meses, a contar de 22 de março de 2012, os termos e condições da Autorização nº 55, de 12 de março de 2004, da empresa Geochemical Solutions International Brasil Ltda.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 306, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011 e nº 15, de 20/05/2005, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.001988/1999-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SHV GAS BRASIL LTDA., CNPJ nº 19.791.896/0090-78, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo envasado e a granel, autorizada a operar os vasos de pressão nº 07 a 12, nas instalações de armazenamento, envasilamento e distribuição de GLP, localizadas na Av. Camilo Salgado Filho, s/n.º, Terminal Petroquímico Miramar, Belém - PA.

As instalações a operar compreendem os seis vasos de pressão listados na tabela abaixo, perfazendo o total de 1.384,56 m3.

VASO DE PRESSÃO n.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	Obs.
01	3,31	14,35	113,75	em operação
02	3,31	14,35	113,73	em operação
03	3,31	14,35	113,63	em operação
04	3,31	14,34	113,59	em operação
05	3,31	14,36	113,90	em operação
06	3,31	14,28	113,38	em operação
07	2,75	20,60	116,43	a operar
08	2,75	20,61	116,52	a operar
09	2,75	20,86	118,00	a operar
10	2,75	20,59	116,40	a operar
11	2,75	20,78	117,53	a operar
12	2,75	20,81	117,70	a operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURALDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de junho de 2012

Nº 822 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.007400/2012-36, considerando:

-as informações, os estudos e o projeto referentes às adequações do Ponto de Entrega de gás natural de Socorro, localizado no km 18,7 do Ramal FAFEN-SERGAS, no Município de Nossa Senhora do Socorro, no Estado de Sergipe, apresentados pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pela TAG, Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS e Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN;

-a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, através da correspondência TAG/DTO 0155/2012, datada de 06 de março de 2012 e protocolizada nesta ANP na mesma data; resolve: 1.Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto de adequação do Ponto de Entrega de gás natural de Socorro, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2.Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3.Informar que a publicação do presente despacho não implica em uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1.Descrição Sucinta do Empreendimento

O empreendimento denominado "Ponto de Entrega de Socorro" está situado no Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado do Sergipe e instalado no km 18,7 do Ramal FAFEN-SERGAS.

O projeto de adequação tem o objetivo de trocar o tramo de medição atualmente instalado no Ponto de Entrega, devido ao aumento de vazão de gás natural a ser fornecido para a distribuidora SERGAS.

2.Aspectos técnicos do projeto

O projeto de adequação do Ponto de Entrega de Socorro teve como premissas as condições de processo descritas na tabela abaixo.

Tabela: Valores de Processo do Ponto de Entrega de Socorro

Geral	FLUIDO	Condições de Entrada	Condições de Saída
		GÁS NATURAL	GÁS NATURAL
Vazão (x10³ m³/dia)*	ESTADO FÍSICO	GÁS	GÁS
	NORMAL	45 a 450	45 a 450
	MÁXIMA	450	450
Pressão (kgf/cm²)	MÍNIMA	45	45
	NORMAL	21 a 40	20 a 40
	MÁXIMA	40	40
Temperatura (° C)	MÍNIMA	21	20
	PROJETO	40	40
	OPERAÇÃO	20 a 30	20 a 30
	MÁXIMO	30	30
	MÍNIMO	20	20
	PROJETO (mín/máx)	0 / 55	0 / 55

*Condição de referência para vazão 1 ATM e 20°C

3.Descrição das instalações

Basicamente, o Ponto de Entrega é constituído das seguintes instalações:

- Medição de Vazão;
- Interligação com Sistema Supervisório;
- Utilidades.

3.1.Medição de Vazão

Para a medição de vazão de gás natural será instalado um módulo de medição formado por dois tramos, sendo um reserva. Serão instalados medidores de placa de orifício, com correção de pressão e temperatura realizada em computador de vazão. Cada tramo é dimensionado para 100% da vazão máxima do Ponto de Entrega.

Os principais componentes de cada tramo são:

- a.um medidor do tipo placa de orifício;
- b.um condicionador de fluxo;
- c.duas válvulas de bloqueio manual, uma na entrada e outra na saída, para isolar o tramo.

3.2.Interligação com o Sistema Supervisório

O ponto de entrega recebe do Sistema Supervisório (SCADA) sinais de comando e a ele transmite sinais de estado e valores de variáveis. Serão também transmitidas algumas informações de variáveis de utilidade, tais como: baixa tensão nas baterias e falha no suprimento de energia.

3.3.Utilidades

3.3.1.Energia elétrica

A energia elétrica para instrumentação e telecomunicação será suprida pelo sistema existente. Será instalado um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, em caso de falha no fornecimento de energia local.

O ponto de entrega será protegido contra descargas atmosféricas pelo sistema existente de malha de aterramento e para-raios.

4.Normas

As principais normas a serem utilizadas neste Ponto de Entrega são:

Projeto:

- ABNT NBR 12712:2002: Projeto de sistemas de transmissão e distribuição de gás combustível
- ASME B 31.8: Gas Transportation and Distribution Piping Systems
- API 5L: Specification for Line Pipe
- IEC: Electrical standards
- ASME B 16.5: Pipe Flanges and Flanged Fittings
- API MPMS Chapter 14.3 (AGA 3): Natural Gas Fluids Measurement
- API Specification 6D: Pipeline Valves

5.Meio Ambiente

Para esse projeto, a empresa TAG consultou o órgão ambiental responsável solicitando anuência para realizar adequações pretendidas no módulo de medição. O órgão ambiental ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente do Estado do Sergipe emitiu a Informação Técnica nº 108/2012 através da qual declara ser favorável à execução da substituição do módulo de medição.

6.Cronograma de execução

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Gerenciamento	Jan/2012	Mar/2013
Projeto Básico	Jan/2012	Mar/2012
Construção e Montagem	Ago/2012	Abr/2013
Partida	-	Maio/2013



SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 305, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 303, de 15 de dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista a concessão da Autorização de Operação nº 251 de 24 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2012, conforme consta do Processo ANP nº 48610.007170/2012-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa CARGILL AGRÍCOLA S.A., CNPJ nº 60.498.706/0294-81, localizada na RUA EGÍDIO TOMÉ, 5700 - PARQUE INDUSTRIAL, CEP:79610-090 - TRÊS LAGOAS/MS, com capacidade de produção autorizada de 700 m³/d, utilizando rota metilica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização, conforme previsto na Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, inclusive no caso de cancelamento da Autorização de Operação nº 251, de 24 de maio de 2012, concedida para a empresa CARGILL AGRÍCOLA S.A.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 61/2012 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4084/2012-868.375/2011-ÂNGELA MARIA FERREIRA BÁSICO DA CONSTRUÇÃO ME
4085/2012-868.378/2011-AGRÍCOLA E FLORESTAL SÃO FÉLIX LTDA
4086/2012-868.389/2011-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA

RELAÇÃO Nº 72/2012 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4081/2012-878.030/2012-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
4082/2012-878.062/2012-CERÂMICA SERGIPE S.A.
4083/2012-878.069/2012-RICARDO OLIVEIRA GALLART DE MENEZES

RELAÇÃO Nº 121/2012 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4072/2012-848.061/2012-ANDRÉIA PIRES CAMELO
4073/2012-848.063/2012-MINERAÇÃO RIO DA MILHÃ LTDA EPP
4074/2012-848.064/2012-JACKSON MEDEIROS DE ARAÚJO
4075/2012-848.065/2012-CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME
4076/2012-848.075/2012-DANTAS, GURGEL & CIA LTDA
4077/2012-848.084/2012-AMARAL MINERAÇÃO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4078/2012-848.062/2012-JOSÉ AUDIMAR FERNANDES
4079/2012-848.080/2012-MINERAÇÃO RIO DA MILHÃ LTDA EPP
4080/2012-848.227/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA

RELAÇÃO Nº 123/2012 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4022/2012-890.292/2011-JORGE ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA

4023/2012-890.695/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
4024/2012-890.772/2011-MARILANDIA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA

4025/2012-890.773/2011-MARILANDIA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA

4026/2012-890.774/2011-MARILANDIA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA

4027/2012-890.777/2011-MARILANDIA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA

4028/2012-890.827/2011-PEDRAS DECORATIVAS JORGE ARTHUR LTDA ME

4029/2012-890.856/2011-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA

4030/2012-890.860/2011-A. ALVES DE SOUZA AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME

4031/2012-890.861/2011-OCAM MINERAÇÕES LTDA

4032/2012-890.862/2011-OCAM MINERAÇÕES LTDA

4033/2012-890.879/2011-CESAR FARID FIAT

4034/2012-890.880/2011-AREAL SITIO DA PEDRA LTDA - ME

4035/2012-890.975/2011-ANTONIO CARLOS FERREIRA BARBOSA

4036/2012-890.150/2012-ANTONIO CARLOS FERREIRA BARBOSA

4037/2012-890.375/2012-JOSE RENATO ELIAS PONTES

4038/2012-890.379/2012-DEBORA RODRIGUES BARRETO

4039/2012-890.380/2012-DAC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA

4040/2012-890.381/2012-CERAMICA SÃO GONÇALO LTDA

4041/2012-890.403/2012-P. L. A. AREAL DE QUATIS LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4042/2012-890.552/2011-ANA PAULA ABUJAMRA FERRARI

4043/2012-890.692/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A

4044/2012-890.761/2011-EDUARDO DARGAN BOECHAT

4045/2012-890.810/2011-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA

4046/2012-890.858/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A

4047/2012-890.863/2011-OCAM MINERAÇÕES LTDA

RELAÇÃO Nº 125/2012 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4048/2012-890.297/2011-MARCOS ANDRÉ JACINTO FONTES LOCADORA

4049/2012-890.577/2011-DIONÍSIO JANONI TOLOMEI

4050/2012-890.608/2011-PEDRAS DECORATIVAS PAMARO LTDA ME

4051/2012-890.609/2011-KAMILA DIAS FERNANDES

4052/2012-890.651/2011-MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

4053/2012-890.693/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.

4054/2012-890.727/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.

4055/2012-890.728/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.

4056/2012-890.729/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.

4057/2012-890.736/2011-GUILHERME GOMES FREIRE

4058/2012-890.767/2011-MARIOGRAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA.

4059/2012-890.769/2011-MARIOGRAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA.

4060/2012-890.786/2011-LUIZ CARLOS DA SILVA

4061/2012-890.813/2011-HERDADE DA SELADA AGROINDUSTRIA LTDA

4062/2012-890.850/2011-INTERCONSTRO IMPERMEABILIZAÇÕES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME

4063/2012-890.854/2011-ALEXANDRE C MARINS MINERADOURA

4064/2012-890.868/2011-CMX3 CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

4065/2012-890.869/2011-JOÃO PANAYOTIS DAMATIS

4066/2012-890.873/2011-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA

4067/2012-890.874/2011-INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS ROLA LTDA ME

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4068/2012-890.551/2011-ANA PAULA ABUJAMRA FERRARI

4069/2012-890.655/2011-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

4070/2012-890.658/2011-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

4071/2012-890.666/2011-LUCIANO SOARES MENEZES

RELAÇÃO Nº 402 - MG/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

830.182/2003-MINERAÇÃO CEDRENSE LTDA.-ALVARÁ

Nº4990/05

830.183/2003-MINERAÇÃO CEDRENSE LTDA.-ALVARÁ

Nº4991/05

830.184/2003-MINERAÇÃO CEDRENSE LTDA.-ALVARÁ

Nº4992/05

833.402/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ

Nº17684/08

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

830.530/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO

S.A.-ALVARÁ Nº6874/10

830.540/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO

S.A.-ALVARÁ Nº6278/10

830.542/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO

S.A.-ALVARÁ Nº7649/10

830.543/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO

S.A.-ALVARÁ Nº7650/10

830.546/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO

S.A.-ALVARÁ Nº6924/10

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

844.034/2011-JOSÉ ARNALDO CALHEIROS DA ROCHA- Alvará nº5581/2011 - Cessionario:844.068/2012-Leila Antunes Melro

Tenório ME- CPF ou CNPJ 14.813.958/0001-06

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

844.004/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA- AI Nº34/2012

844.005/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA- AI Nº35/2012

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

844.004/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-OF.

Nº170/2012

844.005/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-OF.

Nº170/2012

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

813.994/1976-OITICICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA-Fonte Mata Atlântica; Marca Frascalli; embalagens de 20 L; 10 L; 1,5 L; 500 ml e 350 ml (sem gás);350 ml (com gás)- RIO LARGO/AL

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

840.235/1982-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA- AI Nº 68/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

840.014/1983-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF.

Nº179/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

844.004/2011-M.M MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-Registro de Licença nº42/2012 de 18/06/2012-Vencimento em 02/12/2022

844.031/2012-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A-Registro de Licença nº45/2012 de 22/06/2012-Vencimento em 28/09/2012

844.035/2012-CONSORCIO CR ALMEIDA S. A. PAULISTA-Registro de Licença nº43/2012 de 18/06/2012-Vencimento em 10/12/2015

844.064/2012-JOSÉ ARNALDO CALHEIROS DA ROCHA-Registro de Licença nº44/2012 de 18/06/2012-Vencimento em 23/04/2016

844.082/2012-SERGIO ACCIOLY CHUEKE-Registro de Licença nº46/2012 de 25/06/2012-Vencimento em Indeterminado

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

844.074/2012-ROMILDO CARLOS CAVALCANTE-OF.

Nº177/2012

844.075/2012-ROMILDO CARLOS CAVALCANTE-OF.

Nº178/2012

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

844.043/2011-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME

844.061/2012-SIMONE DA SILVA COSTA & CIA LTDA ME

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.

266/2008(1282)

844.041/2012-CONSTRUTORA GUSTAVO HALBREICH LTDA.

844.042/2012-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.

844.047/2012-CERÂMICA BANDEIRA LTDA

844.048/2012-CERÂMICA BANDEIRA LTDA

844.051/2012-CERÂMICA NOGUEIRA LTDA

844.052/2012-CERÂMICA NOGUEIRA LTDA

844.056/2012-SIMONE DA SILVA COSTA & CIA LTDA ME

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

844.163/2011-CERÂMICA MANGUABA LTDA.- Registro de Licença No.:40/2011 - Vencimento em 16/04/2015

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)

844.065/2010-JOSÉ MAYNART TENÓRIO- AI Nº39/2012

844.156/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.- AI Nº37/2012
844.027/2011-CONSÓRCIO OAS MENDES JUNIOR- AI Nº40/2012
844.028/2011-CONSÓRCIO OAS MENDES JUNIOR- AI Nº36/2012

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 280/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Aline Rodrigues de Azevedo Gondim - 873969/07
Arnoldo Pereira Lima - 873717/07
Atena Mineração Ltda - 870598/08
Devanei Agostinho Rodrigues - 874334/07
ds 3 Desenvolvimento Sustentável LTDA. - 872990/07, 872973/07
Edvaldo Favarato Filho - 874507/07
Evencio Alvarenga Bastos - 872688/08
Francisco Gilberto Brandt - 874442/08
Geraldo Mutti de Almeida Neto-me - 874550/07
Global Adonai Mineração Ltda - 870454/08
Granazul Extração de Granitos Ltda - 871918/08
Guilherme Elian Ferreira Batista - 873521/06
Hércules de Almeida Hemerly - 872321/07
Itinga Mineração LTDA. - 873759/08
Ligas de Alumínio S/a - 872288/08, 872287/08, 872289/08
Manoel Prado Neto - 872556/08
Márcio Barbosa Matielo - 871471/02
Msa Mineração Ltda - 873778/08

RELAÇÃO Nº 281/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Angela Aparecida Lazzarini - 875151/08
Britabáhia Ltda - 872315/09, 872314/09
Cerâmica Federba LTDA. - 870396/09
Clever Porfirio Garcia-fi - 870493/09
Evencio Alvarenga Bastos - 872529/08
Fabiola Martins Dos Santos - 871705/08
Fortaleza Mineração Ltda - 874979/08
Intermediações Gerais Ltda - 874925/08, 874933/08
Jose Ulysses Rocha Filho - 872550/09
Lgd de Queiroz - 872489/09
Ligas de Alumínio S/a - 871112/09
Márcio Barbosa Pessoa - 872359/09, 872609/09
Mineração Santa Inês LTDA. - 872391/09
Mineração Tremedal Ltda - 870523/09, 870222/09
Mineradora Ubax Ltda - 871465/08
Mineral Projects Consultoria Ltda - 872934/08
Moacir Gabbardo - 870439/09

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 94/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Carlos Robson de Lima - 800032/11 - Not.402/2012 - R\$ 38,22
Francisco Adriano de Souza Pinto - 800431/11 - Not.414/2012 - R\$ 456,58
Maria z. da Silva - 800492/11 - Not.416/2012 - R\$ 2.591,62, 800370/11 - Not.412/2012 - R\$ 2.723,03, 800251/11 - Not.404/2012 - R\$ 191,23
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800273/11 - Not.406/2012 - R\$ 2.748,12, 800274/11 - Not.408/2012 - R\$ 2.748,29

RELAÇÃO Nº 96/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alessandra Barbosa Fernandes - 800025/03 - Not.469/2012 - R\$ 2.245,43
Ana Regina Santos Silva - 800445/06 - Not.465/2012 - R\$ 236,30
Antonio Silva de Sousa - 800414/07 - Not.458/2012 - R\$ 236,30, 800422/07 - Not.454/2012 - R\$ 236,30
Bruno Lima Gomes - 800113/07 - Not.436/2012 - R\$ 2.362,68
Carcal-carcara Comércio Industria Mineração Ltda - 800362/06 - Not.466/2012 - R\$ 1.033,55
Carlos Robson de Lima - 800032/11 - Not.403/2012 - R\$ 2.347,93
Dms Industria de Tintas e Argamassas Ltda Epp - 800191/06 - Not.427/2012 - R\$ 610,42
Fabiana de Sousa Sabóia - 800255/07 - Not.442/2012 - R\$ 1.412,89
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 800163/07 - Not.451/2012 - R\$ 236,30, 800162/07 - Not.452/2012 - R\$ 236,30, 800164/07 - Not.464/2012 - R\$ 236,30
Francisco Adriano de Souza Pinto - 800431/11 - Not.415/2012 - R\$ 2.347,93

Francisco Luiz Forte Medeiros - 800184/07 - Not.453/2012 - R\$ 236,30
Francisco Mariano Nepomuceno - me - 800205/04 - Not.467/2012 - R\$ 89,81, 800204/04 - Not.468/2012 - R\$ 90,75
Francisco Parceli Evangelista do Amaral - 800301/05 - Not.424/2012 - R\$ 2.011,78
Hilberto Speck Filho - 800067/06 - Not.426/2012 - R\$ 212,50
Jiei Matsumine Mineração - 800249/07 - Not.439/2012 - R\$ 2.256,36, 800250/07 - Not.440/2012 - R\$ 1.334,92, 800254/07 - Not.441/2012 - R\$ 2.048,02
João Bosco Pereira Dantas - 800094/07 - Not.434/2012 - R\$ 2.254,52, 800094/07 - Not.462/2012 - R\$ 236,30
Jose Aires Giraio me - 800197/01 - Not.421/2012 - R\$ 103,17
José da Silva Linhares - 800424/06 - Not.429/2012 - R\$ 4.237,58
José Paulo de Farias - 800777/08 - Not.446/2012 - R\$ 1.706,97, 800778/08 - Not.447/2012 - R\$ 1.994,68, 800779/08 - Not.448/2012 - R\$ 2.002,17
Luiz Lobo Costa - 800125/07 - Not.437/2012 - R\$ 2.362,68, 800125/07 - Not.456/2012 - R\$ 236,30
Manoel Camelo Filho - 800423/07 - Not.443/2012 - R\$ 757,63, 800052/07 - Not.430/2012 - R\$ 2.357,96
Marcelo Moulão - 800077/05 - Not.473/2012 - R\$ 1.640,22
Marcotex Mineração Ltda - 800002/08 - Not.445/2012 - R\$ 1.168,54
Maria z. da Silva - 800370/11 - Not.413/2012 - R\$ 2.347,93, 800492/11 - Not.417/2012 - R\$ 2.347,93, 800251/11 - Not.405/2012 - R\$ 2.347,93
Mineração Loghi LTDA. - 800055/07 - Not.431/2012 - R\$ 2.362,68, 800056/07 - Not.432/2012 - R\$ 1.970,25, 800057/07 - Not.433/2012 - R\$ 2.273,85, 800057/07 - Not.457/2012 - R\$ 236,30
Mont Granitos S/a - 800465/06 - Not.460/2012 - R\$ 236,30
Nmb Comercial Ltda - 800724/10 - Not.419/2012 - R\$ 2.347,93
Rebeca Parente de Sousa Saboia - 800242/06 - Not.428/2012 - R\$ 963,09
Seacrown do Brasil, COM. IMPORT. PARTICIP. Ltda - 800196/07 - Not.438/2012 - R\$ 933,26, 800196/07 - Not.463/2012 - R\$ 236,30
Severo Cortez Lima - 800247/05 - Not.422/2012 - R\$ 112,89, 800248/05 - Not.423/2012 - R\$ 113,11
Vermont-Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800100/07 - Not.455/2012 - R\$ 236,30
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800106/07 - Not.435/2012 - R\$ 2.362,68, 800273/11 - Not.407/2012 - R\$ 2.347,93, 800274/11 - Not.409/2012 - R\$ 2.347,93, 800278/11 - Not.410/2012 - R\$ 2.347,93, 800279/11 - Not.411/2012 - R\$ 2.347,93, 800106/07 - Not.461/2012 - R\$ 236,30
Yang Tower Song - 800569/07 - Not.459/2012 - R\$ 236,30, 800569/07 - Not.444/2012 - R\$ 4.725,37

RELAÇÃO Nº 97/2012

LICENCIAMENTO (código 7.72):

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº: 900.896/2012
Notificado: Eduardo Lorda Martins
CNPJ/CPF: 194.271.313-49
NFLDP nº 020/2012
Valor: R\$ 1.494,79

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº: 900.497/2011.
Notificado nº: Eduardo Lorda Martins
CNPJ/CPF: 194.271.313-49
NFLDP nº: 254/2011 - DNPM/CE.
Valor: R\$ 846,93.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) clientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº: 900.648/2009.
Notificado nº: BRITALEZA - BRITAGEM FORTALEZA - LTDA.
CNPJ/CPF: 07.701.428/0001-00
NFLDP nº: 246/2009 - DNPM/CE.
Valor: R\$ 604.040,09

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 136/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.114/2011-EVALCIR JOSE DE PALMA - EPP-OF.
Nº1.429/2012 DNPM/ES e 1.432/2012 DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.507/1999-MINERAÇÃO G5 LTDA EPP-OF. Nº1.506/2012 DNPM/ES
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.453/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. -Alvará Nº6.358/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.472/2002-SERRA MAR GRANITOS LTDA
896.601/2004-SABBIA COMERCIO DE AREIA LTDA ME
896.167/2007-ÁGUA GRACIOSA LTDA
896.896/2007-CERÂMICA GATTI LTDA-EPP
896.701/2008-CERÂMICA CINCO LTDA
896.105/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.375/2003-LIZETE SILENE DALCOMO BARBOSA-AI Nº0311/2012 DNPM/ES
896.086/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº0433/2012 DNPM/ES
896.296/2004-JOSUÉ ALVES DA SILVA-AI Nº0290/2012 DNPM/ES
896.435/2004-RIO PARDO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº0389/2012 DNPM/ES
896.461/2004-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME-AI Nº0398/2012 DNPM/ES
896.494/2004-MINERAÇÃO PAGANI LTDA.-AI Nº0394/2012 DNPM/ES
896.509/2004-MARCELO CARVALHAES TIMO-AI Nº0455/2012 DNPM/ES
896.515/2004-CRENELLI MINERAÇÃO LTDA-AI Nº0407/2012 DNPM/ES
896.556/2004-JÚLIO CÉSAR GUIDI-AI Nº0402/2012 DNPM/ES
896.561/2004-IGOR ALTOÉ-AI Nº0416/2012 DNPM/ES
896.041/2005-SANDRO VARANDA ABREU-AI Nº0328/2012 DNPM/ES
896.048/2005-EDVALDO FAVARATO FILHO-AI Nº0329/2012 DNPM/ES
896.087/2005-ISAIAS CARDOSO DA COSTA-AI Nº0330/2012 DNPM/ES
896.113/2005-RIVALDO AHNERT PLASTER-AI Nº0335/2012 DNPM/ES
896.120/2005-CLAUDIO ALVES MOREIRA-AI Nº0336/2012 DNPM/ES
896.128/2005-TÂNIA REGINA BÜGE-AI Nº0339/2012 DNPM/ES
896.150/2005-BELINE JOSÉ SALLES RAMOS-AI Nº0348/2012 DNPM/ES
896.089/2006-LUIZ CLÁUDIO SIMÕES-AI Nº0337/2012 DNPM/ES
896.114/2006-NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ-AI Nº0338/2012 DNPM/ES
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.242/1989-ANTÔNIO CÉZAR LIMA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
890.176/1993-MINERAÇÃO JABUTICABAL LTDA-OF.
Nº0982/2012 DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
896.778/2009-PREMOLDENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME-OF. Nº1.040/2012 DNPM/ES e 1.534/2012 DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 140/2012

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
896.602/2006-Padresco Granitos Ltda Me

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL RELAÇÃO Nº 33/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Adriana Mendes - 960891/12 - R\$ 5.457,26 Incrição N.71430/2012, 960892/12 - R\$ 2.945,65 Incrição N.71419/2012, 960874/12 - R\$ 2.945,65 Incrição N.71421/2012, 960876/12 - R\$ 2.945,65 Incrição N.71423/2012, 960875/12 - R\$ 4.192,59 Incrição N.71424/2012
Aparecido Padilha - 960890/12 - R\$ 5.355,71 Incrição N.71432/2012, 960889/12 - R\$ 2.628,01 Incrição N.71431/2012
Dalmy Pedro de Carvalho - 960879/12 - R\$ 5.296,28 Incrição N.71420/2012
Seta Mineração Ltda - 960721/12 - R\$ 515,01 Incrição N.71438/2012

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 257/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Centro Oeste Mineração e Comercio Ltda - 861957/07
Construtora e Mineradora Rio do Norte Ltda me - 861664/07, 861665/07, 861666/07, 861667/07, 861668/07, 861669/07, 861670/07, 861671/07, 861672/07, 861673/07, 861674/07
José Leomar e Iracimar Ltda - 862153/08
Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 862346/08, 862347/08, 862351/08, 862355/08, 862359/08, 862362/08, 862364/08, 862365/08, 862366/08, 862367/08, 862369/08, 862374/08, 862377/08, 862378/08, 862380/08, 862386/08, 862388/08, 862394/08, 862395/08, 862398/08, 862417/08, 862418/08
Leandro Ribeiro de Freitas Nery Alves - 861292/07
Seta Mineração Ltda - 862198/08
Wagner Ribeiro Freitas Nery Alves - 861315/07

RELAÇÃO Nº 269/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Afonso Xavier Pereira - 862057/07
Alberto Viana de Oliveira - 861829/07
Alexandro Marques de Almeida - 862149/07, 861623/07
Álvaro Agapito de Moura - 860181/06
Construtora e Mineradora Rio do Norte Ltda me - 861675/07, 861676/07, 861677/07, 861678/07, 861679/07, 861680/07, 861681/07, 861682/07, 861683/07, 861684/07, 861685/07, 861686/07, 861687/07, 861688/07
Flávio de Oliveira - 861987/07
Gineton Guedes de Alencar - 862034/07, 862055/07, 862054/07, 862037/07, 862035/07, 862033/07
Leon Barcelos de Urzedo - 862088/07
Nassim Mamed Júnior - 862126/07, 862127/07

RELAÇÃO Nº 270/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alexandro Marques de Almeida - 861959/07
Carlos Roberto Pereira - 861780/07
Delio Nunes de Jesus - 861967/07
Devanei Agostinho Rodrigues - 861484/07, 861646/07
Durval Lúcio da Costa Junior - 861949/07
Edmar Alves de Moraes - 860348/07
Gemma Geologia, Engenharia, Mineração e Meio Ambiente Ltda - 861830/07
Gineton Guedes de Alencar - 861826/07
Gregório Vassilive Ferreira - 861819/05, 862201/05
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 860933/07
Higo Maxi Moreira Naves - 861907/07
João Luiz Fernandes - 862101/07
Leandro Ribeiro de Freitas Nery Alves - 861660/07
Luiz Roberto Martins da Costa - 862005/07
Maria Madalena da Silva Salgado - 862084/07
Miguel Caetano da Costa - 861158/07
Mineração Brasil Central Ltda - 861981/07, 861982/07, 861983/07
Pedro Tavares e Silva - 862179/07
Reismar Cândido Monteiro - 861245/07
Seta Mineração Ltda - 861823/07
Wemerson Gomes de Macedo - 861495/07, 861496/07
Wilton Gomes de Moraes Filho - 862042/07
Yang Tower Song - 861880/07, 861881/07

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 83/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.128/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.154/2007-ITACARAI BRITA LTDA-AI Nº108/2012
806.013/2009-HERMANN FECHER-AI Nº111/2012
806.014/2009-HERMANN FECHER-AI Nº112/2012
806.015/2009-HERMANN FECHER-AI Nº113/2012
806.016/2009-HERMANN FECHER-AI Nº114/2012
806.017/2009-HERMANN FECHER-AI Nº116/2012
806.018/2009-HERMANN FECHER-AI Nº117/2012
806.019/2009-HERMANN FECHER-AI Nº118/2012
806.020/2009-HERMANN FECHER-AI Nº119/2012
806.021/2009-HERMANN FECHER-AI Nº120/2012
806.022/2009-HERMANN FECHER-AI Nº121/2012
806.023/2009-HERMANN FECHER-AI Nº110/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.361/2011-ITACARAI BRITA LTDA-Registro de Licença nº018/2012 de 20 DE JUNHO DE 2012-Vencimento em 28 DE MARÇO DE 2021
806.668/2011-BOA ESPERANÇA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO

LTDA-Registro de Licença nº012/2012 de 30 DE ABRIL DE 2012-Vencimento em 26 DE JUNHO DE 2021
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
806.430/2011-CERÂMICA PRINCESA LTDA
806.001/2012-MILKA FRANCO SILVA
806.154/2012-SERGIO MARCOS SANTOS DE ASSIS
806.155/2012-ARIOSVALDO GOMES ARRUDA SOBRINHO
806.156/2012-CERÂMICA REINALDO SOUSA LTDA ME
806.172/2012-A. H.SANTOS MIRANDA
806.235/2012-MAIRA ASSUNÇÃO MACEDO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
806.157/2012-M. DE J. B. COSTA

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 88/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adalberto Cerqueira - 866650/11, 866718/11

RELAÇÃO Nº 97/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Manoel Carlos Novaes - 866967/09

RELAÇÃO Nº 98/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 866108/08 - A.I. 580/12, 866188/10 - A.I. 602/12, 866187/10 - A.I. 603/12
Elpidio Moretti Esteavam - 867135/10 - A.I. 604/12
Ims Engenharia Mineral Ltda - 867303/07 - A.I. 579/12

RELAÇÃO Nº 99/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Acará Participações LTDA. - 866985/06
Aloisio Rafael Franz - 866991/07
Claudir Tadeu Agostini - 866332/06
Copacel Indústria e Comercio de Calcário e Cereais Ltda - 867497/10
Geoeste - Serviços de Geologia Ltda - 866972/06
Jose Gomes da Silva - 866123/09
Pedreira Nossa Senhora Aparecida Ltda - me - 866152/07
Ronaldo Jacintho da Silva - 866786/11
Zuleide Ferrari Surdi (construtora Ferrari Ltda) - 866062/06, 866063/06

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Base Engenharia Ltda - 868543/08 - A.I. 86/12
Emterpel Empresa de Terraplenagem Pedrosa LTDA. - 868029/06 - A.I. 78/12, 868031/06 - A.I. 79/12, 868032/06 - A.I. 80/12, 868033/06 - A.I. 81/12, 868034/06 - A.I. 82/12, 868035/06 - A.I. 83/12
Organização Ana Lúcia Ltda - 868067/09 - A.I. 84/12
Tatiane Lorena Bérghamo Santin - 868160/08 - A.I. 85/12

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 399/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
834.070/2010-CAIO LEONOR PEREIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
834.590/2007-JOSÉ MOREIRA FILHO-OF. Nº1082/12-DGTM
832.489/2011-MARCOS FERNANDES QUEIROZ-OF. Nº1080/12-DGTM
834.122/2011-EDUARDO FELIPE DA SILVA-OF. Nº1079/12-DGTM
834.222/2011-GLEICE MARLENE MARTINS DE ABREU-OF. Nº1070/12-DGTM
Indefere pedido de reconsideração(181)
830.972/2009-RODOLFO BARBOSA DE OLIVEIRA GONÇALVES

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
831.718/2007-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP- OF. Nº 827/12-DGTM
832.039/2008-WAGNER VIANA SILVA- OF. Nº 1099/12-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.371/2012-EDGAR ANTONIO VILELA ME-OF. Nº1081/12-DGTM,para Companhia Geral de Minas
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
008.850/1941-COMPANHIA GERAL DE MINAS-OF. Nº1081/12-DGTM,para Edgar Antônio Vilela ME
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
831.456/1990-COOP DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.777/2001-CARMELA PELEGRINE FERNANDES ME-OF. Nº1070/12-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.947/1981-TRANSPORTE E COMÉRCIO SÃO TOMÉ LTDA- Registro de Licença No.:329/82 - Vencimento em 31/01/2013
830.725/1992-PORTO DE AREIA SÃO GERALDO LTDA.- Registro de Licença No.:856/96 - Vencimento em 10/02/2013
832.870/1996-BRITADOR SÃO GERALDO LTDA- Registro de Licença No.:1674/01 - Vencimento em 03/07/2013
833.361/1996-MAURILEI VALERIO MEDEIROS-ME- Registro de Licença No.:860/96 - Vencimento em 02/05/2013
831.947/1998-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.- Registro de Licença No.:1625/01 - Vencimento em 02/03/2013
830.539/1999-PORTO SÃO LOURENÇO LTDA- Registro de Licença No.:1405/00 - Vencimento em 29/11/2020
831.496/1999-FABIANO ALMEIDA DE SOUZA- Registro de Licença No.:1421/00 - Vencimento em 26/08/2020
832.144/1999-ARGILA PRIMAVERA LTDA ME- Registro de Licença No.:2144/03 - Vencimento em 30/12/2012
832.419/2000-DIAS & CIA LTDA.- Registro de Licença No.:1595/01 - Vencimento em Indeterminado
831.281/2004-HAMILTON XAVIER BORGES & CIA LTDA- Registro de Licença No.:2542/05 - Vencimento em 31/12/2012
831.919/2005-CERAMICA RIO PRETO LTDA- Registro de Licença No.:2807/05 - Vencimento em Indeterminado
832.173/2005-SONIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA- Registro de Licença No.:2815/06 - Vencimento em Indeterminado
832.926/2005-JOAOQUIM BERNARDES DE SOUZA- Registro de Licença No.:2862/06 - Vencimento em 15/09/2013
832.540/2006-DIAS & CIA LTDA.- Registro de Licença No.:3006/06 - Vencimento em Indeterminado
834.164/2006-CERÂMICA MECASA LTDA- Registro de Licença No.:3027/07 - Vencimento em 07/03/2013
830.966/2007-IRMA GOMES ALMEIDA - FI- Registro de Licença No.:3237/08 - Vencimento em 31/12/2012
831.335/2007-CERÂMICA CARMELITANA LTDA- Registro de Licença No.:3084/07 - Vencimento em 26/03/2013
834.854/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DE COROMANDEL- Registro de Licença No.:3484/10 - Vencimento em 04/11/2012
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licenciamento(750)
831.000/2002-CERÂMICA BRASIL LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
833.513/2011-JOSE BOSI ME-Registro de Licença nº3810/12 de 18/05/12-Vencimento em 08/08/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.814/2000-GILBERTO PAIVA PROCOPIO FILHO-OF. Nº1076/12-DGTM
832.168/2007-NORIVAL ALVES DE SOUZA-OF. Nº1071/12-DGTM
832.541/2010-COMÉRCIO DE AREIA ANDRADE DIAS LTDA M.E.-OF. Nº1061/12-DGTM
833.459/2011-ME EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1072/12-DGTM
833.466/2011-CAIRO DONIZETE SIQUEIRA-OF. Nº618/12-DGTM
834.236/2011-CAMPINA VERDE BIOENERGIA LTDA-OF. Nº1069/12-DGTM
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
832.575/2010-GRANJAS GOIANAS LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(845)
832.188/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-OF. Nº1038/12-DGTM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
803.733/1974-MINERAÇÃO SERRA DO LESSA LTDA
831.961/2003-ELIAS MOREIRA DE SOUZA
832.974/2003-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA BITARÃES
831.960/2006-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSOLOSSO

833.041/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
834.064/2006-SEGRANVIL SERRARIA DE GRANITOS VALE DO ITABAPOANA LTDA-ME
834.956/2007-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT
830.348/2008-KYMERIA MINE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
830.277/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
830.984/2009-JOSÉ MOREIRA FILHO

RELAÇÃO Nº 401/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.686/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
831.238/2012-MARCOS SAULO ALVES COUTINHO
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
832.950/2009-IVAN LELEKO FILHO -Alvará Nº6227/11
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
831.620/2007-AREIA TREVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
832.284/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS- Registro de Extração Nº02- DOU de 16/03/09
832.849/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS- Registro de Extração Nº28- DOU de 08/10/08

RELAÇÃO Nº 411/2012

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
830.555/1989-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA - CNPJ:01.133.510/0001-08
833.156/1993-Votorantim Metais Zinco S/A - CNPJ:42.416.651/0001-07
836.456/1994-Água Metais Ltda - CNPJ:10.243.922/0001-83
831.427/2000-GUSTAVO SOLIS ROSA - CPF:043.547.296-87
831.853/2002-FELIPE ESBRAVATTI RIVELLI - CPF:014.379.786-73
831.510/2003-ALINE CARVALHO FÉLIX - FI - CNPJ:05.311.036/0001-00
831.943/2004-Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A - CNPJ:18.565.382/0001-66
832.768/2005-Terrativa Minerais S.A - CNPJ:08.959.093/0001-98
830.634/2006-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA - CNPJ:04.001.077/0001-37
832.544/2006-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA - CNPJ:03.933.619/0001-47
830.757/2007-Cerâmica Art Plan Ltda - CNPJ:26.064.287/0001-07
830.848/2007-ECO-QUÍMICA RECURSOS NATURAIS E FOMENTO LTDA. - CNPJ:08.750.395/0001-51
833.058/2008-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A - CNPJ:11.668.568/0001-00
833.094/2008-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A - CNPJ:11.668.568/0001-00
833.761/2008-Água Metais Ltda - CNPJ:10.243.922/0001-83
834.329/2008-Terrativa Minerais S.A - CNPJ:08.959.093/0001-98
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)
831.510/2003-Sérgio Alberto Rodrigues Filho e Ita Minas Comércio e Exportação de Granitos Ltda
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
832.544/2006-Granitos Zanette Ltda;Exótico Mineração Ltda e Itinga Mineração Ltda
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
836.744/1994- Recurso interposto por NORTE ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA - CNPJ:04.040.118/0001-02
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
834.722/2008-Terrativa Minerais S.A
300.256/2011-EMGA - EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
831.082/2008-JOSÉ APARECIDO VENTURA
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
832.544/2006-k-2 Mineração Exportação Ltda - EDITAL Nº 337/10 - Publicado DOU de 23/09/2010

RELAÇÃO Nº 414/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.219/2001-COOPERATIVA DOS MINERADORES AMBIENTALISTAS DE MINAS GERAIS COOPERMAMG- Área de 1.415,58 ha para 1006,12 ha-Minério de Ferro
833.165/2006-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DA ABADIA-Área de 976,75 ha para 50,00 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.424/2007-ITAZUL AGRONEGÓCIOS LTDA-Minério de Ferro
834.681/2007-DELTAMIL COMÉRCIO LTDA-Areia e Argila

RELAÇÃO Nº 415/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.821/2004-MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE SA-OF. Nº101/12-ERPM
830.165/2010-CONSTRUTORA ERVÁLIA LTDA-OF. Nº2916/12-FISC
830.285/2011-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARA OPEBA LTDA-OF. Nº3250/12-FISCAM

RELAÇÃO Nº 417/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.564/2006-JOSÉ CARLOS FURTADO-OF. Nº3354/12-FISC
831.417/2008-MESSIAS PEREIRA FILHO-OF. Nº3188/12-FISC
834.091/2008-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME-OF. Nº3195/12-FISC
832.629/2009-CARLOS RENATO MARCONDES-OF. Nº3189/12-FISC
832.809/2009-MIX PESQUISAS MINERARIAS LTDA-OF. Nº2942/12-FISC
832.983/2009-COMERCIAL BUZATO & SOARES LTDA-OF. Nº3187/12-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.635/1992-EMPRESA DE MINERAÇÃO - SIQUEIRA E IRMÃOS LTDA-OF. Nº2901/12-FISC

RELAÇÃO Nº 418/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.657/2009-GERALDA EUNICE MOREIRA FI

RELAÇÃO Nº 420/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Albuquerque Mineração LTDA. - M.E. - 830456/98 - Not.2514/2012 - R\$ 640,68
Antônio da Cunha Pereira - 831736/03 - Not.2518/2012 - R\$ 347,07
Bernardo Resende Vilela - 830308/00 - Not.2516/2012 - R\$ 890,67
Felipe Davi Ferreira Sampaio - 832508/03 - Not.2520/2012 - R\$ 249,59
Incris Mineração Ltda - 830654/01 - Not.2517/2012 - R\$ 4.700,33
Maria Das Graças Guimarães Lima Monteiro - 832120/01 - Not.2505/2012 - R\$ 2.511,47
Roberto Galery - 830418/03 - Not.2533/2012 - R\$ 261,20
Rubens Antônio de Lacerda - 831100/04 - Not.2510/2012 - R\$ 243,89
831100/04 - Not.2511/2012 - R\$ 2.534,66
Sebastião Chaves de Oliveira - 833442/96 - Not.2513/2012 - R\$ 577,69
Teresa de Castilho Balbás - 830286/00 - Not.2519/2012 - R\$ 2.538,72
Vibro Tech Desmonte e Engenharia LTDA. - 831297/04 - Not.2512/2012 - R\$ 243,89

RELAÇÃO Nº 426/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Coame Execução e Supervisão de Projetos LTDA. - 832885/09

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 186/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
850.590/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 25/11/2010
851.025/2011-JOSÉ ISAIAS LISBOA MACHADO- DOU de 09/12/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
850.166/2003-NATALINO DE MATOS- NOT. Nº303/2011

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adriano Carvalho Cavalcante - 803560/11 - A.I. 450/12
Aristides Neto Almeida de Andrade - 803072/10 - A.I. 452/12
c. f. Lima - Extração de Areia Mee - 803485/11 - A.I. 449/12
Cerâmica Alvorada Ltda (M.A.G.L. Gonçalves) - 803419/10 - A.I. 444/12

Cerâmica Capivara Industria e Comércio Ltda - 803049/09 - A.I. 428/12, 803051/09 - A.I. 429/12, 803076/09 - A.I. 430/12, 803241/09 - A.I. 431/12, 803323/09 - A.I. 432/12, 803048/09 - A.I. 433/12
Cláudio Ramos Cardoso - 803792/08 - A.I. 438/12
Construtora Sucesso s a - 803092/10 - A.I. 453/12, 803095/10 - A.I. 454/12, 803100/10 - A.I. 455/12, 803370/10 - A.I. 451/12
Custodio Cesar Brito Almendra - 803391/11 - A.I. 446/12
Davi Prim - 803547/08 - A.I. 418/12, 803813/08 - A.I. 420/12
Deolindo Matos e Silva Neto - 803476/11 - A.I. 448/12
Edmar José Borges de Santana - 803777/08 - A.I. 434/12, 803778/08 - A.I. 435/12, 803783/08 - A.I. 436/12, 803787/08 - A.I. 437/12
Ednei Modesto Amorim - 803243/09 - A.I. 424/12, 803235/09 - A.I. 425/12
Falcon Metais Ltda - 803844/08 - A.I. 441/12, 803845/08 - A.I. 442/12, 803846/08 - A.I. 443/12
g b m Transportes e Comercio Ltda - 803806/08 - A.I. 439/12
Galvani Indústria Comércio e Serviços S.A. - 804370/08 - A.I. 422/12, 804372/08 - A.I. 423/12
Jgg Produtos Minerais Ltda me - 803796/08 - A.I. 421/12
José Alves de Mendonça Filho - 803841/08 - A.I. 440/12
José Braz Oliveira Filho - 803802/08 - A.I. 419/12
Marcio Ferraz Monteiro - 803162/10 - A.I. 426/12, 803161/10 - A.I. 427/12
Marlon Martins Côrtes - 803287/11 - A.I. 445/12
Tigre Geologia & Mineração Ltda - 803469/11 - A.I. 447/12

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 133/2012

Tornar sem efeito a relação nº 130/2012, da Superintendência no Rio Grande do Norte publicada no DOU de 25.06.2012 na Seção 1, página 75, por ter sido publicada com incorreções.

RELAÇÃO Nº 134/2012

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)
Processo de Cobrança nº 948.333/2009 - Notificado: ÁGUA MINERAL SANTA LUZIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 02.757.746/0001-70 - NFLDP nº 193/2009 - Valor: R\$ 5.800,89
Processo de Cobrança nº 948.355/2009 - Notificado: MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA - CNPJ: 03.276.727/0001-94 - NFLDP nº 211/2009 - Valor: R\$ 2.249,32
Processo de Cobrança nº 948.368/2009 - Notificado: MINERAÇÃO DIAFIL LTDA - CNPJ: 10.863.520/0001-81 - NFLDP nº 008/2009 - Valor: R\$ 1.634.734,88

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (1.79)
Processo de Cobrança nº 948.353/2009 - Notificado: RICARDO GUIDI - CPF: 071.076.847-87 - NFLDP nº 213/2009 - Valor: R\$ 14.508,99
Processo de Cobrança nº 948.354/2009 - Notificado: RICARDO GUIDI - CPF: 071.076.847-87 - NFLDP nº 212/2009 - Valor: R\$ 14.449,86

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 112/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antônio Carlos Ferreira - 815403/08
Dênio Fabiano Sommariva - 815430/08
Edson Antonio Nery de Castro - 815746/08, 815753/08
Elizabeth Dos Santo Felicio - 815181/08
Erivelton Orsi - 815542/08
Geo Castro Consultoria Ltda - 815512/08
Helio José da Costa - 815534/08
Izaías Bertholde - 815416/08
José Carlos Beckhauser - 815441/08
Laudécir Hasckel - 815482/08, 815377/08
Manjolinho Britas e Transportes Ltda - 815505/08
Marco Antônio Fachini - 815511/08
Marco Antonio Vegini - 815423/08
Maria Pontalti Biffi - 815496/08



Miguel Sommariva Junior - 815536/08, 815538/08, 815523/08, 815537/08
Mineração Rio do Ouro Ltda - 815521/08
Multilog S.A. - 815464/08
Niero Mineração Ltda me - 815374/08
Osni Pereira me - 815459/08
Precideu Bortolino Rigotti - 815842/09
Sandra Regina Nogueira - 815632/06
Setep Construções S.A. - 815487/08
Severo Antônio Paz - 815209/05
Terraplanagem e Comércio de Areia Caviquioli Ltda me - 815530/08
Terraplanagem Lagoa Dos Freitas Ltda - 815472/08
Unicerâmica Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda - 815475/08
Vale Fosfatados s a - 815497/08
Vinele Serviços e Terraplenagem LTDA. - 815570/08

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000605/2012-79, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 3.523, de 30 de agosto de 2011, aprovou o Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH A - Trincheira (Bela União), com potência instalada de 2,25 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 1,19 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH A - Trincheira (Bela União), de titularidade da COOPERLUZ - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento, localizada no Rio Santa Rosa, Municípios de Três de Maio e Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH A - Trincheira (Bela União) é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH A - Trincheira (Bela União) poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000110/2012-41, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 4.982, de 28 de dezembro de 2011, aprovou o Projeto Básico Revisado da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Faxinal II, com potência instalada de 29,1MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Faxinal II, de titularidade da empresa Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos S.A., localizada no Rio Aripuanã, Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, na forma do Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Faxinal II é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Faxinal II poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 47, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000423/2012-14, e considerando que:

o Ofício nº 867/2011-SCG/ANEEL, de 24 de junho de 2011, registrou a Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Pratudão, com potência instalada de 0,98 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 0,72 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Pratudão, de propriedade da empresa PCH Rio Pratudão Geração e Participações Ltda., localizada no Rio Pratudão, Município de Jaborandi, Estado da Bahia.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Pratudão é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas do referido montante, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Pratudão poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 48, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.001559/2010-63, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 976, de 12 de abril de 2010, homologou, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ninho da Águia, com potência instalada de 10,0 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 6,50 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ninho da Águia, de propriedade da empresa SPE Ninho da Águia Energia S.A., localizada no Rio Santo Antônio, Município de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Ninho da Águia é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Ninho da Águia poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 123, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o repasse do cofinanciamento federal do Piso Variável de Média Complexidade e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição, o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004,

CONSIDERANDO que o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI articula um conjunto de ações integradas e complementares, visando prevenir, retirar e proteger crianças e adolescentes, com idade inferior a 16 anos, do trabalho infantil, resguardado o trabalho na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

CONSIDERANDO o processo em curso de reformulação e regulação do PETI, bem como a necessidade de regulamentação do

art. 24-C da Lei nº 8.742, de 1993, com vistas à adequá-la às diretrizes do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, tendo como base, ainda, dados nacionais a serem disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

CONSIDERANDO o período necessário para a efetivação deste processo de reformulação e, ainda, a necessidade de ações emergenciais e temporárias do Governo Federal para resguardar a execução do PETI pelos municípios, embora os dados atualizados do registro de trabalho infantil apontem a queda de registros na grande maioria dos municípios participantes do Programa, resolve:

Art. 1º Fica dispensada, excepcionalmente no mês de julho de 2012, a atualização de que trata o artigo 3º da Portaria MDS nº 431, de 03 de dezembro de 2008.

Art. 2º Ficam mantidos, excepcionalmente até o mês de dezembro de 2012, os valores repassados no mês de janeiro de 2012, pelo Piso Variável de Média Complexidade - PVMC, aos municípios e ao Distrito Federal que tiveram uma redução no número de registro de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com o fim de garantir a manutenção da capacidade instalada do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes.

Art. 3º Ficam convalidadas as transferências realizadas de fevereiro a junho de 2012, pelo PVMC, na forma do art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 144, DE 26 DE JUNHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.027153/2004-30, de 22 de setembro de 2004, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 245, de 30 de setembro de 2011, passa a ser o seguinte:

I - montagem e solda de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas, montadas nos termos dos incisos I e II.

§ 1º A etapa descrita no inciso III deverá ser realizada na Zona Franca de Manaus, podendo as etapas descritas nos incisos I e II ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Para o cumprimento do disposto neste artigo será admitida a utilização de subconjuntos montados no País, por terceiros, desde que a produção dos mesmos atenda ao estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º Quando da produção terceirizada de TERMINAIS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR completos, a empresa contratante poderá, a partir de 1º de janeiro de 2010, receber ou repassar às empresas contratadas os direitos a que se referem os artigos 2º, 4º, 5º e 6º desta Portaria, desde que a contratada e a contratante cumpram, em conjunto, o Processo Produtivo Básico.

§ 4º A utilização dos direitos a que se refere o § 3º por parte da contratada ou contratante estará condicionada à solicitação do programa de produção, cuja análise deverá ser realizada em conjunto pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, Secretaria de Política de Informática - SEPIN/MCTI e Secretaria de Desenvolvimento da Produção - SDP/MDIC.

§ 5º No programa de produção referido no § 4º a ser apresentado deverão constar:

I - concordância expressa das empresas fabricantes contratada e contratante informando o percentual do repasse; e

II - especificações dos produtos fabricados pela contratada e pela empresa contratante nos quais serão utilizadas as partes e/ou peças importadas e as obrigações transferidas.

Art. 2º Até 31 de dezembro de 2013, fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, em um percentual de, até, 20% (vinte por cento), para as placas de circuito impresso utilizadas no telefone celular, tomando-se por base a quantidade total de placas a serem utilizadas pela empresa na fabricação dos telefones celulares, no ano-calendário.

§ 1º Após 1º de janeiro de 2014, o percentual a que se refere o caput deverá ser de 15% (quinze por cento).

§ 2º Na hipótese de implantação de empresa, o percentual a que se refere este artigo será calculado tomando-se por base a quantidade de placas a serem utilizadas previstas em projeto para o primeiro ano.

Art. 3º Ficam temporariamente dispensados das etapas previstas no art. 1º, respeitando o §2º daquele artigo, os seguintes módulos e subconjuntos:

I - os módulos ou subconjuntos de mostradores de cristais líquidos, plasma ou de diodos emissores de luz - LED, ou de outras tecnologias, integrados ou não a circuitos impressos montados com componentes eletroeletrônicos e/ou transdutores que implementem quaisquer funções que não as funções principais do telefone celular;

II - dispositivos de captura de imagem;

III - teclado composto de conjunto de teclas fixadas em suporte e manta de silicone, sem circuito impresso;

IV - os módulos com circuitos lógicos e/ou de radiofrequência integrados próprios para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície SMT (Surface Mounted Technology);

V - os módulos mostradores de cristais líquidos acoplados ao gabinete frontal com ou sem conjunto de teclas de navegação e fixados com ou sem blindagem, com ou sem mecanismo de deslizamento slider acoplado, até o limite de 10% (dez por cento) da produção anual de terminais celulares portáteis comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano-calendário, limitado à produção de 400.000 (quatrocentas mil) unidades;

VI - chassis ou suportes acoplados na forma de mecanismo de deslizamento, denominado slider;

VII - cabo do módulo mostrador de cristal líquido, de filme flexível, com componentes SMD (Superficial Mounting Device), montados e peças de conexão;

VIII - circuito impresso flexível montado com teclas, chaves, conectores ou componentes eletroeletrônicos soldado ou não a uma placa de circuito impresso, que implemente quaisquer das funções que não as funções principais do telefone celular;

IX - subconjunto do módulo de antena, módulo acústico ou chassis, podendo conter ou ser integrado com circuito impresso flexível montado com componentes eletroeletrônicos, motor elétrico de corrente contínua "vibracall", teclas de acionamento, chaves e conectores, alto-falante, microfone, suportes e molduras de metal, suporte e conectores plásticos, de alinhamento, antena, visor protetor da lente com ou sem mecanismo de abertura do flash e difusor do flash;

X - subconjunto composto de gabinete, chassis ou suportes agregados no todo ou em parte a transdutores, teclas de navegação, mostradores de cristais líquidos ou de outras tecnologias e circuito impresso flexível com componentes eletroeletrônicos montado no gabinete/chassis, que implemente quaisquer funções que não as funções principais do telefone celular, até o limite anual de 10% (dez por cento) da quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano-calendário; e

XI - subconjunto composto de gabinete agregado a componentes plásticos, de borracha, metálicos e/ou a transdutores e circuito impresso flexível com componentes eletroeletrônicos montado no gabinete/chassis, que implemente quaisquer funções que não as funções principais do telefone celular, até o limite anual de 10% (dez por cento), da quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano-calendário.

XII - subconjunto composto de mostradores de cristais líquidos, plasma ou de diodos emissores de luz (LED), ou de outras tecnologias, incluindo a estrutura de fixação, difusores, suportes e conectores, circuito impresso flexível montado com componentes eletroeletrônicos e dispositivo sensível ao toque (touch screen).

XIII - Subconjunto tampa traseira, podendo conter antena (s) flexível (is) com função (ões) secundária (s) (GPS, Wi-Fi, Bluetooth, dentre outras), suporte plástico e compartimento de abertura de conexões.

§ 1º As dispensas estabelecidas nos incisos III, IV, V, X e XI deste artigo estarão condicionadas à realização de uma das alternativas estabelecidas abaixo, a critério do fabricante:

I - de exportações num percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano-calendário; ou

II - de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam das dispensas citadas neste parágrafo, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

§ 2º O cumprimento da contrapartida disposta no parágrafo anterior poderá se dar pela combinação de parte do percentual de 10% (dez por cento) de exportação com a alternativa de investimento em P&D, na forma do referido parágrafo, proporcionalmente.

§ 3º As dispensas estabelecidas no inciso VII deste artigo ficam estabelecidas até 31 de dezembro de 2012.

§ 4º As dispensas estabelecidas nos incisos X e XI poderão ser utilizadas de forma combinadas, sendo que o somatório dos percentuais aplicados às dispensas não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano-calendário.

§ 5º Para compor a base do cálculo previsto nos incisos V, X e XI deste artigo, os telefones celulares exportados deverão ser produzidos cumprindo as respectivas Regras de Origem constantes dos acordos comerciais firmados pelo Brasil.

§ 6º As dispensas estabelecidas no inciso XIII ficam estabelecidas até 31 de dezembro de 2013, até o limite anual de 15% (quinze por cento), da quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno e externo, por empresa, no ano calendário.

Art. 4º Os fabricantes de terminais portáteis de telefones celulares deverão disponibilizar modelos com capacidade de recepção de sinais de TV digital de acordo com os percentuais e cronograma abaixo indicado:

I - De 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2011: dispensado;

II - De 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012: 3% (três por cento); e

III - A partir de 1º de janeiro de 2013 em diante: 5% (cinco por cento).

§ 1º Os sinais de TV digital a que se refere o caput deverão ser compatíveis com as especificações e normas do Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre - SBTVD, inclusive com o middleware GIN-GA, de acordo com norma técnica nacional (NBR) aplicável.

§ 2º Os modelos de telefones celulares a que se refere o caput poderão utilizar solução externa para a recepção do sinal de TV Digital compatível com o SBTVD, desde que este dispositivo seja produzido conforme as etapas estabelecidas no caput do art. 1º.

§ 3º Ficam dispensadas da obrigatoriedade contida no §2º deste artigo, as soluções externas para a recepção do sinal de TV Digital compatíveis com o SBTVD, com função apenas de recepção do sinal e que não realizem internamente a função de processamento do mesmo.

§ 4º Caso os fabricantes, a partir de 2012, não tenham condições de atender aos percentuais estabelecidos no caput, os mesmos ficarão obrigados a investir em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), conforme estabelecido no art. 7º desta Portaria, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, à metade do percentual necessário para atingir o limite estabelecido, aplicado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

Art. 5º O conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria, quando acompanhar o telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, deverá ser fabricado, conforme respectivo processo produtivo básico, quando produzido na Zona Franca de Manaus, ou conforme o anexo I desta Portaria, quando industrializado em outras regiões do País, num percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento por cento), em termos de quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno, no ano-calendário.

§ 1º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para os anos de 2010, 2011 e 2012, o percentual estabelecido no §2º deverá atender ao seguinte cronograma:

I - para o ano de 2010: 15% (quinze por cento); e

II - para os anos de 2011 e 2012: 10% (dez por cento).

§ 4º Os transformadores elétricos e os fios e cabos com conectores ou cabos de dados utilizados no conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria de que trata este artigo deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou aos anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 5º No caso do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria utilizar o cabo de dados em substituição ao cabo elétrico, a exigência de que trata o parágrafo anterior vigorará a partir de 1º de janeiro de 2011.

§ 6º No caso de novos fabricantes de telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, que iniciarem suas produções a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento do percentual a que se refere o caput deste artigo poderá ser efetuado até 31 de dezembro do ano subsequente em que se verificar o início de produção.

§ 7º Para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo, em termos do percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento), poderão ser consideradas as vendas no mercado interno e exportações do conversor de corrente contínua (CA-CC) desacompanhado do telefone celular, desde que cumpra seu respectivo Processo Produtivo Básico ou processo produtivo estabelecido pelo anexo I desta Portaria.

Art. 6º Os acumuladores elétricos (baterias) que acompanhar os telefones celulares operando em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias deverão ser, obrigatoriamente, fabricados conforme respectivos processos produtivos básicos, num percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), tomando-se por base a produção beneficiada com o incentivo previsto na Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e comercializados no mercado interno, no ano-calendário, observado o disposto no §6º deste artigo.

§ 1º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para os anos de 2010, 2011 e 2012, o percentual estabelecido no §2º deverá atender ao seguinte cronograma:

I - para o ano de 2010: 15% (quinze por cento); e

II - para os anos de 2011 e 2012: 10% (dez por cento).

§ 4º Caso o fabricante de telefone celular opte por exportar o telefone celular acompanhado de bateria de fabricação nacional, este poderá importar até 20% (vinte por cento) de baterias, tendo como base o total de baterias de fabricação nacional exportadas.

§ 5º No caso de novos fabricantes de telefone celular que

opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, que iniciarem suas produções a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento do percentual a que se refere o caput deste artigo poderá ser efetuado até 31 de dezembro do ano subsequente em que se verificar o início de produção.

§ 6º Poderão ser dispensados da exigência a que se refere o caput, até 31 de dezembro de 2014, a critério da empresa fabricante, os acumuladores elétricos (baterias) flexíveis, com células de cargas de íons de lítio e polímeros condutores, observando o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º e art. 7º.

§ 7º A utilização da dispensa a que se refere o §6º fica condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), observando o art. 7º, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam da dispensa citada no §6º deste artigo, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário de, no mínimo, 1% (um por cento).

§ 8º Opcionalmente, às condições estabelecidas no § 7º, a empresa fabricante poderá realizar exportações num percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano-calendário.

§ 9º As empresas fabricantes que optarem por utilizar a dispensa a que se refere o § 6º não poderão contar com a dispensa concedida no art. 2º desta Portaria, tendo que montar 100% (cem por cento) das placas principais de circuitos impressos dos telefones celulares produzidos, no ano-calendário, independentemente do modelo.

§ 10. Para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo, em termos do percentual mínimo obrigatório de 60% (sessenta por cento), poderão ser consideradas as vendas no mercado interno e exportações do acumulador elétrico (bateria) desacompanhada do telefone celular desde que cumpra seu respectivo Processo Produtivo Básico.

Art. 7º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverão ser aplicados em projetos previamente aprovados pela Suframa e realizados sob a forma de convênio com Instituições de Ensino e Pesquisa credenciadas pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (CAP-DA).

§ 1º Os projetos de P&D executados pelas empresas deverão estar enquadrados nas áreas estratégicas e prioritárias do Programa Brasil Maior, definidas para o setor de tecnologias da informação e comunicação e estar alinhados com a estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A aprovação prévia dos projetos pela Suframa não implica em aceitação automática nos mesmos.

§ 3º A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.

Art. 8º Os cartões de memória flash do tipo µSD Card que acompanhar os telefones celulares operando em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias deverão ser fabricados conforme respectivo processo produtivo básico, de acordo com o cronograma a seguir:

I - a partir de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2013: 5% (cinco por cento);

II - a partir de 1º de janeiro de 2014 em diante: 10% (dez por cento).

Art. 9º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, até 31 de março do ano posterior, relatório contendo informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º Caso a empresa fabricante opte por terceirizar sua produção em outra empresa, conforme estabelecido no §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º, o relatório a que se refere o caput deverá também constar a produção terceirizada.

§ 2º O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no § 9º do art. 2º da Lei no 8.387, de 1991 e no art. 33 do Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 10. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia e Inovação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT no 245, de 30 de setembro de 2011.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação



ANEXOS

FABRICAÇÃO DO CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR.

ANEXO I-A

CONVERSOR COM CABO ELÉTRICO INCORPORADO:

Art. 1º Constituem etapas de produção do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria com cabo elétrico:

- I - injeção plástica das tampas ou gabinete;
- II - estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;
- III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e
- IV - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

Art. 2º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 1º, no percentual de 15% (quinze por cento), em termos de quantidade, do total de carregadores produzidos no ano-calendário.

Parágrafo único. Caso, na apuração do cumprimento dos percentuais de que trata o caput deste artigo, for verificada que a utilização de quantidades em percentual superior ao previsto, será permitida a compensação, no ano-calendário subsequente, desde que a quantidade a maior não ultrapasse o limite de 5% (cinco por cento) do total produzido.

Art. 3º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, os transformadores e os cabos elétricos montados com conectores, utilizados pela empresa, no ano-calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, em quantidade:

- I - transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e
- II - cabos elétricos: 90% (noventa por cento).

§ 1º Casos os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 4º As unidades de medida para o cálculo dos percentuais citados no art. 3º deste Anexo I-A deverão ser apresentadas em quantidades.

Art. 5º Os transformadores elétricos e os fios e cabos com conectores deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou aos anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País.

ANEXO I-B

CONVERSOR SEM CABO ELÉTRICO (UTILIZADO COM CABO DE DADOS):

Art. 1º Constituem etapas de produção do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria sem cabo elétrico:

- I - injeção plástica das tampas ou gabinete;
- II - estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;
- III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e
- IV - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

Art. 2º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 1º, no percentual de 15% (quinze por cento), em termos de quantidade, do total de carregadores produzidos no ano-calendário.

Parágrafo único. Caso, na apuração do cumprimento dos percentuais de que trata o caput deste artigo, for verificada que a utilização de quantidades em percentual superior ao previsto, será permitida a compensação, no ano-calendário subsequente, desde que a quantidade a maior não ultrapasse o limite de 5% (cinco por cento) do total produzido.

Art. 3º As obrigações estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º do Anexo I-B, a critério da empresa fabricante de telefone celular, poderão ser dispensadas até 31 de dezembro de 2014, desde que seja observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo e no art. 7º desta Portaria.

§ 1º A utilização da dispensa a que se refere o caput fica condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), observando o art. 7º desta Portaria, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam da dispensa citada no caput, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário de, no mínimo 0,5% (cinco décimo por cento) para cada etapa constantes dos incisos I e II do art. 1º do Anexo I-B.

§ 2º Opcionalmente às condições estabelecidas no § 1º, a empresa fabricante de telefone celular poderá realizar exportações num percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano-calendário, para cada etapa constante dos incisos I e II do art. 1º do Anexo I-B.

§ 3º Os valores percentuais de exportações a que se referem o § 2º deste anexo e § 9º do art. 6º desta Portaria são independentes e cumulativos.

§ 4º As empresas fabricantes de telefone celular que optarem por utilizar a dispensa a que se refere o caput não poderão contar com a dispensa concedida no art. 2º desta Portaria, tendo que montar 100% (cem por cento) das placas principais de circuitos impressos dos telefones celulares produzidos, no ano-calendário, independentemente do modelo.

Art. 4º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, os transformadores e os cabos de dados, quando aplicáveis, utilizados pela empresa, no ano-calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, em quantidade:

- I - transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e
- II - cabos de dados:
 - a) de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento);
 - b) de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014: percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento); e
 - c) de 1º de janeiro de 2015 em diante: percentual mínimo de 80% (oitenta por cento).

§ 1º Casos os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2011, a diferença residual a que se refere o § 1º poderá ser compensada nos anos-calendários seguintes, até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo das obrigações anuais correntes.

Art. 5º Para os cabos de dados constituídos de material livre de halogênios (halogen free), sua obrigatoriedade poderá ser dispensada da obrigatoriedade constante do inciso II do art. 4º deste Anexo, até 31 de dezembro de 2014, a critério da empresa fabricante de telefone celular, desde que seja observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo e no art. 7º desta Portaria.

§ 1º A utilização da dispensa a que se refere o caput fica condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), observando o art. 7º, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam da dispensa citada no caput deste artigo, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário de, no mínimo, 2% (dois por cento).

§ 2º As empresas fabricantes de telefone celular que optarem por utilizar a dispensa a que se refere o caput não poderão contar com a dispensa concedida no art. 2º desta Portaria, tendo que montar 100% (cem por cento) das placas principais de circuitos impressos dos telefones celulares produzidos, no ano-calendário, independentemente do modelo.

§ 3º Os valores percentuais de aplicações em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) a que se referem o § 1º do art. 3º deste anexo, o § 1º deste artigo e § 7º do art. 6º desta Portaria são independentes e cumulativos.

Art. 6º As unidades de medida para o cálculo dos percentuais citados no art. 4º deste Anexo deverão ser apresentadas em quantidades.

Art. 7º Os transformadores elétricos e os fios e cabos de dados deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou aos anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País.

Art. 8º O conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria poderá ser adquirido separadamente do cabo de dados, a critério do fabricante de telefone celular, desde que seja cumprido o processo produtivo respectivo estabelecido por esta Portaria e sem prejuízo dos percentuais obrigatórios estabelecidos.

ANEXO II

FABRICAÇÃO DO TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO

Art. 1º Constituem etapas de produção do TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO:

- I - injeção plástica / moldagem do carretel;
- II - enrolamento das bobinas sobre os carretéis, enfitamento e soldagem dos terminais do enrolamento, quando aplicável; e
- III - montagem.

Art. 2º Fica dispensada, a partir da 1º de janeiro de 2007, a etapa referente à injeção plástica do carretel, quando este utilizar material do tipo termoplástico.

Art. 3º Fica temporariamente dispensada a moldagem do carretel quando este utilizar material termofixo.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos incisos I e II do art. 1º deste Anexo até o limite de 10% (dez por cento), em quantidade, da produção anual de transformadores elétricos de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético

ANEXO III

FABRICAÇÃO DOS FIOS E CABOS COM CONECTORES OU CABOS DE DADOS DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE E CELULAR:

Art. 1º Constituem etapas de produção de FIOS E CABOS COM CONECTORES OU CABOS DE DADOS, DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE E CELULAR:

- I - corte do cabo no tamanho especificado;
- II - decapagem do cabo;
- III - enrolamento da malha, quando aplicável;
- IV - soldagem ou crimpagem de terminais, quando aplicável;

V - inserção dos terminais no receptáculo housing do receptor, quando aplicável; ou

VI - soldagem do cabo nos terminais do receptáculo housing do conector; ou

VII - soldagem do cabo na placa de circuito impresso montada com componentes e conector tipo USB.

Art. 2º Para atendimento ao Processo Produtivo Básico estabelecido neste anexo, a partir de 1º de julho de 2012, deverão ser utilizados fios e cabos, no mínimo, 10% (dez por cento) em peso, do total a ser utilizado no ano-calendário.

§ 1º Os fios e cabos deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 2º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria sem cabo elétrico que utilize cabo de dados constituído de material livre de halogênio, desde que atendidas às condições estabelecidas no art. 5º do Anexo I-B.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 143,
DE 26 DE JUNHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC no 52000.027153/2004-30, de 22 de setembro de 2004, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT no 246, de 30 de setembro de 2011, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas, montadas nos termos dos incisos I e II.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo será admitida a utilização de subconjuntos montados no País, por terceiros, desde que a produção dos mesmos atenda ao estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º Quando da produção terceirizada de TERMINAIS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR completos, a empresa contratante poderá, a partir de 1º de janeiro de 2010, receber ou repassar às empresas contratadas os direitos a que se referem os arts. 2º, 4º, 5º e 6º desta Portaria, desde que a contratada e a contratante cumpram, em conjunto, o Processo Produtivo Básico.

§ 3º A utilização dos direitos a que se refere o § 2º por parte da contratada ou contratante estará condicionada à solicitação do programa de produção, cuja análise deverá ser realizada em conjunto pela Secretaria de Política de Informática (SEPIN/MCTI) e Secretaria de Desenvolvimento da Produção (SDP/MDIC).

§ 4º No programa de produção referido no § 3º a ser apresentado deverão constar:

I - concordância expressa das empresas fabricantes contratada e contratante, informando o percentual do repasse; e

II - especificações dos produtos fabricados pela contratada e pela empresa contratante nos quais serão utilizadas as partes e/ou peças importadas e as obrigações transferidas.

Art. 2º Até 31 de dezembro de 2013, fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, em um percentual de, até, 20% (vinte por cento), para as placas de circuito impresso utilizadas no telefone celular, tomando-se por base a quantidade total de placas a serem utilizadas pela empresa na fabricação dos telefones celulares, no ano-calendário.

§ 1º Após 1º de janeiro de 2014, o percentual a que se refere o caput deverá ser de 15% (quinze por cento).

§ 2º Na hipótese de implantação de empresa, o percentual a que se refere este artigo será calculado, tomando-se por base a quantidade de placas a serem utilizadas previstas em projeto para o primeiro ano.

Art. 3º Ficam temporariamente dispensados das etapas previstas no art. 1º, respeitado o § 2º daquele artigo, os seguintes módulos e subconjuntos:

I - os módulos ou subconjuntos de mostradores de cristais líquidos, plasma ou de diodos emissores de luz (LED), ou de outras tecnologias, integrados ou não a circuitos impressos montados com componentes eletroeletrônicos e/ou transdutores que implementem quaisquer das funções que não as funções principais do telefone celular;

II - dispositivos de captura de imagem;

III - teclado composto de conjunto de teclas fixadas em suporte e manta de silicone, sem circuito impresso;

IV - os módulos com circuitos lógicos e/ou de radiofrequência integrados próprios para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície (SMT - Surface Mounted Technology);

V - os módulos mostradores de cristais líquidos acoplados ao gabinete frontal com ou sem conjunto de teclas de navegação e fixados com ou sem blindagem, com ou sem mecanismo de deslizamento slider acoplado, até o limite de 10% (dez por cento) da produção anual de terminais celulares portáteis comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano-calendário, limitado à produção de 400.000 (quatrocentas mil) unidades;

VI - chassis ou suportes acoplados na forma de mecanismo de deslizamento, denominado slider;

VII - cabo do módulo mostrador de cristal líquido, de filme flexível, com componentes SMD (Superficial Mounting Device), montados e peças de conexão;

VIII - circuito impresso flexível montado com teclas, chaves, conectores ou componentes eletroeletrônicos soldado ou não a uma placa de circuito impresso, que implemente quaisquer das funções que não as funções principais do telefone celular;

IX - subconjunto do módulo de antena, módulo acústico ou chassi, podendo conter ou ser integrado com circuito impresso flexível montado com componentes eletroeletrônicos, motor elétrico de corrente contínua "vibracall", teclas de acionamento, chaves e conectores, alto-falante, microfone, suportes e molduras de metal, suporte e conectores plásticos, de alinhamento, antena, visor protetor da lente com ou sem mecanismo de abertura do flash e difusor do flash;

X - subconjunto composto de gabinete, chassis ou suportes agregados no todo ou em parte a transdutores, teclas de navegação, mostradores de cristais líquidos ou de outras tecnologias e circuito impresso flexível com componentes eletroeletrônicos montado no gabinete/chassis, que implemente quaisquer funções que não as funções principais do telefone celular, até o limite anual de 10% (dez por cento) da quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano-calendário; e

XI - subconjunto composto de gabinete agregado a componentes plásticos, de borracha, metálicos e/ou a transdutores e circuito impresso flexível com componentes eletroeletrônicos montado no gabinete/chassis, que implemente quaisquer funções que não as funções principais do telefone celular, até o limite anual de 10% (dez por cento), da quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano-calendário.

XII - subconjunto composto de mostradores de cristais líquidos, plasma ou de diodos emissores de luz (LED), ou de outras tecnologias, incluindo a estrutura de fixação, difusores, suportes e conectores, circuito impresso flexível montado com componentes eletroeletrônicos e dispositivo sensível ao toque (touch screen).

XIII - Subconjunto tampa traseira, podendo conter antena (s) flexível (is) com função (ões) secundária (s) (GPS, Wi-Fi, Bluetooth, dentre outras), suporte plástico e compartimento de abertura de conexões.

§ 1º As dispensas estabelecidas nos incisos III, IV, V, X e XI deste artigo estarão condicionadas à realização de uma das alternativas estabelecidas abaixo, a critério do fabricante:

I - de exportações num percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano-calendário; ou

II - de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam das dispensas citadas neste parágrafo, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

§ 2º O cumprimento da contrapartida disposta no parágrafo anterior poderá se dar pela combinação de parte do percentual de 10% (dez por cento) de exportação com a alternativa de investimento em P&D, na forma do referido parágrafo, proporcionalmente.

§ 3º As dispensas estabelecidas no inciso VII deste artigo ficam estabelecidas até 31 de dezembro de 2012.

§ 4º As dispensas estabelecidas nos incisos X e XI poderão ser utilizadas de forma combinadas, sendo que o somatório dos percentuais aplicados às dispensas não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano-calendário.

§ 5º Para compor a base do cálculo previsto nos incisos V, X e XI deste artigo, os telefones celulares exportados deverão ser produzidos cumprindo as respectivas Regras de Origem constantes dos acordos comerciais firmados pelo Brasil.

§ 6º As dispensas estabelecidas no inciso XIII ficam estabelecidas até 31 de dezembro de 2013, até o limite anual de 15% (quinze por cento), da quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno e externo, por empresa, no ano-calendário.

Art. 4º Os fabricantes de terminais portáteis de telefones celulares deverão disponibilizar modelos com capacidade de recepção de sinais de TV digital de acordo com os percentuais e cronograma abaixo indicado:

I - De 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2011: dispensado;

II - De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012: 3% (três por cento); e

III - A partir de 1º de janeiro de 2013 em diante: 5% (cinco por cento).

§ 1º Os sinais de TV digital a que se refere o caput deverão ser compatíveis com as especificações e normas do Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre (SBTVD), inclusive com o middleware GINGA, de acordo com norma brasileira (NBR) aplicável.

§ 2º Os modelos de telefones celulares a que se refere o caput poderão utilizar solução externa para a recepção do sinal de TV Digital compatível com o SBTVD, desde que este dispositivo seja produzido conforme as etapas estabelecidas no caput do art. 1º.

§ 3º Ficam dispensadas da obrigatoriedade contida no § 2º deste artigo, as soluções externas para a recepção do sinal de TV Digital compatíveis com o SBTVD, com função apenas de recepção do sinal e que não realizem internamente a função de processamento do mesmo.

§ 4º Caso os fabricantes, a partir de 2012, não tenham condições de atender aos percentuais estabelecidos no caput, os mesmos ficarão obrigados a investir em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), conforme estabelecido no art. 7º desta Portaria, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, a metade do percentual necessário para atingir o limite estabelecido, aplicado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

Art. 5º O conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria, quando acompanhar o telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, deverá ser fabricado, conforme respectivo processo produtivo básico, quando produzido na Zona Franca de Manaus, ou conforme o anexo I desta Portaria, quando industrializado em outras regiões do País, num percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento por cento), em termos de quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno, no ano-calendário.

§ 1º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para os anos de 2010, 2011 e 2012, o percentual estabelecido no § 2º deverá atender ao seguinte cronograma:

I - para o ano de 2010: 15% (quinze por cento); e

II - para os anos de 2011 e 2012: 10% (dez por cento).

§ 4º Os transformadores elétricos e os fios e cabos com conectores ou cabos de dados utilizados no conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria de que trata este artigo deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou aos anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 5º No caso do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria utilizar o cabo de dados em substituição ao cabo elétrico, a exigência de que trata o parágrafo anterior vigorará a partir de 1º de janeiro de 2011.

§ 6º No caso de novos fabricantes de telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, que iniciarem suas produções a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento do percentual a que se refere o caput deste artigo poderá ser efetuado até 31 de dezembro do ano subsequente em que se verificar o início de produção.

§ 7º Para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo, em termos do percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento), poderão ser consideradas as vendas no mercado interno e exportações do conversor de corrente contínua (CA-CC) desacompanhado do telefone celular, desde que cumpra seu respectivo Processo Produtivo Básico ou processo produtivo estabelecido pelo anexo I desta Portaria.

Art. 6º Os acumuladores elétricos (baterias) que acompanhar os telefones celulares operando em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias deverão ser fabricados conforme respectivos processos produtivos básicos, num percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), tomando-se por base a produção beneficiada com o incentivo previsto na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e comercializados no mercado interno, no ano-calendário, observado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 1º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para os anos de 2010, 2011 e 2012, o percentual estabelecido no § 2º deverá atender ao seguinte cronograma:

I - para o ano de 2010: 15% (quinze por cento); e

II - para os anos de 2011 e 2012: 10% (dez por cento).

§ 4º Caso o fabricante de telefone celular opte por exportar o telefone celular acompanhado de bateria de fabricação nacional, este poderá importar até 20% (vinte por cento) de baterias, tendo como base o total de baterias de fabricação nacional exportadas.

§ 5º No caso de novos fabricantes de telefone celular que

opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, que iniciarem suas produções a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento do percentual a que se refere o caput poderá ser efetuado até 31 de dezembro do ano subsequente em que se verificar o início de produção.

§ 6º Poderão ser dispensados da exigência a que se refere o caput, até 31 de dezembro de 2014, a critério da empresa fabricante, os acumuladores elétricos (baterias) flexíveis, com células de cargas de íons de lítio e polímeros condutores, observando o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º e art. 7º.

§ 7º A utilização da dispensa a que se refere o § 6º fica condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), observando o art. 7º, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam da dispensa citada no § 6º deste artigo, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário de, no mínimo 1% (um por cento).

§ 8º Opcionalmente, às condições estabelecidas no § 7º, a empresa fabricante poderá realizar exportações num percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano-calendário.

§ 9º As empresas fabricantes que optarem por utilizar a dispensa a que se refere o § 6º não poderão contar com a dispensa concedida no art. 2º desta Portaria, tendo que montar 100% (cem por cento) das placas principais de circuitos impressos dos telefones celulares produzidos, no ano-calendário, independentemente do modelo.

§ 10. Para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo, em termos do percentual mínimo obrigatório de 60% (sessenta por cento), poderão ser consideradas as vendas no mercado interno e exportações do acumulador elétrico (bateria) desacompanhada do telefone celular desde que cumpra seu respectivo Processo Produtivo Básico.

Art. 7º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverão ser aplicados em projetos previamente aprovados pela SEPIN/MCTI e realizados sob a forma de convênio com Instituições de Ensino e Pesquisa credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º Os projetos de P&D executados pelas empresas deverão estar enquadrados nas áreas estratégicas e prioritárias do Programa Brasil Maior, definidas para o setor de tecnologias da informação e comunicação e estar alinhados com a estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A aprovação prévia dos projetos pela SEPIN/MCTI não implica em aceitação automática nos mesmos.

§ 3º A SEPIN/MCTI será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.

§ 4º Os resultados da execução dos projetos serão comprovados quando da apresentação do Relatório Demonstrativo Anual de que trata o Art. 33 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 8º Os cartões de memória flash do tipo µSD Card que acompanhar os telefones celulares operando em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias deverão ser fabricados conforme respectivo processo produtivo básico, de acordo com o cronograma a seguir:

I - a partir de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2013: 5% (cinco por cento);

II - a partir de 1º de janeiro de 2014 em diante: 10% (dez por cento).

Art. 9º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar às Secretarias de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, até 31 de março do ano posterior, relatório contendo informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º Caso a empresa fabricante opte por terceirizar sua produção em outra empresa, conforme estabelecido nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º, o relatório a que se refere o caput deverá também constar a produção terceirizada.

§ 2º O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 10. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 246, de 30 de setembro de 2011.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação



ANEXOS

FABRICAÇÃO DO CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR.

ANEXO I-A
CONVERSOR COM CABO ELÉTRICO INCORPORADO:

Art. 1º Constituem etapas de produção do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria com cabo elétrico:

I - injeção plástica das tampas ou gabinete;
II - estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e

IV - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

Art. 2º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 1º, no percentual de 15% (quinze por cento), em termos de quantidade, do total de carregadores produzidos no ano-calendário.

Parágrafo único. Caso, na apuração do cumprimento dos percentuais de que trata o caput deste artigo, for verificada que a utilização de quantidades em percentual superior ao previsto, será permitida a compensação, no ano-calendário subsequente, desde que a quantidade a maior não ultrapasse o limite de 5% (cinco por cento) do total produzido.

Art. 3º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, os transformadores e os cabos elétricos montados com conectores, utilizados pela empresa, no ano-calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, em quantidade:

I - transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e

II - cabos elétricos: 90% (noventa por cento).

§ 1º Casos os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 4º As unidades de medida para o cálculo dos percentuais citados no art. 3º deste Anexo I-A deverão ser apresentadas em quantidades.

Art. 5º Os transformadores elétricos e os fios e cabos com conectores deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou aos anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País.

ANEXO I-B
CONVERSOR SEM CABO ELÉTRICO (UTILIZADO COM CABO DE DADOS):

Art. 1º Constituem etapas de produção do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria sem cabo elétrico:

I - injeção plástica das tampas ou gabinete;
II - estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e

IV - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

Art. 2º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 1º, no percentual de 15% (quinze por cento), em termos de quantidade, do total de carregadores produzidos no ano-calendário.

Parágrafo único. Caso, na apuração do cumprimento dos percentuais de que trata o caput deste artigo, for verificada que a utilização de quantidades em percentual superior ao previsto, será permitida a compensação, no ano-calendário subsequente, desde que a quantidade a maior não ultrapasse o limite de 5% (cinco por cento) do total produzido.

Art. 3º As obrigatoriedades estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º do Anexo I-B, a critério da empresa fabricante de telefone celular, poderão ser dispensadas até 31 de dezembro de 2014, desde que seja observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo e no art. 7º desta Portaria.

§ 1º A utilização da dispensa a que se refere o caput fica condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), observando o art. 7º desta Portaria, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam da dispensa citada no caput, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário de, no mínimo 0,5% (cinco décimo por cento) para cada etapa constantes dos incisos I e II do art. 1º do Anexo I-B.

§ 2º Opcionalmente às condições estabelecidas no § 1º, a empresa fabricante de telefone celular poderá realizar exportações num percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano-calendário, para cada etapa constante dos incisos I e II do art. 1º do Anexo I-B.

§ 3º Os valores percentuais de exportações a que se referem o § 2º deste anexo e § 9º do art. 6º desta Portaria são independentes e cumulativos.

§ 4º As empresas fabricantes de telefone celular que optarem por utilizar a dispensa a que se refere o caput não poderão contar com a dispensa concedida no art. 2º desta Portaria, tendo que montar 100% (cem por cento) das placas principais de circuitos impressos dos telefones celulares produzidos, no ano-calendário, independentemente do modelo.

Art. 4º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, os transformadores e os cabos de dados, quando aplicáveis, utilizados pela empresa, no ano-calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, em quantidade:

I - transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e

II - cabos de dados:

a) de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento);

b) de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014: percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento); e

c) de 1º de janeiro de 2015 em diante: percentual mínimo de 80% (oitenta por cento).

§ 1º Casos os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2011, a diferença residual a que se refere o § 1º poderá ser compensada nos anos-calendários seguintes, até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo das obrigações anuais correntes.

Art. 5º Para os cabos de dados constituídos de material livre de halogênios (halogen free), sua obrigatoriedade poderá ser dispensada da obrigatoriedade constante do inciso II do art. 4º deste Anexo, até 31 de dezembro de 2014, a critério da empresa fabricante de telefone celular, desde que seja observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo e no art. 7º desta Portaria.

§ 1º A utilização da dispensa a que se refere o caput fica condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), observando o art. 7º, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam da dispensa citada no caput deste artigo, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário de, no mínimo 2% (dois por cento).

§ 2º As empresas fabricantes de telefone celular que optarem por utilizar a dispensa a que se refere o caput não poderão contar com a dispensa concedida no art. 2º desta Portaria, tendo que montar 100% (cem por cento) das placas principais de circuitos impressos dos telefones celulares produzidos, no ano-calendário, independentemente do modelo.

§ 3º Os valores percentuais de aplicações em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) a que se referem o § 1º do art. 3º deste anexo, o § 1º deste artigo e § 7º do art. 6º desta Portaria são independentes e cumulativos.

Art. 6º As unidades de medida para o cálculo dos percentuais citados no art. 4º deste Anexo deverão ser apresentadas em quantidades.

Art. 7º Os transformadores elétricos e os fios e cabos de dados deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou aos anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País.

Art. 8º O conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria poderá ser adquirido separadamente do cabo de dados, a critério do fabricante de telefone celular, desde que seja cumprido o processo produtivo respectivo estabelecido por esta Portaria e sem prejuízo dos percentuais obrigatórios estabelecidos.

ANEXO II

FABRICAÇÃO DO TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO

Art. 1º Constituem etapas de produção do TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO:

I - injeção plástica / moldagem do carretel;

II - enrolamento das bobinas sobre os carretéis, enfitamento e soldagem dos terminais do enrolamento, quando aplicável; e

III - montagem.

Art. 2º Fica dispensada a etapa referente à injeção plástica do carretel, quando este utilizar material do tipo termoplástico.

Art. 3º Fica temporariamente dispensada a moldagem do carretel quando este utilizar material termofixo.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos incisos I e II do art. 1º deste Anexo até o limite de 10% (dez por cento), em quantidade, da produção anual de transformadores elétricos de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.

ANEXO III

FABRICAÇÃO DOS FIOS E CABOS COM CONECTORES OU CABOS DE DADOS DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE E CELULAR:

Art. 1º Constituem etapas de produção de FIOS E CABOS COM CONECTORES OU CABOS DE DADOS DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE E CELULAR:

I - corte do cabo no tamanho especificado;

II - decapagem do cabo;

III - enrolamento da malha, quando aplicável;

IV - soldagem ou crimpagem de terminais, quando aplicável;

V - inserção dos terminais no receptáculo housing do receptor, quando aplicável; ou

VI - soldagem do cabo nos terminais do receptáculo housing do conector; ou

VII - soldagem do cabo na placa de circuito impresso montada com componentes e conector tipo USB.

Art. 2º Para atendimento ao Processo Produtivo Básico estabelecido neste anexo, a partir de 1º de julho de 2012, deverão ser utilizados fios e cabos, no mínimo, 10% (dez por cento) em peso, do total a ser utilizado no ano calendário.

§ 1º Os fios e cabos deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 2º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria sem cabo elétrico que utilize cabo de dados constituído de material livre de halogênio, desde que atendidas às condições estabelecidas no art. 5º do Anexo I-B.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 145,
DE 26 DE JUNHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000534/2009-76, de 15 de maio de 2009, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos: BARBEADOR ELÉTRICO E BARBEADOR COM BATERIA RECARGÁVEL, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 232, de 16 de setembro de 2011, passa a ser o seguinte:

I - injeção plástica do corpo ou gabinete;

II - fabricação dos circuitos impressos,

III - fabricação do motor elétrico;

IV - fabricação do carregador de bateria externo, de acordo com o disposto no §10, quando aplicável;

V - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (chicotes), inclusive do carregador, quando aplicável;

VI - montagem dos componentes na placa de circuito impresso;

VII - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VIII - integração das partes e peças, montadas de acordo com as etapas acima, na formação do produto final.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos incisos I, V, VI, VII e VIII deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo as etapas descritas nos incisos II, III e IV serem realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso VIII, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica dispensado, temporariamente, o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I (injeção plástica) até o percentual de 10% (dez por cento) da produção, no ano calendário.

§ 4º Fica dispensado, até 31 de julho de 2012, o cumprimento da etapa estabelecida no inciso IV (fabricação do carregador de bateria externo, quando aplicável).

§ 5º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso VIII, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 6º Dispensar, temporariamente, a etapa constante do inciso III do art. 1º, referente à fabricação do motor elétrico, até que haja fornecimento efetivo desse componente, no País, dentro das especificações técnicas necessárias para utilização no barbeador.

§ 7º Dispensar, até 31 de dezembro de 2011, a etapa V, referente à fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (chicotes).

§ 8º O disposto no inciso V não se aplica a condutores elétricos do tipo chato (flat cable) e condutores elétricos de filme flexível.

§ 9º O cumprimento da etapa estabelecida no inciso VI poderá ser dispensado até o limite de 10% (dez por cento), tomando-se por base o total de placas montadas, utilizadas na fabricação do barbeador elétrico, no ano-calendário.

§ 10. A fabricação do carregador de bateria externo, a que se refere o inciso IV, deverá cumprir as seguintes etapas de produção:

I - fabricação do chicote (cabo de força), a partir do corte do cabo, decapagem e crimpagem ou soldagem de terminais;

II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

IV - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos II e III acima.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes subconjuntos: cabeça cortadora, lâmina aparadora, engrenagem volante e suporte da cabeça cortadora.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 232, de 16 de setembro de 2011.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 146,
DE 26 DE JUNHO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.007634/2006-91, de 23 de maio de 2006, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos APARELHO DE DEPILAR ELÉTRICO E APARELHO DE DEPILAR COM BATERIA RECARREGÁVEL, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 231, de 20 de setembro de 2011, passa a ser o seguinte:

I - injeção plástica do corpo ou gabinete;

II - fabricação do carregador de bateria externo, de acordo com o disposto no §3º, quando aplicável;

III - fabricação de condutores elétricos com peças de conexão (chicotes), inclusive do carregador, quando aplicável;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso;

V - fixação da bateria recarregável no subconjunto motor elétrico, com suporte e engrenagens, quando aplicável;

VI - conexão elétrica entre a placa de circuito impresso montada e o subconjunto motor elétrico, com suporte e engrenagens;

VII - fixação do subconjunto motor elétrico com suporte e engrenagens no gabinete;

VIII - fixação da placa de circuito impresso montada no gabinete;

IX - integração do gabinete inferior;

X - fixação das tampas plásticas nas lâminas depiladora e cortadora; e

XI - fixação das lâminas depiladora ou cortadora nos produtos.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção constantes dos incisos I e IV que poderão ser realizadas por terceiros.

§ 3º A fabricação do carregador de bateria externo, a que se refere o inciso II, deverá cumprir as seguintes etapas de produção:

I - fabricação do chicote (cabo de força), a partir do corte do cabo, decapagem e crimpagem ou soldagem de terminais;

II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

IV - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos II e III acima.

§ 4º O disposto no inciso III do caput deste artigo não se aplica a condutores elétricos do tipo chato (flat cable) e condutores elétricos de filme flexível.

Art. 2º Fica temporariamente dispensada a montagem dos seguintes componentes e subconjuntos:

I - bateria recarregável;

II - motor elétrico, com suporte e engrenagens; e

III - subconjunto de lâminas depiladoras e cortadoras.

Art. 3º Fica dispensado o cumprimento das etapas constantes dos incisos II e III do art. 1º, conforme cronograma a seguir:

I - fabricação do carregador de bateria externo: até 31 de julho de 2012; e

II - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão: até 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º Fica dispensado, temporariamente, o cumprimento da etapa descrita no inciso I (injeção plástica do corpo ou gabinete) do art. 1º até o limite de 10 % (dez por cento) da produção no ano calendário.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 231, de 20 de setembro de 2011.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 147,
DE 26 DE JUNHO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001173/2012-81, de 9 de maio de 2012, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto CARREGADOR/CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA CA/CC PARA BARBEADORES E DEPILADORES ELÉTRICOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação do chicote (cabo de força), a partir do corte do cabo, decapagem e crimpagem ou soldagem de terminais;

II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

IV - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos II e III acima.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso II que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa IV, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 148,
DE 26 DE JUNHO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.004476/2011-74, de 2 de dezembro de 2011, resolvem:

Art. 1º Estabelecer o Processo Produtivo Básico para o produto CONVERSOR ESTÁTICO COM CONTROLE ELETRÔNICO, DESDE QUE BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL, (NCM: 8504.40), UTILIZADO COMO CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) ou CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, industrializado na Zona Franca de Manaus, conforme a seguir:

I - QUANDO O CONVERSOR ESTÁTICO OU CARREGADOR DE BATERIA POSSUIR CABO ELÉTRICO INCORPORADO:

a) injeção plástica das tampas ou gabinetes;

b) estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;

c) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e

d) integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

II - QUANDO O CONVERSOR ESTÁTICO OU CARREGADOR NÃO POSSUIR CABO ELÉTRICO INCORPORADO, PORÉM UTILIZADO COM CABO DE DADOS:

a) injeção plástica das tampas ou gabinetes;

b) estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;

c) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e

d) integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nas alíneas "c" e "d" dos incisos I e II deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo as etapas descritas nas alíneas "a" e "b", dos mesmos incisos, serem realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção dos incisos I e II poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita na alínea "d" de cada inciso, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" dos incisos I e II do art. 1º, no percentual de 15% (quinze por cento), em termos de quantidade, do total de carregadores produzidos no ano-calendário.

Parágrafo único. Caso, na apuração do cumprimento dos percentuais de que trata o caput deste artigo, for verificado que há a utilização de quantidades em percentual superior ao previsto, será permitida a compensação, no ano-calendário subsequente, desde que a quantidade a maior não ultrapasse o limite de 5% (cinco por cento) do total produzido.

Art. 3º As obrigatoriedades estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 1º, referentes às etapas produtivas do CONVERSOR COM CABO DE DADOS, poderão ser dispensadas até 31 de dezembro de 2014, desde que seja observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º A utilização da dispensa a que se refere o caput fica condicionada ao investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), a ser realizado pela empresa fabricante de telefone celular contratante da fabricante dos conversores ou carregadores de telefone celular, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam da dispensa citada no caput, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário de, no mínimo, 0,5% (cinco décimo por cento) para cada etapa constante das alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 1º.

§ 2º Opcionalmente, às condições estabelecidas no § 1º, a empresa de telefone celular contratante da empresa fabricante de conversores poderá realizar exportações num percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano-calendário, para cada etapa constante das alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 1º.

§ 3º Os valores percentuais de exportações a que se referem o § 2º deste artigo são independentes e cumulativos.

Art. 4º Para a fabricação do CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) ou CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, COM CABO ELÉTRICO INCORPORADO, os transformadores e os cabos elétricos montados com conectores, utilizados pela empresa, no ano-calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos I e II desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, no ano-calendário, em quantidade:

I - transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e

II - cabos elétricos: 90% (noventa por cento).

§ 1º Caso os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 5º Para a fabricação do CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) ou CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, SEM CABO ELÉTRICO (UTILIZADO COM CABO DE DADOS), os transformadores e os cabos de dados utilizados pela empresa, no ano calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos I e II desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, em quantidade:

I - transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e

II - cabos de dados:

a) de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento);

b) de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014: percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento); e

c) de 1º de janeiro de 2015 em diante: percentual mínimo de 80% (oitenta por cento).

§ 1º Caso os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.



§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2011, a diferença residual a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser compensada nos anos-calendários seguintes, até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo das obrigações anuais correntes.

Art. 6º Para os cabos de dados constituídos de material livre de halogênios (halogen free), sua fabricação poderá ser dispensada da obrigatoriedade constante do inciso II do art. 5º desta Portaria, até 31 de dezembro de 2014, a critério da empresa fabricante de telefone celular contratante da fabricante dos conversores ou carregadores de telefone, desde que seja observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A utilização da dispensa a que se refere o caput fica condicionada ao investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), a ser realizado pela empresa fabricante de telefone celular contratante da fabricante dos conversores ou carregadores de telefone celular, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam da dispensa citada no caput deste artigo, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário de, no mínimo, 2% (dois por cento).

Art. 7º As unidades de medida para o cálculo dos percentuais citados no art. 5º deverão ser apresentadas em quantidade.

Art. 8º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I

FABRICAÇÃO DO TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO

Art. 1º Constituem etapas de produção do TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO:

I - injeção plástica/moldagem do carretel;
II - enrolamento das bobinas sobre os carretéis, enfitamento e soldagem dos terminais do enrolamento, quando aplicável; e
III - montagem.

Art. 2º Fica dispensada a etapa referente à injeção plástica do carretel, quando este utilizar material do tipo termoplástico.

Art. 3º Fica temporariamente dispensada a moldagem do carretel quando este utilizar material termofixo.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos incisos I e II do art. 1º deste Anexo até o limite de 10% (dez por cento), em quantidade, da produção anual de transformadores elétricos de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.

Art. 5º Os fios de cobre esmaltados utilizados nos transformadores deverão cumprir seu respectivo Processo Produtivo Básico, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo fica dispensada para a quantidade de até 30.000 Kg de fio de cobre por ano por fabricante.

§ 2º A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo fica dispensada quando os fios forem do tipo TIW - Triple Insulated Wire.

ANEXO II

FABRICAÇÃO DOS CABOS MONTADOS COM CONECTORES DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR:

Art. 1º Constituem etapas de produção de FIOS E CABOS COM CONECTORES OU CABOS DE DADOS DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE E CELULAR:

I - corte do cabo no tamanho especificado;
II - decapagem do cabo;
III - enrolamento da malha, quando aplicável;
IV - soldagem ou crimpagem de terminais, quando aplicável;

V - inserção dos terminais no receptáculo housing do receptor, quando aplicável; ou

VI - soldagem do cabo nos terminais do receptáculo housing do conector; ou

VII - soldagem do cabo na placa de circuito impresso montada com componentes e conector tipo USB.

Art. 2º Para atendimento ao Processo Produtivo Básico estabelecido neste artigo, a partir de 1º de julho de 2012, deverão ser utilizados fios e cabos, no mínimo, 10% (dez por cento) em peso, do total a ser utilizado no ano calendário.

§ 1º Os fios e cabos deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 2º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 149, DE 26 DE JUNHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.004476/2011-74, de 2 de dezembro de 2011, resolvem:

Art. 1º Estabelecer o Processo Produtivo Básico para o produto CONVERSOR ESTÁTICO COM CONTROLE ELETRÔNICO, DESDE QUE BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL, (NCM: 8504.40), UTILIZADO COMO CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) ou CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, conforme a seguir:

I - QUANDO O CONVERSOR ESTÁTICO OU CARREGADOR DE BATERIA POSSUIR CABO ELÉTRICO INCORPORADO:

a) injeção plástica das tampas ou gabinetes;
b) estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;

c) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e
d) integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

II - QUANDO O CONVERSOR ESTÁTICO OU CARREGADOR NÃO POSSUIR CABO ELÉTRICO INCORPORADO, PORÉM UTILIZADO COM CABO DE DADOS:

a) injeção plástica das tampas ou gabinetes;
b) estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;

c) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e
d) integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção dos incisos I e II poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita na alínea "d" de cada inciso, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" dos incisos I e II do art. 1º, no percentual de 15% (quinze por cento), em termos de quantidade, do total de carregadores produzidos no ano-calendário.

Parágrafo único. Caso, na apuração do cumprimento dos percentuais de que trata o caput deste artigo, for verificado que há a utilização de quantidades em percentual superior ao previsto, será permitida a compensação, no ano-calendário subsequente, desde que a quantidade a maior não ultrapasse o limite de 5% (cinco por cento) do total produzido.

Art. 3º As obrigatoriedades estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 1º, referentes às etapas produtivas do CONVERSOR COM CABO DE DADOS, poderão ser dispensadas até 31 de dezembro de 2014, desde que seja observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º A utilização da dispensa a que se refere o caput fica condicionada ao investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), a ser realizado pela empresa fabricante de telefone celular contratante da fabricante dos conversores ou carregadores de telefone celular, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam da dispensa citada no caput, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário de, no mínimo, 0,5% (cinco décimo por cento) para cada etapa constante das alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 1º.

§ 2º Opcionalmente, às condições estabelecidas no § 1º, a empresa de telefone celular contratante da empresa fabricante de conversores poderá realizar exportações num percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano-calendário, para cada etapa constante das alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 1º.

§ 3º Os valores percentuais de exportações a que se referem o § 2º deste artigo são independentes e cumulativos.

Art. 4º Para a fabricação do CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) ou CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, COM CABO ELÉTRICO INCORPORADO, os transformadores e os cabos elétricos montados com conectores, utilizados pela empresa, no ano-calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos I e II desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, no ano-calendário, em quantidade:

I - transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e
II - cabos elétricos: 90% (noventa por cento).

§ 1º Casos os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 5º Para a fabricação do CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) ou CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, SEM CABO ELÉTRICO (UTILIZADO COM CABO DE DADOS), os transformadores e os cabos de dados utilizados pela empresa, no ano calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos I e II desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, em quantidade:

I - transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e
II - cabos de dados:

a) de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento);

b) de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014: percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento); e

c) de 1º de janeiro de 2015 em diante: percentual mínimo de 80% (oitenta por cento).

§ 1º Caso os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2011, a diferença residual a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser compensada nos anos-calendários seguintes, até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo das obrigações anuais correntes.

Art. 6º Para os cabos de dados constituídos de material livre de halogênios (halogen free), sua fabricação poderá ser dispensada da obrigatoriedade constante do inciso II do art. 5º desta Portaria, até 31 de dezembro de 2014, a critério da empresa fabricante de telefone celular contratante da fabricante dos conversores ou carregadores de telefone, desde que seja observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A utilização da dispensa a que se refere o caput fica condicionada ao investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), a ser realizado pela empresa fabricante de telefone celular contratante da fabricante dos conversores ou carregadores de telefone celular, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam da dispensa citada no caput deste artigo, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário de, no mínimo, 2% (dois por cento).

Art. 7º As unidades de medida para o cálculo dos percentuais citados no art. 5º deverão ser apresentadas em quantidade.

Art. 8º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I

FABRICAÇÃO DO TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO

Art. 1º Constituem etapas de produção do TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO:

I - injeção plástica/moldagem do carretel;
II - enrolamento das bobinas sobre os carretéis, enfitamento e soldagem dos terminais do enrolamento, quando aplicável; e
III - montagem.

Art. 2º Fica dispensada a etapa referente à injeção plástica do carretel, quando este utilizar material do tipo termoplástico.

Art. 3º Fica temporariamente dispensada a moldagem do carretel quando este utilizar material termofixo.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos incisos I e II do art. 1º deste Anexo até o limite de 10% (dez por cento), em quantidade, da produção anual de transformadores elétricos de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.

Art. 5º Os fios de cobre esmaltados utilizados nos transformadores deverão cumprir seu respectivo Processo Produtivo Básico, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo fica dispensada para a quantidade de até 30.000 Kg de fio de cobre por ano por fabricante.

§ 2º A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo fica dispensada quando os fios forem do tipo TIW - Triple Insulated Wire.

ANEXO II

FABRICAÇÃO DOS CABOS MONTADOS COM CONECTORES DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR:

Art. 1º Constituem etapas de produção de FIOS E CABOS COM CONECTORES OU CABOS DE DADOS DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE E CELULAR:

I - corte do cabo no tamanho especificado;
II - decapagem do cabo;
III - enrolamento da malha, quando aplicável;
IV - soldagem ou crimpagem de terminais, quando aplicável;

V - inserção dos terminais no receptáculo housing do receptor, quando aplicável; ou

VI - soldagem do cabo nos terminais do receptáculo housing do conector; ou

VII - soldagem do cabo na placa de circuito impresso montada com componentes e conector tipo USB.

Art. 2º Para atendimento ao Processo Produtivo Básico estabelecido neste artigo, a partir de 1º de julho de 2012, deverão ser utilizados fios e cabos, no mínimo, 10% (dez por cento) em peso, do total a ser utilizado no ano calendário.

§ 1º Os fios e cabos deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 2º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 5 % (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

PORTARIA Nº 141, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Altera o Anexo I da Portaria nº 279, de 18 de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o §6º, do art. 8º, do Decreto 7.546, de 2 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 279, de 18 de novembro de 2011, para incluir os seguintes itens:

NCM	Requisitos Específicos de Origem
Capítulo 61	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
Capítulo 62	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58, do Capítulo 60 e das Posições 9606 e 9607.
6505.00.11	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 5204 a 5212, 5401 a 5402, 5508, 5804, 5810, 6004 a 6006.
6505.00.22	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58, do Capítulo 60.
6505.00.90	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.

Art. 2º Alterar o Anexo I da Portaria nº 279, de 18 de novembro de 2011, para excluir os seguintes itens:

NCM	Requisitos Específicos de Origem
4202.99.00	Mudança de posição ou fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
6103.43.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
6104.63.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
6107.11.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
6109.10.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
6109.90.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
6112.31.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
6115.95.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
6115.96.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
6116.91.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
6202.93.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58, do Capítulo 60 e das Posições 9606 e 9607.
6203.41.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58, do Capítulo 60 e das Posições 9606 e 9607.

6203.43.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
6204.52.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58, do Capítulo 60 e das Posições 9606 e 9607.
6204.62.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58, do Capítulo 60 e das Posições 9606 e 9607.
6217.10.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
6403.59.90	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
6505.90.11	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 5204 a 5212, 5401 a 5402, 5508, 5804, 5810, 6004 a 6006.
6505.90.22	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58, do Capítulo 60.
6505.90.90	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PORTARIA Nº 142, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Acrescenta os incisos XI, XII e XIII ao Art. 3º e altera o Anexo I todos da Portaria nº 279, de 18 de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o §6º, do art. 8º, do Decreto 7.546, de 2 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Acrescentar os incisos XI, XII e XIII ao art. 3º da Portaria nº 279, de 18 de novembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

XI. "Processo de peguilação" significa processo pelo qual o polietilenoglicol (PEG) é incorporado a uma molécula de interferon para produção do interferon peguilado.

XII. "Modificação molecular" significa processo pelo qual determinados compostos sofrem alterações racionais que visam melhorar sua afinidade, eficácia e a especificidade com o propósito de melhorar suas qualidades farmacocinéticas. Geralmente é feito variando-se as propriedades físico-químicas.

XIII. "Nova identidade química" significa que o insumo farmacêutico ativo resultante deverá, obrigatoriamente, ser um produto químico de molécula diferente daquela que a originou.

Art. 2º Alterar o Anexo I da Portaria nº 279, de 18 de novembro de 2011, para incluir os seguintes itens:

NCM	Requisitos Específicos de Origem
2833.29.90	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2922.50.50	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2922.50.99	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2933.21.21	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2933.29.19	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2933.39.15	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2933.39.99	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2933.49.90	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2933.53.40	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2933.59.04	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2933.59.19	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2933.59.41	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2933.59.49	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2933.91.22	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2933.99.32	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2933.99.39	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2933.99.49	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2934.99.10	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2934.99.22	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química

2934.99.27	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2934.99.31	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2934.99.39	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2934.99.93	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2934.99.99	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2935.00.25	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2937.19.90	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2941.10.20	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
2941.90.33	Mudança de posição e obtenção mediante processo de fabricação que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação que crie uma nova identidade química
3002.10.36	Betainterferona: Mudança de Capítulo Alfainterferona: Mudança de Capítulo Alfapeginterferona: Processo de peguilação deve ser realizado no Brasil
3002.10.38	Mudança de Capítulo
3002.10.39	Mudança de Capítulo
3002.90.92	Mudança de Capítulo
3004.10.12	Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2941.10.20
3004.20.51	Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2941.90.33
3004.20.52	Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2941.90.33
3004.31.00	Mudança de posição, exceto do Capítulo 30
3004.39.11	Mudança de Capítulo, exceto do capítulo 29
3004.39.12	Mudança de Capítulo
3004.39.26	Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2937.19.90
3004.39.27	Mudança de posição, exceto do Capítulo 30
3004.39.81	Mudança de posição, exceto do Capítulo 30
3004.90.19	Mudança de Capítulo, exceto do capítulo 35
3004.90.39	Mitoxantrona: Mudança de posição, exceto do Capítulo 30 Propanolol Cloridrato: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2922.50.50 Sevelamer: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2922.50.99
3004.90.42	Mudança de posição, exceto do Capítulo 30
3004.90.61	Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.59.41
3004.90.64	Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.91.22
3004.90.68	Atazanavir: Mudança de posição, exceto do Capítulo 30 Indinavir Sulfato: Mudança de posição, exceto do Capítulo 30 Imatinibe Mesilato: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.59.19 Nevirapina: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2934.99.99 Saquinavir: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2934.99.10 Tenofovir: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.59.49
3004.90.69	Ganciclovir: Mudança de posição, exceto do Capítulo 30 Benzonidazol: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.29.19 Captopril: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.99.49 Carbamazepina: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.99.32 Clozapina: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.99.39 Dietilcarbamazina: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.59.04 Estavudina: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2934.99.27 Fenitoína Sódico: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.21.21 Fenobarbital Sódico: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.53.40 Haloperidol: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.39.15 Olanzapina: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.99.39 Quetiapina Sulfato: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.99.39 Rivastigmina: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.49.90
3004.90.72	Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2935.00.25
3004.90.77	Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2934.99.31
3004.90.78	Efavirenz: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.39.99
	Ritonavir: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2934.99.99
	Sirolimo: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2934.99.99
	Tacrolimo: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2934.99.99
3004.90.79	Didanosina (DDI): Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2934.99.39 Lamivudina: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2934.99.93 Zidovudina (AZT): Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2934.99.22
3004.90.99	Hidroxiúria: Mudança de posição, exceto do Capítulo 30 Isoniazida/Rifampicina/Pirazinamida/Etambutol: Mudança de posição, exceto do Capítulo 30 Sulfato heptaidratado de Fe: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2833.29.90
3505.10.00	Mudança de posição
3912.31.19	Mudança de posição
3912.90.31	Mudança de posição
9602.00.10	Mudança de posição

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 323, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O Presidente do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MDIC Nº 692, de 08 de abril de 2009, que define a operacionalização das ações de Cooperação Técnica para a Garantia da Qualidade e Segurança de Dispositivos Médicos submetidos ao regime de controle sanitário, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica assinado entre estes dois Ministérios;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) Nº 16, de 21 de março de 2012, que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para implantes mamários e exigência de certificação de conformidade do produto no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC);

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) Nº 33, de 14 de junho de 2012, que altera os artigos 10 e 15 da RDC Nº 16, de 21 de março de 2012;

Considerando a necessidade de alteração da Portaria Inmetro Nº 162, de 05 de abril de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Implantes Mamários, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2012, seção 01, página 113, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Revogar a exigência do ensaio de pureza - substâncias solúveis em hexano dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Implantes Mamários e estabelecer que a Tabela 2 do referido RAC passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 2 - Ensaios a serem realizados em implantes mamários

Documento de Referência (RDC 16/2012)	Ensaios	Base Normativa	Item
Capítulo II, Seção II - Artigo 14 I a	Integridade para o material de membrana - Ensaio de alongamento	ISO 14607	7.2.2.2.2
Capítulo II, Seção II - Artigo 14 I b	Integridade para o material de membrana - Ensaio de tração - Ponto de tensão	ISO 14607	7.2.2.2.1
Capítulo II, Seção II - Artigo 14 I c	Integridade para o material de membrana - Resistência ao rasgo	ISO 14607	7.2.2.2.3
Capítulo II, Seção II - Artigo 14 I d	Integridade para o material de membrana - Resistência da selagem ou fechamento	ISO 14607	7.2.2.2.4
Capítulo II, Seção II - Artigo 14 II	Ensaio para coesão do gel de silicone (Ver Nota ₂)	ISO 14607	7.2.2.4.2
Capítulo II, Seção II - Artigo 14 IIIa	Ensaio mecânico para implantes mamários no estado implantável - Ensaio de fadiga	ISO 14607	7.2.2.5.2
Capítulo II, Seção II - Artigo 14 IIIb	Ensaio mecânico para implantes mamários no estado implantável - Ensaio de impacto	ISO 14607	7.2.2.5.3
Capítulo II, Seção II - Artigo 14 IV	Ensaio para competência de válvula (Ver Nota ₂)	ISO 14607	7.2.2.3
Capítulo II, Seção II - Artigo 14 IV	Ensaio para competência do local da injeção (Ver Nota ₂)	ISO 14607	7.2.2.3
Capítulo II, Seção II - Artigo 14 V	Ensaio de citotoxicidade	ISO 14607	7.2.4
Capítulo II, Seção II - Artigo 15 I	Ensaio de pureza - Contaminação por metais	ISO 14949	6.3.1
Capítulo II, Seção II - Artigo 15 II	Ensaio de pureza - Contaminação por partículas	ISO 14949	6.3.2
Capítulo II, Seção II - Artigo 15 IV	Ensaio de pureza - Determinação da matéria volátil	ISO 14949	6.3.5

(N.R.)"

Art. 2º Determinar que os requisitos da RDC Anvisa Nº 16, de 21 de março de 2012, bem como de suas alterações posteriores, devem ser observados.

Art. 3º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro Nº 162, de 05 de abril de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 324, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a importância de reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos Agentes Fiscais dos Órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro que atuam na área da Qualidade e dos profissionais da Diretoria da Qualidade do Inmetro, resolve:

Art. 1º Tornar pública a segunda edição do Prêmio Nacional de Avaliação da Conformidade (PNAC), no âmbito do Inmetro e dos Órgãos Delegados componentes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Inmetro - RBMLQ-I.

Art. 2º Aprovar o Regulamento do Prêmio Nacional de Avaliação da Conformidade - PNAC, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade - Divec

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20251-900 Rio de Janeiro/RJ

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 326, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Consulta Pública

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Materiais e Equipamentos da Construção Civil

O Presidente do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Materiais e Equipamentos da Construção Civil.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 327, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Consulta Pública

Requisitos Complementares para Registradores Eletrônicos de Ponto.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva para complementação do Regulamento Técnico da Qualidade e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Registradores Eletrônicos de Ponto.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria "Requisitos Complementares para Registradores Eletrônicos de Ponto", para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 275, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 202, 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 131/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HONDA LOCK DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 131/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	64.973	94.210	136.605

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII, do Decreto Nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 211, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007; e

Considerando a importância de reconhecer o mérito das iniciativas dos órgãos e entidades do setor público que contribuem para a sustentabilidade ambiental das atividades públicas; e

Considerando a necessidade de estimular a implementação de iniciativas inovadoras de gestão ambiental que contribuam para a melhoria do ambiente organizacional e do meio ambiente, resolve:

Art. 1º Promover a Quarta Edição do "Prêmio Melhores Práticas da A3P", que será regidos pelas normas constantes dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. A Quarta Edição do Prêmio "Melhores Práticas da A3P" contemplará os três melhores trabalhos com troféus, além de um certificado de menção honrosa, em cada uma das quatro categorias de premiação, de acordo com o Regulamento constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Quarta Edição do "Prêmio Melhores Práticas da A3P" contemplará quatro categorias:

- I - Gestão de Resíduos;
- II - Uso Sustentável dos Recursos Naturais (Água ou Energia);
- III - Inovação na Gestão Pública; e
- IV - Destaque da Rede A3P.

Art. 3º Fica aprovado o Regulamento da Quarta Edição do "Prêmio Melhores Práticas da A3P", na forma estabelecida no Anexo desta Portaria.

Art. 4º O Regulamento, constante no Anexo desta Portaria, e todas as informações sobre o Prêmio estarão disponíveis no endereço eletrônico do Ministério do Meio Ambiente: <<http://www.mma.gov.br/a3p>> ou na sua sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", sala 932, em Brasília/DF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

REGULAMENTO 4º PRÊMIO MELHORES PRÁTICAS DA A3P

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O "Prêmio Melhores Práticas da A3P" será concedido anualmente pelo Ministério do Meio Ambiente por intermédio do Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Prêmio "Melhores Práticas da A3P" têm por finalidade reconhecer o mérito das iniciativas dos órgãos e instituições do setor público na promoção e na prática da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, de maneira a:

I - identificar e reconhecer as iniciativas implementadas no âmbito da administração pública que contribuam para a sustentabilidade;

II - estimular a implementação de iniciativas inovadoras de gestão socioambiental que contribuam para a melhoria do ambiente organizacional e do meio ambiente;

III - compartilhar informações que sirvam de inspiração ou referência para iniciativas de outras instituições; e

IV - encorajar e recompensar as instituições que possuem compromisso na implementação da A3P.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS TEMÁTICAS

Art. 3º O Prêmio "Melhores Práticas da A3P" contemplará quatro categorias:

I - Gestão de Resíduos: Será premiado o órgão ou instituição que demonstre implementar iniciativa que englobe a cadeia produtiva global, envolvendo processos e produtos, desde a obtenção da matéria prima até a destinação final dos resíduos, racionalizando o uso, priorizando a reciclagem e minimizando o desperdício dos recursos naturais;

II - Uso Sustentável dos Recursos Naturais (Água ou Energia): Será premiada a instituição ou órgão público que demonstre implementar iniciativas que atuem na gestão sustentável de água ou energia. No caso da gestão da água, as iniciativas devem envolver desde projetos de captação e esgotamento até redução no consumo, produzindo resultados positivos para o meio ambiente. E em caso da gestão de energia, as iniciativas devem englobar mudanças no uso desse recurso, seja pela implementação de fontes alternativas de energia, seja pelo melhoramento na gestão com resultados diretos na economia de energia, atuando em consonância com o meio ambiente e com o Plano Nacional de Mudança do Clima (PNMC); e

III - Inovação na Gestão Pública: Será premiado o órgão ou instituição que demonstre implementar iniciativas que contemplem os demais eixos temáticos da A3P - Licitações Sustentáveis, Sensibilização e Capacitação dos Servidores, Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho -, além de iniciativas que promovam mudanças em práticas anteriores, por meio de incorporação de princípios e ações de gestão socioambiental, que produzam resultados positivos para o meio ambiente, para o serviço público e para a sociedade.

IV - Destaque da Rede A3P: Será premiado o órgão ou instituição participante da Rede A3P que ainda não possua Termo de Adesão e que demonstre implementar iniciativas enquadradas nas categorias previstas nos incisos I, II e III do art. 3º deste regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Podem participar da Quarta Edição do Prêmio "Melhores Práticas da A3P" os órgãos e instituições públicas que possuam o Termo de Adesão com a A3P vigente e/ou que façam parte da Rede A3P e ainda não possuam o Termo de Adesão.

§ 1º Os órgãos e instituições públicas que ainda não possuam Termo de Adesão participam da premiação na Categoria "Destaque da Rede A3P".

§ 2º As iniciativas inscritas no Prêmio "Melhores Práticas da A3P" devem atender os seguintes requisitos:

I - estar enquadradas nas categorias temáticas deste regulamento;

II - apresentar evidências tangíveis e resultados concretos qualitativos e/ou quantitativos.

§ 3º No Prêmio "Melhores Práticas da A3P" é vedada a participação de iniciativas de servidores do Ministério do Meio Ambiente e dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 5º Os órgãos e instituições que tiverem em processo de aditaviação do Termo de Adesão poderão participar da Quarta Edição do Prêmio.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 25 de junho a 14 de setembro de 2012, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e do relatório da iniciativa em formato eletrônico disponíveis no site da A3P <www.mma.gov.br/a3p>.

Art. 7º Após o preenchimento completo da ficha de inscrição e do relatório da iniciativa, os mesmos devem ser salvos em CD ou DVD e enviados, obrigatoriamente, por remessa postal registrada, com a devida identificação no envelope se a iniciativa concorre ao 4º Prêmio "Melhores Práticas da A3P" endereçado ao:

Ministério do Meio Ambiente
Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental
Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental

Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Sala 932
Brasília/DF
CEP 70068-900

§ 1º Não serão aceitas trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou da totalidade do material após a sua entrega.

§ 2º A data de postagem será considerada a data de entrega, não sendo permitidas, em nenhuma hipótese, inscrições efetuadas posteriormente.

Art. 8º Os órgãos e instituições participantes poderão inscrever mais de uma candidatura, devendo sempre obedecer às disposições contidas neste Regulamento.

§ 1º É vedada a inscrição de uma iniciativa que tenha sido premiada em edições anteriores deste Prêmio.

§ 2º Para inscrição de mais de uma iniciativa do mesmo órgão ou instituição, deverá ser preenchida uma ficha de Inscrição e um relatório da iniciativa para cada candidatura.

Art. 9º Serão desconsideradas as candidaturas postadas após o dia 14 de setembro de 2012.

Art. 10. Os envelopes remetidos para inscrição deverão conter um CD/DVD nos quais estarão gravados os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição devidamente preenchida conforme modelo disposto no site da A3P; e

II - relatório da iniciativa com a descrição das principais atividades implementadas e os resultados alcançados conforme modelo disposto no site da A3P.

§ 1º As candidaturas poderão ser solicitadas a fornecer informações adicionais e ser objeto de vistorias técnicas.

§ 2º As informações prestadas pelos concorrentes são de sua inteira responsabilidade.

§ 3º Na inscrição poderão ser anexados material informativo que ilustre a implantação da iniciativa, a exemplo de publicações, vídeos, fotos, entre outros. Os mesmos não serão objeto de julgamento, podendo servir de consulta e apoio para a avaliação. Os participantes deverão indicar na ficha de inscrição a existência desses materiais.

Art. 11. A confirmação da inscrição será comunicada pela A3P por email diretamente ao responsável pela iniciativa nos endereços eletrônicos informados na ficha de inscrição.

Parágrafo único. A inscrição é composta por ficha de inscrição e relatório da iniciativa em via digital. Inscrições com ficha e em formato inadequado serão anuladas.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO

Art. 12. O 4º Prêmio "Melhores Práticas da A3P" terá Comissão Julgadora composta por membros de reconhecida expressão intelectual e experiência, sendo os componentes indicados pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º A Comissão Julgadora competirá avaliar e julgar as iniciativas inscritas e indicar os vencedores em ordem de classificação entre o primeiro, segundo e terceiro colocados de cada categoria, além da menção honrosa.

§ 2º A Comissão será presidida pela Secretária de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental e, na ausência desta, será indicado um representante da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, e terá apoio administrativo da Comissão Organizadora, composta por membros do Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental.

§ 3º A Comissão Organizadora incumbirá proceder à recepção, análise e enquadramento das candidaturas em conformidade com as categorias mencionadas no art. 3º e documentos constantes no art. 9º deste Regulamento, assessorar técnica e administrativamente a Comissão Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora poderá solicitar o apoio do corpo técnico do Ministério do Meio Ambiente, sempre que necessário.

§ 5º A participação nas Comissões não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 13. A Comissão Julgadora terá prazo de 17 de setembro a 28 de outubro de 2012 para julgamento das iniciativas e elaboração de relatório final, devendo ser extinta após a conclusão desses trabalhos.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS

Art. 14. O enquadramento das candidaturas será realizado pela Comissão Organizadora em conformidade com as categorias mencionadas no art. 3º e o cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º deste Regulamento.

Art. 15. A avaliação do mérito será realizada pela Comissão Julgadora, no caso do 4º Prêmio "Melhores Práticas da A3P", com a seleção de três candidaturas e uma menção honrosa em cada categoria mediante análise dos seguintes critérios indicativos:

I - impactos ambientais da iniciativa (benefícios ambientais gerados com a implantação da iniciativa);

II - caráter social (benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido);

III - caráter econômico (benefícios econômicos gerados para a instituição);

IV - inovação (iniciativas inovadoras que promovam a modernização da gestão);

V - relevância (iniciativas consideradas importantes com relação aos benefícios gerados);

VI - institucionalização (inserção da iniciativa à cultura institucional); e

VII - integração (quantidade de pessoas e áreas da instituição envolvidas na implantação da iniciativa).

§ 1º Cada critério receberá uma pontuação em uma escala de números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º A média final de cada iniciativa será a média aritmética, arredondada até a segunda casa decimal, das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora.

§ 3º Em caso de empate, a Comissão Julgadora realizará uma votação para a escolha do melhor trabalho.

§ 4º Os resultados das reuniões da Comissão Julgadora constarão de atas, que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros.

§ 5º A Comissão Organizadora, diante do conteúdo apresentado na ficha de inscrição e no relatório da iniciativa, se reserva o direito de remanejar a candidatura para categoria que considere a mais adequada.

§ 6º As avaliações realizadas pela Comissão Julgadora serão soberanas, sem admissão de recurso.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16. Até 7 (sete) dias antes da solenidade de premiação dos vencedores será dada publicidade, em cada uma das quatro categorias, dos três trabalhos finalistas do 4º Prêmio "Melhores Práticas da A3P", assim como suas menções honrosas.

Art. 17. Na solenidade de premiação, serão anunciadas as instituições vencedoras de cada categoria do 4º Prêmio "Melhores Práticas da A3P", com a respectiva entrega de troféus e a entrega de certificados de menção honrosa do 4º Prêmio "Melhores Práticas da A3P".

Parágrafo único. A solenidade de premiação ocorrerá no dia 21 de novembro de 2012 em local a ser oportunamente divulgado no Sítio Eletrônico da A3P: <<http://www.mma.gov.br/a3p>>.

Art. 18. O resultado da Quarta Edição do Prêmio "Melhores Práticas da A3P" e do 1º "Destaque da Rede A3P" ficará disponível no Sítio Eletrônico da A3P: <<http://www.mma.gov.br/a3p>>.

CAPÍTULO IX

DA PREMIAÇÃO

Art. 19. Será concedida premiação aos 1º, 2º e 3º colocados de cada categoria do 4º Prêmio "Melhores Práticas da A3P" da seguinte forma:

I - Os 1º, 2º e 3º colocados de cada categoria receberão troféus de Melhores Práticas da A3P.

§ 1º Serão entregues quatro certificados de menção honrosa do 4º Prêmio "Melhores Práticas da A3P", um para cada categoria.

§ 2º Será dada ampla divulgação com a publicação das iniciativas finalistas.

§ 3º Todas as instituições que se inscreverem autorizam desde já os organizadores a divulgarem, por qualquer meio e sem limite de prazo, as iniciativas e o perfil das instituições proponentes, de maneira parcial ou integral.

CAPÍTULO X

DO CRONOGRAMA

Art. 20. A Quarta Edição do "Prêmio Melhores Práticas da A3P" e a Primeira Edição do "Destaque da Rede A3P" seguirão o seguinte calendário:

I - inscrição: de 25 de junho a 14 de setembro de 2012;

II - processo de julgamento: de 17 de setembro a 28 de outubro de 2012;

III - divulgação dos finalistas: até 7 (sete) dias antes da Cerimônia de premiação; e

IV - cerimônia de premiação: 21 de novembro de 2012.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A inscrição implica na prévia e integral concordância, por parte dos concorrentes, com as normas deste Regulamento e na autorização, quando pertinente, da publicação e da divulgação pelo Ministério do Meio Ambiente dos trabalhos premiados.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer uma das normas acarretará desclassificação.

Art. 22. O material enviado não será devolvido, independentemente do resultado do concurso.

Art. 23. Ao Ministério do Meio Ambiente é reservado o direito de revogar este concurso por razões de interesse público, alterá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte, bem como prorrogar os prazos previstos neste edital, dando a devida publicidade.

Art. 24. Os esclarecimentos e outras informações relativas ao presente regulamento poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico <a3p@mma.gov.br> ou pelos telefones (61) 2028-1500.

Art. 25. Os casos não previstos neste regulamento serão discutidos e acordados pela Comissão Organizadora do "Prêmio Melhores Práticas da A3P".

PORTARIA Nº 212, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e no Decreto de 6 de março de 2003, que trata da criação do Comitê Executivo Interministerial para a Proteção da Camada de Ozônio, com a finalidade de estabelecer diretrizes e coordenar as ações relativas à proteção da camada de ozônio;



Considerando o disposto no Decreto nº 99.280, de 06 de junho de 1990 de promulgação da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio;

Considerando o estabelecido na Decisão XIX/6/2007 das Partes do Protocolo de Montreal que estabeleceu novo cronograma para eliminação da produção e consumo dos Hidroclorofluorcarbonos - HCFCs;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Plano Nacional sobre Mudança do Clima, o Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs - PBH.

Art. 2º O PBH tem como objetivo desenvolver e executar ações para eliminar o consumo de HCFCs, substâncias do Grupo I, anexo C, do Protocolo de Montreal, que possibilite ao Brasil alcançar o congelamento do consumo no ano de 2013, na média do consumo dos anos 2009 e 2010; reduzir 10% em 2015; 35% em 2020; 67,5% em 2025; 97,5% em 2030 e 100% em 2040, conforme estabelecido pela Decisão XIX/6 das Partes do Protocolo de Montreal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 213, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar a relação da entidade ambientalista que teve seu recadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CPC-NEA, na sua 64ª Reunião Ordinária realizada dia 29 de maio de 2012, em Brasília/DF.

I - Região Sul:

a) Associação de Defesa ao Meio Ambiente de Umuarama-ADEMA, CNPJ nº 76.718.865/0001-50.

Art. 2º Homologar a relação das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CPC-NEA, na sua 64ª Reunião Ordinária realizada dia 29 de maio de 2012, em Brasília/DF.

I - Região Nordeste:

a) Organização de Conservação de Terras do Baixo Sul da Bahia-OCT, CNPJ nº 04.685.215/0001-44.

II - Região Sul:

a) Associação de Revitalização, Renaturalização e Preservação do Rio dos Queimados - QUEIMADOS VIVO, CNPJ nº 09.180.350/0001-51.

III - Região Sudeste:

a) Associação para Conservação das Aves do Brasil Salve Brasil - SALVE BRASIL, CNPJ nº 07.117.000/0001-15;

b) Associação Nordeste, Reflorestamento e Educação, CNPJ nº 05.526.032/0001-49; e

c) Instituto de Desenvolvimento Ambiental Sustentável-IDEAS, CNPJ nº 08.183.075/0001-67.

IV - Região Centro-Oeste:

a) Instituto Goiano de Desenvolvimento Sócio Ambiental-ATIVA, CNPJ nº 12.367.995/0001-02; e

b) Movimento Planeta Verde-MPV, CNPJ nº 09.093.416/0001-76.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

RESOLUÇÕES DE 22 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 411ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de julho de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Nº 235 - Art. 1º Alterar caput do art. 2º da Resolução nº 548, de 25 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2011, Seção 1, página 205, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A outorga objeto desta Resolução vigorará até 19 de dezembro de 2013, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos." (NR)

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 443ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de maio de 2012, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Nº 236 - Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução nº 137, de 04 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2012, Seção 1, página 80, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A outorga objeto desta Resolução vigorará até 19 de dezembro de 2013." (NR).

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 25/06/2012, foi requerida a seguinte solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Paribuna, Municípios de Simão Pereira e Belmiro Braga/MG, aproveitamento hidrelétrico (PCH Cabuí).

FRANCISCO LOPES VIANA

**CONSELHO DE GESTÃO
DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

DELIBERAÇÃO Nº 286, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001774/2011-44, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 70/2011, para acesso de conhecimento tradicional associado para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1041", o conhecimento tradicional associado a ser acessado é proveniente Comunidade do Estado do Amazonas, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35 - CGEN, de 27 de abril de 2011.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 028/2011;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de produtos

LTDA;

III - contratado: Comunidade do Estado do Amazonas.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001774/2011-44, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 303, DE 22 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002486-2010-26, resolveu:

Art. 1º Não aprova a solicitação de autorização da Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, para acessar amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1038", observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprecia a solicitação de autorização de Remessa ao Exterior, parte do objeto solicitado pela Interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da Solicitante.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002486/2010-26, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE**

PORTARIA Nº 71, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Renova o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, localizada no Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais; considerando os Decretos nº 49.875 de 11 de janeiro de 1961, que criou o Parque Nacional do Tocantins; o Decreto nº 70.492, de 11 de maio de 1972, que alterou o nome do Parque Nacional do Tocantins para Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e os Decretos nº 86.173 de julho de 1981, Decreto nº 86.596, de 17 de novembro de 1981 e Decreto nº 99.279, de 06 de junho de 1990, que alteram os limites do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros; considerando as Portarias IBAMA nº 82, de 26 de junho de 2001, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, Portaria nº 113, de 22 de agosto de 2001 e Portaria nº 77, de 09 de julho de 2004 que alteram a composição do conselho do Parque; e considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo IBAMA nº 02001.003118/2001-02, RESOLVE:

Art. 1º - Fica renovado o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA/GO; sendo um titular e um suplente;

III - Centro de Estudos do Cerrado da Chapada dos Veadeiros - UnB Cerrado, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto de Estudos Socioambientais - IESA da Universidade Federal de Goiás - UFG, sendo um titular e um suplente;

V - Secretária Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Goiás - SEMARH, sendo um titular e um suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, sendo um titular e um suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Cavalcante/GO, sendo um titular e um suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO, sendo um titular e um suplente;

IX - Território da Cidadania Chapada dos Veadeiros - TCCV, sendo um titular e um suplente;

X - Associação Comunitária da Vila de São Jorge - ASJOR, sendo um titular e um suplente;

XI - Associação de Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural do Goiás e do Distrito Federal - APRPPN GO/DF, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação de Condutores em Ecoturismo de Cavalcante e Entorno - ACECE, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação de Guias e Prestadores de Serviços em Ecoturismo da Chapada dos Veadeiros - SERVITUR, sendo titular, e Associação de Condutores de Visitantes da Chapada dos Veadeiros - ACV-CV, sendo suplente;

XIV - Associação de Guia em Ecoturismo no Desenvolvimento Ambiental e Sustentável - AGENDAS, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação Teresinense de Condutores de Visitantes e Amantes da Natureza - ATECAN, sendo um titular e um suplente;

XVI - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Alto Paraíso de Goiás/GO - COMDEMA, sendo um titular e um suplente;

XVII - Conselho Municipal de Turismo de Alto Paraíso de Goiás/GO, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza, sendo titular e Arte e Vida Ambiental - AVA, sendo suplente;

XIX - Oficina de Ciências e Arte - OCA Brasil, sendo titular e Rede de Integração Verde - RIV, sendo suplente;

XX - Fundação Pró-Natureza - FUNATURA, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 72, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira/PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 2.483, de 2 de fevereiro de 1998, que criou a Floresta Nacional de Altamira, no estado do Pará; Considerando a Portaria ICMBio nº 31, de 14 de maio de 2009, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02048.000529/2007-97, RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 2º da Portaria ICMBio nº 31 de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 15 de maio de 2009, seção 1, página 88, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira é composto por representantes dos seguintes órgãos públicos e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

II - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

III - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará/Campus Altamira/PA - IFPA, sendo um titular e um suplente;

IV - Coordenação Regional de Belém da Fundação Nacional do Índio - FUNAI - Sede em Altamira/PA, sendo um titular e um suplente;

V - Escritório local de Novo Progresso/PA da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/Novo Progresso/PA, sendo um titular e um suplente;

VI - Gerência Regional de Altamira/PA da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Novo Progresso/PA - SEMMA, sendo um titular e um suplente;

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Altamira/PA - SEMAGRI, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo de Altamira/PA - SEMAT, sendo um titular e um suplente;

X - Câmara Municipal de Novo Progresso/PA, sendo um titular e um suplente;

XI - Associação de Produtores Rurais da Gleba Jamanxim - APRUJAM, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação Comercial Industrial Agro-Pastoril de Altamira/PA - ACIAPA, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação Comercial, Industrial e Serviços de Moraes de Almeida/PA - ACISMA, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação das Indústrias Madeireiras de Moraes de Almeida/PA - AIMMA, sendo um titular e um suplente;

XV - Sindicato da Indústria Madeireira do Sudoeste do Pará - SIMASPA, sendo um titular e um suplente;

XVI - Sindicato dos Produtores Rurais de Novo Progresso/PA - SIPRUNP, sendo um titular e um suplente;

XVII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Novo Progresso/PA - STTR, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Sindicato dos Produtores Rurais de Altamira/PA - SIRALTA, sendo um titular e um suplente;

XIX - Colônia de Pescadores Z-57 de Altamira/PA, sendo um titular e um suplente;

XX - Cooperativa de Produtores Extrativistas do Rio Pimenta Altamira - COOPEXTAL, sendo um titular e um suplente; e

XXI - Conselho Gestor de Emancipação de Moraes Moreira/PA, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Altamira a quem compete indicar seu suplente."(NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 31, de 14 de maio de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º A - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 73, DE 25 DE JULHO DE 2012

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Monte Roraima/RR.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 97.887 de 28 de junho de 1989, que criou o Parque Nacional do Monte Roraima, no Estado de Roraima; Considerando as condicionantes definidas pelo Supremo Tribunal Federal - STF, por ocasião do julgamento da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol (Petição 3388/RR), em especial dos itens viii, ix e x, que balizaram o regime de dupla afetação do Parque Nacional do Monte Roraima; Considerando o reconhecimento da Assembleia do Conselho do Povo Indígena Ingarijó - COPING enquanto instância deliberativa sobre os assuntos relacionados ao cotidiano das comunidades indígenas do Povo Ingarijó; Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02120.000181/2011-25; RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Monte Roraima, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo Parque Nacional do Monte Roraima é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Coordenação Regional de Boa Vista da Fundação Nacional do Índio - CR-Boa Vista- FUNAI/RR, sendo um titular e um suplente;

III - Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis no Estado de Roraima - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

IV - Universidade Federal de Roraima - UFRR, sendo um titular e um suplente;

V - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, sendo um titular e um suplente;

VI - Comando da Aeronáutica - Base Aérea de Boa Vista/RR, sendo um titular e um suplente;

VII - Comando do 7º Batalhão de Infantaria da Selva do Exército Brasileiro - Batalhão Forte São Joaquim - CC FRON RR/7ºBIS, sendo um titular e um suplente;

VIII - Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado de Roraima - DFDA/RR, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XI - Núcleo Serra do Sol, sendo um titular e um suplente;

XII - Núcleo Mapá, sendo um titular e um suplente;

XIII - Núcleo Manalai, sendo um titular e um suplente;

XIV - Conselho do Povo Indígena Ingarijó - COPING, sendo um titular e um suplente;

XV - Conselho Indígena de Roraima - CIR, sendo um titular e um suplente;

XVI - Organização dos Professores Indígenas de Roraima - OPIRR, sendo um titular e um suplente;

XVII - Sociedade de Defesa dos Índios Unidos de Roraima - SODIUR, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Instituto Socioambiental - ISA, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Monte Roraima, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 74, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Tijuca, localizado no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 50.923 de 06 de julho de 1961, que criou o Parque Nacional da Tijuca, no estado do Rio de Janeiro e o Decreto nº 70.186, de 23 de fevereiro de 1972 que o altera; Considerando a Portaria nº 98, de 06 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Tijuca; Considerando a Portaria nº 54, de 26 de junho de 2009, que modifica o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Tijuca; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02001.003857/2002-77, RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XXVI e seus parágrafos, da Portaria nº 54, de 26 de Junho de 2009, publicada no Diário oficial da União do dia 29 de junho de 2009, seção 1, página 137, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Tijuca é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no estado do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

III - Instituto de Biociência/Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto Estadual do Ambiente, sendo um titular e um suplente;

V - Secretaria de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

VI - Companhia Estadual de Água e Esgoto do Rio de Janeiro - CEDAE, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

VIII - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

IX - Guarda Municipal do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

X - Arquidiocese do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

XI - Associação de Moradores e Amigos da Taquara do Alto da Boa Vista/Conselho da Cidadania, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação de Amigos do Parque Nacional da Tijuca, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação dos Defensores da Terra, sendo um titular e um suplente;

XIV - Estrada de Ferro Corcovado Administração Ltda, sendo um titular e um suplente;

XV - Federação de Esportes de Montanha do Estado do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

XVI - Fundação Roberto Marinho, sendo um titular e um suplente;

XVII - Instituto de Estudos e Religião/Movimento Inter Religioso, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Instituto Terra Brasil Projetos e Educação Ambiental, sendo um titular e um suplente;

XIX - Instituto Terra Azul, sendo um titular e um suplente;

XX - Jeep Tour, sendo um titular e um suplente; e

XXI - Sociedade de Amigos do Cristo, sendo um titular e um suplente;



XXII - Associação Brasileira de Voo Livre, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Associação de Moradores e Amigos do Jardim Botânico, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Cooperativa Vale Encantado, sendo um titular e um suplente;

XXV - Igreja Batista Nova Canaã, sendo um titular e um suplente;

XXVI - Trilha Carioca Eventos, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Associação de Moradores e Amigos do Horto, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Instituto Decolar Aero Desportivo, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Associação de Moradores do Recanto da Barra, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Tijuca, a quem compete indicar seu suplente."

Art. 2º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 75, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pico da Neblina no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012. Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 83.550 de 05 de junho de 1979, que criou o Parque Nacional do Pico da Neblina, no Estado do Amazonas; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação, no Processo ICMBio nº 02070.001172/2011-63, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pico da Neblina, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pico da Neblina é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Coordenação Regional do Rio Negro da Fundação Nacional do Índio - FUNAI/CRRN/AM, sendo um titular e um suplente;

III - 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Guarnição do Exército Brasileiro, sendo um titular e um suplente;

IV - Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI/DSEI Alto Rio Negro e DSEI Yanomami, sendo um titular e um suplente;

V - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM/Campus de São Gabriel da Cachoeira, sendo um titular e um suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, sendo um titular e um suplente;

VII - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, sendo um titular e um suplente;

VIII - Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN, sendo um titular e um suplente;

IX - Serviço e Cooperação com o Povo Yanomami - Secoya, sendo um titular e um suplente;

X - Instituto Socioambiental - ISA, sendo um titular e um suplente;

XI - Diocese de São Gabriel da Cachoeira/Inspecoria Salesiana, sendo um titular e um suplente;

XII - Setor Maiá - Comunidades Maiá e Tamaquaré, sendo um titular e um suplente;

XIII - Setor Alto Rio Negro - Comunidades Bom Jesus, Macedônia, Massarico, Açaituba, Acubuco, Marabitanas, São Pedro, Porvenir e Bustamante, sendo um titular e um suplente;

XIV - Setor Médio Rio Negro II - Comunidades Cartucho, São João II, Ilha Taiacu/Uacarã, Castanheiro, Boa Vista, Uabada II, Maçarabi e Maricota, sendo um titular e um suplente;

XV - Setor Balaio - Comunidades Balaio, Miua, Sítio Sozinho, Poranga, Parintins, Ya Mirim e Rodrigo Cibebe, sendo um titular e um suplente;

XVI - Setor Maturacá - Comunidades Ariabú, Maturacá e Auxiliadora, sendo um titular e um suplente;

XVII - Setor Marauia - Comunidades Bicho Açu, Komixiwei (Missão Marauia), Balaio, Piranha, Tabuleiro, Ixima, Pukima Beira, Pohoroá, Pukima Cachoeira e Raita, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Setor Nazaré / Inambu - Comunidades de Nazaré e Inambú, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Pico da Neblina, a quem compete indicar o seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 76, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Guanandi.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no processo ICMBio nº 02070.003350/2011-73, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Guanandi, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte dos imóveis denominados Fazenda Floresta, Fazenda São Domingos e Fazenda Esperança.

§1º. Os imóveis de que trata o caput ficam situados no Município de Ilhéus no Estado da Bahia.

§2º. O imóvel denominado Fazenda Floresta está registrado sob a matrícula nº 3.328, registro número 04, livro de Registro Geral nº 2J, folhas 94v, de 08 de junho de 2005; no Registrado de Imóveis da Comarca de Ilhéus/BA. A área da RPPN nesta matrícula é de 4,3644 ha.

§3º. O imóvel denominado Fazenda São Domingos está registrado sob a matrícula nº 6.233, registro número 01, livro de Registro Geral nº 2-O, folhas 152, de 17 de março de 2006; no Registrado de Imóveis da Comarca de Ilhéus/BA. A área da RPPN nesta matrícula é de 8,8926 ha.

§4º. O imóvel denominado Fazenda Esperança está registrado sob a matrícula nº 4.721, registro número 03, livro de Registro Geral nº 2-I, folhas 273, de 03 de março de 2005; no Registrado de Imóveis da Comarca de Ilhéus/BA. A área da RPPN nesta matrícula é de 1,4430 ha.

Art. 2º - A RPPN Guanandi tem área total de 14,70 ha (quatorze hectares e setenta ares), dentro dos imóveis referidos no art. 1º.

§1º. A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima.

§2º. Área da RPPN situada no imóvel denominado Fazenda Floresta inicia-se no vértice RPPN_0007, de coordenadas N 8.395.728,2591m e E 491.801,9148m; deste, segue confrontando com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA FAZENDA FLORESTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 172º47'06" e 32,562 m até o vértice RPPN_0008, de coordenadas N 8.395.695,9553m e E 491.806,0043m; 200º51'59" e 14,808 m até o vértice RPPN_0009, de coordenadas N 8.395.682,1187m e E 491.800,7298m; 243º00'36" e 34,737 m até o vértice RPPN_0010, de coordenadas N 8.395.666,3535m e E 491.769,7758m; 223º25'26" e 22,739 m até o vértice RPPN_0011, de coordenadas N 8.395.649,8388m e E 491.754,1455m; deste, segue confrontando com PARTE INTERNA DA FAZENDA FLORESTA PERTENCENTE AO CONJUNTO UFER, com os seguintes azimutes e distâncias: 307º12'40" e 38,993 m até o vértice RPPN_0012, de coordenadas N 8.395.673,4200m e E 491.723,0910m; 344º18'18" e 34,874 m até o vértice RPPN_0013, de coordenadas N 8.395.706,9940m e E 491.713,6570m; 306º50'18" e 26,433 m até o vértice RPPN_0014, de coordenadas N

8.395.722,8420m e E 491.692,5020m; 357º49'28" e 54,473 m até o vértice RPPN_0015, de coordenadas N 8.395.777,2760m e E 491.690,4340m; 221º28'20" e 137,949 m até o vértice RPPN_0016, de coordenadas N 8.395.673,9140m e E 491.599,0760m; 225º29'53" e 56,295 m até o vértice RPPN_0017, de coordenadas N 8.395.634,4550m e E 491.558,9250m; 183º04'45" e 72,476 m até o vértice RPPN_0018, de coordenadas N 8.395.562,0840m e E 491.555,0320m; deste, segue confrontando com RPPN DA FAZENDA SÃO DOMINGOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 308º11'17" e 196,728 m até o vértice RPPN_0036, de coordenadas N 8.395.683,7100m e E 491.400,4066 m; deste, segue confrontando com PARTE INTERNA DA FAZENDA FLORESTA PERTENCENTE AO CONJUNTO UFER, com os seguintes azimutes e distâncias: 60º59'48" e 44,212 m até o vértice RPPN_0037, de coordenadas N 8.395.705,1469m e E 491.439,0743m; 60º59'48" e 50,268 m até o vértice RPPN_0038, de coordenadas N 8.395.729,5198m e E 491.483,0380m; 60º59'48" e 6,525 m até o vértice RPPN_0039, de coordenadas N 8.395.732,6834m e E 491.488,7445m; 60º59'48" e 99,735 m até o vértice RPPN_0040, de coordenadas N 8.395.781,0413m e E 491.575,9720m; 60º59'48" e 92,815 m até o vértice RPPN_0041, de coordenadas N 8.395.826,0435m e E 491.657,1468m; 60º59'48" e 34,594 m até o vértice RPPN_0042, de coordenadas N 8.395.842,8167m e E 491.687,4022m; 60º59'48" e 9,405 m até o vértice RPPN_0042A, de coordenadas N 8.395.847,3767m e E 491.695,6274m; deste, segue confrontando com RPPN DA FAZENDA ESPERANÇA, com os seguintes azimutes e distâncias: 134º45'50" e 113,105 m até o vértice RPPN_0042B, de coordenadas N 8.395.767,7295m e E 491.775,9340m; 124º21'35" e 18,531 m até o vértice RPPN_0042C, de coordenadas N 8.395.757,2707m e E 491.791,2318m; deste, segue confrontando com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA FAZENDA FLORESTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 159º47'05" e 30,916 m até o vértice RPPN_0007, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§3º. Área da RPPN situada no imóvel denominado Fazenda São Domingos inicia-se no vértice RPPN_0018, de coordenadas N 8.395.562,0840m e E 491.555,0320m; deste, segue confrontando com PARTE INTERNA DO CONJUNTO UFER, com os seguintes azimutes e distâncias: 191º45'34" e 72,957 m até o vértice RPPN_0019, de coordenadas N 8.395.490,6580m e E 491.540,1630m; 229º09'24" e 75,807 m até o vértice RPPN_0020, de coordenadas N 8.395.441,0810m e E 491.482,8150m; 149º00'09" e 29,013 m até o vértice RPPN_0021, de coordenadas N 8.395.416,2110m e E 491.497,7570m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO DOMINGOS PERTENCENTE AO CONJUNTO UFER, com os seguintes azimutes e distâncias: 245º16'20" e 119,711 m até o vértice RPPN_0022, de coordenadas N 8.395.366,1350m e E 491.389,0230m; 246º27'40" e 46,108 m até o vértice RPPN_0023, de coordenadas N 8.395.347,7210m e E 491.346,7520m; 252º09'14" e 32,986 m até o vértice RPPN_0024, de coordenadas N 8.395.337,6120m e E 491.315,3530m; deste, segue confrontando com Ernane Sá, com os seguintes azimutes e distâncias: 297º22'37" e 50,498 m até o vértice RPPN_0025, de coordenadas N 8.395.360,8330m e E 491.270,5110m; 281º23'45" e 27,567 m até o vértice RPPN_0026, de coordenadas N 8.395.366,2800m e E 491.243,4870m; 271º24'28" e 74,848 m até o vértice RPPN_0027, de coordenadas N 8.395.368,1190m e E 491.168,6620m; 296º55'54" e 28,095 m até o vértice RPPN_0028, de coordenadas N 8.395.380,8440m e E 491.143,6140m; 349º21'01" e 124,684 m até o vértice RPPN_0029, de coordenadas N 8.395.503,3800m e E 491.120,5720m; deste, segue confrontando com Clemente Augusto Santana , com os seguintes azimutes e distâncias: 103º58'49" e 32,808 m até o vértice RPPN_0030, de coordenadas N 8.395.495,4540m e E 491.152,4080m; 81º06'10" e 66,299 m até o vértice RPPN_0031, de coordenadas N 8.395.505,7080m e E 491.217,9090m; 26º07'24" e 30,399 m até o vértice RPPN_0032, de coordenadas N 8.395.533,0020m e E 491.231,2940m; 45º20'52" e 41,595 m até o vértice RPPN_0033, de coordenadas N 8.395.562,2350m e E 491.260,8840m; 332º20'55" e 32,407 m até o vértice RPPN_0034, de coordenadas N 8.395.590,9410m e E 491.245,8440m; 59º07'30" e 139,290 m até o vértice RPPN_0035, de coordenadas N 8.395.662,4200m e E 491.365,3950m; 58º41'49" e 40,977 m até o vértice RPPN_0036, de coordenadas N 8.395.683,7100m e E 491.400,4066m; deste, segue confrontando com RPPN DA FAZENDA FLORESTA PERTENCENTE AO CONJUNTO UFER, com os seguintes azimutes e distâncias: 128º11'17" e 196,728 m até o vértice RPPN_0018, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§4º. Área da RPPN situada no imóvel denominado Fazenda Esperança inicia-se a descrição deste perímetro no vértice RPPN_0001, de coordenadas N 8.395.946,2006m e E 491.873,8854m; deste, segue confrontando com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA FAZENDA ESPERANÇA, com os seguintes azimutes e distâncias: 175º43'07" e 79,784 m até o vértice RPPN_0002, de coordenadas N 8.395.866,6393m e E 491.879,8415m; 150º21'42" e 7,423 m até o vértice RPPN_0003, de coordenadas N 8.395.860,1875m e E 491.883,5123m; 199º13'01" e 5,974 m até o vértice RPPN_0004, de coordenadas N 8.395.854,5460m e E 491.881,5459m; 268º06'46" e 15,440 m até o vértice RPPN_0005, de coordenadas N 8.395.854,0375m e E 491.866,1146m; 238º23'11" e 105,794 m até o vértice RPPN_0006, de coordenadas N 8.395.798,5814m e E 491.776,0198m; 159º47'05" e 44,022 m até o vértice RPPN_0042C, de coordenadas N 8.395.757,2707m e E 491.791,2318m; deste, segue confrontando com RPPN DA FAZENDA FLORESTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 304º21'35" e 18,531 m até o vértice RPPN_0042B, de coordenadas N 8.395.767,7295m e E 491.775,9340m; 314º45'50" e 113,105 m até o vértice RPPN_0042A, de coordenadas N 8.395.847,3767m e E 491.695,6274m; deste, segue confrontando com PARTE INTERNA DA FAZENDA ESPERANÇA PERTENCENTE

AO CONJUNTO UFER, com os seguintes azimutes e distâncias: 60°59'48" e 52,547 m até o vértice RPPN_0043, de coordenadas N 8.395.872,8547m e E 491.741.5845m; 60°59'48" e 98,567 m até o vértice RPPN_0044, de coordenadas N 8.395.920,6463m e E 491.827,7906m; 60°59'48" e 52,704 m até o vértice RPPN_0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§5º. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso - 24, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º - A RPPN Guanandi será administrada por Harry Ufer e Marina Domingues de Souza Ufer.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput deste artigo serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Guanandi sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 77, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Raso do Mandi.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no processo ICMBio nº 02070.003357/2011-11, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Raso do Mandi, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio da Serra.

§1º. O imóvel de que trata o caput fica situado no Município de Itaiópolis no Estado de Santa Catarina.

§2º. O imóvel de que trata o caput está registrado sob a matrícula nº 17.552, registro número 02, livro de Registro Geral nº 2, folhas 01, de 20 de setembro de 2011; no Registrado de Imóveis da Comarca de Itaiópolis/SC.

Art. 2º - A RPPN Raso do Mandi tem área de 54,34 ha (cinquenta e quatro hectares e trinta e quatro ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-16, de coordenadas N 7.062.540,54m e E 604.444,52m; j, deste, segue confrontando com a propriedade de Espólio de Venceslau Bodnar, com azimute 258°48'07" e distância de 611,91m até o vértice P-17, de coordenadas N 7.062.421,57m e E 603.843,62m; deste, segue confrontando com a propriedade de Hercílio Max Junior e Isabel Ivanise Max, com os seguintes azimutes e distâncias: 287°50'32" e 88,51m até o vértice P-18, de coordenadas N 7.062.448,69m e E 603.759,37m; 317°20'31" e 114,26m até o vértice P-19, de coordenadas N 7.062.532,72m e E 603.681,94m; 4°17'35" e 74,62m até o vértice P-20, de coordenadas N 7.062.607,14m e E 603.687,53m; 26°42'36" e 113,86m até o vértice P-21, de coordenadas N 7.062.708,84m e E 603.738,70m; 40°24'43" e 48,92m até o vértice P-22, de coordenadas N 7.062.746,09m e E 603.770,42m; 75°49'41" e 27,05m até o vértice P-23, de coordenadas N 7.062.752,71m e E 603.796,64m; 65°17'27" e 52,99m até o vértice P-24, de coordenadas N 7.062.774,86m e E 603.844,79m; 69°04'39" e 68,87m até o vértice P-25, de coordenadas N 7.062.799,46m e E 603.909,11m; 54°44'18" e 43,56m até o vértice P-26, de coordenadas N 7.062.824,60m e E 603.944,68m; 41°27'13" e 39,84m até o vértice P-27, de coordenadas N 7.062.854,47m e E 603.971,06m; 38°52'08" e 144,06m até o vértice P-28, de coordenadas N 7.062.966,62m e E 604.061,46m deste segue confrontando com a propriedade de Hercílio Max Junior e Isabel Ivanise Max, com azimute 69°47'28" e distância de 915,74m até o vértice P-29, de coordenadas N 7.063.282,96m e E 604.920,82m; deste, segue confrontando com a propriedade de Elcio Glovacki e Eliane Glovacki Grein, com os seguintes azimutes e distâncias: 178°16'04" e 445,86m até o vértice P-30, de coordenadas N 7.062.837,31m e E 604.934,30m; 269°14'40" e 191,39m até o vértice P-31, de coordenadas N 7.062.834,78m e E 604.742,93m; 232°09'15" e 367,11m até o vértice P-32, de coordenadas N 7.062.609,55m e E 604.453,03m; deste, segue, 187°01'39" e 69,53m até o vértice P-16, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr., tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000, época 2000,4. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN Raso do Mandi será administrada por Germano Woehl Junior e Elza Nishimura Woehl.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput deste artigo serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Raso do Mandi sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 268, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista os arts. 23, §§ 1º e 2º, e 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04926.000050/2012-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Estado de Minas Gerais, do imóvel de propriedade da União, com área de 6.037,48m², localizado à Rua Luís Antônio Bastos Cortes, nº 16, Bairro dos Rodoviários, Município de Caratinga, registrado sob a matrícula nº 26.983, Livro nº 2, fl. 01, Registro Geral, Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a construção de Fórum e instalação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, naquele Município.

Parágrafo único. É fixado o prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 269, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II e §§ 2º, 5º e 7º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram os Processos nº 04952.000690/2009-45 e 04905.002639/2010-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa à VALE S.A., do espaço físico em águas públicas com área de 164.678,51m², localizada em frente à área portuária do Terminal Marítimo de Ponta da Madeira, Distrito de Itaqui-Bacanga, Município de São Luís, Estado do Maranhão, sendo a cessão titular do domínio útil do terreno de marinha que confronta com a área objeto da cessão com o seguinte memorial descritivo, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, coordenadas UTM e datum horizontal SAD 69, vertical Imitubita:

I - Área de Atracação de Navios: a área de atracação, chamada de Área 01, foi definida por 4 pontos (P2, P3, P4 e P5), partindo do Ponto P2, situado nas coordenadas E=568.912,905; N=9.717.519,396; percorrendo 811,80m até o P3, coordenadas E=568.848,577; N=9.717.538,294; seguindo 70,50m ao P4, situado nas coordenadas E=569.052,583; N=9.718.324,042; chegando ao P5, de coordenadas E=569.120,989; N=9.718.306,987; distante 814,69m do P4. Totalizando 1.763,96m de perímetro e perfazendo 55.912,86m² de área.

II - Área dos berços: a área dos berços, apontada como Área 02, foi delimitada por 8 pontos (P1, P2, P6, P8, P9, P10, P37 e P38). Para o cálculo da área partimos do Ponto P1, localizado nas coordenadas E=568.958,347; N=9.717.505,568; após 47,5m alcançando o P2, ponto de coordenadas E=568.912,905; N=9.717.519,396; que dista de 833,1m do Ponto P6, situado nas coordenadas E=569.125,461; N=9.718.324,922; percorrendo a distância de 44,6m temos o P8, cujas coordenadas são E=569.169,924; N=9.718.321,376; do P8 ao P9, de coordenadas E=569.079,315; N=9.717.966,229; temos 366,52m do P9 ao ponto P10 a distância é de 24,56m, as coordenadas do P10 são E=569.085,672; N=9.717.942,502; de lá se percorre 69,92m para chegar ao P37, localizado nas coordenadas E=569.066,521; N=9.717.875,268; do Ponto P37 temos 21,61m para chegar ao P38, situado nas coordenadas E=569.051,243; N=9.717.859,99; de onde podemos fechar a poligonal no ponto P1, distante 366,39m do P38. A área dos berços totaliza 39.892,37m² com perímetro de 1.774,19m.

III - Área da plataforma: a área da plataforma, chamada aqui de área 03, é definida pelos pontos P10, P11, P12, P13, P36, P37. Partindo do ponto P10, situado nas coordenadas E=569.085,672; N=9.717,942,502, percorremos 53,35m para chegar ao P11, coordenadas de locação E=569.137,204; N=9.717.928,694; de onde curamos 24,19m e atingimos o ponto P12, situado nas coordenadas E=569.130,944E; N=9.717.905,332; um trecho de 17,99m até o P13 situado nas coordenadas E=569.122,221E; N=9.717.889,594; percorrendo mais 29,17m até o P36, coordenadas E=569.107,886; 9.717.864,185N; rumando ao P37, situado nas coordenadas E=569.066,521; N=9.717.875,268, temos 42,82m; podendo então fechar a poligonal no P10, percorrendo 69,91m. O que totaliza 3.503,77m² de área e 237,44m de perímetro.

IV - Área do pier de rebocadores: o quadrilátero da área do pier de rebocadores é formado pelo ponto P31, situado nas coordenadas E=569.369,072; N=9.717.728,519; de onde partimos ao P32, localizado em E=569.308,027; N=9.717.620,269; distante 124,28m do P31; percorrendo 117,87, saímos do P32 para o P33, situado nas coordenadas E=569.205,309; N=9.717.678,073; de lá para o P34, ponto de coordenadas E=569.266,123; N=9.717.786,138; temos 124m faltando mais 117,98m para fechar o perímetro de 484,12m no ponto de partida, P31 totalizando a área de 14.638,54m².

V - Área da ponte de acesso: o espelho d'água na área da ponte de acesso tem os pontos P13, P14, P30 e P35 como limites. Começamos pelo ponto P13, situado nas coordenadas E=569.122,221; N=9.717.889,594, percorremos 1.603,63m para encontrar o P14 nas coordenadas E=570.520,715; N=9.717.104,83; distante 18,2m do ponto P30, localizado nas coordenadas E=570.511,793; N=9.717.088,965 seguindo por 1.609,91m para o P35, situado nas coordenadas E=569.112,419; N=9.717.872,224; de onde podemos fechar a poligonal no P13 após percorrer mais 20m. Nesta área, cujo perímetro é de 3.245,50m, temos o total de 30.629,29m².

VI - Área do enrocamento de pedras: para delimitar a área do enrocamento, chamada aqui de área 06, utilizamos 16 pontos nomeados como P28, P29, P30 e os 13 pontos constituídos no intervalo entre P14 e P26. Começamos a poligonal pelo ponto P28, situado nas coordenadas E=570.588,781; N=9.717.011,552; percorrendo 82,46m até o P29, localizado nas coordenadas E=570.516,859; N=9.717.051,886; em direção ao P30, nas coordenadas E=570.511,793; N=9.717.088,965 percorrem-se 39,86m em trajetória de arco, cujo raio é de 32,63m com 70º de ângulo; caminhando por 18,20m chegamos ao P14, ponto de coordenadas E=570.520,715; N=9.717.104,830, do P14 temos 38,16m de trajetória em forma de arco com raio de 30,47m e 72º de ângulo total, para chegar ao P15, situado nas coordenadas E=570.553,137; N=9.717.119,795; do P15 temos 63,95m em linha reta para o ponto P16, de coordenadas E=570.608,915; N=9.717.088,516; 18,85m separam o P16 do P17, situado nas coordenadas E=570.625,155; N=9.717.098,081; percorrendo 78,12m chegamos ao P18, situado nas coordenadas E=570.631,621; N=9.717.175,937; deste ponto até o P19, com coordenadas E=570.651,564; N=9.717.194,435 percorremos 29,85m numa trajetória em arco de raio 20,17m e 85º de ângulo total; caminhando 30,42m em linha reta chegamos ao ponto P20, situado nas coordenadas E=570.681.981; N=9.717.194.435; outra trajetória em arco com raio de 20m e 90º de ângulo para sair do P20, percorrer 31,42m e chegar ao P21 nas coordenadas E=570.701,981; N=9.717.174,435; distante 50,70m do P22, situado nas coordenadas E=570.701,981; N=9.717.123,734; andando 25,56m chegamos ao P23, de coordenadas E=570.724,306; N=9.717.111,296; do P23 temos mais 21,27m para alcançar o ponto P24, situado nas coordenadas E=570.742,077; N=9.717.122,989; percorre-se então 15,58m para chegar ao P25, localizado nas coordenadas E=570.757,326; N=9.717.119,795 de onde temos 164,95m para atingir o P26 com coordenadas E=570.622,645; N=9.717.024,559; com mais 36,28m fechamos a poligonal no ponto P28. A área total da área 06 é de 20.101,68m² e o perímetro é de 745,61m.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do Projeto Pier IV, no Complexo Portuário de Ponta da Madeira.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data de assinatura do contrato, renovável por iguais períodos.

Parágrafo único. É fixado o prazo de três anos para a conclusão do projeto cujas obras iniciaram em 05/02/2010, com autorização da Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Art. 4º A contratação da cessão fica condicionada à atualização das licenças ambientais e relativas à segurança da navegação e demais autorizações exigidas pela legislação pertinente.

Art. 5º O valor da retribuição mensal será de R\$ 177.500,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos reais), apurado com base no Método de Avaliação Econômica, a ser reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

§ 1º No ano de 2017 a retribuição será revista mediante adoção do Método referido neste artigo, no prazo de 90 dias a contar da publicação das demonstrações financeiras respectivas, do ano de 2016, a serem utilizadas no exame as demonstrações financeiras dos anos de 2015 e 2016.

§ 2º Fica a cessionária obrigada a fornecer à SPU os documentos e informações necessários ao cálculo da nova retribuição mensal devida à União, prevista no § 1º deste artigo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 279, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II e §§ 2º, 5º e 7º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram os Processos nº 04952.000690/2009-45 e 04905.002639/2010-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa à VALE S.A., do espaço físico em águas públicas com área de 164.678,51m², localizada em frente à área portuária do Terminal Marítimo de Ponta da Madeira, Distrito de Itaqui-Bacanga, Município de São Luís, Estado do Maranhão, sendo a cessão titular do domínio útil do terreno de marinha que confronta com a área objeto da cessão com o seguinte memorial descritivo, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, coordenadas UTM e datum horizontal SAD 69, vertical Imitubita:

I - Área de Atracação de Navios: a área de atracação, chamada de Área 01, foi definida por 4 pontos (P2, P3, P4 e P5), partindo do Ponto P2, situado nas coordenadas E=568.912,905; N=9.717.519,396; percorrendo 811,80m até o P3, coordenadas E=568.848,577; N=9.717.538,294; seguindo 70,50m ao P4, situado nas coordenadas E=569.052,583; N=9.718.324,042; chegando ao P5, de coordenadas E=569.120,989; N=9.718.306,987; distante 814,69m do P4. Totalizando 1.763,96m de perímetro e perfazendo 55.912,86m² de área.



II - Área dos berços: a área dos berços, apontada como Área 02, foi delimitada por 8 pontos (P1, P2, P6, P8, P9, P10, P37 e P38). Para o cálculo da área partimos do Ponto P1, locado nas coordenadas E=568.958,347; N=9.717.505,568; após 47,5m alcançando o P2, ponto de coordenadas E=568.912,905; N=9.717.519,396; que dista de 833,1m do Ponto P6, situado nas coordenadas E=569.125,461; N=9.718.324,922; percorrendo a distância de 44,6m temos o P8, cujas coordenadas são E=569.169,924; N=9.718.321,376; do P8 ao P9, de coordenadas E=569.079,315; N=9.717.966,229; temos 366,52m do P9 ao ponto P10 a distância é de 24,56m, as coordenadas do P10 são E=569.085,672; N=9.717.942,502; de lá se percorre 69,92m para chegar ao P37, locado nas coordenadas E=569.066,521; N=9.717.875,268; do Ponto P37 temos 21,61m para chegar ao P38, situado nas coordenadas E=569.051,243; N=9.717.859,99; de onde podemos fechar a poligonal no ponto P1, distante 366,39m do P38. A área dos berços totaliza 39.892,37m² com perímetro de 1.774,19m.

III - Área da plataforma: a área da plataforma, chamada aqui de área 03, é definida pelos pontos P10, P11, P12, P13, P36, P37. Partindo do ponto P10, situado nas coordenadas E=569.085,672; N=9.717.942,502, percorremos 53,35m para chegar ao P11, coordenadas de locação E=569.137,204; N=9.717.928,694; de onde cursumos 24,19m e atingimos o ponto P12, situado nas coordenadas E=569.130,944E; N=9.717.905,332; um trecho de 17,99m até o P13 situado nas coordenadas E=569.122,221E; N=9.717.889,594; percorrendo mais 29,17m até o P36, coordenadas E=569.107,886; 9.717.864,185N; rumando ao P37, situado nas coordenadas E=569.066,521; N=9.717.875,268, temos 42,82m; podendo então fechar a poligonal no P10, percorrendo 69,91m. O que totaliza 3.503,77m² de área e 237,44m de perímetro.

IV - Área do pîer de rebocadores: o quadrilátero da área do pîer de rebocadores é formado pelo ponto P31, situado nas coordenadas E=569.369,072; N=9.717.728,519; de onde partimos ao P32, locado em E=569.308,027; N=9.717.620,269; distante 124,28m do P31; percorrendo 117,87, saímos do P32 para o P33, situado nas coordenadas E=569205,309; N=9717678,073; de lá para o P34, ponto de coordenadas E=569.266,123; N=9.717.786,138; temos 124m faltando mais 117,98m para fechar o perímetro de 484,12m no ponto de partida, P31 totalizando a área de 14.638,54m².

V - Área da ponte de acesso: o espelho d'água na área da ponte de acesso tem os pontos P13, P14, P30 e P35 como limites. Começamos pelo ponto P13, situado nas coordenadas E=569.122,221; N=9.717.889,594, percorremos 1.603,63m para encontrar o P14 nas coordenadas E=570.520,715; N=9.717.104,83; distante 18,2m do ponto P30, locado nas coordenadas E=570.511,793; N=9.717.088,965 seguindo por 1.609,91m para o P35, situado nas coordenadas E=569112.419; N=9717872.224; de onde podemos fechar a poligonal no P13 após percorrer mais 20m. Nesta área, cujo perímetro é de 3.245,50m, temos o total de 30.629,29m².

VI - Área do enrocamento de pedras: para delimitar a área do enrocamento, chamada aqui de área 06, utilizamos 16 pontos nomeados como P28, P29, P30 e os 13 pontos constituídos no intervalo entre P14 e P26. Começamos a poligonal pelo ponto P28, situado nas coordenadas E=570.588,781; N=9.717.011,552; percorrendo 82,46m até o P29, locado nas coordenadas E=570516.859; N=9717051.886; em direção ao P30, nas coordenadas E=570.511,793; N=9.717.088,965 percorrem-se 39,86m em trajetória de arco, cujo raio é de 32,63m com 70° de ângulo; caminhando por 18,20m chegamos ao P14, ponto de coordenadas E=570.520,715; N=9.717.104,830, do P14 temos 38,16m de trajetória em forma de arco com raio de 30,47m e 72° de ângulo total, para chegar ao P15, situado nas coordenadas E=570.553,137; N=9.717.119,795; do P15 temos 63,95m em linha reta para o ponto P16, de coordenadas E=570.608,915; N=9.717.088,516; 18,85m separam o P16 do P17, situado nas coordenadas E=5706.25,155; N=9.717.098,081; percorrendo 78,12m chegamos ao P18, situado nas coordenadas E=570631.621; N=9717175.937; deste ponto até o P19, com coordenadas E=570.651,564; N=9.717.194,435 percorremos 29,85m numa trajetória em arco de raio 20,17m e 85° de ângulo total; caminhando 30,42m em linha reta chegamos ao ponto P20, situado nas coordenadas E=570681.981; N=9717194.435; outra trajetória em arco com raio de 20m e 90° de ângulo para sair do P20, percorrer 31,42m e chegar ao P21 nas coordenadas E=570.701,981; N=9.717.174,435; distante 50,70m do P22, situado nas coordenadas E=570.701,981; N=9.717.123,734; andando 25,56m chegamos ao P23, de coordenadas E=570.724,306; N=9.717.111,296; do P23 temos mais 21,27m para alcançar o ponto P24, situado nas coordenadas E=570.742,077; N=9.717.122,989; percorre-se então 15,58m para chegar ao P25, locado nas coordenadas E=570.757,326; N=9.717.119,795 de onde temos 164,95m para atingir o P26 com coordenadas E=570.622,645; N=9.717.024,559; com mais 36,28m fechamos a poligonal no ponto P28. A área total da área 06 é de 20.101,68m² e o perímetro é de 745,61m.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do Projeto Pier IV, no Complexo Portuário de Ponta da Madeira.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data de assinatura do contrato, renovável por iguais períodos.

Parágrafo único. É fixado o prazo de três anos para a conclusão do projeto cujas obras iniciaram em 05/02/2010, com autorização da Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Art. 4º A contratação da cessão fica condicionada à atualização das licenças ambientais e relativas à segurança da navegação e demais autorizações exigidas pela legislação pertinente.

Art. 5º O valor da retribuição mensal será de R\$ 177.500,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos reais), apurado com base no Método de Avaliação Econômica, a ser reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

§ 1º No ano de 2017 a retribuição será revista mediante adoção do Método referido neste artigo, no prazo de 90 dias a contar da publicação das demonstrações financeiras respectivas, do ano de 2016, a serem utilizadas no exame as demonstrações financeiras dos anos de 2015 e 2016.

§ 2º Fica a cessionária obrigada a fornecer à SPU os documentos e informações necessários ao cálculo da nova retribuição mensal devida à União, prevista no § 1º deste artigo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 271, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1965, c/c art. 27, inciso XVII, alínea "j", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como nos elementos que integram o Processo nº 05310.001322/2006-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a demolição da benfeitoria com área de 110,00m², edificada no imóvel da União, com área de 802,67m², localizado na Avenida Belo Horizonte, nº 3.378, Lote 6, Quadra 51, Setor 3, Município de Cacoal, Estado de Rondônia, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 8.359, Ficha nº 1, do Cartório de Serviço de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 272, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos elementos que integram o Processo nº 04936.007215/2008-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso em condições especiais, sob o regime de arrendamento, ao Município de Paranavaí, Estado do Paraná, do imóvel denominado Complexo Armazenador do extinto IBC, com área do terreno de 31.920,00m² e benfeitorias de 13.761,49m², situado na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, Quadra 53/54, s/nº, Bairro Santos Dumont, naquele Município, objeto das Matrículas nºs 1.870, 1.871, 1.872 e 1.873, Livro 2, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Paranavaí-PR.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do Centro Integrado de Ações Municipais e do Centro Industrial de Metal Mecânica.

Art. 3º As condições especiais referem-se à cessão gratuita da área de terreno com 7.875,00m² e benfeitorias, somada à cessão onerosa da área de terreno com 24.045,00m² e benfeitorias.

Art. 4º O prazo da cessão será de 20 anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo único. Ficam fixados o prazo de doze meses, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para o cumprimento dos objetivos previstos.

Art. 5º Durante o prazo previsto no art. 4º, fica o cessionário obrigado a pagar mensalmente à União, o valor locatício de R\$ 10.946,16 (dez mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) pelo uso privativo da área descrita no art. 3º.

§ 1º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada cinco anos e poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato.

§ 2º O valor da retribuição será reajustado anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 273, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, oriunda do Ministério da Educação - MEC, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Educação, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MEC notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar ao MEC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada no MEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
399.440.851-20	LUIZA DALVA RODRIGUES PAIVA	04599.511120/2004-48

PORTARIA Nº 274, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal das Indústrias Nucleares do Brasil - INB, da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à INB notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar à INB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada na INB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
359.401.747-87	LUCIA CABRAL FERNANDES DA SILVA	04599.517509/2004-05

PORTARIA Nº 275, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes - MT, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
134.463.204-15	CARLIZON OLIVEIRA DOS SANTOS	04599.505944/2004-89
606.912.129-53	CARLOS ROBERTO DE SOUZA ANTUNES	04599.505990/2004-88
251.643.846-04	EUZA DOMINGOS DE ABREU QUINTELA	04599.011252/2009-21
219.792.436-20	FERNANDINO DA CONCEIÇÃO SILVA	04500.011242/2009-95
479.682.817-68	JOAO CARLOS ZAMPERINE DA SILVA	04599.500876/2004-61

PORTARIA Nº 276, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301 e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Vale do Rio Doce S. A., para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010 do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
364.843.697-04	AGENOR ALVES JUNIOR	04599.507775/2004-11
202.262.766-00	ANTONIO CARLOS DA SILVA	04599.507636/2004-98
123.922.193-90	EDILBERTO MACHADO CARNEIRO	08200.018886/2004-35
243.933.637-87	FRANCISCO JORGE DE AZEVEDO	04597.008606/2004-13
214.114.417-53	JOSE DARLI BAZILIO	04500.007489/2004-01
128.334.526-91	JOSE EUSTAQUIO DA SILVA	04599.506683/2004-14
178.707.807-82	NELLE ROMERO DE BARROS	04599.507615/2004-72
202.271.406-72	SINVAL GONCALVES PEREIRA	04599.502979/2004-66

PORTARIA Nº 277, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Banco Meridional do Brasil S.A., para compor quadro especial em extinção do Ministério da Fazenda - MF, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MF notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
375.917.700-04	GILNEI FORTES DA SILVA	04500.006288/2011-15
248.037.820-91	MARA REGINA PEREIRA DOS SANTOS	04599.001790/2009-65

PORTARIA Nº 278, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Cidades - MCidades, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MCidades notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MCidades no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MCidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
028.729.863-91	ANTONIO GOMES NETO	04599.000174/2010-21
120.203.540-04	CARLOS ROBERTO DITADI	04599.509561/2004-80
119.931.031-04	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES	03000.003406/2001-21

PORTARIA Nº 279, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ECT notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar à ECT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada na ECT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
055.643.048-45	JOCELEM APARECIDA PESTANA DE CARVALHO	04500.006120/2010-11

PORTARIA Nº 280, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRAS, para compor quadro especial em extinção da Secretaria Especial de Portos, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à Secretaria Especial de Portos notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à Secretaria Especial de Portos no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na Secretaria Especial de Portos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
150.921.001-68	JOSE AMÉRICO VIEIRA	04500.012053/2009-30
030.616.634-87	JOSE FERNANDO MENDES BARRETO	04599.506053/2004-40
181.989.104-68	MARCONI CESAR DA SILVA	04599.504646/2004-71
037.329.674-68	SEVERINO QUEIROZ DA SILVA	10480.001420/2004-43

PORTARIA Nº 281, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETRONORTE notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETRONORTE no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETRONORTE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
185.008.201-44	CENIRA DAMASCENO DA COSTA	04500.012374/2010-78
200.377.322-34	JERSON ALVES DA SILVA QUEIROZ	10283.100352/2004-21
297.167.051-15	NORMA SUELY CAVALCANTE GONÇALVES PONTE	04500.000417/2010-72

PORTARIA Nº 283, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para cento e sessenta e um cargos do quadro de pessoal efetivo da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º O provimento dos cargos do quantitativo previsto no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas para o provimento dos cargos; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Diretor-Geral da ANTT, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura de inscrições para concurso público será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargos	Quantidade
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	38
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	80
Analista Administrativo	24
Técnico Administrativo	19
Total	161



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, a Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6.º do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.006620/2011-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Penedo/AL, a realizar as obras referentes ao projeto de Urbanização da Orla Fluvial do Bairro Santo Antônio, a ser implantado em terreno com área de 9.836,41m², conceituado como presumido de marinha, situado nas margens do Rio São Francisco, coordenada geográfica central 10º17'12,30" S e 36º35'06,30" O.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, válido a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº1.034, de 02 de Dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04941.012800/2011-65, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Jandaíra a realizar as obras de dragagem no leito do Rio Real visando a utilização da areia a ser extraída nas obras de contenção do cais da localidade de Mangue Seco, autorizadas pela Portaria SPU/BA nº 20 de 10 de abril de 2012, publicada no DOU em 13 de abril de 2012.

Art. 2º A autorização das obras a que se refere o art. 1º destina-se estritamente à implantação da contenção do cais de Mangue Seco, conforme especificações técnicas apresentadas no Processo de nº 04941.012800/2011-65.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente

Art. 5º A autorização das obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 6º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Salvador/BA".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTÔNIO ROCHA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 2º, VII, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Cascavel para executar obra de contenção da maré na praia da Caponga, no município de Cascavel, conforme elementos constantes no processo Nº 04988.002464/2012-97, resolve:

Art.1º Autorizar a execução da obra acima descrita, pela Prefeitura Municipal de Cascavel, conforme plantas de localização e memorial descritivo e especificações técnicas da obra acostadas ao processo em epígrafe.

Art.2º A presente Autorização de Obra não exime o interessado da responsabilidade de cumprir rigorosamente as recomendações urbanísticas, sanitárias e ambientais, conforme legislação vigente.

Art. 3º Fica o Município de Cascavel, dispensada a necessidade de nova autorização de obra, obrigado a realizar a manutenção das estruturas a serem implantadas, desde que não haja alteração das características aprovadas na presente autorização.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art.5º Responderá a Prefeitura Municipal de Cascavel, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da execução da obra de que trata esta Portaria.

Art.6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art.7º Durante o período de execução da obra a que se refere a presente Portaria, fica o Departamento Estadual de Rodovias do Ceará obrigado a afixar na área em que será realizada a obra e em local visível ao público 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no inciso I, do art. 31, observando o § 1º e § 2º do mesmo artigo, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10980.007947/86-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Estado do Paraná, do imóvel de propriedade da União com área de 192.845,00 m², localizado no lugar denominado "Bituvinha" ou Irati Velho, avaliado em R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), no Município de Irati, Estado do Paraná, devidamente transcrito sob o n.º 9.470 do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva.

Art. 3º Fica o donatário obrigado, de acordo com a Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço/MP, Edição Especial n.º 64, de 05 de julho de 2000, a confeccionar e instalar placas no imóvel doado, divulgando a ação da União, por intermédio da SPU, na qual deverá conter as marcas da Secretaria e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo prazo mínimo de noventa (90) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - cessarem as razões que justificaram a doação;
- II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no Artigo 2º da presente Portaria; ou
- III - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais;
- IV - se o OUTORGADO Donatário renunciar à doação, ou deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto;
- V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso da sub-delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, art. 2º Inciso VII, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art.1º Autorizar a Prefeitura de Petrolina, no Estado de Pernambuco, a realizar a execução da obra de instalação do Parque Fluvial, iniciando da área Portuária até o Iate Clube, sendo delimitado como orla I, II, III e IV, na área da União à margem do Rio São Francisco, delimitada pela LMEO traçada no processo 04962.004080/2009-00.

Art.2º Os serviços deverão ser executados de acordo com o projeto básico apresentado e na forma dos elementos constantes do processo nº 04962.004530/2011-71.

Art.3º A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art.4º O Início das Obras dependerá da devida licença de instalação emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE MAIO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso I, do Art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com o art. 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, observado ainda o disposto na alínea "a", do inciso II, do art. 2º da Portaria MP nº 144, de 9 de julho de 2001, e demais elementos que integram o Processo nº 04911.000499/2012-85, resolve:

Art.1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, CNPJ nº 01.612.620/0001-44, do imóvel da União, conceituado como de marinha e nacional interior com área correspondente a 7.239,07m², localizada no cruzamento da Rodovia Cândido Linhares com a Avenida Hermínio Caetano, zona Centro, Município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí.

Art.2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de uma Praça e está avaliado em R\$ 45.171,80 (quarenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e oitenta centavos).

Parágrafo primeiro. A cessão terá vigência por tempo indeterminado, desde que o imóvel permaneça na destinação prevista, a contar da data da assinatura do correspondente contrato.

Parágrafo segundo. Fica fixado o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e 03 (três) anos para conclusão do empreendimento e cumprimento dos objetivos previstos.

Art.3º O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, fica obrigado a:

I-Manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000;

II-Fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física do imóvel mencionado no artigo 1º;

III-Cumprir as recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes;

IV-Permitir fiscalização periódica da SPU/PI;

Art.4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art.5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art.6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa SOCIEDADE AZEVEDO E GONÇALVES DE ENTRETENIMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.875.997/0001-72, da área de uso comum do povo com 700,00m² na Praia da "Prainha", localizada a 300,00m do Parque Municipal da Prainha, no Recreio dos Bandeirantes, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 17 a 19 de abril de 2012, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento "CH Men Sport", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.006858/2012-62.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 28, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo nº 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, no artigo 5º, da citada Portaria SPU nº 06/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, ao COMANDO DA MARINHA/CENTRO DE CONTROLE DE INVENTÁRIO DA MARINHA DO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0341-20, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 8.614,48m², situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, pista Zona Sul/Centro, à altura do "Monumento aos Pracinhas", no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 2.066,56m² no período de 26 a 29 de abril de 2012, e, 6.547,92m² no dia 29 de abril de 2012, destinados à realização do evento esportivo "VII Corrida do Corpo de Intendentes da Marinha", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.002373/2012-08.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO/RJ".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa SR PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.887.847/0001-63, das áreas de uso comum do povo com o total de 27.107,22m² situadas nas Praias de Copacabana e do Leme, no calçadão que as margeia, e, no canteiro central da Avenida Atlântica, Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foi realizado o evento recreativo "Reveillon Copacabana 2011/2012". O "Palco Sol" estava localizado à altura da Rua Fernando Mendes, o "Palco Água", à altura da Rua Constante Ramos, o "Palco Beat 98", à altura da Rua Xavier da Silveira, o "Palco Coca - Cola FM", à altura da Rua Antônio Vieira, e, as demais estruturas próprias do evento, instaladas ao longo daquelas Praias e dos aludidos calçadão e canteiro central. O período de maior utilização dessas áreas foi de 12 de dezembro de 2011 a 12 de janeiro de 2012, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04967.028734/2011-57.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 103.437,96 (cento e três mil e quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei

nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa BIKE TOUR EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.708.979/0001-00, das áreas de domínio da União, adiante indicadas, situadas no Município do Rio de Janeiro / RJ, onde foram instaladas estruturas próprias do evento "World Bike Tour Rio de Janeiro - 2012", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.004690/2012-51:

- na Praia de Copacabana com 1.116,80 m², localizada à altura dos nºs 1588, 1602 e 1620 da Av. Atlântica, onde foi montada a Arena da "Volta ao Mundo" e da "Bicicleta Gigante", no período de 06 de março a 04 de abril de 2012;

- no terreno de acrescidos de marinha com 5.000,00m², no Aterro do Flamengo, localizado em frente ao "Monumento aos Pracinhas", onde foi instalada a arena do "Kids Bike Tour", nos dias 30 e 31 de março de 2012;

- nos terrenos de acrescidos de marinha com o total de 9.260,26m², no Aterro do Flamengo, localizados à altura do "Monumento aos Pracinhas" (área à frente e aos fundos do Monumento), onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional da "Chegada do Passeio Ciclístico World Bike Tour", nos dias 31 de março e 01 de abril de 2012.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 10.228,87 (dez mil e duzentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa ESPALHE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 05.160.834/0001-88, das áreas de domínio da União com o total de 4.320,00m², situadas na Praia do Flamengo, no calçadão que a margeia e no Aterro do Flamengo (marginal ao aludido calçadão), no trecho compreendido entre à altura da Rua Silveira Martins a da Rua Ferreira Viana, nos dias 29 e 30 de maio de 2012, destinadas à realização da filmagem do comercial de lançamento do novo Jeep Compass Timeline, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.007835/2012-75.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 1.296,00 (um mil e duzentos e noventa e seis reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área indicada no artigo 1º desta Portaria e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pelo CONSULADO GERAL BRITÂNICO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.810.640/0001-55, da área com o total de 17.892,00m², sendo 12.707,09m² constituídos por terreno de acrescidos de marinha situados no Aterro do Flamengo, e, 5.184,91m² na Praia do Flamengo, áreas essas contíguas e localizadas à altura da Praça Cuauhtémoc, Município do Rio de Janeiro/RJ, cujo período de maior utilização foi de 08 a 10 de março de 2012, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento "GREAT SPORTS DAY", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.002965/2012-11.

Art. 2º O valor total devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 6.495,92 (seis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, o Permissionário afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 36, DE 31 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa DREAM & SPIRIDON PROMOÇÕES ESPORTIVAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.592.458/0001-09, do terreno de acrescidos de marinha com a área de 2.285,08m², situado no canteiro central da Avenida Infante Dom Henrique, à altura da "Pista de Aeromodelismo", no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 11 a 14 de maio de 2012, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento "Treinão Para a Maratona da Cidade do Rio de Janeiro 2012", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.007670/2012-31.

Art. 2º O valor devido à União, em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 1.713,81 (um mil e setecentos e treze reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 37, DE 31 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo nº 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, no artigo 5º, da citada Portaria SPU nº 06/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, ao MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, da área de uso comum do povo com 600,00m² na Praia da Tartaruga, localizada à altura do nº 1380 da Avenida Cláudio Ribeiro, Bosque da Praia, naquele Município, no período de 04 a 06 de junho de 2012, destinada à realização do evento recreativo "X Rio das Ostras Jazz & Blues Festival", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.006936/2012-29.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DAS OSTRAS/RJ".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE JUNHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo nº 04977.014313/2010-49, resolve:



Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de São Sebastião, a realizar obras em área de domínio da União com 126,00m², caracterizada como faixa de areia de praia oceânica e espaços físicos em águas, situada no Bairro de São Francisco, próximo ao alinhamento da Rua Frei Ângelo, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, cuja localização específica encontra-se descrita e caracterizada na página 30 do referido Processo, para a implantação de estrutura náutica de uso público e gratuito.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, válido a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter e obedecer as condições de todas as licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 90, DE 19 DE JUNHO 2012

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, e considerando:

- que, nos termos da Lei nº 11.771/2008, são objetivos da Política Nacional de Turismo, entre outros: ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no País, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico brasileiro; propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

- a necessidade de que a política pública do turismo seja baseada em permanente acompanhamento da promoção, marketing e apoio à comercialização dos produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros no exterior;

- a crescente realização de eventos internacionais no país, posicionando o Brasil em 7º lugar no ranking ICCA de 2011 (International Congress and Convention Association);

- as centenas de eventos internacionais que o Brasil sediará, tais como: Jornada Mundial da Juventude, Conferência Geral do Conselho Internacional de Museus - ICOM 2013, Copa das Confederações, Copa do Mundo FIFA 2014, Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, que oferecerão ao Brasil inéditas oportunidades de exposição de imagem e de construção de legados;

- a importância de o Brasil incentivar a vinda e permanência de turistas internacionais, assegurando a atratividade e a manutenção da imagem do país como um destino turístico competitivo em âmbito internacional;

- a necessidade de assegurarmos as condições institucionais para um crescimento vigoroso e sustentável dos fluxos turísticos para o Brasil;

- a grande importância e a relevante contribuição da hotelaria brasileira para o desenvolvimento do turismo no Brasil, mantendo com o setor público constantes parcerias;

- a importância da produção de informações relativas aos preços de hotelaria praticados no Brasil e nos principais destinos mundiais, com vistas à realização de avaliação periódica do cenário hoteleiro internacional;

- as estratégias e diretrizes definidas no Plano Aquarela 2020 - Marketing Turístico Internacional do Brasil, baseadas no posicionamento competitivo brasileiro no cenário internacional; resolve:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da EMBRATUR a Pesquisa Internacional de Preços da Hotelaria (PPH).

Art. 2º - A pesquisa colherá, diretamente nos sítios dos estabelecimentos na internet, informações de valores de diárias de hotéis no Brasil, em comparação com aqueles praticados no exterior, para perfis semelhantes de oferta.

Parágrafo único - Se necessário, as informações poderão ser colhidas por outro meio, explicitando-se as razões excepcionais.

Art. 3º - O servidor da EMBRATUR responsável pela coleta das informações emitirá certidão em processo administrativo aberto para essa finalidade específica, sendo permanentemente atualizado.

§ 1º - Os dados colhidos estarão disponíveis nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º - Qualquer interessado poderá requerer, de modo fundamentado, a retificação de informações contidas no processo administrativo referido no caput.

Art. 4º - A Pesquisa Internacional de Preços da Hotelaria seguirá metodologia obedecendo aos seguintes parâmetros:

Parâmetros	Negócios	Lazer
Tempo entre a data da consulta e o início da hipotética hospedagem	7 e 15 dias	30 e 60 dias

Período de Estada	3 e 5 dias	7 e 14 dias
Destinos pesquisados no Brasil	Rio; São Paulo; Belo Horizonte; Brasília; Porto Alegre; Recife; Curitiba; Belém; Salvador; Fortaleza.	Rio; Salvador; Fortaleza; Recife; Florianópolis; São Paulo; Manaus; Natal; Foz do Iguaçu; Gramado.
Destinos pesquisados no Exterior	Santiago do Chile; Buenos Aires; Nova Iorque; Paris; Londres; Tóquio; Viena; Dubai; Milão; Frankfurt.	Santiago do Chile; Buenos Aires; Nova Iorque; Paris; Londres; Miami; Sydney; Barcelona; Rep. Dominicana e Cancún.
Dimensionamento da Amostra	Mínimo de 12 hotéis divididos em Padrão Econômico, Médio e Alto Conforto	Mínimo de 12 hotéis divididos em Padrão Econômico, Médio e Alto Conforto
	Captar a Menor e a Maior tarifa encontrada em cada estabelecimento com café da manhã incluso.	Captar a Menor e a Maior tarifa encontrada em cada estabelecimento com café da manhã incluso.

Art. 5º - A metodologia da pesquisa, observando-se os parâmetros estabelecidos no artigo anterior, será detalhada, implementada e constantemente avaliada pela Assessoria da Presidência, com a colaboração das Diretorias da EMBRATUR, sob a coordenação do servidor Walter Luiz de Carvalho Ferreira.

Parágrafo único - Qualquer interessado poderá, a qualquer tempo, apresentar pedido de esclarecimentos e sugestões para aprimoramento da metodologia utilizada.

Art. 6º - A cada seis meses, a EMBRATUR realizará Fórum para a apresentação e análise das informações da Pesquisa Internacional de Preços da Hotelaria (PPH), sendo convidados, entre outros, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I.Ministério do Turismo;

II.Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;

III.Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal;

IV.Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;

VI.IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;

VI.FORNATUR - Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo;

VII.ANSEDITUR - Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes de Turismo das Capitais e Destinos Indutores;

VIII.ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis;

IX.FOHB - Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil.

Parágrafo único - As informações também serão apresentadas pela EMBRATUR nas reuniões ordinárias do Conselho Nacional de Turismo.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de julho de 2012.

FLAVIO DINO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.523, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Indefere o pedido de revisão da decisão de cassação a autorização outorgada à empresa Comercial Marítima Oceânica Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000111/2010-80 e tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, em sua 272ª, 299ª e 316ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 7/7/2010, 18/8/2011 e 14/06/2012, resolve:

Art. 1º Indefereir o pedido de revisão da decisão de cassação a autorização outorgada à empresa COMERCIAL MARÍTIMA OCEÂNICA LTDA., CNPJ nº 58.130.873/0001-07, com sede na rua do Ouvidor, nº 50, sl 802, centro, Rio de Janeiro - RJ, por meio da Resolução nº 351-ANTAQ, de 13/12/2004 e do Termo de Autorização nº 175-ANTAQ, de 13/12/2004, ambos publicados no Diário Oficial da União de 15/12/2004.

Art. 2º Ficam mantidas as decisões consignadas na Resolução nº 2.203-ANTAQ, de 18 de agosto de 2011, e no Acórdão nº 19-ANTAQ, de 18 de agosto de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.524, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a APPA a firmar com o Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A, o nono termo aditivo ao contrato de arrendamento nº 020/1998.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº

50300.000664/2012-12 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 316ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a Administração do Porto de Paranaguá e Antonina - APPA a firmar com o Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A, o Nono Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 020/1998, para adequar o projeto executivo no redimensionamento da largura do cais contíguo a ser construído (3º Berço), passando de 27,25 m para 40,75 m de largura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.522, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 674-ANTAQ e da Resolução nº 1.758-ANTAQ, à empresa Hidroclean Serviços Marítimos S.A. cuja a sucessora é a empresa Bras Bunker Participações.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000359/2010-41 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 316ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 674-ANTAQ e da Resolução nº 1.758-ANTAQ, ambos de 5/7/2010 e publicados no DOU de 13/7/2010, à empresa HIDROCLEAN SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., CNPJ nº 04.194.145/0001-21, com sede na rua Lauro Müller, nº 116, sala 1406, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, cuja a sucessora é a empresa BRAS BUNKER PARTICIPAÇÕES, CNPJ nº 04.931.019/0001-02, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e de apoio portuário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

SECRETARIA-GERAL
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE SALVADOR

DESPACHO DO CHEFE (*)
Em 18 de junho de 2012

Nº 37 - Processo nº 50311.000453/2012-42

O Chefe da Unidade Administrativa Regional de Salvador Da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final Nº 000001-2012-AP-ODSE-022-12-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50311.000453/2012-42, instaurado em 05/03/2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 022-2012-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

1. Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA DE R\$ 300,00 à EBN MIDIAN TRANSPORTES FLUVIAL LTDA-CNPJ: 06.877.912/0001-22 pelo cometimento da infração prevista no Art. 23, XV, do Anexo da Resolução nº 1274/09-ANTAQ: não apresentar demonstrações contábeis do exercício de 2010.

2. Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA DE R\$ 300,00 à EBN MIDIAN TRANSPORTES FLUVIAL LTDA-CNPJ: 06.877.912/0001-22 pela infração ao Art. 14, III.

3. Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA DE R\$ 600,00 à EBN MIDIAN TRANSPORTES FLUVIAL LTDA-CNPJ: 06.877.912/0001-22 pelo cometimento da infração prevista no Art. 23, XVII, do Anexo da Resolução nº 1274/09-ANTAQ: não apresentar CND: das fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e registro de falência ou recuperação judicial.

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 26-6-2012, Seção 1, pág. 69, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.852, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o reajuste do coeficiente tarifário dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em percursos superiores a 75 km

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 084, de 14 de junho de 2012, no que consta do Processo nº 50500.060834/2012-53; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro das permissórias e autorizatórias do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em percursos superiores a 75 km, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos da Resolução nº 1.627/2006, o reajuste de 2,770% (dois inteiros e setecentos e setenta milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário de que trata o Título IV da Resolução nº 18/2002.

Art. 2º Os coeficientes tarifários máximos a serem aplicados aos diferentes serviços, decorrentes do art. 1º, expressos em R\$ / passageiro x km, estão relacionados a seguir:

I - Transporte Interestadual - Serviço Convencional		
Serviço	Pavimento	CT atual
Convencional com Sanitário	Tipo I	0,126232
Convencional com Sanitário	Tipo II	0,170162
Convencional sem Sanitário	Tipo I	0,119037
Convencional sem Sanitário	Tipo II	0,159849
Convencional	Tipo III	0,179604
II - Transporte Interestadual - Serviços Diferenciados		
Serviço		CT atual
Executivo		0,181384
Leito sem ar-condicionado		0,260342
Leito com ar-condicionado		0,291787
Semi-leito		0,200168
III - Transporte Internacional - Serviço Convencional		
Serviço	Pavimento	CT atual
Ordinário	Tipo I	0,126232
Ordinário	Tipo II	0,170162
IV - Transporte Internacional - Serviços Diferenciados		
Serviço		CT atual
Executivo		0,181384
Leito sem ar-condicionado		0,260342
Leito com ar-condicionado		0,291787

Art. 3º O reajuste de que trata o art. 2º não se aplica ao transporte rodoviário interestadual e internacional semiurbano de passageiros, que será determinado em ato específico.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 1º de julho de 2012.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 1061 DATA:25/06/2012 HORA:15:27
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000676/2012-45
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Volta Redonda/RJ
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000224/2012-63
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Amapá/AP
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000672/2012-67
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Palmas/TO
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.000673/2012-10
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem :
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000674/2012-56
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Teófilo Otoni/MG
Relator : Taís Schilling Ferraz

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2012

Data:-28.6.2012 (quinta-feira)
Hora:- 8 horas e 30 minutos
Local:- Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria Geral da República - SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

Interessado : Ministério Público Federal
Assunto : Proposta Orçamentária do Ministério Público Federal - Exercício de 2013

Brasília, 26 de junho de 2012.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 40, DE 26 DE JUNHO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Peças Informativas nº 1.14.001.000024/2012-50. Assunto: Apura possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 662037 - Ministério da Integração Nacional - e Convênio nº663565 - Ministério da Educação (PDDE). Exercício 2010. Gestão de JACKSON BONFIM DE CASTRO (2009/2012). Município de Santa Cruz da Vitória/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000024/2012-50, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 43, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento de nº 1.14.003.000246/2011-71 foi instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades referentes à execução das obras destinadas ao abastecimento de água de comunidades do Município de Serra do Ramalho/BA, no âmbito do Programa Água Para Todos;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000246/2011-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 48, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento de nº 1.14.003.000056/2012-35 foi instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades constatadas por meio do Relatório de Auditoria nº 10093 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS afetas à malversação de recursos do Fundo Nacional de Saúde;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000056/2012-35 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 50, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento de nº 1.14.003.000098/2012-76 foi instaurado com o escopo de apurar possível malversação de verbas públicas federais destinadas à melhoria da educação no Município de Canápolis;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000098/2012-76 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 52, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento de nº 1.14.003.000235/2011-91 foi instaurado com o escopo de apurar as irregularidades atestadas na aplicação de recursos do FUNDEB pelo Município de Mansidão, especificamente quanto à contratação de sociedade empresária para a prestação dos serviços de graduação de professores da rede municipal de ensino;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;



e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000235/2011-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação de Mansidão para que informe, no prazo de 10(dez) dias úteis, a lotação de cada um dos beneficiários do contrato nº 46/2009 na rede municipal de ensino, devendo apresentar os documentos comprobatórios do vínculo jurídico (contrato temporário e/ou termo de posse) com este Município;

2) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 56, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento de nº 1.14.003.000052/2012-57 foi instaurado com o fito de apurar as irregularidades relativas à execução do Programa Bolsa Família no Município de São Desidério, no exercício de 2009;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000052/2012-57 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Representante: PAULO GALDINO MARES. Representado: Ademar Pinto Rosa. Interessados: UNIÃO E MUNICÍPIO DE GUARATINGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos narrados no protocolo PRM-EUN-BA-00000591/2012, dando conta que a prefeitura de Guaratinga/Ba está adquirindo combustível no Posto "O Casarão", pertencente ao representado e atual prefeito, em quantidades acima do necessário para encher o tanque de toda a frota do município diariamente.

Resolve:

I. Instaurar o presente Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPE nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro de Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPE nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) oficie-se à Prefeitura Municipal de Guaratinga/Ba para, no prazo de dez dias úteis, prestar informações detalhadas acerca da representação, e:

a.1) remeter cópia dos processos de licitação, os respectivos contratos e processos de pagamento referentes ao fornecimento de combustível ao município nos anos de 2009, 2010 e 2011 e 2012;

b) oficie-se a JUCEB requisitando, no prazo de dez dias úteis, cópia do contrato social e alteração da empresa Auto Posto Casarão, CNPJ 07.210.945/0001-87;

c) Após, nova conclusão.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE MAIO DE 2012

Ref: Expediente nº PRM-CFR-BA-00001291/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa formulada pela Prefeitura de Ourulândia/Ba, representada pelo sua atual Prefeita, noticiando irregularidades relacionadas à gestão do Convênio nº 728132 (01251/2009), celebrado com o Ministério da Integração Nacional, atribuída ao ex-gestor Cícero Gomes de Oliveira, no período de 01.01.2011 a 19.10.2011, e também à empresa Manupa Comércio de Equipamentos e Ferragens Ltda., tendo por objeto a aquisição de dois veículos (carros-pipa).

CONSIDERANDO que a representação aponta indícios da prática de atos de improbidade administrativa, os quais merecem a devida apuração;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Ministério da Integração Nacional, solicitando informações acerca da situação atual da prestação de contas do Convênio nº 728132 (01251/2009), celebrado, no ano de 2010, com o município de Ourulândia/Ba, e executado no mandato de Cícero Gomes de Oliveira, no período de 01.01.2011 a 19.10.2011, tendo por objeto a aquisição de dois veículos (carros-pipa), em face do teor da representação, cuja cópia deve acompanhar o ofício. Em caso de não aprovação da prestação de contas, deve ser encaminhada a documentação correspondente a eventual instauração de Tomada de Contas Especial, acompanhada dos pareceres finais técnico e financeiro.

2 - Notifiquem-se o ex-Prefeito Cícero Gomes de Oliveira e a empresa Manupa Comércio de Equipamentos e Ferragens Ltda., através de seu representante legal, dando-lhes ciência da instauração do Inquérito Civil e facultando-lhes manifestação sobre as irregularidades apontadas na representação, cuja cópia deve acompanhar o ofício.

3 - Dê-se ciência ao Representante da instauração do presente inquérito. Na oportunidade, requirite-se cópia do procedimento licitatório, na modalidade Pregão presencial nº 014/2011, que resultou na contratação da empresa Manupa Comércio de Equipamentos e Ferragens Ltda., para aquisição de dois veículos (carros-pipa), objeto do Convênio nº 728132 (01251/2009), celebrado com o Ministério da Integração Nacional.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação;

b) Comunique-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 35, DE 31 DE MAIO DE 2012

Ref: Expediente nº PRM-CFR-BA-00002077/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa formulada pela Prefeitura de Ourulândia/Ba, representada pelo sua atual Prefeita, em face dos ex-gestores municipais Antônio Araújo de Souza, Petrólio de Souza Matos e Cícero Gomes de Oliveira, imputando-lhes suposta omissão do dever legal de prestar contas dos recursos do Programa Nacional Dinheiro Direto na Escola (PDDE), vinculado ao FNDE, relacionados aos exercícios de 2010 e 2011;

CONSIDERANDO que a representação aponta indícios da prática de atos de improbidade administrativa, os quais merecem a devida apuração;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao FNDE solicitando informações acerca da situação atual da prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), referente ao Município de Ourulândia/BA, nos exercícios de 2010 e 2011. Em caso de não aprovação das respectivas prestações de contas, deverá ser encaminhada a documentação correspondente a eventual instauração de Tomada de Contas Especial, acompanhada dos pareceres finais técnico e financeiro.

2 - Notifiquem-se os Representados, dando-lhes ciência da instauração do Inquérito Civil e facultando-lhe manifestação sobre as irregularidades apontadas na representação, cuja cópia deve acompanhar o ofício.

3 - Oficie-se à Câmara de Vereadores de Ourulândia, solicitando informações sobre nome, qualificação e período de mandato dos gestores a partir do ano de 2005 até os dias atuais.

4 - Dê-se ciência ao Representante da instauração do presente inquérito

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação;

b) Comunique-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 33, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPE,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público;

CONSIDERANDO a representação oferecida pelo cidadão ADELSON ROCHA MEIRA, noticiando, dentre outras irregularidades já apuradas em outros procedimentos, a aquisição irregular de combustíveis pela Prefeitura Municipal de Poções/BA junto ao AUTO POSTO AMÉRICA LTDA;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar adequadamente os fatos, bem como o transcurso do prazo previsto no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPE.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000139/2011-11;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da aquisição irregular de combustíveis pela Prefeitura Municipal de Poções/BA, junto ao AUTO POSTO AMÉRICA LTDA.

Outrossim, são determinadas como diligências necessárias ao prosseguimento do feito:

- Reitere-se o ofício de f. 42, consignado-se o prazo de 10 dias para resposta.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 142, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000050/2012-56, instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades na contratação de transporte escolar no Município de São Mateus/ES, contratação essa resultante do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 44/2009;

Considerando que o dito procedimento administrativo foi instaurado a partir do Relatório de Fiscalização nº 034013, de 15/08/2011, elaborado pela CGU, em decorrência da 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, no qual foram elencados diversos indícios de irregularidades;

Considerando que ainda restam diligências a serem realizadas no procedimento em comento para a melhor elucidação dos fatos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000050/2012-56 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possíveis irregularidades na contratação de transporte escolar no Município de São Mateus. Pregão Presencial nº 44/2009. Empresa vencedora: Viação São Gabriel Ltda. Relatório de Fiscalização nº 034013, de 15/08/2011, elaborado pela CGU, em decorrência da 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor ERALDO BARONI JUNIOR para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de São Mateus/ES e Viação São Gabriel Ltda;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, expeça-se novo ofício à Prefeitura Municipal de São Mateus requisitando os esclarecimentos pertinentes.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 55, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício da Tutela do Consumidor e Econômico, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.30.009.000048/2010-23, com o escopo de apurar possível evolução patrimonial incompatível com os rendimentos declarados do servidor Margil Mourão Gil Nunes;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPPF e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se às seguintes determinações:

1 - Tendo em vista o Relatório de Auditoria Patrimonial às fls. 09/11, oficie-se a Corregedoria-Geral da Receita Federal para enviar cópia de todos os documentos relativos ao Relatório de Auditoria Patrimonial nº 2006/14, especialmente os documentos e análises que demonstram a evolução patrimonial incompatível do representado. E, ainda, para prestar toda e qualquer informação relativa ao representado;

2 - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPPF.

Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000008/2012-58 apura a contratação de professores pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Industrial de Marabá sem o devido concurso e a cessão de espaço público sem licitação para a empresa Neuraltech e para empreendimento de serviços de reprografia e venda de lanches;

4. Considerando que tais irregularidades, se comprovadas, importariam na caracterização de atos de improbidade, cuja investigação constitui umas das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000008/2012-58, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) oficie-se à IFPA, campus Marabá, a fim de que complementem as informações anteriormente prestadas, posto que não encaminharam cópia do processo nº 23051.001602/2012-26, 23051.001600/2012-04 e 23051.001598/2012-04. Requisitar que encaminhem os documentos assinados entre o Instituto e a empresa Neuraltech (visto que encaminharam só o contrato social desta), que especifiquem quais os valores pagos pela IFPA à empresa e os valores/bens pagos pela Neuraltech a IFPA (encaminhar comprovante de tais benefícios), que informem o período em que perdurou os cursos oferecidos pela Neuraltech (indicando a quantidade de alunos e cursos oferecidos pela empresa na instituição), bem como os documentos que precederam tal contrato. Requisitar que forneçam cópia do Termo de Autorização de Uso assinado com Alison Alves da Silva Cardoso, bem como dos documentos que embasaram a assinatura de tal termo, informando-nos do período em que tal atividade ficou sendo prestada no IFPA. Requisitar, ainda, cópia do processo nº 23051.000578/2012-16 e do processo 23051.011124/2011-81, referente a contratação de professores;

b) oficie-se a Neuraltech, no endereço de seus sócios, tendo em vista a não localização na sede da empresa, para que se manifestem sobre a representação;

c) oficie-se Alison Alves da Silva Cardoso para que se manifeste sobre a representação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000294/2011-71 apura a possível compra de imóvel público nas Glebas Xicrin, Três Braços e Buriti pela VALE S.A em decorrência dos Empreendimentos S11D e Sossego sem a intervenção da INCRA, adquirindo diretamente as áreas de assentados de programas da reforma agrária;

4. Considerando que tais aquisições, se comprovadas, além de ilegais, gerariam prejuízo ao erário federal, face a quantia de recursos empregados pelo INCRA para estruturação do projeto de assentamento;

5. Considerando que a defesa do patrimônio público constitui umas das atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000294/2011-71, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) sejam reiterados os ofícios expedidos e não respondidos;

b) com as respostas, voltem concluso para análise da necessidade de marcação de reunião com os envolvidos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000206/2011-31, instaurado a partir de relatório de auditoria nº 9920 do DENASUS, evidencia ausência de informações nos SIOPS, bem como não cadastramento do atual Conselho de Saúde no cadastro nacional de Conselhos de Saúde, entre outras irregularidades promovidas pela gestão municipal de Canaã dos Carajás;

4. Considerando que a ausência de adoção de medidas pela municipalidade para resolução das irregularidades constatadas pode representar afronta aos princípios da administração pública, incorrendo em improbidade administrativa, cuja investigação é uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000206/2011-31, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) oficie-se, com URGÊNCIA, ao Município de Canaã dos Carajás, reiterando os termos do ofício já expedido, encaminhando cópia do relatório, para que aponte as medidas adotadas para resolução das irregularidades constatadas pelo DENASUS. Caso não tenha corrigido as falhas, recomendar que sejam promovidas no prazo de 30 dias, encaminhando-nos comprovação das medidas efetivadas;

b) oficie-se o DENASUS para que informe acerca das medidas administrativas adotadas a partir das constatações alcançadas no relatório de auditoria nº 9920, promovida no município de Canaã dos Carajás.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000212/2011-98 investiga irregularidades no projeto Minha Casa, Minha Vida no município de Brejo Grande do Araguaia, visto que a representação aponta que várias famílias estariam sendo lesadas pelos atos da administração municipal e da empresa de construção civil denominada CONATEC, posto que os pretendentes deveriam deixar usa moradias, as quais seriam demolidas, para construção das novas, que ainda não ocorreram;

4. Considerando a informação do Ministério das Cidades de que haveria um convênio federal com a Prefeitura referente ao Programa Minha Casa, Minha Vida, envolvendo a construtora CONATEC;

5. Considerando que as irregularidades noticiadas, se comprovadas, importariam em improbidade com prejuízo ao erário federal, bem jurídico cuja defesa constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;



7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000212/2011-98, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) oficie-se, com URGÊNCIA, ao Município de Brejo Grande do Araguaia, para que prestem informações sobre as irregularidades noticiadas na representação inicial, encaminhando-nos cópia do convênio, dos contratos entabulados e outros documentos julgados úteis para comprovar a correta aplicação do recurso federal, informando-nos, ainda, do nome (com qualificação) do engenheiro responsável pela fiscalização da obra. Requerer, ainda, que informem sobre a situação das famílias que tiveram que abandonar suas casas para execução das obras, apontando-nos as medidas da Prefeitura para atenuar os prejuízos gerados;

b) oficie-se ao Ministério das Cidades com cópia da representação, a fim de que informem qual o número do convênio firmado com o Município de Brejo Grande do Araguaia referente ao Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como que informem qual é a instituição financeira responsável pela fiscalização da obra. Solicitar, ainda, que informem se possuem relatórios de fiscalização da obra;

c) oficie-se a empresa CONATEC a fim de que preste informações sobre as irregularidades noticiadas, informando-nos do prazo para conclusão das obras, bem como o nome do engenheiro civil responsável pela obra.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000118/2011-39 foi instaurado a partir de notícia do INCRA de que teria sido instaurados 7 procedimentos administrativos disciplinares naquela autarquia, sendo que, em pese já solicitados, não foram encaminhados informação sobre o teor de tais procedimentos;

4. Considerando que a notícia dos procedimentos possa ter sido em razão do disposto no art. 15 da Lei 8.429/92, o que implica na eventual ocorrência de improbidade administrativa, cuja investigação é uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000118/2011-39, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) oficie-se, com URGÊNCIA, ao INCRA, reiterando-se ofício já expedido, a fim de que informem o objeto de investigação dos procedimentos administrativos disciplinares nº 54600.000964/2008-23, 54600.001534/2007-06, 54600.001114/2008-01, 54000.000756/2010-68, 54600.001662/2006-61, 54600.003211/2003-15 e 54107.001478/2004-20, bem como que encaminhem cópia do relatório conclusivo dos mesmos, informando-nos da atual situação dos procedimentos e das medidas administrativas adotadas a partir das constatações dos procedimentos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 33, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000038/2012-64 investiga, a partir das constatações do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.000097/2008-26 da Controladoria-Geral da União, irregularidades na execução do Convênio CRT MB nº 10005/2006, SIAFI 560647, firmado entre o INCRA e a Prefeitura de Floresta do Araguaia/PA;

4. Considerando que entre as irregularidades apontadas está a não conclusão das obras previstas, não prestação de contas, pagamento sem documentos que o respaldasse, entre outros, que apontam ocorrência de improbidade por afronta a princípios e lesão ao erário federal;

5. Considerando que tais irregularidades, se comprovadas, importariam na ocorrência de improbidade administrativa, nos termos do art. 8.429/92, cuja investigação constitui umas das atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000038/2012-64, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) oficie-se, com URGÊNCIA, ao INCRA, para que informe as medidas administrativas adotadas quanto ao Convênio CRT MB nº 10005/2006, SIAFI 560647, firmado entre a autarquia e a Prefeitura de Floresta do Araguaia/PA, tendo em vista a informação da ausência de prestação de contas e execução parcial do convênio executado. Requisitar que informem, ainda, em 10 dias, se houve nova mensuração dos serviços executados, o valor total do prejuízo ao erário federal pelas obras inacabadas, o montante de recursos federais liberados sem que houvesse o respectivo serviço, se as obras realizadas ainda estão pendentes de serviços para serem usufruídas, sem houve tomada de contas especial, se a atual administração do Município adotou medidas para a conclusão das obras, entre outros dados úteis;

b) oficie-se ao Município de Floresta do Araguaia para que informe se houve continuidade das atividades do Convênio CRT MB nº 10005/2006, SIAFI 560647, firmado entre o INCRA e aquela Prefeitura;

c) oficie-se ao ex-Prefeito de Floresta do Araguaia Delvani Balbino dos Santos, ao ex-Secretário de Finanças, Antônio Gomes da Silva Junior, e à empresa Grafite Construções e Serviços Ltda para que, se quiserem, apresentem manifestação escrita sobre as irregularidades constatadas pela CGU (encaminhar cópia).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b e c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000314/2011-11 foi instaurado a partir de parecer exarado por servidor do INCRA, responsável pelo serviço de meio ambiente, que constata irregularidades na liberação de recursos referente a reforma de vicinais em projetos de assentamento, entre elas ausência de comprovação material das rodovias que se busca recuperar, ausência de autorização de licença ambiental válida quando da liberação dos recursos, não comprovação da necessidade dos serviços de desmatamento na recuperação da área, entre outras;

4. Considerando a reunião ocorrida nesta Procuradoria em que o INCRA se compromete a readequar os trâmites procedimentais para não incorrer nos equívocos apontados;

5. Considerando que ainda está em apuração a legalidade da licença ambiental expedida pelo Município de São Félix do Xingu para a recuperação das vicinais;

6. Considerando que o descumprimento dos compromissos assumidos pelo INCRA importariam em potencial prejuízo na liberação de recursos federais e que a ilegalidade da licença expedida pela Prefeitura de São Félix do Xingu representaria prejuízo a proteção do meio ambiente, sendo que a tutela destes dois bens jurídicos constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

7. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

8. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000314/2011-11, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) oficie-se, com URGÊNCIA, ao INCRA, para que comprovem se vem adotando os compromissos assumidos na reunião de 12 de dezembro de 2011, bem como para que apresentem o resultado dos estudos sobre a necessidade de liberação de recursos para supressão vegetal, prevista no Convênio nº 737585/2010, no montante de R\$ 45.500,00;

b) oficie-se ao IBAMA e à SEMA/PA, com cópia da licença ambiental de fls. 81/83, para que informem sobre a validade da licença expedida pela SEMATUR de São Félix do Xingu, principalmente para que informem se tal documento não contraria o convênio firmado pela Municipalidade com a SEMA/PA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000428/2011-33, instaurado para tratar de questões relativas ao PDS Virola Jatobá;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000428/2011-33, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Reiterar os ofícios de fls. 34 e 24, com as cautelas de praxe;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 160, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo nº
1.24.000.001861/2011-89

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades em licitações públicas, bem como a correta execução de contratos em diversos municípios, incluindo o Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Educação.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos; e

IV. Cumpra-se o que determinado no Despacho de fl. 82v.

VICTOR CARVALHO VEGGI

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PIAUÍ****PORTARIA Nº 42, DE 26 DE JUNHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo art.129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art.7º, I, da Lei Complementar nº75/93;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) considerando os elementos constantes nos autos do Procedimento Administrativo nº1.27.000.000700/2008-61, instaurado a partir de representação formulada por Michely Correia Diniz, relatando possíveis irregularidades no concurso público para provimento de cargos de docentes da carreira do magistério superior da UFPI (Edital nº 04/2008, de 23 de janeiro de 2008), em relação a vaga existente para cargo de professor assistente da área de Genética e Evolução do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros - UFPI, na cidade de Picos,;

e) considerando, ainda, que o objeto da presente apuração (aplicação de recursos federais) se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal,

Resolve converter o processo administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos supracitados.

Para tanto, determino a autuação da presente portaria e dos autos do procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts.4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 654, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

Procedimento Administrativo nº
1.30.001.0003029/2011-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO o contido no r. voto de fl. 14 da deliberação da C. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão de fl. 15, quanto à promoção de arquivamento de fls. 06/08, "para esclarecer se há compatibilidade entre os referidos cargos";

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de adotar as providências indicadas no r. voto de fl. 14.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

1) oficiar ao Diretor do Hospital Federal da Lagoa para informar o cargo exercido por Adiles Duarte Filho, sua lotação atual e a carga horária cumprida, bem como para encaminhar as escalas de horários e as folhas de ponto/fichas de frequência, referentes aos anos de 2011 e 2012;

2) oficiar ao Secretário de Estado de Defesa Civil do Rio de Janeiro para informar o cargo exercido por Adiles Duarte Filho, sua lotação atual e a carga horária cumprida, bem como para encaminhar as escalas de horários e as folhas de ponto/fichas de frequência, referentes aos anos de 2011 e 2012;

3) registrar a presente portaria;

4) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis, inclusive, quanto à publicação;

5) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil;

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista os ofícios expedidos na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 655, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo órgão de execução infra signatário, titular do ofício de tutela do patrimônio público federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União - lei complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de supostas irregularidades ligadas à realização de processo seletivo para incorporação de militares temporários aos quadros da Marinha;

CONSIDERANDO o alegado favorecimento de determinados candidatos, em detrimento de outros, através de indicações por oficiais que se aproveitariam da subjetividade dos critérios de seleção;

CONSIDERANDO a coexistência de concurso público para ingresso no Quadro Técnico do Corpo Auxiliar da Marinha, com previsão de preenchimento imediato de cargos vagos com funções que seriam idênticas às exercidas pelos temporários;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar os eventuais atos ilícitos perpetrados por oficiais da Marinha, cujas condutas possam lesionar os interesses da União;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos III, art. 129, Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil combinado com o art. 2.º, § 7.º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP; Resolve

CONVERTER o Procedimento Administrativo 1.30.001.004078/2011-60 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar as notícias sobre as irregularidades administrativas acima elencadas, com a adoção das seguintes diligências:

1) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no sistema ÚNICO, de controle desta PRR;

2) a comunicação imediata da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, em menos de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006), mediante correspondência eletrônica, inclusive para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06.

3) a requisição, nos termos do art. 8º, II e §3º, da LC nº 75/93, ao Comandante do 1º Distrito Naval, de informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, acerca do preenchimento dos cargos inicialmente previstos e/ou surgidos durante a realização do concurso público para ingresso no Quadro Técnico do Corpo Auxiliar da Marinha (PS-T), promovido em 2011 (com validade até 23/03/2012), devendo o destinatário, ainda, enviar, a esta Procuradoria da República, cópias (a) do edital de abertura do referido certame, (b) de seu resultado final, (c) do ato homologatório (e de eventual prorrogação) e (d) dos atos de nomeação.

Cumpridas as diligências supra, acautele-se na Divisão de Tutela Coletiva, pelo prazo de vinte dias, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****PORTARIA Nº 25, DE 26 DE JUNHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000029/2011-60 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar os fatos no âmbito civil e criminal.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): visa apurar denúncia acerca de diversas irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde, mormente sobre a negativa reiterada de prestação de informações ao Conselho Municipal de Saúde, acúmulo ilícito de cargos públicos, nepotismo, má aplicação e suspeita de desvio de verbas públicas, incongruência nas movimentações financeiras dos recursos encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, entre outras.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Caicó/RN

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Conselho Municipal de Saúde de Caicó/RN

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****PORTARIA Nº 280, DE 14 DE JUNHO DE 2012**

Instaura O Inquérito Civil Público nº
1.29.000.000899/2012-39

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o recebimento nesta Procuradoria da República de cópias de peças do Processo nº 2005.71.00.023223-5, em trâmite na 3ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal em Porto Alegre, ao exame das quais verificou-se possível irregularidade consistente no não fornecimento de dados exatos e tempestivos ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) por parte do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, resultar em prejuízo aos cofres públicos e caracterizar violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para o fim de apurar se o Banco Central adota e adotou no caso medidas para garantir o fornecimento de dados ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), de acordo com o art. 3º da Circular BACEN nº 3.347/07;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração;

seja expedido o ofício que segue, com cópia das fls. 102/105, ao Banco Central do Brasil.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 102, DE 24 DE MAIO DE 2012**

Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;



3. que, nos termos do artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

4. também que o artigo 6º, XIV da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete o Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis, especialmente à ordem social;

5. ainda o disposto no caput do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

6. o procedimento administrativo instaurado sob o número 1.33.005.000448/2010-67 a partir de "Termo de Declarações" formulado pela Sra. LUCIMAR DE MELO, a qual relata enfrentar tratamento psiquiátrico desde 15.03.2003, com diagnóstico de CID F32.2 (episódio depressivo grave), fazendo uso dos medicamentos PARNATE 10mg e IMOVANE 7,5mg - não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo número 1.33.005.000448/2010-67 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar os fatos.

Para tanto, determino à Secretaria desta PRM que:

1. proceda à instauração, ao registro e à autuação do Inquérito Civil;

2. comunicar a conversão deste procedimento administrativo à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 32, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPE, artigo 8º; Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000207/2012-32 a partir de representação com objetivo de apurar eventuais irregularidades concernentes à aquisição de caminhão para desemborçamento de pistas de aeroportos realizada pela INFRAERO.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências;

Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPE;

Afixe-se no local de costume;

Após, tornem conclusos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 203, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram atuadas e distribuídas, para a Banca V do 2º Ofício - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.005888/2011-94, convertidas em Procedimento Preparatório em 18/11/2011, cujo prazo foi prorrogado em 23/02/2012, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Notícia de enriquecimento ilícito. Auditor fiscal da Receita Federal. Durval dos Santos Silva.

CONSIDERANDO o teor da representação de fls. 04, noticiando fortes evidências de enriquecimento ilícito do auditor fiscal da Receita Federal do Brasil, Durval dos Santos Silva.

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005888/2011-94 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA Nº 204, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram atuadas e distribuídas, para o 5º Ofício do Grupo II - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.005517/2011-11, convertidas em Procedimento Preparatório em 20/09/2011, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Desvio de verbas pagas erroneamente pelo INSS. José Antônio Cremasco e João Antônio Faccioli.

CONSIDERANDO as investigações procedidas no Inquérito Policial nº 14-0266/09, noticiando possível prática de crime de estelionato contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008965/2010-87 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.766, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0530.2011.01.006/8-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas concernentes à contratação de empregados sem registro e atraso no pagamento de salários.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0530.2011.01.006/8-603 em face de DAZZUL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 13.501.240/0001-11, com sede na Av. Presidente Roosevelt, nº 1140 casa 1, Marambaia, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.227, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor de denúncia protocolizada sob o nº 004474, em 17/05/2012, noticiando possível irregularidade na empresaDimed S/A- Distribuidora de Medicamentos - Panvel Farmácias, com inscrição no CNPJ sob o nº 92.665.611/0128-50, e endereço na Rua Gomes Jardim, 253, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, relacionada com discriminação de trabalhador portador de deficiência auditiva;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola, dentre outros, o disposto no artigo 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra, DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - PANVEL FARMÁCIAS, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 000853.2012.04.000/9;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 287, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação 598.2011 instaurada a partir de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Posto de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de Sergipe - SINPOSPETRO/SE tendo como objeto irregularidades referentes ao Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Posto Presidente Ltda, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 598.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.10/11.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 288, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação 575.2011 instaurada a partir de denúncia apresentada por Erquiliano Pereira de Sá, tendo como objeto irregularidades referentes ao Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Schain Engenharia S.A., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 575.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fl.13.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 289, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação 538.2011 instaurada a partir de denúncia anônima, tendo como objeto irregularidades referentes à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Comercial de Alimentos Pedra Branca, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 538.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.15/16.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 292, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação 285.2011 instaurada a partir de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria em Terra e Mar, Restaurantes e Similares de Aracaju/SE - SINDHOTRE, tendo como objeto irregularidades referentes à Liberdade e Organização Sindical;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Rei - Empório e Restaurante Ltda - EPP, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 285.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.20/21.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 293, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação 301.2011 instaurada a partir de denúncia apresentada por Maria Heloisa Rodrigues Silva, tendo como objeto irregularidades referentes à Liberdade e Organização Sindical;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Souza Pinto e Filhos Ltda - Filial I e Souza Pinto e Filhos Ltda - Filial II, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 301.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.8/9.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 294, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação 281.2011 instaurada a partir de denúncia apresentada por Maria Izabel Alves dos Santos, tendo como objeto irregularidades referentes Contribuições Previdenciárias;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito



civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Companhia Brasileira de Distribuição - Supermercado Extra, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a proposição das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 281.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls 11/12

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 296, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 299.2011 instaurada a partir de denúncia resguardada por sigilo, tendo como objeto irregularidades referentes a Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Hélio Santos Santana, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a proposição das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 299.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fl. 5.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 297, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 299.2011 instaurada a partir de denúncia resguardada por sigilo, tendo como objeto irregularidades referentes a Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Hélio Santos Santana, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a proposição das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 299.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fl. 5.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 2156/2011/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI)

EMENTA. POSSÍVEL ARQUIVAMENTO IMPLÍCITO. FALSIFICAÇÃO DE CADERNETAS DE INSCRIÇÃO E REGISTRO DE AQUAVIÁRIOS. PEDIDO MINISTERIAL DE ARQUIVAMENTO NÃO APRECIADO. IRREGULARIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO PGJM. ARQUIVAMENTO.

Possível arquivamento implícito constatado por Subprocurador-Geral da Justiça Militar nos autos de Apelação no que se refere a conduta de aquaviários. Cópia de peças do processo encaminhada à CCR. Pedido de arquivamento pelo MPM quanto à conduta dos aquaviários, por ocasião das alegações escritas, não apreciado pelo Conselho de Justiça. Aparente irregularidade processual. Ausência de atribuição da Procuradoria-Geral. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília-DF, 21 de junho de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 2305/2011/DDJ/PGJM
PIC 71-36,2011.2102

PJM BRASÍLIA - 2º OFÍCIO

EMENTA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA IDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATO PARA O EXAME DE ADMISSÃO NA AFA. JOVEM PROIBIDO DE FAZER A PROVA. DOCUMENTO DANIFICADO. CORRETO PROCEDER DO AGENTE FISCALIZADOR.

Representação de pai de candidato impedido de realizar a prova escrita do exame de admissão aos Cursos de Formação de Oficiais Aviadores, Intendentes e de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2011. Alegado abuso por parte do agente fiscalizador. A investigação constatou a regularidade do procedimento adotado pela fiscalização, uma vez que o documento apresentado encontrava-se danificado. O MPM de primeira instância arquivou o feito. Ratificação pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PGJM.

Brasília-DF, 25 de junho de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 324/2012/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) 01/2009

PJM RIO DE JANEIRO - 6º OFÍCIO

EMENTA. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO EXÉRCITO. ALEGAÇÃO GENÉRICA. ARQUIVAMENTO.

Representação formulada por militar sobre possível tráfico de influência no Exército Brasileiro. Relato vago. Tentativa frustrada de contato com noticiante. Início das investigações prejudicado. O MPM na primeira instância arquivou o feito, o que foi ratificado pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PGJM.

Brasília-DF, 22 de junho de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 389/2012/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO 1-22.2012.1301

PJM PORTO ALEGRE/RS

EMENTA. DESENTENDIMENTO ENTRE MILITARES DO EXÉRCITO E POLICIAIS MILITARES. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO

Sindicância instaurada para apurar desentendimento entre militares do Arsenal de Guerra General Câmara e policiais do 23º Batalhão de Polícia Militar. Conclusão da sindicância no sentido da inexistência de prática de crime militar ou de transgressão disciplinar por parte dos militares. Envio de cópia dos autos ao MP do Estado do Rio Grande do Sul. O MPM na primeira instância arquivou o feito, o que foi ratificado pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PGJM.

Brasília-DF, 25 de junho de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar



Tribunal de Contas da União

RETIFICAÇÃO

No ANEXO I da PORTARIA-TCU Nº 133, de 11 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2012, Seção 1, página 106, **onde**, no quadro "Natureza de Despesa", **se lê**: "3.3.90.36", **leia-se**: "3.3.90.39"; e, no quadro "Descrição", **onde se lê**: "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física", **leia-se**: "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica".

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 258, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que a empresa Comercial Paranaíba Ltda - ME, localizada na Rua Maringá, nº 670, Bairro Milionários - Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.855.653/0001-02, não forneceu o objeto da Nota de Empenho 2012NE000877 (Processo nº 123.744/10), resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de multa de R\$ 5.125,05 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais e cinco centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor empenhado, com fulcro no item 9 do Anexo nº3 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 246/2011, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos, com fulcro no subitem 4.1, letra "c", do Edital.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 261, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que a empresa JBM Publicações Ltda., localizada na Rua Cel. Egídio Benício de Abreu, 137, Bairro Paraíso, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.752.637/0001-95, não assinou o contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 103/12 (Processo nº 147.961/11), resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de de R\$ 2.776,70 (dois mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta centavos), conforme previsão dos subitens 5 e 5.1 do Anexo nº 3 do Edital, bem como a ao do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos, com fulcro no subitem 4.1, alínea "c" do Anexo nº 3 do Edital.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 851, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 10.944/2012, resolve:

Art. 1º Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Coordenador de Conciliação de Precatórios, em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Assessor da Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 2º Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Diretor de Secretaria da Terceira Câmara Cível, em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Coordenador de Conciliação de Precatórios.

Des. JOÃO MARIOSI

PORTARIA Nº 852, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, e tendo em vista o contido no PA N. 10.943/2012, resolve:

Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Coordenador da Assessoria da Segunda Vice-Presidência.

Des. JOÃO MARIOSI



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPrensa Oficial do Estado
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

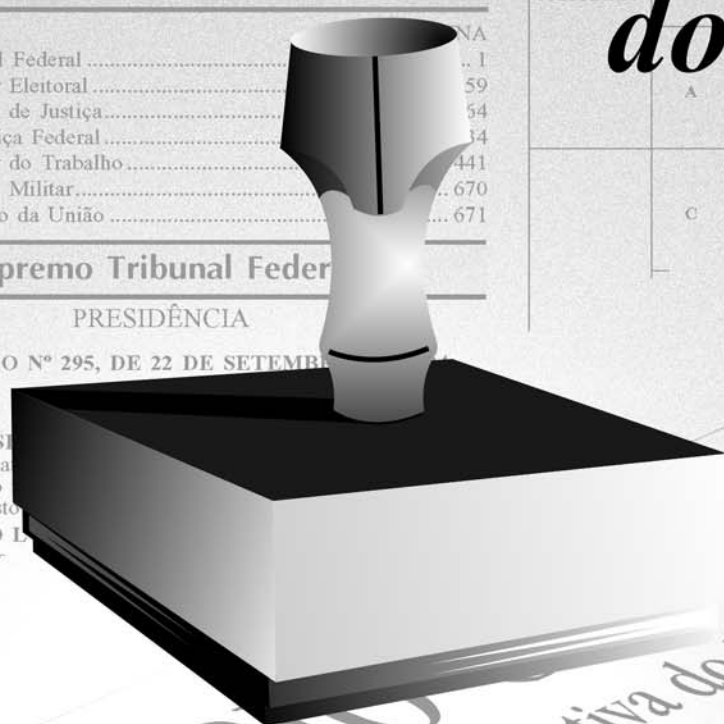
SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



**CONFERE
COM O
ORIGINAL**

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 104 da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO

Art. 1º -

servidores

de

RESOLUÇÃO